

*Caderno de estudos*

# STJ JURISPRUDÊNCIA EM TESES

*Incluindo*

- ▶ **Maior espaço para anotações**
- ▶ **Legislação com destaques**
- ▶ Indicação dos principais artigos
- ▶ Comentários, tabelas e jurisprudência
- ▶ Leitura mais confortável
- ▶ Redação simplificada
- ▶ **Controle de leitura e revisões**

ATUALIZAÇÃO

**2023**

**2023.1**



*Caderno de estudos*

# STJ

# JURISPRUDÊNCIA

# EM TESES

**2023.1**, 08.05.2023

Atualizado até a Edição nº 212:  
Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência - II

## SUMÁRIO

<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>10</b>
EDIÇÃO 188 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - V .....	11
EDIÇÃO 187 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IV .....	13
EDIÇÃO 186 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - III .....	15
EDIÇÃO 40 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - II .....	17
EDIÇÃO 38 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - I .....	19
EDIÇÃO 154 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (COMPILADO - EDIÇÕES 1, 5, 140, 141 E 142).....	21
EDIÇÃO 147 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - VI.....	27
EDIÇÃO 136 - CONSELHOS PROFISSIONAIS - II .....	29
EDIÇÃO 135 - CONSELHOS PROFISSIONAIS - I .....	31
EDIÇÃO 132 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - LEI 9.784/1999 .....	33
EDIÇÃO 127 - INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA .....	35
EDIÇÃO 124 - BENS PÚBLICOS.....	37
EDIÇÃO 115 - CONCURSO PÚBLICO - V .....	38
EDIÇÃO 103 - CONCURSO PÚBLICO - IV .....	40
EDIÇÃO 15 - CONCURSOS PÚBLICOS - III .....	42
EDIÇÃO 11 - CONCURSOS PÚBLICOS - II .....	44
EDIÇÃO 9 - CONCURSOS PÚBLICOS - I .....	47
EDIÇÃO 112 - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - I .....	50
EDIÇÃO 109 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - II .....	52
EDIÇÃO 106 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - I .....	54
EDIÇÃO 100 - DOS DIREITOS DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA .....	55
EDIÇÃO 97 - LICITAÇÕES - I .....	57
EDIÇÃO 88 - DOS MILITARES .....	59
EDIÇÃO 82 - PODER DE POLÍCIA .....	61
EDIÇÃO 79 - ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA .....	63
EDIÇÃO 76 - SERVIDOR PÚBLICO - II .....	65
EDIÇÃO 73 - SERVIDOR PÚBLICO - REMUNERAÇÃO .....	68
EDIÇÃO 61 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO .....	71
EDIÇÃO 49 - DESAPROPRIAÇÃO - II .....	74
EDIÇÃO 46 - DESAPROPRIAÇÃO - I .....	76
EDIÇÃO 13 - CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS .....	78

<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO PENAL.....</b>	<b>80</b>
EDIÇÃO 206 - MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA - II - LEI 11.340/06.....	81
EDIÇÃO 205 - MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA - LEI 11.340/06.....	82
EDIÇÃO 176 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - IV.....	84
EDIÇÃO 174 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - III .....	86
EDIÇÃO 99 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - II .....	88
EDIÇÃO 90 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - I.....	89
EDIÇÃO 167 - DO CRIME DE LAVAGEM - II.....	91
EDIÇÃO 166 - DO CRIME DE LAVAGEM - I .....	94
EDIÇÃO 153 - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - III .....	96
EDIÇÃO 152 - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - II.....	99
EDIÇÃO 151 - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - I .....	101
EDIÇÃO 139 - DO INDULTO E DA COMUTAÇÃO DE PENA .....	103
EDIÇÃO 134 - DOS CRIMES DA LEI DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/1993 .....	105
EDIÇÃO 131 - LEI DE DROGAS (COMPILEDO - EDIÇÕES 45, 60, 123 E 126) .....	107
EDIÇÃO 130 - DOS CRIMES CONTRA A HONRA.....	114
EDIÇÃO 114 - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - II - DOS CRIMES DE TRÂNSITO.....	116
EDIÇÃO 108 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - II .....	118
EDIÇÃO 102 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - I.....	120
EDIÇÃO 87 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - IV .....	122
EDIÇÃO 84 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - III - ESTELIONATO.....	124
EDIÇÃO 51 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - II .....	126
EDIÇÃO 47 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - I - FURTO .....	128
EDIÇÃO 81 - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - II .....	130
EDIÇÃO 57 - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - I .....	132
EDIÇÃO 41 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER .....	135
EDIÇÃO 29 - APLICAÇÃO DA PENA - AGRAVANTES E ATENUANTES .....	138
EDIÇÃO 26 - APLICAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.....	140
EDIÇÃO 23 - CONCURSO FORMAL .....	142
EDIÇÃO 20 - CRIME CONTINUADO - II .....	144
EDIÇÃO 17 - CRIME CONTINUADO - I .....	146
EDIÇÃO 12 - REMIÇÃO DE PENA.....	147
<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO PROCESSUAL PENAL.....</b>	<b>148</b>
EDIÇÃO 197 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA - V .....	149

EDIÇÃO 196 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA - IV .....	150
EDIÇÃO 195 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA - III .....	151
EDIÇÃO 194 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA - II.....	153
EDIÇÃO 193 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA.....	154
EDIÇÃO 185 - DO PACOTE ANTICRIME - II.....	155
EDIÇÃO 184 - DO PACOTE ANTICRIME .....	157
EDIÇÃO 146 - FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - IV.....	160
EDIÇÃO 145 - FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - III.....	163
EDIÇÃO 144 - FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - II .....	165
EDIÇÃO 7 - FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - I .....	166
EDIÇÃO 120 - DA PRISÃO EM FLAGRANTE .....	168
EDIÇÃO 117 - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - I .....	170
EDIÇÃO 111 - PROVAS NO PROCESSO PENAL - II.....	171
EDIÇÃO 105 - PROVAS NO PROCESSO PENAL - I .....	173
EDIÇÃO 96 - JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - II.....	175
EDIÇÃO 93 - JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - I .....	177
EDIÇÃO 78 - TRIBUNAL DO JÚRI - II .....	179
EDIÇÃO 75 - TRIBUNAL DO JÚRI - I.....	181
EDIÇÃO 72 - COMPETÊNCIA CRIMINAL.....	183
EDIÇÃO 69 - NULIDADES NO PROCESSO PENAL.....	185
EDIÇÃO 66 - APELAÇÃO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO .....	188
EDIÇÃO 63 - REVISÃO CRIMINAL.....	190
EDIÇÃO 36 - HABEAS CORPUS .....	192
EDIÇÃO 32 - PRISÃO PREVENTIVA.....	194
EDIÇÃO 3 - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO .....	197
<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO CIVIL .....</b>	<b>199</b>
EDIÇÃO 204 - DO BEM DE FAMÍLIA - VI .....	200
EDIÇÃO 203 - DO BEM DE FAMÍLIA - V.....	202
EDIÇÃO 202 - DO BEM DE FAMÍLIA - IV .....	203
EDIÇÃO 201 - DO BEM DE FAMÍLIA - III .....	204
EDIÇÃO 200 - DO BEM DE FAMÍLIA - II.....	205
EDIÇÃO 138 - DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - II .....	207
EDIÇÃO 137 - DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - I.....	209
EDIÇÃO 133 - DO DIREITO DAS COISAS.....	211
EDIÇÃO 125 - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL .....	213
EDIÇÃO 122 - DA ARBITRAGEM.....	215

EDIÇÃO 119 - RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL .....	217
EDIÇÃO 116 - DO SEGURO DE DANO .....	219
EDIÇÃO 113 - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL E DA UNIÃO ESTÁVEL - I.....	221
EDIÇÃO 110 - DOS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS - II .....	223
EDIÇÃO 107 - DOS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS - I.....	225
EDIÇÃO 104 - DA FIANÇA - II .....	227
EDIÇÃO 101 - DA FIANÇA - I.....	229
EDIÇÃO 98 - DO SEGURO DE PESSOA - II .....	231
EDIÇÃO 95 - DO SEGURO DE PESSOA - I.....	233
EDIÇÃO 92 - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - II.....	235
EDIÇÃO 86 - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - I.....	237
EDIÇÃO 83 - BANCÁRIO - II .....	239
EDIÇÃO 48 - BANCÁRIO - I.....	241
EDIÇÃO 77 - ALIMENTOS - II .....	243
EDIÇÃO 65 - ALIMENTOS - I.....	246
EDIÇÃO 68 - CONDOMÍNIO.....	248
EDIÇÃO 59 - CADASTRO DE INADIMPLENTES.....	250
EDIÇÃO 53 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS .....	253
EDIÇÃO 50 - UNIÃO ESTÁVEL .....	256
EDIÇÃO 44 - BEM DE FAMÍLIA.....	258
EDIÇÃO 16 - BUSCA E APREENSÃO - II .....	260
EDIÇÃO 14 - BUSCA E APREENSÃO - I.....	262
EDIÇÃO 10 - SEGURO .....	263
EDIÇÃO 8 - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - II .....	265
EDIÇÃO 6 - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - I.....	266
<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO PROCESSUAL CIVIL .....</b>	<b>268</b>
EDIÇÃO 192 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IV .....	269
EDIÇÃO 191 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - III.....	270
EDIÇÃO 190 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - II.....	271
EDIÇÃO 189 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - I.....	273
EDIÇÃO 183 - AGRAVO INTERNO - II.....	275
EDIÇÃO 182 - AGRAVO INTERNO - I.....	277
EDIÇÃO 173 - DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IV .....	279
EDIÇÃO 172 - DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - III.....	282
EDIÇÃO 171 - DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - II .....	284

EDIÇÃO 170 - DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - I .....	286
EDIÇÃO 169 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - II.....	288
EDIÇÃO 168 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - I .....	290
EDIÇÃO 159 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - VI.....	292
EDIÇÃO 158 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - V.....	294
EDIÇÃO 157 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - IV.....	296
EDIÇÃO 156 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - III.....	298
EDIÇÃO 155 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - II .....	301
EDIÇÃO 52 - EXECUÇÃO FISCAL - I .....	303
EDIÇÃO 150 - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - III .....	306
EDIÇÃO 149 - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - II.....	308
EDIÇÃO 148 - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - I .....	310
EDIÇÃO 129 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - II.....	311
EDIÇÃO 128 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - I.....	313
EDIÇÃO 91 - MANDADO DE SEGURANÇA - III .....	315
EDIÇÃO 85 - MANDADO DE SEGURANÇA - II.....	317
EDIÇÃO 43 - MANDADO DE SEGURANÇA - I .....	319
EDIÇÃO 89 - JUIZADOS ESPECIAIS .....	322
EDIÇÃO 33 - RECURSO ESPECIAL - II - ADMISSIBILIDADE .....	324
EDIÇÃO 31 - RECURSO ESPECIAL - I - ADMISSIBILIDADE .....	326
EDIÇÃO 25 - PROCESSO COLETIVO - III .....	329
EDIÇÃO 22 - PROCESSO COLETIVO - II - LEGITIMIDADE .....	331
EDIÇÃO 19 - PROCESSO COLETIVO - I - LEGITIMIDADE.....	333
EDIÇÃO 21 - AÇÃO MONITÓRIA - II.....	335
EDIÇÃO 18 - AÇÃO MONITÓRIA - I .....	336
<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO DO CONSUMIDOR.....</b>	<b>338</b>
EDIÇÃO 165 - DIREITO DO CONSUMIDOR - IX.....	339
EDIÇÃO 164 - DIREITO DO CONSUMIDOR - VIII.....	341
EDIÇÃO 163 - DIREITO DO CONSUMIDOR - VII .....	343
EDIÇÃO 162 - DIREITO DO CONSUMIDOR - VI.....	345
EDIÇÃO 161 - DIREITO DO CONSUMIDOR - V.....	347
EDIÇÃO 160 - DIREITO DO CONSUMIDOR - IV.....	349
EDIÇÃO 74 - DIREITO DO CONSUMIDOR - III.....	351
EDIÇÃO 42 - DIREITO DO CONSUMIDOR - II.....	353
EDIÇÃO 39 - DIREITO DO CONSUMIDOR - I .....	355
EDIÇÃO 143 - PLANO DE SAÚDE - III .....	357

EDIÇÃO 4 - PLANOS DE SAÚDE - II .....	359
EDIÇÃO 2 - PLANOS DE SAÚDE - I.....	361
<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</b>	<b>363</b>
EDIÇÃO 54 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS .....	364
EDIÇÃO 27 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GUARDA E ADOÇÃO.....	366
<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS - DIVERSOS TEMAS .....</b>	<b>368</b>
EDIÇÃO 212 - DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - II .....	369
EDIÇÃO 208 - DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....	371
EDIÇÃO 211 - JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - III.....	373
EDIÇÃO 210 - JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - II .....	375
EDIÇÃO 209 - JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO .....	377
EDIÇÃO 181 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - IV.....	378
EDIÇÃO 180 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - III .....	380
EDIÇÃO 179 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - II.....	382
EDIÇÃO 178 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - I.....	384
<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO TRIBUTÁRIO.....</b>	<b>386</b>
EDIÇÃO 177 - ICMS - III.....	387
EDIÇÃO 175 - ICMS - II .....	389
EDIÇÃO 121 - ICMS - I.....	392
EDIÇÃO 118 - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - I .....	394
EDIÇÃO 70 - DIREITO TRIBUTÁRIO - PARTE GERAL.....	396
EDIÇÃO 64 - IMPOSTOS MUNICIPAIS - II - ISS.....	398
EDIÇÃO 55 - IMPOSTOS MUNICIPAIS - I.....	400
EDIÇÃO 58 - PIS E COFINS.....	403
EDIÇÃO 28 - IMPOSTO DE RENDA.....	405
<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO PREVIDENCIÁRIO.....</b>	<b>407</b>
EDIÇÃO 207 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - II .....	408
EDIÇÃO 199 - AUXÍLIO-ACIDENTE - II .....	409
EDIÇÃO 198 - AUXÍLIO-ACIDENTE .....	410
EDIÇÃO 94 - APOSENTADORIA RURAL .....	411
EDIÇÃO 71 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	413
EDIÇÃO 67 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .....	416
EDIÇÃO 34 - APOSENTADORIA ESPECIAL - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .....	419
<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO AMBIENTAL.....</b>	<b>421</b>
EDIÇÃO 30 - DIREITO AMBIENTAL .....	422

<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO EMPRESARIAL.....</b>	<b>424</b>
EDIÇÃO 62 - CHEQUE.....	425
EDIÇÃO 56 - TÍTULOS DE CRÉDITO .....	427
EDIÇÃO 37 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - II.....	429
EDIÇÃO 35 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - I .....	431
EDIÇÃO 24 - PROPRIEDADE INDUSTRIAL .....	433
<b>Jurisprudência em Teses (STJ) - DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL .....</b>	<b>436</b>
EDIÇÃO 80 - REGISTROS PÚBLICOS.....	437

***Jurisprudência  
em Teses (STJ)***

**DIREITO  
ADMINISTRATIVO**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

## **EDIÇÃO 188 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - V**

### **Tese nº 1**

No ato de improbidade administrativa do qual resulta prejuízo, a responsabilidade dos agentes em concurso é solidária.

### **Tese nº 2**

Nas ações de improbidade administrativa com pluralidade de réus, a responsabilidade entre eles é solidária até, ao menos, a instrução final do feito, momento em que se delimita a quota de responsabilidade de cada agente para fins de ressarcimento ao erário.

### **Tese nº 3**

Na hipótese de não delimitação da cota de responsabilidade solidária dos corréus pelo ressarcimento ao erário na fase instrutória da ação de improbidade, é possível a discussão a respeito da individualização do dano no momento da liquidação de sentença.

### **Tese nº 4**

Na hipótese de solidariedade entre os corréus na ação de improbidade administrativa, o bloqueio do valor total determinado pelo juiz para assegurar o ressarcimento ao erário poderá recair sobre o patrimônio de qualquer um deles, vedado o bloqueio do débito total em relação a cada um dos coobrigados, tendo em vista a proibição do excesso na cautela.

**Art. 16, § 5º, da Lei 8.429/92, incluído pela Lei 14.230/21:**

Se houver mais de um réu na ação, a somatória dos valores declarados indisponíveis não poderá superar o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito.

### **Tese nº 5**

Incabível aplicar a pena de cassação de aposentadoria - não prevista no rol taxativo do art. 12 da Lei 8.429/1992 - em processo judicial em que se apura a prática de atos de improbidade administrativa, em virtude do princípio da legalidade estrita, que impede o uso de interpretação extensiva no âmbito do direito sancionador.

### **Tese nº 6**

Viola a coisa julgada a decisão que, em cumprimento de sentença de ação de improbidade administrativa, determina conversão da pena de perda da função pública em cassação de aposentadoria.

### **Tese nº 7**

Na ação civil pública por improbidade administrativa, por critério de simetria, é incabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do Ministério Público, salvo comprovada má-fé.

### **Tese nº 8**

Por se tratar de instâncias independentes, eventual sanção imposta a agente no âmbito da Justiça Eleitoral não inviabiliza nova condenação, ainda que pelos mesmos fatos, por violação da Lei de Improbidade Administrativa, pois não há falar em *bis in idem*.

### **Tese nº 9**

Não configura *bis in idem* a coexistência de acórdão condenatório do Tribunal de Contas ao ressarcimento ao erário e de sentença condenatória em ação civil pública por improbidade administrativa.

**Tese nº 10**

A aplicação da pena de suspensão dos direitos políticos por ato de improbidade administrativa, prevista no art. 12 da Lei 8.429/1992, pode ser mitigada, hipótese em que se deve considerar a gravidade do caso e não a função do acusado.

**Tese nº 11**

O agente político eleito tem legitimidade ativa para ajuizar pedido de suspensão com o objetivo de sustar efeitos de decisão que o afastou cautelarmente do cargo para apuração de atos de improbidade administrativa.

## **EDIÇÃO 187 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IV**

### **Tese nº 1**

Nas ações de improbidade administrativa, a competência cível da Justiça Federal é definida em razão da presença das pessoas jurídicas de direito público na relação processual e não em razão da natureza da verba em discussão, afasta-se, assim, a incidência das Súmulas 208 e 209 do STJ, por versarem sobre a fixação de competência em matéria penal.

A aplicação dos referidos enunciados sumulares, em processos de natureza cível, tem sido mitigada no âmbito deste Tribunal Superior. A Segunda Turma afirmou a necessidade de uma distinção (*distinguishing*) na aplicação das Súmulas 208 e 209 do STJ, no âmbito cível, pois tais enunciados provêm da Terceira Seção deste Superior Tribunal, e versam hipóteses de fixação da competência em matéria penal, em que basta o interesse da União ou de suas autarquias para deslocar a competência para a Justiça Federal, nos termos do inciso IV do art. 109 da CF. Logo adiante concluiu que a competência da Justiça Federal, em matéria cível, é aquela prevista no art. 109, I, da Constituição Federal, que tem por base critério objetivo, sendo fixada tão só em razão dos figurantes da relação processual, prescindindo da análise da matéria discutida na lide.

STJ. REsp 1.325.491/BA, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 25/06/2014.

**CF/88, art. 109.** Aos juízes federais compete processar e julgar:

- I. as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...)
- IV. os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral.

### **Tese nº 2**

É possível o enquadramento de estagiário no conceito de agente público para fins de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

### **Tese nº 3**

É possível responsabilizar o parecerista por ato de improbidade administrativa quando demonstrados indícios de que a peça jurídica teria sido redigida com erro grosseiro ou má-fé.

### **Tese nº 4**

O Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública por improbidade administrativa contra dirigentes das entidades que compõem os chamados serviços sociais autônomos - Sistema S.

### **Tese nº 5**

É necessária a intimação do membro do Ministério Público que atua perante a segunda instância para acompanhar os processos de improbidade administrativa ajuizados pelo Parquet na primeira instância, pois o MP que oficia em primeiro grau de jurisdição não atua perante o Tribunal *ad quem*.

### **Tese nº 6**

O afastamento cautelar de agente público durante a apuração dos atos de improbidade administrativa se legitima como medida excepcional se configurado risco à instrução processual, não é, portanto, lícito invocar relevância, hierarquia ou posição do cargo para a imposição da medida.

**Lei 8.429/92, art. 20.** A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 1º. A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. *(Incluído pela Lei 14.230, de 2021)*

§ 2º. O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de **até 90 dias**, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada. *(Incluído pela Lei 14.230, de 2021)*

#### **Tese nº 7**

É desnecessária a individualização de bens sobre os quais se pretende fazer recair a cautelar de indisponibilidade requerida pelo Ministério Público nas ações de improbidade administrativa.

#### **Tese nº 8**

A medida constitutiva de indisponibilidade de bens não incide sobre valores inferiores a **40 salários mínimos** depositados em caderneta de poupança, em aplicações financeiras ou em conta-corrente, ressalvadas as hipóteses de comprovada má-fé, de abuso de direito, de fraude ou de os valores serem produto da conduta ímpresa.

**Art. 16, § 13, da LIA**, incluído pela Lei 14.230/2021:

É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de **até 40 salários mínimos** depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.

#### **Tese nº 9**

Na ação de improbidade administrativa é cabível decretação de indisponibilidade de bens sobre verbas provenientes do FGTS quando o valor resgatado da conta vinculada passa a integrar o patrimônio do réu, ressalvada proteção prevista no art. 833, X, do CPC.

O entendimento do STJ se consolidou no sentido de que a ocorrência de transferência dos créditos para conta particular do trabalhador desautoriza a aplicação do art. 2º, § 2º, da Lei 8.036/90.

*AgInt no REsp 1937805/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe 25/10/2021; REsp 1285635/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, 5ª Turma, DJe 27/03/2014.*

#### **Tese nº 10**

Eventual resarcimento ou restituição dos bens à administração pública não afasta a prática de ato de improbidade administrativa, pois tal recomposição não implica anistia ou exclusão deste ato.

#### **Tese nº 11**

Caracterizada a improbidade administrativa por dano ao erário, a devolução dos valores é imperiosa e deve vir acompanhada de pelo menos uma das sanções legais que visam a reprimir a conduta ímpresa, pois o resarcimento não constitui penalidade propriamente dita, mas sim consequência imediata e necessária do prejuízo causado.

## **EDIÇÃO 186 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - III**

### **Tese nº 1**

É lícita a cumulação de pedidos de natureza condenatória, declaratória e constitutiva na ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

### **Tese nº 2**

Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa, é cabível a compensação por danos morais na defesa de interesse difuso ou coletivo.

### **Tese nº 3**

Compete à autoridade administrativa aplicar a servidor público a pena de demissão em razão da prática de improbidade administrativa, independentemente de prévia condenação, por autoridade judicial, à perda da função pública. (*Súmula 651/STJ*)

### **Tese nº 4**

Ao particular aplica-se o mesmo regime prescricional previsto na Lei de Improbidade Administrativa para o agente público. (*Súmula 634/STJ*)

Os julgados aos quais a tese se refere são datados de antes da Lei 14.230/21, que alterou os prazos prescricionais constantes no art. 23 e passou a adotar prazo prescricional único de **8 anos**, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

### **Tese nº 5**

É viável o prosseguimento de ação de improbidade administrativa exclusivamente contra particular quando há pretensão de responsabilizar agentes públicos pelos mesmos fatos em outra demanda conexa.

### **Tese nº 6**

Não há falar em julgamento *extra petita* nem em violação ao princípio da congruência na hipótese de decisão que enquadra o ato de improbidade administrativa em dispositivo diverso do indicado na inicial, pois a defesa atém-se aos fatos e o juiz define a sua qualificação jurídica.

### **Tese nº 7**

Nas ações de improbidade administrativa com base nos arts. 9º e/ou 10 da Lei 8.429/1992 (dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito), somente os sucessores do réu estão legitimados a prosseguir no polo passivo, nos limites da herança, para fins de resarcimento e pagamento da multa civil.

Destaque-se que a Lei 14.230/21 alterou o **art. 8º da Lei 8.429/92**, para dispor que:

O SUCESSOR OU O HERDEIRO daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

### **Tese nº 8**

É possível a decretação de indisponibilidade de bens sobre ativos financeiros nas ações de improbidade administrativa.

A orientação jurisprudencial deste STJ não impede que a medida de indisponibilidade recaia sobre os ativos financeiros da parte que figura como requerida na ação civil pública por ato de improbidade administrativa (AgInt no REsp 1839716/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2020, DJe 27/04/2020).

Cabe destacar importante alteração legislativa trazida pela Lei 14.230/21.

O entendimento do STJ era no sentido de que, ao interpretar o art. 7º da Lei 8.429/1992, por ser medida de caráter assecuratório, a decretação de indisponibilidade de bens, incluído o bloqueio de ativos financeiros, deve incidir sobre quantos bens se façam necessários ao integral resarcimento do dano, levando-se em conta, ainda, o potencial valor de multa civil, excluindo-se os bens impenhoráveis (REsp 1833029/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07/11/2019, DJe 19/12/2019).

Entretanto, a Lei 14.230/21 revogou o parágrafo único do art. 7º e modificou o art. 16 da Lei de Improbidade Administrativa, dispondo que a indisponibilidade de bens recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral resarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil (art. 16, § 10).

**Tese nº 9**

Nas ações de improbidade administrativa, é indevido o resarcimento ao erário de valores gastos com contratações, ainda que ilegais, quando efetivamente houve contraprestação dos serviços, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

**Tese nº 10**

No cumprimento de sentença proferida em ação de improbidade administrativa podem ser adotadas subsidiariamente medidas executivas atípicas de cunho não patrimonial, se houver indícios de que o devedor possui patrimônio expropriável e se a decisão for fundamentada, observados os princípios do contraditório e da proporcionalidade.

## **EDIÇÃO 40 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - II**

### **□ Tese nº 1**

Os Agentes Políticos sujeitos a crime de responsabilidade, ressalvados os atos ímparobos cometidos pelo Presidente da República (art. 86 da CF) e pelos Ministros do STF, não são imunes às sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º, da CF.

Os Ministros do STF não são imunes às sanções por ato de improbidade, podem responder por improbidade administrativa. A peculiaridade, segundo Márcio Cavalcante, é que a ação de improbidade administrativa proposta contra Ministro do STF deverá ser julgada pelo próprio STF (e não pelo juízo de 1ª instância). Nesse sentido: STF. Plenário. Pet 3211 QO, Relator p/ Acórdão: Menezes Direito, julgado em 13/03/2008.

### **□ Tese nº 2**

Os agentes políticos municipais se submetem aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa - LIA, sem prejuízo da responsabilização política e criminal estabelecida no Decreto-Lei 201/1967.

### **□ Tese nº 3**

A ação de improbidade administrativa deve ser processada e julgada nas instâncias ordinárias, ainda que proposta contra agente político que tenha foro privilegiado.

### **□ Tese nº 4**

A aplicação da pena de demissão por improbidade administrativa não é exclusividade do Judiciário, sendo passível a sua incidência no âmbito do processo administrativo disciplinar.

### **□ Tese nº 5**

Havendo indícios de improbidade administrativa, as instâncias ordinárias poderão decretar a quebra do sigilo bancário.

### **□ Tese nº 6**

O afastamento cautelar do agente público de seu cargo, previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei 8.429/92, é medida excepcional que pode perdurar por **até 180 dias**.

A Lei 14.230/2021 afirmou que essa medida cautelar de afastamento do cargo só pode ser decretada pela autoridade judicial (reserva de jurisdição), tendo retirado a possibilidade de ser determinada pela autoridade administrativa.

### **□ Tese nº 7**

O especialíssimo procedimento estabelecido na Lei 8.429/92, que prevê um juízo de deliberação para recebimento da petição inicial (art. 17, §§ 8º e 9º), precedido de notificação do demandado (art. 17, § 7º), somente é aplicável para ações de improbidade administrativa típicas. (Recurso Repetitivo – Tema 344)

Superada.

A Lei 14.230/2021 acabou com a fase da defesa prévia e com esse juízo de deliberação.

### **□ Tese nº 8**

Aplica-se a medida cautelar de indisponibilidade dos bens do art. 7º aos atos de improbidade administrativa que impliquem violação dos princípios da administração pública do art. 11 da LIA.

Superada, em razão do novo § 10 do art. 16, incluído pela Lei 14.230/2021:

§ 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral resarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita.

No art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa não há dano ao erário. Dessa forma, não há que se falar em resarcimento.

**Tese nº 9**

O ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92 não requer a demonstração de dano ao erário ou de enriquecimento ilícito, mas exige a demonstração de dolo, *o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico.*

Atenção ao entendimento manifestado na parte final (*o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico*). A Lei 14.230/2021 acrescentou o § 2º ao art. 1º da LIA, estabelecendo que:

§ 2º. Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

**Tese nº 10**

Nas ações de improbidade administrativa é admissível a utilização da prova emprestada, colhida na persecução penal, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Tese nº 11**

O magistrado não está obrigado a aplicar cumulativamente todas as penas previstas no art. 12 da Lei 8.429/92, podendo, mediante adequada fundamentação, fixá-las e dosá-las segundo a natureza, a gravidade e as consequências da infração.

## **EDIÇÃO 38 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - I**

### **□ Tese nº 1**

É inadmissível a responsabilidade objetiva na aplicação da Lei 8.429/1992, exigindo-se a presença de dolo nos casos dos arts. 9º e 11 (que cobrem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) e ao menos de culpa nos termos do art. 10, que censura os atos de improbidade por dano ao Erário.

Superada.

Com o advento da Lei 14.230/2021, todas as espécies de atos de improbidade administrativa exigem a comprovação de que houve dolo por parte do agente público ou do terceiro.

### **□ Tese nº 2**

O Ministério Público tem legitimidade ad causam para a propositura de Ação Civil Pública objetivando o resarcimento de danos ao erário, decorrentes de atos de improbidade.

### **□ Tese nº 3**

O Ministério Público estadual possui legitimidade recursal para atuar como parte no STJ nas ações de improbidade administrativa, reservando-se ao Ministério Público Federal a atuação como fiscal da lei.

### **□ Tese nº 4**

A ausência da notificação do réu para a defesa prévia, prevista no art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa, só acarreta nulidade processual se houver comprovado prejuízo (*pas de nullité sans grief*).

A Lei 14.230/2021 acabou com a fase da defesa prévia. Atualmente, se a petição inicial estiver em devida forma, o requerido já é citado para contestar.

### **□ Tese nº 5**

A presença de indícios de cometimento de atos ímpuros autoriza o recebimento fundamentado da petição inicial nos termos do art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei 8.429/92, devendo prevalecer, no juízo preliminar, o princípio do *in dubio pro societate*.

**Atenção!** Conforme destaca Márcio Cavalcante, ainda persiste o entendimento. O § 6º-B do art. 17, da LIA, inserido pela Lei 14.230/2021, prevê que a petição inicial será rejeitada “quando manifestamente inexistente o ato de improbidade imputado”, nos casos do art. 330 do CPC e quando não preenchidos os requisitos do § 6º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa.

Desse modo, a nova redação assemelha-se com o revogado § 8º do art. 17, não havendo razões para se acreditar que o STJ mudará seu entendimento unicamente pela novidade legislativa.

### **□ Tese nº 6**

O termo inicial da prescrição em improbidade administrativa em relação a particulares que se beneficiam de ato ímpuro é idêntico ao do agente público que praticou a ilicitude.

### **□ Tese nº 7**

A eventual prescrição das sanções decorrentes dos atos de improbidade administrativa não obsta o prosseguimento da demanda quanto ao pleito de resarcimento dos danos causados ao erário, que é imprescritível (art. 37, § 5º, da CF).

**Tese nº 8**

É inviável a propositura de ação civil de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular, sem a concomitante presença de agente público no polo passivo da demanda.

**Tese nº 9**

Nas ações de improbidade administrativa, não há litisconsórcio passivo necessário entre o agente público e os terceiros beneficiados com o ato ímparo.

**Tese nº 10**

A revisão da dosimetria das sanções aplicadas em ação de improbidade administrativa implica reexame do conjunto fático-probatório dos autos, encontrando óbice na súmula 7/STJ, salvo se da leitura do acórdão recorrido verificar-se a desproporcionalidade entre os atos praticados e as sanções impostas.

**Tese nº 11**

É possível o deferimento da medida acautelatória de indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa nos autos da ação principal sem audiência da parte adversa e, portanto, antes da notificação a que se refere o art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92.

Com o advento da Lei 14.230/2021, que incluiu o § 3º ao art. 16, é possível esse deferimento liminar, desde que fique demonstrado que não é possível, no caso concreto, ouvir previamente o réu.

Essa urgência não pode ser presumida:

Art. 16 (...) § 4º. A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida.

**Atenção!** Não existe mais a defesa prévia que era prevista no § 7º do art. 17.

**Tese nº 12**

É possível a decretação da indisponibilidade de bens do promovido em ação civil Pública por ato de improbidade administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzem a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual resarcimento futuro.

**Tese nº 13**

~~Na ação de improbidade, a decretação de indisponibilidade de bens pode recair sobre aqueles adquiridos anteriormente ao suposto ato, além de levar em consideração, o valor de possível multa civil como sanção autônoma.~~

Superada.

A Lei 14.230/2021 acrescentou o § 10 no art. 16, estabelecendo que:

§ 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral resarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita.

**Tese nº 14**

No caso de agentes políticos reeleitos, o termo inicial do prazo prescricional nas ações de improbidade administrativa deve ser contado a partir do término do último mandato.

## **EDIÇÃO 154 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (COMPILADO – EDIÇÕES 1, 5, 140, 141 E 142)**

Este compilado engloba os enunciados das edições 1, 5, 140, 141 e 142, mas não abrange os enunciados da edição 147.

### **Tese nº 1**

O controle judicial no processo administrativo disciplinar - PAD restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível nenhuma incursão no mérito administrativo.

### **Tese nº 2**

Na via do mandado de segurança, é possível valorar a congruência entre a conduta apurada e a capitulação da pena de demissão aplicada no processo administrativo disciplinar.

### **Tese nº 3**

O mandado de segurança não é a via adequada para o exame da suficiência do conjunto fático-probatório constante do processo administrativo disciplinar - PAD.

### **Tese nº 4**

A Lei 8.112/1990 pode ser aplicada de modo supletivo aos procedimentos administrativos disciplinares estaduais, nas hipóteses em que existam lacunas nas leis locais que regem os servidores públicos.

As disposições editadas pela União na Lei 8.112/1990 aplicam-se quando há lacunas na lei local, desde que haja compatibilidade entre elas sobre a questão.

(STJ. 2ª Turma. AgInt no RMS 54.617/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/03/2018)

### **Tese nº 5**

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração. (Súmula 611/STJ)

### **Tese nº 6**

Instaurado o competente processo administrativo disciplinar, fica superado o exame de eventuais irregularidades ocorridas durante a sindicância.

### **Tese nº 7**

A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados. (Súmula 641/STJ)

### **Tese nº 8**

No PAD, a alteração da capitulação legal imputada ao acusado não enseja nulidade, uma vez que o indiciado se defende dos fatos nele descritos e não dos enquadramentos legais.

### **Tese nº 9**

Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido, sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar, e voltam a fluir por inteiro, após decorridos **140 dias** desde a interrupção. (Súmula 635/STJ)

Conforme destaca Márcio Cavalcante, é importante explicar que o termo inicial da prescrição é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar e não a ciência de qualquer autoridade da Administração Pública:

O art. 142, § 1º da Lei 8.112/90 prevê que o prazo prescricional da ação disciplinar “começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido”. O termo inicial da prescrição é a data do conhecimento do fato pela autoridade competente para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e não a ciência de qualquer autoridade da Administração Pública.

*STJ. 1ª Seção. MS 20.615/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 08/03/2017.*

#### **Tese nº 10**

A ausência de termo de compromisso de membro de comissão processante não implica nulidade do PAD, uma vez que tal designação decorre de lei e recai, necessariamente, sobre servidor público, cujos atos funcionais gozam de presunção de legitimidade e de veracidade.

#### **Tese nº 11**

É possível a substituição de membros da comissão processante, desde que respeitados, quanto aos membros designados, os requisitos insculpidos no art. 149 da Lei 8.112/90.

**Lei 8.112/1990, art. 149.** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de **3 servidores estáveis** designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

#### **Tese nº 12**

As alegações de imparcialidade e de suspeição de membro da comissão processante devem estar fundadas em provas, não bastando meras conjecturas ou suposições desprovidas de qualquer comprovação.

#### **Tese nº 13**

A imparcialidade de membro de comissão não fica prejudicada tão somente por este compor mais de uma comissão processante instituída para apuração de fatos distintos que envolvam o mesmo servidor.

#### **Tese nº 14**

Declarções prestadas à mídia por autoridade pública, acerca de irregularidades cometidas por servidores públicos a ela subordinados, não ensejam, por si só, a nulidade do PAD.

#### **Tese nº 15**

A simples oitiva de membro da comissão processante, da autoridade julgadora ou da autoridade instauradora como testemunha ou informante no bojo de outro processo administrativo ou até mesmo penal que envolva o investigado não enseja, por si só, o reconhecimento da quebra da imparcialidade.

#### **Tese nº 16**

Na composição de comissão de processo administrativo disciplinar, é possível a designação de servidores lotados em órgão diverso daquele em que atua o servidor investigado, não existindo óbice nas legislações que disciplinam a apuração das infrações funcionais.

**Tese nº 17**

Em regra, a instauração de processo administrativo disciplinar contra servidor efetivo cedido dar-se-á no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade (cessionário), devendo o julgamento e a eventual aplicação de sanção ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado (cedente).

A instauração de processo administrativo disciplinar pelo órgão cessionário para a apuração de responsabilidade de servidor a ele cedido não impede a atuação do órgão cedente, a quem compete prosseguir na investigação e aplicar a penalidade cabível.

STJ. 1ª Seção. MS 17.590/DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 11/12/2019.

**Tese nº 18**

Compete ao Ministro de Estado da Educação a instauração de procedimento administrativo disciplinar e a aplicação de penalidades previstas na Lei 8.112/1990 contra servidor integrante do quadro de pessoal de Universidade Pública Federal, por força do disposto nos Decretos 3.035/1999 e 3.669/2000.

**Tese nº 19**

A participação de membro do Ministério Público em conselho da polícia civil torna nulo o procedimento administrativo disciplinar instaurado para processar e para julgar servidor público estadual, por prática de ato infracional.

**Tese nº 20**

A convalidação de atos, determinada pelo STF na ADPF 388, não alcança aqueles produzidos no âmbito de processo administrativo disciplinar declarado nulo em razão da participação de membro do Ministério Público em conselho da polícia civil estadual.

**Tese nº 21**

O superintendente regional de Polícia Federal é competente para designar os membros de comissão permanente de disciplina, bem como para determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar no âmbito da respectiva superintendência.

**Tese nº 22**

A designação de comissão temporária para promover processo administrativo disciplinar é legítima, nos termos da Lei 8.112/1990, já que a existência de comissão permanente para a apuração de faltas funcionais só é exigida para os casos determinados em lei.

**Tese nº 23**

Os policiais rodoviários federais se sujeitam às disposições da Lei 8.112/1990, que nada dispõe sobre a necessidade de ser permanente a comissão que conduz o processo administrativo disciplinar instaurado para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

**Tese nº 24**

A designação de comissão temporária para promover processo administrativo disciplinar contra servidor policial federal viola os princípios do juiz natural e da legalidade, a teor da Lei 4.878/1965, que exige a condução do procedimento por comissão permanente de disciplina.

**Tese nº 25**

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. (Súmula Vinculante 5/STF)

**Tese nº 26**

É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa. (Súmula 591/STJ)

**Tese nº 27**

A decretação de nulidade no processo administrativo depende da demonstração do efetivo prejuízo para as partes, à luz do princípio *pas de nullité sans grief*.

**Tese nº 28**

O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa. (Súmula 592/STJ)

**Tese nº 29**

As instâncias administrativa e penal são independentes entre si, salvo quando reconhecida a inexistência do fato ou a negativa de autoria na esfera criminal.

A sentença proferida no âmbito criminal somente repercute na esfera administrativa quando reconhecida a inexistência material do fato ou a negativa de sua autoria. Assim, se a absolvição ocorreu por ausência de provas, a administração não está vinculada à decisão proferida na esfera penal.

STJ. 2ª Turma. REsp 1323123/SP, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 07/05/2013.

**Tese nº 30**

É possível haver discrepância entre a penalidade sugerida pela comissão disciplinar e a aplicada pela autoridade julgadora desde que a conclusão lançada no relatório final não guarde sintonia com as provas dos autos e a sanção imposta esteja devidamente motivada.

**Tese nº 31**

A Administração Pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado.

**Tese nº 32**

Não há falar em ofensa ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade quando a única reprimenda prevista para a infração disciplinar apurada é a pena de demissão.

**Tese nº 33**

A autoridade administrativa pode aplicar a pena de demissão quando, em processo administrativo disciplinar, é apurada a prática de ato de improbidade por servidor público, tendo em vista a independência das instâncias civil, penal e administrativa.

**Tese nº 34**

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) não revogou, de forma tácita ou expressa, os dispositivos da Lei 8.112/1990, em relação aos processos administrativos disciplinares.

**Tese nº 35**

É possível utilizar a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), em interpretação sistemática, para definir o tipo previsto no art. 132, IV, da Lei 8.112/1990 e justificar a aplicação de pena de demissão a servidor.

**Tese nº 36**

Na esfera administrativa, o proveito econômico auferido pelo servidor é irrelevante para a aplicação da penalidade no processo disciplinar, pois o ato de demissão é vinculado (art. 117 c/c art. 132 da Lei 8.112/1990), razão pela qual é despicando falar em razoabilidade ou proporcionalidade da pena.

**Tese nº 37**

A demonstração do ânimo específico de abandonar o cargo público que ocupa (*animus abandonandi*) é necessária para tipificar conduta de servidor como prática de infração administrativa de abandono de cargo.

**Tese nº 38**

A pena de cassação de aposentadoria prevista nos art. 127, IV, e art. 134 da Lei 8.112/1990 é constitucional e legal, inobstante o caráter contributivo do regime previdenciário.

**Tese nº 39**

O fato de o acusado estar em licença para tratamento de saúde não impede a instauração de processo administrativo disciplinar, nem mesmo a aplicação de pena de demissão.

**Tese nº 40**

Em caso de inobservância de prazo razoável para a conclusão de processo administrativo disciplinar, não há falar em ilegalidade na concessão de aposentadoria ao servidor investigado.

**Tese nº 41**

Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, o prazo prescricional no âmbito administrativo disciplinar será regido pela pena combinada em abstrato (art. 109 do CP), enquanto não houver sentença penal condenatória, e pela pena aplicada em concreto, após o trânsito em julgado ou o não provimento do recurso da acusação (art. 110, § 1º, c/c art. 109 do CP).

**Tese nº 42**

O deferimento de provimento judicial que determine à autoridade administrativa que se abstenha de concluir procedimento administrativo disciplinar suspende o curso do prazo prescricional da pretensão punitiva administrativa.

**Tese nº 43**

É possível o imediato cumprimento da penalidade aplicada na conclusão de processo administrativo disciplinar, uma vez que os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração, em regra, não possuem efeito suspensivo automático.

**Tese nº 44**

É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira. (Súmula 19/STF)

**Tese nº 45**

Reconhecida a nulidade de PAD pela existência de vício insanável, antes do seu julgamento, não há que se falar em reformatio in pejus quando a segunda comissão processante opina por penalidade mais gravosa.

**Tese nº 46**

Meras alegações de que existe fato novo não têm o condão de abrir a via da revisão do processo administrativo disciplinar, sendo indispensável a comprovação da existência de fatos novos, desconhecidos ao tempo do PAD.

**Tese nº 47**

Da revisão do PAD não poderá resultar agravamento da sanção aplicada, em virtude da proibição do bis in idem e da reformatio in pejus.

**Atenção!** Julgado um PAD instaurado contra servidor público federal, a revisão da conclusão só poderá acontecer em duas hipóteses:

- a. existência de vício insanável no PAD, que o torne nulo; e
- b. surgimento de fatos novos que justifiquem o abrandamento da penalidade ou a declaração da inocência do servidor.

**Tese nº 48**

É cabível recurso administrativo hierárquico em face de decisão prolatada em Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

## **EDIÇÃO 147 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - VI**

### **□ Tese nº 1**

Não caracteriza cerceamento de defesa no PAD a ausência de interrogatório para a qual contribuiu o próprio investigado, ante a impossibilidade de favorecimento a quem deu causa à alegada nulidade.

### **□ Tese nº 2**

É dispensada a intimação pessoal do servidor representado por advogado, sendo suficiente a publicação da decisão proferida no PAD no Diário Oficial da União.

### **□ Tese nº 3**

Diante do silêncio da Lei 8.112/1990 e demais diplomas legais sobre processo administrativo disciplinar, deve ser observada a regra dos art. 26, § 2º, e art. 41 da Lei 9.784/1999 que impõe o prazo de, no mínimo, **3 dias úteis** entre a notificação do servidor e a realização de prova ou de diligência ordenada no PAD, sob pena de nulidade.

### **□ Tese nº 4**

A não realização da oitiva de testemunha não constitui cerceamento de defesa no PAD quando há o esgotamento das diligências para sua intimação ou ainda, quando intimada, a testemunha tenha deixado de comparecer à audiência.

### **□ Tese nº 5**

A falta de intimação de advogado constituído para a oitiva de testemunhas não gera nulidade se intimado o servidor investigado.

### **□ Tese nº 6**

A simples ausência de servidor acusado ou de seu procurador não macula a colheita de depoimento de testemunha no PAD, desde que pelo menos um deles tenha sido intimado sobre a realização da audiência.

### **□ Tese nº 7**

Em processo administrativo disciplinar, a falta de intimação do servidor público após a apresentação do relatório final pela comissão processante não configura ofensa às garantias do contraditório e da ampla defesa por ausência de previsão legal.

### **□ Tese nº 8**

O indeferimento de produção de provas pela comissão processante, não causa nulidade do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, desde que motivado nos termos do art. 156, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/1990.

#### **Art. 156 (...)**

**§ 1º.** O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**§ 2º.** Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito.

### **□ Tese nº 9**

É possível o aproveitamento de prova produzida em processo administrativo disciplinar declarado nulo para a instrução de novo PAD, desde que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, e que o vício que ensejou referida nulidade não recaia sobre a prova que se pretende aproveitar.

**Tese nº 10**

A acareação entre os acusados, prevista no § 1º do art. 159 da Lei 8.112/1990, não é obrigatória, competindo à comissão processante decidir sobre a necessidade de sua realização quando os depoimentos forem colidentes e a comissão não dispuser de outros meios para a apuração dos fatos.

**Tese nº 11**

É dispensável a transcrição integral de diálogos colhidos em interceptação telefônica no âmbito do PAD, pois tal obrigatoriedade não encontra amparo legal.

**Tese nº 12**

O exame de sanidade mental do servidor (art. 160 da Lei 8.112/1990) só é imperativo na hipótese em que haja dúvida razoável de que o investigado tivesse, ao tempo dos fatos, condições de assumir a responsabilidade funcional pelos atos a ele atribuídos.

**Tese nº 13**

A preexistência de doença mental ao tempo do cometimento dos fatos apurados no processo administrativo disciplinar impede a aplicação da pena disciplinar se constatada, por qualquer meio, a absoluta inimputabilidade do agente.

**Tese nº 14**

Em matéria de demissão por enriquecimento ilícito (art. 132, IV, da Lei 8.112/1990 c/c art. 9º, VII, da Lei 8.429/1992), compete à administração pública comprovar o incremento patrimonial significativo e incompatível com as fontes de renda do servidor no PAD e ao servidor acusado o ônus de demonstrar a licitude da evolução patrimonial constatada pela administração, sob pena de configuração de improbidade administrativa.

**Tese nº 15**

O fato de o servidor ter prestado anos de serviços ao ente público, e de possuir bons antecedentes funcionais, não é suficiente para amenizar a pena a ele imposta se praticadas infrações graves a que a lei, expressamente, prevê a aplicação de demissão.

**Tese nº 16**

A regra do crime continuado (art. 71 do Código Penal) não incide por analogia sobre o PAD, porque a aplicação da legislação penal ao processo administrativo restringe-se aos ilícitos que, cometidos por servidores, possuam também tipificação criminal.

## **EDIÇÃO 136 - CONSELHOS PROFISSIONAIS - II**

### **Tese nº 1**

O registro no conselho de fiscalização profissional está vinculado à atividade básica ou à natureza dos serviços prestados pela empresa, por força do que dispõe o art. 1º da Lei 6.839/1980.

### **Tese nº 2**

A atividade fiscalizatória exercida pelos conselhos profissionais, decorrente da delegação do poder de polícia, está inserida no âmbito do direito administrativo, não podendo ser considerada relação de trabalho e, de consequência, não está incluída na esfera de competência da Justiça Trabalhista.

### **Tese nº 3**

O benefício da isenção do pregaro, conferido aos entes públicos previstos no art. 4º, *caput*, da Lei 9.289/1996, é inaplicável aos conselhos de fiscalização profissional. (*Recurso Repetitivo - Tema 625*)

### **Tese nº 4**

A atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, de modo que a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil - OMB, bem como de pagamento de anuidade para o exercício de tal profissão, torna-se incompatível com a Constituição Federal de 1988.

### **Tese nº 5**

As empresas de *factoring* convencional não precisam ser registradas nos conselhos regionais de administração, visto que suas atividades são de natureza eminentemente mercantil, ou seja, não envolvem gestões estratégicas, técnicas e programas de execução voltados a um objetivo e ao desenvolvimento de empresa.

### **Tese nº 6**

O exame de suficiência instituído pela Lei 12.249/2010, que alterou o art. 12, § 2º, do Decreto-Lei 9.295/1946, será exigido de contadores e de técnicos em contabilidade que completarem o curso após a vigência daquela lei.

### **Tese nº 7**

O ato do Conselho de Contabilidade, que requisita dos contadores e dos técnicos livros e fichas contábeis de seus clientes, não viola os princípios da privacidade e do sigilo profissional, já que visa à fiscalização da atividade contábil dos profissionais nele inscritos.

### **Tese nº 8**

Os Conselhos Regionais de Farmácia possuem atribuição para fiscalizar e autuar as farmácias e as drogarias quanto ao cumprimento da exigência de manter profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos. (*Súmula 561/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 715*)

### **Tese nº 9**

É facultado aos técnicos de farmácia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia, a assunção de responsabilidade técnica por drogaria, independentemente do preenchimento dos requisitos previstos no art. 15, § 3º, da Lei 5.991/1973, c/c o art. 28 do Decreto 74.170/1974, entendimento que deve ser aplicado até a entrada em vigor da Lei 13.021/2014. (*Recurso Repetitivo - Tema 727*)

**Tese nº 10**

Não estão sujeitas a registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, nem à contratação de profissionais nele inscritos como responsáveis técnicos, as pessoas jurídicas que explorem as atividades de comercialização de animais vivos e de venda de medicamentos veterinários, pois não são atividades reservadas à atuação privativa de médico veterinário.

**Tese nº 11**

Não há comando normativo que obrigue a inscrição de professores e de mestres de artes marciais, ou mesmo de danças, de capoeira e de ioga, nos Conselhos de Educação Física, porquanto, à luz do que dispõe o art. 3º da Lei 9.696/1998, essas atividades não são próprias dos profissionais de educação física.

**Tese nº 12**

O registro de restaurantes e de bares no Conselho Regional de Nutrição e a presença de profissional técnico (nutricionista) não são obrigatórios, pois a atividade básica desses estabelecimentos não é a fabricação de alimentos destinados ao consumo humano (art. 18 do Decreto 84. 444/1980), nem se aproxima do conceito de saúde trazido pela legislação específica.

## **EDIÇÃO 135 - CONSELHOS PROFISSIONAIS - I**

### **□ Tese nº 1**

Os conselhos de fiscalização profissionais possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico de direito público.

### **□ Tese nº 2**

~~Com a suspensão da redação dada pela Emenda Constitucional 19/1998 ao caput do art. 39 da Constituição Federal de 1988, no julgamento da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.135/DF, o regime jurídico dos conselhos profissionais deve ser, obrigatoriamente, o estatutário.~~

Superada.

Os Conselhos Profissionais, enquanto autarquias corporativas criadas por lei com outorga para o exercício de atividade típica do Estado, tem maior grau de autonomia administrativa e financeira, constituindo espécie sui generis de pessoa jurídica de direito público não estatal, a qual não se aplica a obrigatoriedade do regime jurídico único preconizado pelo art. 39 da CF/88 (regime jurídico único).

Em razão da natureza peculiar dos Conselhos Profissionais, permite-se o afastamento de algumas das regras ordinárias impostas às pessoas jurídicas de direito público.

*STF. Plenário. ADC 36, Rel. Cármén Lúcia, Rel. p/ Acórdão Alexandre de Moraes, j. 08/09/2020.*

### **□ Tese nº 3**

~~Os servidores dos conselhos de fiscalização profissional submetem-se ao regime jurídico único, de modo que a aposentadoria ocorrida após a publicação das decisões proferidas nas ADI 1.717/DF e ADI 2.135/DF, esta última em sede de liminar, segue o regime estatutário.~~

Superada pela decisão do STF na ADC 36:

Os Conselhos Profissionais, enquanto autarquias corporativas criadas por lei com outorga para o exercício de atividade típica do Estado, tem maior grau de autonomia administrativa e financeira, constituindo espécie sui generis de pessoa jurídica de direito público não estatal, a qual não se aplica a obrigatoriedade do regime jurídico único preconizado pelo art. 39 da CF/88 (regime jurídico único).

Em razão da natureza peculiar dos Conselhos Profissionais, permite-se o afastamento de algumas das regras ordinárias impostas às pessoas jurídicas de direito público.

*STF. Plenário. ADC 36, Rel. Cármén Lúcia, Rel. p/ Acórdão Alexandre de Moraes, julgado em 08/09/2020.*

### **□ Tese nº 4**

Os conselhos de fiscalização profissionais não podem registrar seus veículos como oficiais porque compõem a administração pública indireta e o §1º do art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB autoriza apenas o registro de veículos oficiais da administração direta.

### **□ Tese nº 5**

Os conselhos profissionais têm poder de polícia para fiscalizar as profissões regulamentadas, inclusive no que concerne à cobrança de anuidades e à aplicação de sanções.

### **□ Tese nº 6**

A partir da vigência da Lei 12.514/2011, o fato gerador para a cobrança de anuidades de órgão de fiscalização profissional é o registro no conselho e não mais o efetivo exercício da profissão.

### **□ Tese nº 7**

As anuidades devidas aos conselhos profissionais constituem contribuição de interesse das categorias profissionais, de natureza tributária, sujeita a lançamento de ofício.

As anuidades devidas aos conselhos profissionais constituem contribuições de interesse das categorias profissionais e estão sujeitas a lançamento de ofício, que apenas se aperfeiçoa com a notificação do contribuinte para efetuar o pagamento do tributo e o esgotamento das instâncias administrativas, em caso de recurso, sendo necessária a comprovação da remessa da comunicação.

STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1921863/RS, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. 22/03/2021.

**Tese nº 8**

O prazo prescricional para cobrança de anuidades pagas aos conselhos profissionais tem início somente quando o total da dívida inscrita atingir o valor mínimo correspondente a **4 anuidades**, conforme disposto no art. 8º da Lei 12.514/2011.

**Tese nº 9**

A OAB, embora possua natureza jurídica especialíssima, submete-se ao disposto no art. 8º da Lei 12.514/2011, que determina que os conselhos de classe somente executarão dívida de anuidade quando o total do valor inscrito atingir o montante mínimo correspondente a **4 anuidades**.

**Tese nº 10**

Compete a Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por Conselho de Fiscalização Profissional. (*Súmula 66/STJ*)

Os Conselhos de Fiscalização Profissional (exs: CREA, CRM, COREN, CRO, CRC etc.) são autarquias federais (entidades autárquicas federais). Assim, as suas demandas são de competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/88.

**Tese nº 11**

Não se aplica o art. 20 da Lei 10.522/2002, que determina o arquivamento provisório das execuções de pequeno valor, às execuções fiscais propostas pelos conselhos regionais de fiscalização profissional.

É o entendimento sumulado do STJ:

Súmula 583-STJ: O arquivamento provisório previsto no art. 20 da Lei 10.522/2002, dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, não se aplica às execuções fiscais movidas pelos conselhos de fiscalização profissional ou pelas autarquias federais.

**Tese nº 12**

Em execução fiscal ajuizada por conselho de fiscalização profissional, seu representante judicial possui a prerrogativa de ser pessoalmente intimado. (*Recurso Repetitivo - Tema 580*)

**EDIÇÃO 132 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - LEI  
9.784/1999**

**Tese nº 1**

No âmbito de recurso ordinário, a decadência administrativa prevista no art. 54 da Lei 9.784/1999 pode ser reconhecida a qualquer tempo e ex officio, por se tratar de matéria de ordem pública, sendo indispensável seu prequestionamento nas instâncias especiais.

**Tese nº 2**

Diante da ausência de previsão legal, o prazo decadencial de **5 anos** do art. 54, *caput*, da Lei 9.784/1999 é insuscetível de suspensão ou de interrupção, devendo ser observada a regra do art. 207 do Código Civil.

**Tese nº 3**

A superveniência da Lei Distrital 2.834/2001 não interrompe a contagem do prazo decadencial iniciado com a publicação da Lei 9.784/1999, uma vez que sua única finalidade é aplicar, no âmbito do Distrito Federal, as regras previstas na referida lei federal.

**Tese nº 4**

O prazo decadencial para que a administração promova a autotutela, previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999, aplica-se tanto aos atos nulos, quanto aos anuláveis.

**Tese nº 5**

As situações flagrantemente inconstitucionais não se submetem ao prazo decadencial de **5 anos** previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999, não havendo que se falar em convalidação pelo mero decurso do tempo.

**Tese nº 6**

O prazo previsto no art. 54 da Lei 9.784/1999 para a administração rever seus atos não pode ser aplicado de forma retroativa, devendo incidir somente após a vigência do referido diploma legal.

**Tese nº 7**

A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da administração pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria. (*Súmula 633/STJ*)

**Tese nº 8**

Em se tratando de atos de que decorram efeitos patrimoniais contínuos, como aqueles decorrentes de pagamentos de vencimentos e de pensões, ocorridos após a entrada em vigor da Lei 9.784/1999, nos quais haja pagamento de vantagem considerada irregular pela administração, o prazo decadencial de **5 anos** é contado a partir da percepção do primeiro pagamento indevido, consoante o § 1º do art. 54 da Lei 9.784/1999.

**Tese nº 9**

É possível interromper o prazo decadencial com base no art. 54, § 2º, da Lei 9.784/1999 desde que haja ato concreto, produzido por autoridade competente, em prol da revisão do ato administrativo identificado como ilegal, cujo prazo será fixado a partir da cientificação do interessado.

**Tese nº 10**

Os atos administrativos abstratos, como as notas e os pareceres da Advocacia-Geral da União - AGU, não configuram atos de autoridade tendentes à revisão das anistias e são, portanto, ineficazes para, por si sós, interromper o fluxo decadencial, nos moldes do art. 54, § 2º, da Lei 9.784/1999.

**Tese nº 11**

~~Por se tratar de hipótese de ato administrativo complexo, a decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/1999 não se consuma no período compreendido entre o ato administrativo concessivo de aposentadoria ou de pensão e o julgamento de sua legalidade pelo Tribunal de Contas, vez que tais atos se aperfeiçoam apenas com o registro na Corte de Contas.~~

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao **prazo de 5 anos** para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

*STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (repercussão geral – Tema 445) (Info 967).*

**Tese nº 12**

O prazo previsto no art. 49 da Lei 9.784/1999 é impróprio, visto que ausente qualquer penalidade ante o seu descumprimento.

## **EDIÇÃO 127 - INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA**

### **Tese nº 1**

O ato de tombamento geral não precisa individualizar os bens abarcados pelo tombamento, pois as restrições impostas pelo Decreto-Lei 25/1937 se estendem à totalidade dos imóveis pertencentes à área tombada.

### **Tese nº 2**

Inexistindo ofensa à harmonia estética de conjunto arquitetônico tombado, não há falar em demolição de construção acrescida.

### **Tese nº 3**

O tombamento do Plano Piloto de Brasília abrange o seu singular conceito urbanístico e paisagístico, que expressa e forma a própria identidade da capital federal.

### **Tese nº 4**

A indenização pela limitação administrativa ao direito de edificar, advinda da criação de área *non aedificandi*, somente é devida se imposta sobre imóvel urbano e desde que fique demonstrado o prejuízo causado ao proprietário da área.

### **Tese nº 5**

É indevido o direito à indenização se o imóvel expropriado foi adquirido após a imposição de limitação administrativa, porque se supõe que as restrições de uso e gozo da propriedade já foram consideradas na fixação do preço do imóvel.

### **Tese nº 6**

As restrições relativas à exploração da mata atlântica estabelecidas pelo Decreto 750/1993 constituem mera limitação administrativa, e não desapropriação indireta, sujeitando-se, portanto, à **prescrição quinquenal**.

### **Tese nº 7**

A indenização referente à cobertura vegetal deve ser calculada em separado do valor da terra nua quando comprovada a exploração dos recursos vegetais de forma lícita e anterior ao processo interventivo na propriedade.

A indenização pela cobertura vegetal, de forma destacada da terra nua, está condicionada à efetiva comprovação da exploração econômica lícita dos recursos vegetais, situação não demonstrada nos autos.

STJ. 2ª Turma. AgInt no REsp 1841079/TO, Rel. Min. Assusete Magalhães, j. 05/03/2020.

### **Tese nº 8**

Nas hipóteses em que ficar demonstrado que a servidão de passagem abrange área superior àquela prevista na escritura pública, impõe-se o dever de indenizar, sob pena de violação do princípio do justo preço.

### **Tese nº 9**

Os juros compensatórios incidem ~~pela simples perda antecipada da posse, no caso de desapropriação~~, e pela limitação da propriedade, no caso de servidão administrativa nos termos da Súmula 56/STJ.

Conforme destaca Márcio Cavalcante:

Apesar de ainda não termos uma posição expressa do STJ, penso que essa parte riscada encontra-se superada. Explico.

Os §§ 1º e 2º do art. 15-A do DL 3.365/41 preveem o seguinte:

Art. 15-A (...)

§ 1º. Os juros compensatórios destinam-se, apenas, a compensar a perda de renda comprovadamente sofrida pelo proprietário. (Incluído pela MP 2.183-56, de 2001)

§ 2º. Não serão devidos juros compensatórios quando o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero. (Incluído pela MP 2.183-56, de 2001)

O Plenário do STF, ao julgar a ADI 2332/DF, em 17/5/2018 (Info 902), declarou a constitucionalidade desses dispositivos.

Assim, a Corte concluiu que, para o Poder Público ser condenado ao pagamento dos juros compensatórios, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) ter ocorrido imissão provisória na posse do imóvel;
- b) a comprovação pelo proprietário da perda da renda sofrida pela privação da posse;
- c) o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração superiores a zero.

Logo, não basta a perda antecipada da posse para gerar direito aos juros compensatórios.

#### **Tese nº 10**

Não incide imposto de renda sobre os valores indenizatórios recebidos pelo particular em razão de servidão administrativa instituída pelo Poder Público.

#### **Tese nº 11**

Admite-se a possibilidade de construções que não afetem a prestação do serviço público na faixa de servidão (art. 3º do Decreto 35.851/1954).

## **EDIÇÃO 124 - BENS PÚBLICOS**

### **□ Tese nº 1**

Os bens integrantes do acervo patrimonial de sociedades de economia mista sujeitos a uma destinação pública equiparam-se a bens públicos, sendo, portanto, insuscetíveis de serem adquiridos por meio de usucapião.

### **□ Tese nº 2**

Os imóveis administrados pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap são públicos e, portanto, insuscetíveis de aquisição por meio de usucapião.

### **□ Tese nº 3**

O imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH, porque afetado à prestação de serviço público, deve ser tratado como bem público, não podendo, pois, ser objeto de usucapião.

### **□ Tese nº 4**

É possível reconhecer a usucapião do domínio útil de bem público sobre o qual tinha sido, anteriormente, instituída enfeiteuse, pois, nessa circunstância, existe apenas a substituição do enfeiteuta pelo usuciente, não havendo qualquer prejuízo ao Estado.

### **□ Tese nº 5**

É incabível a modificação unilateral pela União do valor do domínio pleno de imóvel aforado, incidindo somente a correção monetária na atualização anual do pagamento do foro na enfeiteuse de seus bens (art. 101 do DL 9760/1946).

### **□ Tese nº 6**

As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos Estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a União, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores. (*Súmula 477/STF*)

### **□ Tese nº 7**

Terras em faixas de fronteira e aquelas sem registro imobiliário não são, por si só, terras devolutas, cabendo ao ente federativo comprovar a titularidade desses terrenos.

### **□ Tese nº 8**

O descumprimento de encargo estabelecido em lei que determinara a doação de bem público enseja, por si só, a sua desconstituição.

### **□ Tese nº 9**

A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (*Súmula 619/STJ*)

### **□ Tese nº 10**

Construção ou atividade irregular em bem de uso comum do povo revela dano presumido à coletividade, dispensada prova de prejuízo em concreto.

### **□ Tese nº 11**

Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União. (*Súmula 496/ STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 419*)

## EDIÇÃO 115 - CONCURSO PÚBLICO - V

### Tese nº 1

A Justiça do Trabalho não tem competência para decidir os feitos em que se discutem critérios utilizados pela administração para a seleção e a admissão de pessoal em seus quadros, uma vez que envolve fase anterior à investidura no emprego público.

### Tese nº 2

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demandas visando a obtenção de prestações trabalhistas, nas hipóteses em que o trabalhador foi admitido na administração pública pelo regime celetista, antes da Constituição Federal de 1988 e sem concurso público.

### Tese nº 3

As contratações temporárias celebradas pela administração pública, na vigência da Constituição Federal de 1988, ostentam caráter precário e submetem-se à regra do art. 37, inciso IX, não sendo passíveis de transmutação de sua natureza eventual pelo decurso do tempo.

### Tese nº 4

Não ocorre a decadência administrativa prevista no art. 54 da Lei 9.784/1999 em situações de evidente constitucionalidade, como é o caso de admissão de servidores sem concurso público.

**Art. 54.** O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decaí em **5 anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

### Tese nº 5

Não é possível estender a estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT aos servidores contratados sem concurso público após a promulgação da CF/88.

**Art. 19.** Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos **5 anos continuados**, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

### Tese nº 6

A contratação de servidores temporários ou o emprego de servidores comissionados, terceirizados ou estagiários, por si sós, não caracterizam preterição na convocação e na nomeação de candidatos advindos de concurso público, tampouco autorizam a conclusão de que tenham automaticamente surgido vagas correlatas no quadro efetivo, a ensejar o chamamento de candidatos aprovados em cadastro de reserva ou fora do número de vagas previstas no edital.

### Tese nº 7

Ocorrida a vacância na titularidade da serventia extrajudicial na vigência da atual Constituição Federal, o provimento de novo titular deve ser realizado por meio de concurso público, nos termos do art. 236, § 3º, da CF/1988.

**Art. 236 (...) § 3º.** O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de **6 meses**.

**Tese nº 8**

O direito à liberdade de crença, assegurado pela Constituição, não pode criar situações que importem tratamento diferenciado - seja de favoritismo, seja de perseguição - em relação a outros candidatos de concurso público que não professam a mesma crença religiosa.

**Tese nº 9**

É ilegítima a previsão de edital de concurso público que exige o prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho como condição para que os graduados em Letras ou em Secretariado Bilíngue exerçam a atividade de Secretário-Executivo.

**Tese nº 10**

A investigação social em concursos públicos, além de servir à apuração de infrações criminais, presta-se a avaliar idoneidade moral e lisura daqueles que desejam ingressar nos quadros da administração pública.

**Tese nº 11**

Em concursos públicos, a inaptidão na avaliação psicológica ou no exame médico exige a devida fundamentação.

**Tese nº 12**

É indevida a acumulação de proventos de duas aposentadorias, de cargos públicos não acumuláveis na atividade, ainda que uma delas seja proveniente do reingresso no serviço público mediante aprovação em concurso, antes da Emenda Constitucional 20/98.

## **EDIÇÃO 103 - CONCURSO PÚBLICO - IV**

### **□ Tese nº 1**

O Poder Judiciário não pode substituir a banca examinadora do certame e tampouco se imiscuir nos critérios de atribuição de notas e de correção de provas, visto que sua atuação se restringe ao controle jurisdicional da legalidade do concurso público e da observância do princípio da vinculação ao edital.

### **□ Tese nº 2**

A divulgação, ainda que a posteriori, dos critérios de correção das provas dissertativas ou orais não viola, por si só, o princípio da igualdade, desde que os mesmos parâmetros sejam aplicados uniforme e indistintamente a todos os candidatos.

**Atenção!** É importante destacar que existe julgado em sentido contrário:

Não é legítima a conduta da banca examinadora de divulgar o espelho de provas com a motivação das notas após ser contestada na via judicial ou administrativa.

STJ. 2ª Turma. RMS 49.896-RS, Rel. Min. Og Fernandes, j. 20/4/2017 (Info 603).

### **□ Tese nº 3**

O provimento originário em concurso público não permite a invocação do instituto da remoção para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, em razão do prévio conhecimento das normas expressas no edital do certame.

### **□ Tese nº 4**

A administração pública pode anular, a qualquer tempo, o ato de provimento efetivo flagrantemente constitucional, pois o decurso do tempo não possui o condão de convalidar os atos administrativos que afrontem a regra do concurso público.

### **□ Tese nº 5**

A investidura em cargo público efetivo submete-se a exigência de prévio concurso público, sendo vedado o provimento mediante transposição, ascensão funcional, acesso ou progressão.

**Súmula Vinculante 43:** É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

### **□ Tese nº 6**

Na hipótese de abertura de novo concurso público dentro do prazo de validade do certame anterior, o termo inicial do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança por candidatos remanescentes é a data da publicação do novo edital.

### **□ Tese nº 7**

A nomeação ou a posse tardia de candidato aprovado em concurso público, por força de decisão judicial, não configura preterição ou ato ilegítimo da Administração Pública a justificar uma contrapartida indenizatória, salvo situação de arbitrariedade flagrante.

### **□ Tese nº 8**

A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de decisão judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções e às progressões funcionais que alcançariam caso a nomeação houvesse ocorrido a tempo e a modo.

**Tese nº 9**

A vedação de execução provisória de sentença contra a Fazenda Pública inserida no art. 2º-B da Lei 9.494/1997 não incide na hipótese de nomeação e de posse em razão de aprovação em concurso público.

**Art. 2º-B.** A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado.

**Tese nº 10**

A contratação de servidores sem concurso público, quando realizada com base em lei municipal autorizadora, descharacteriza o ato de improbidade administrativa, em razão da ausência de dolo genérico do gestor público.

**Tese nº 11**

O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público. (Súmula 466/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 141)

## **EDIÇÃO 15 - CONCURSOS PÚBLICOS - III**

### **Tese nº 1**

A Administração atua com discricionariedade na escolha das regras do edital de concurso público, desde que observados os preceitos legais e constitucionais.

### **Tese nº 2**

A exoneração de servidor público em razão da anulação do concurso pressupõe a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

### **Tese nº 3**

O candidato que possui qualificação superior à exigida no edital está habilitado a exercer o cargo a que prestou concurso público, nos casos em que a área de formação guardar identidade.

### **Tese nº 4**

O Ministério Público possui legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de anular concurso realizado sem a observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

### **Tese nº 5**

A nomeação tardia do candidato por força de decisão judicial não gera direito à indenização.

Atenção ao entendimento do STF:

Na hipótese de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o servidor não faz jus à indenização, sob fundamento de que deveria ter sido investido em momento anterior, salvo situação de arbitrariedade flagrante.

*STF. Plenário. RE 724347/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 26/2/2015 (Repercussão Geral – Tema 671) (Info 775).*

### **Tese nº 6**

O servidor não tem direito à indenização por danos morais em face da anulação de concurso público eivado de vícios.

### **Tese nº 7**

O militar aprovado em concurso público e convocado para a realização de curso de formação tem direito ao afastamento temporário do serviço ativo na qualidade de agregado.

### **Tese nº 8**

O provimento originário de cargos públicos deve se dar na classe e padrão iniciais da carreira, conforme a legislação vigente na data da nomeação do servidor.

### **Tese nº 9**

A Administração Pública pode promover a remoção de servidores concursados, sem que isso caracterize, por si só, preterição aos candidatos aprovados em novo concurso público.

### **Tese nº 10**

Há preterição de candidatos aprovados se as vagas regionalizadas estabelecidas no edital de concurso público forem preenchidas por remoção lançada posteriormente ao início do certame.

**Tese nº 11**

O candidato aprovado dentro do número de vagas que requer transferência para o final da lista de classificados passa a ter mera expectativa de direito à nomeação.

## EDIÇÃO 11 - CONCURSOS PÚBLICOS - II

### Tese nº 1

O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo a ser nomeado no prazo de validade do concurso.

O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo à nomeação.

STF. Plenário. RE 598099, Rel. Gilmar Mendes, j. 10/08/2011 Repercussão Geral - Tema 161.

### Tese nº 2

A desistência de candidatos convocados, dentro do prazo de validade do concurso, gera direito subjetivo à nomeação para os seguintes, observada a ordem de classificação e a quantidade de vagas disponibilizadas.

### Tese nº 3

A abertura de novo concurso, enquanto vigente a validade do certame anterior, confere direito líquido e certo a eventuais candidatos cuja classificação seja alcançada pela divulgação das novas vagas.

Superada.

Conforme ensina Márcio Cavalcante:

**REGRA:** O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo durante o prazo de validade do certame anterior não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital.

**EXCEÇÃO:** Haverá direito à nomeação se o candidato conseguir demonstrar, de forma cabal:

- › Que existe inequívoca necessidade de nomeação de aprovado durante o período de validade do certame; e
- › Que está havendo preterição arbitrária e imotivada por parte da administração ao não nomear os aprovados.

**O STF fixou a seguinte tese:**

O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato.

Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- a) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- b) quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; e
- c) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.

STF. Plenário. RE 837311/PI, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 09/12/2015 (Repercussão Geral - Tema 784) (Info 811).

### Tese nº 4

O candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital possui mera expectativa de direito à nomeação, que se convola em direito subjetivo caso haja preterição na convocação, observada a ordem classificatória.

**Tese nº 5**

A simples requisição ou a cessão de servidores públicos não é suficiente para transformar a expectativa de direito do candidato aprovado fora do número de vagas em direito subjetivo à nomeação, porquanto imprescindível a comprovação da existência de cargos vagos.

**Tese nº 6**

O candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital possui mera expectativa de direito à nomeação, que se convola em direito subjetivo caso haja preterição em virtude de contratações precárias e comprovação da existência de cargos vagos.

**Tese nº 7**

Não ocorre preterição na ordem classificatória quando a convocação para próxima fase ou a nomeação de candidatos com posição inferior se dá por força de cumprimento de ordem judicial.

**Tese nº 8**

A surdez unilateral não autoriza o candidato a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

**Súmula 552 do STJ:** O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.

**Tese nº 9**

Deverão ser reservadas, no mínimo, **5% das vagas ofertadas** em concurso público às pessoas com deficiência e, caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo de **20% das vagas ofertadas**, conforme art. 37, §§ 1º e 2º, do Decreto 3.298/99, e art. 5º, §2º, da Lei 8.112/90.

**Tese nº 10**

O candidato sub judice não possui direito subjetivo à nomeação e à posse, mas à reserva da respectiva vaga até que ocorra o trânsito em julgado da decisão que o beneficiou.

**Tese nº 11**

A nomeação ou a convocação para determinada fase de concurso público após considerável lapso temporal entre uma fase e outra, sem a notificação pessoal do interessado, viola os princípios da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a publicação no Diário Oficial.

**Tese nº 12**

Não se aplica a teoria do fato consumado na hipótese em que o candidato toma posse em virtude de decisão liminar, salvo situações fáticas excepcionais.

Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado.

*STF. Plenário. RE 608482/RN, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 7/8/2014 (Repercussão Geral - Tema 476) (Info 753).*

**Atenção!** Conforme destaca Márcio Cavalcante:

Em regra, o STJ acompanha o entendimento do STF e decide que é inaplicável a teoria do fato consumado aos concursos públicos, não sendo possível o aproveitamento do tempo de serviço prestado pelo servidor que tomou posse por força de decisão judicial precária, para efeito de estabilidade. Contudo, em alguns casos, o STJ afirma que há a

solidificação de situações fáticas ocasionada em razão do excessivo decorso de tempo entre a liminar concedida e os dias atuais, de maneira que, a reversão desse quadro implicaria inexoravelmente em danos desnecessários e irreparáveis ao servidor.

Em outras palavras, o STJ entende que existem situações excepcionais nas quais a solução padronizada ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação consolidada, impondo-se o *distinguishing*, e possibilitando a contagem do tempo de serviço prestado por força de decisão liminar, em necessária flexibilização da regra.

*STJ. 1ª Turma. AREsp 883574-MS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 20/02/2020 (Info 666).*

**Tese nº 13**

É legítimo estabelecer no edital de concurso público critério de regionalização.

**Tese nº 14**

É legítimo estabelecer no edital de concurso público limite de candidatos que serão convocados para as próximas etapas do certame (*Cláusula de Barreira*).

É constitucional a regra denominada “cláusula de barreira”, inserida em edital de concurso público, que limita o número de candidatos participantes de cada fase da disputa, com o intuito de selecionar apenas os concorrentes mais bem classificados para prosseguir no certame.

*STF. Plenário. RE 635739/AL, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2014 (Repercussão Geral - Tema 376) (Info 736).*

**Tese nº 15**

O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (*Súmula 266/STJ*)

**Atenção!** A Súmula 266 do STJ não se aplica para concursos da magistratura e MP:

A comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz ou membro do MP deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público.

*STF. Plenário. RE 655265/DF, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 13/4/2016 (Repercussão Geral - Tema 509) (Info 821).*

**Tese nº 16**

Nos concursos públicos para ingresso na Magistratura ou no Ministério Público a comprovação dos requisitos exigidos deve ser feita na inscrição definitiva e não na posse.

**Tese nº 17**

A prorrogação do prazo de validade de concurso público é ato discricionário da Administração, sendo vedado ao Poder Judiciário o reexame dos critérios de conveniência e oportunidade adotados.

## EDIÇÃO 9 - CONCURSOS PÚBLICOS - I

### Tese nº 1

A banca examinadora pode exigir conhecimento sobre legislação superveniente à publicação do edital, desde que vinculada às matérias nele previstas.

### Tese nº 2

O Poder Judiciário não analisa critérios de formulação e correção de provas em concursos públicos, salvo nos casos de ilegalidade ou inobservância das regras do edital.

Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas.

Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame.

*STF. Plenário. RE 632853, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/04/2015 (repercussão geral) (Info 782)*

### Tese nº 3

A limitação de idade, sexo e altura para o ingresso na carreira militar é válida desde que haja previsão em lei específica e no edital do concurso público.

### Tese nº 4

Somente a lei pode estabelecer limites de idade nos concursos das Forças Armadas, sendo vedado, diante do princípio constitucional da reserva legal, que a lei faculte tal regulamentação a atos administrativos expedidos pela Marinha, Exército ou Aeronáutica.

### Tese nº 5

A aferição do cumprimento do requisito de idade deve se dar no momento da posse no cargo público e não no momento da inscrição.

**Atenção!** Superada, em parte. Esta tese continua válida para a idade mínima.

A idade mínima deve ser comprovada na data da posse. Entretanto, a idade máxima deve ser comprovada no momento da inscrição no certame. Isso porque é impossível se antever, com certeza, a data em que será realizada a fase final do concurso ou a posse. Nesse sentido:

O limite de idade, quando regularmente fixado em lei e no edital de determinado concurso público, há de ser comprovado no momento da inscrição no certame.

*STF. 2ª Turma. RE 962116 AgR, Rel. Celso de Mello, julgado em 16/12/2016.*

*STJ. 1ª Turma. RMS 48.366/AC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 16/05/2017.*

### Tese nº 6

O edital é a lei do concurso e suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos.

### Tese nº 7

O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. (*Súmula 377 do STJ*)

**Súmula 552 do STJ:** O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.

**Tese nº 8**

A exigência de exame psicotécnico é legítima quando prevista em lei e no edital, a avaliação estiver pautada em critérios objetivos e o resultado for público e passível de recurso.

**Súmula vinculante 44:** Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

**Tese nº 9**

Constatada a ilegalidade do exame psicotécnico, o candidato deve ser submetido a nova avaliação, pautada por critérios objetivos e assegurada a ampla defesa.

**Tese nº 10**

A exigência de teste de aptidão física é legítima quando prevista em lei, guardar relação de pertinência com as atividades a serem desenvolvidas, estiver pautada em critérios objetivos e for passível de recurso.

**Tese nº 11**

É vedada a realização de novo teste de aptidão física em concurso público no caso de incapacidade temporária, salvo previsão expressa no edital.

Os candidatos em concurso público não têm direito à prova de segunda chamada nos testes de aptidão física em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, salvo se houver previsão no edital permitindo essa possibilidade.

*STF. Plenário. RE 630733/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 15/5/2013 (Repercussão Geral - Tema 335) (Info 706).*

**EXCEÇÃO:** Candidatas gestantes (Tese nº 12).

**Tese nº 12**

É possível a realização de novo teste de aptidão física em concurso público no caso de gravidez, sem que isso caracterize violação do edital ou do princípio da isonomia.

É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público.

*STF. Plenário. RE 1058333/PR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 21/11/2018 (Repercussão Geral - Tema 973).*

**Tese nº 13**

O candidato não pode ser eliminado de concurso público, na fase de investigação social, em virtude da existência de termo circunstanciado, inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado ou extinta pela prescrição da pretensão punitiva.

Atenção ao entendimento do STF:

Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou a ação penal.

*STF. Plenário. RE 560900/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 5 e 6/2/2020 (Repercussão Geral - Tema 22) (Info 965).*

**Tese nº 14**

O entendimento de que o candidato não pode ser eliminado de concurso público, na fase de investigação social, em virtude da existência de termo circunstanciado, inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado ou extinta pela prescrição da pretensão punitiva não se aplica aos cargos cujos ocupantes agem stricto sensu em nome do Estado, como o de delegado de polícia.

**Atenção ao entendimento do STF:**

Sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou a ação penal.

*STF. Plenário. RE 560900/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 5 e 6/2/2020 (Repercussão Geral – Tema 22) (Info 965).*

Conforme destaca Márcio Cavalcante:

A partir do voto do Min. Roberto Barroso, é possível que apontemos algumas conclusões sobre o tema:

- › Em regra, não é permitida a eliminação de candidato a concurso público pelo simples fato de ele responder a inquérito ou a ação penal. Isso viola os princípios da presunção de inocência, da liberdade profissional e da ampla acessibilidade aos cargos públicos.
- › É possível, no entanto, que a lei preveja, para determinados cargos públicos, a exigência de qualificações mais restritas e rígidas ao candidato, como, por exemplo, as carreiras da magistratura, das funções essenciais à justiça — Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública — e da segurança pública.
- › Para esses cargos, é possível que a lei preveja a eliminação do candidato que tenha contra si condenação definitiva ou condenação de órgão colegiado (ainda que sujeita a recurso). Vale ressaltar também que é necessário que exista uma relação de incompatibilidade entre a natureza do crime e as atribuições do cargo. Logo, a lei não pode prever, de forma genérica, que toda condenação penal deva ensejar a proibição do indivíduo de se candidatar a concurso público.

**Tese nº 15**

O candidato não pode ser eliminado de concurso público, na fase de investigação social, em virtude da existência de registro em órgãos de proteção ao crédito.

**Tese nº 16**

O candidato pode ser eliminado de concurso público quando omitir informações relevantes na fase de investigação social.

**Tese nº 17**

O termo inicial do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança, na hipótese de exclusão do candidato do concurso público, é o ato administrativo de efeitos concretos e não a publicação do edital, ainda que a causa de pedir envolva questionamento de critério do edital.

**Tese nº 18**

O termo inicial do prazo decadencial para a impetração de mandado segurança, na hipótese em que o candidato aprovado em concurso público não é nomeado, é o término do prazo de validade do concurso.

**Tese nº 19**

O encerramento do concurso público não conduz à perda do objeto do mandado de segurança que busca aferir suposta ilegalidade praticada em alguma das etapas do processo seletivo.

## **EDIÇÃO 112 - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - I**

### **Tese nº 1**

As despesas relativas à remoção, guarda e conservação de veículo apreendido no caso de arrendamento mercantil, independentemente da natureza da infração que deu origem à apreensão do veículo e ainda que haja posterior retomada da posse do bem pelo arrendante, são da responsabilidade do arrendatário, que se equipara ao proprietário enquanto em vigor o contrato de arrendamento. (Recurso Repetitivo - Tema 453)

**Atenção!** Essa tese só se aplica para o caso de infração administrativa (infração de trânsito), não valendo para o caso de veículo apreendido por inadimplemento contratual.

### **Tese nº 2**

É possível a expedição de Carteira Nacional de Habilitação - CNH definitiva a motorista que cometa, na qualidade de proprietário do veículo, e não de condutor, infração administrativa que não coloque em risco a segurança no trânsito ou a coletividade.

### **Tese nº 3**

O proprietário que entrega ou permite a direção de seu veículo a pessoa sem habilitação (arts. 163 e 164 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB) não pode ser punido como se fosse o condutor (art. 162, I, da mesma lei), sob pena de violação ao princípio do non bis in idem.

### **Tese nº 4**

Mitiga-se a aplicação do art. 134 do CTB quando ficar comprovada que a efetiva transferência da propriedade do veículo ocorreu antes dos fatos geradores das infrações de trânsito, mesmo que não tenha havido comunicação da tradição ao órgão competente.

### **Tese nº 5**

A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação. (Súmula 585/STJ)

### **Tese nº 6**

Havendo previsão em lei estadual, admite-se a responsabilidade solidária de ex-proprietário de veículo automotor pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão de omissão na comunicação da alienação ao órgão de trânsito local, excepcionando-se o entendimento da súmula 585/STJ.

### **Tese nº 7**

É ilegal e arbitrária a apreensão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV, nos casos em que a lei não comina, em abstrato, referida penalidade.

### **Tese nº 8**

~~A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas.~~ (Súmula 510/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 339)

Superada com a edição da Lei 13.855/2019.

### **Tese nº 9**

É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado. (Súmula 127/STJ)

**Tese nº 10**

É lícito à autoridade administrativa condicionar a liberação de veículo, quando aplicada a pena de apreensão, ao pagamento das multas regularmente notificadas e já vencidas. (Recurso Repetitivo - Tema 123)

A apreensão era uma “penalidade” prevista no art. 256, IV, do CTB.

O veículo apreendido era recolhido ao depósito e nele permanecia sob custódia e responsabilidade do órgão de trânsito, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de **até 30 dias** (art. 262 – atualmente revogado).

Conforme ensina Márcio Cavalcante:

Essa tese perdeu relevância considerando que, atualmente, não é mais possível a apreensão de veículos. A Lei 13.281/2016 revogou os dispositivos do CTB que tratavam sobre o tema.

**Tese nº 11**

É legal a exigência de prévio pagamento das despesas com remoção e estada no depósito para liberação de veículo apreendido, sendo que as taxas de estada somente poderão ser cobradas **até os 30 primeiros dias**. (Recurso Repetitivo - Tema 124)

## **EDIÇÃO 109 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - II**

### **Tese nº 1**

Compete a Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. (Súmula 82/STJ)

### **Tese nº 2**

É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. (Súmula 161/STJ)

### **Tese nº 3**

Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS. (Súmula 349/STJ)

**Atenção!** A Lei 13.043/2014 revogou o inciso I do art. 15 da Lei 5.010/66. Logo, a partir de agora, se a União, suas autarquias e fundações ajuizarem execução fiscal elas serão sempre processadas e julgadas pela Justiça Federal, mesmo que o executado more em uma comarca do interior onde não funcione vara da Justiça Federal. Desse modo, não mais existe a competência delegada no caso de execuções fiscais propostas pela Fazenda Pública federal.

### **Tese nº 4**

As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS. (Súmula 353/STJ)

### **Tese nº 5**

A correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS encerra uma obrigação de fazer da Caixa Econômica Federal - CEF.

### **Tese nº 6**

Nas contas de FGTS não incidem, simultaneamente, juros moratórios e remuneratórios.

### **Tese nº 7**

É possível, na execução de alimentos, a penhora de valores decorrentes do FGTS para o pagamento de prestação alimentícia.

### **Tese nº 8**

Não é possível a penhora do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para o pagamento de honorários sucumbenciais, ainda que a dívida possua natureza alimentar em sentido amplo.

### **Tese nº 9**

É possível o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS pelo servidor na hipótese de alteração, em decorrência de lei, do regime celetista para o estatutário, nos termos da Súmula 178 do extinto TFR.

### **Tese nº 10**

O trabalhador que teve seu contrato de trabalho suspenso, permanecendo fora do sistema do FGTS em razão do exercício de cargo comissionado por **mais de 3 anos**, não possui direito ao levantamento do saldo de FGTS. (Recurso Repetitivo - Tema 720)

**Tese nº 11**

O auxílio-transporte pago em pecúnia deve ser incluído na base de cálculo do salário de contribuição para efeito de incidência do FGTS.

## **EDIÇÃO 106 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

- I

### **Tese nº 1**

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS é um direito autônomo dos trabalhadores, de índole social e trabalhista, não possuindo caráter de imposto nem de contribuição previdenciária e, por isso, é irrelevante a natureza da verba trabalhista (remuneratória ou indenizatória) para fins de incidência de sua contribuição.

### **Tese nº 2**

Somente as verbas expressamente referidas no art. 28, § 9º, da Lei 8.212/1991 estão excluídas da base de cálculo da contribuição para o FGTS, nos termos do art. 15, *caput* e § 6º, da Lei 8.036/1990.

### **Tese nº 3**

Após a entrada em vigor da Lei 9.491/1997, o empregador deve necessariamente depositar todas as parcelas devidas na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, vedado o pagamento direto ao empregado.

### **Tese nº 4**

O rol previsto do art. 20 da Lei 8.036/1990 não tem natureza jurídica taxativa, de forma que é possível a utilização de saldo do FGTS em hipóteses não previstas no referido dispositivo, desde que observado o fim social da norma.

### **Tese nº 5**

É permitida a utilização do saldo do FGTS para a aquisição ou a quitação de prestações de moradia própria, mesmo que a operação tenha sido realizada fora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, desde que sejam preenchidos os requisitos para ser por ele financiada.

### **Tese nº 6**

É permitida a utilização do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para reformar imóvel adquirido fora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

### **Tese nº 7**

A CEF é responsável pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos Trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, independentemente do período em discussão. (*Súmula 514/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 127*)

### **Tese nº 8**

A taxa progressiva de juros não se aplica às contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores qualificados como avulsos. (*Súmula 571/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 711*)

### **Tese nº 9**

Os empregados que laboram no cultivo da cana-de-açúcar para empresa agroindustrial ligada ao setor sucroalcooleiro detêm a qualidade de rurícola, ensejando a isenção do FGTS desde a edição da LC 11/1971 até a promulgação da CF/88. (*Súmula 578/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 406*)

### **Tese nº 10**

O mero inadimplemento da obrigação de recolher as contribuições para o FGTS não configura infração à lei para que seja autorizado o redirecionamento da execução fiscal ao administrador da sociedade.

## **EDIÇÃO 100 - DOS DIREITOS DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### **Tese nº 1**

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) tem aplicação imediata sobre todas as relações jurídicas de trato sucessivo, ainda que firmadas anteriormente à sua vigência, por se tratar de norma cogente.

### **Tese nº 2**

O art. 88 do Estatuto do Idoso, que prevê a possibilidade de pagamento das custas processuais ao final do processo, aplica-se somente às ações referentes a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos.

### **Tese nº 3**

É desnecessária a intervenção do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei em demandas que não envolvam direitos coletivos ou em que não haja exposição de idoso aos riscos previstos no art. 43 da Lei 10.741/2003.

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal.

### **Tese nº 4**

Tratando-se de serviço diretamente vinculado ao lazer, o idoso faz jus à benesse legal relativa ao **desconto de 50%** no valor do ingresso.

### **Tese nº 5**

Aplica-se o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), por analogia, a pedido de benefício assistencial feito por pessoa com deficiência a fim de que benefício previdenciário recebido por idoso, no valor de **1 salário mínimo**, não seja computado no cálculo da renda per capita prevista no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93. (*Recurso Repetitivo - Tema 640*)

Márcio Cavalcante destaca que a Lei 13.982/2020 positivou o entendimento jurisprudencial acima exposto. A Lei 13.982/2020 acrescentou o § 14 ao art. 20 da Lei 8.742/93 prevendo a mesma regra do parágrafo único do art. 34 tanto para o idoso como para a pessoa com deficiência. Veja o dispositivo inserido:

Art. 20 (...) § 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de **até 1 salário-mínimo** concedido a idoso acima de **65 anos de idade** ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.

### **Tese nº 6**

É cabível a ação civil pública que objetiva obrigação de fazer a fim de garantir acessibilidade nos prédios públicos ou privados às pessoas com deficiência.

### **Tese nº 7**

A instalação de caixas de autoatendimento adaptados às pessoas com deficiência pelas instituições financeiras deve seguir as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT no que não conflitarem com a Lei 7.102/1983, observando, ainda, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN.

**Tese nº 8**

As instituições financeiras devem utilizar o Sistema Braille nas contratações bancárias (contratos bancários de adesão e todos os demais documentos fundamentais para a relação de consumo) estabelecidas com a pessoa com deficiência visual, a fim de atender ao direito de informação do consumidor, indispensável à validade da contratação, e, em maior extensão, ao princípio da dignidade da pessoa humana.

**Tese nº 9**

As pessoas com deficiência têm direito a um mínimo das vagas ofertadas em concurso público; caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo do percentual legal das vagas oferecidas no certame.

**Tese nº 10**

A reserva de vagas em concursos públicos destinadas às pessoas com deficiência não pode se restringir àquelas oferecidas por localidade, devendo ser computadas pela totalidade de vagas oferecidas no certame.

**Tese nº 11**

De acordo com as disposições do Decreto 3.298/1999, a avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato deve ser feita por equipe multiprofissional durante o estágio probatório e não no decorrer do concurso público.

**Tese nº 12**

O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. (*Súmula 377/STJ*)

**Tese nº 13**

O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos. (*Súmula 552/STJ*)

**Tese nº 14**

É direito do devedor fiduciante a retirada dos aparelhos de adaptação de veículo automotor (pertenças) para direção por deficiente físico, se anexados ao bem principal em momento posterior à celebração do contrato fiduciário, quando houver o descumprimento do pacto e a consequente busca e apreensão do bem, entendimento que se coaduna, também, com a solidariedade social verificada na CF e na Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Tese nº 15**

A regra prevista no art. 2º da Lei 8.989/1995, que disciplina o lapso temporal de **2 anos** para a concessão da isenção do IPI na aquisição de veículo automotor por pessoa com deficiência, deve ser interpretada de maneira a satisfazer o caráter humanitário da política fiscal; portanto é possível o reconhecimento ao contribuinte do direito à nova isenção legal na aquisição de novo automóvel quando comprovado o roubo do veículo anteriormente adquirido.

## **EDIÇÃO 97 - LICITAÇÕES - I**

### **□ Tese nº 1**

A Lei 8.666/1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, não guarda pertinência com as questões envolvendo concursos para preenchimento de cargos públicos efetivos.

### **□ Tese nº 2**

Ainda que o servidor esteja de licença à época do certame, não é possível a participação de empresa que possua no seu quadro de pessoal servidor público, efetivo ou ocupante de cargo em comissão/função gratificada, ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação.

### **□ Tese nº 3**

A previsão indenizatória do art. 42, §2º, da Lei 8.987/1995 não se aplica às hipóteses de permissão, mas apenas aos casos de concessão de serviço público.

**Art. 42 (...) § 2º.** As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a **24 meses**.

### **□ Tese nº 4**

Não é devida indenização a permissionário de serviço público de transporte coletivo por prejuízos suportados em face de déficit nas tarifas quando ausente procedimento licitatório prévio.

### **□ Tese nº 5**

Nos termos do §2º do art. 42 da Lei 8.987/1995, a administração deve promover certame licitatório para novas concessões de serviços públicos, não sendo razoável a prorrogação indefinida de contratos de caráter precário.

### **□ Tese nº 6**

Extinto o contrato de concessão por decurso do prazo de vigência, cabe ao Poder Público a retomada imediata da prestação do serviço até a realização de nova licitação, independentemente de prévia indenização, assegurando a observância do princípio da continuidade do serviço público.

### **□ Tese nº 7**

A contratação de advogados pela administração pública, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente justificada com a demonstração de que os serviços possuem natureza singular e com a indicação dos motivos pelos quais se entende que o profissional detém notória especialização.

### **□ Tese nº 8**

A contratação direta, quando não caracterizada situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, gera lesão ao erário (*dano in re ipsa*), na medida em que o Poder Público perde a oportunidade de contratar melhor proposta.

**Tese nº 9**

A alegação de nulidade contratual fundamentada na ausência de licitação não exime o dever de a administração pública pagar pelos serviços efetivamente prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, quando comprovados, ressalvadas as hipóteses de má-fé ou de haver o contratado concorrido para a nulidade.

**Tese nº 10**

A superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica a perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório.

## **EDIÇÃO 88 - DOS MILITARES**

### **Tese nº 1**

O militar anistiado faz jus a todas as promoções a que teria direito se na ativa estivesse, desde que dentro da carreira a que pertencia à época de seu desligamento. (*Recurso Repetitivo - Tema 603*)

### **Tese nº 2**

É possível a promoção discricionária de servidores estaduais militares, desde que autorizada e fundamentada por lei.

### **Tese nº 3**

Não viola o princípio da presunção de inocência o impedimento, previsto em legislação ordinária, de inclusão do militar respondendo a ação penal em lista de promoção.

### **Tese nº 4**

O militar das Forças Armadas aprovado em concurso público para o magistério civil somente tem direito de ser transferido para a reserva remunerada se obtiver autorização para a investidura no novo cargo, que será dada pelo Presidente da República, se o militar for oficial, ou pelo respectivo Ministro de Estado, se o militar for praça.

### **Tese nº 5**

É possível a acumulação de **2 cargos** por militares que atuam na área de saúde, desde que o servidor público não desempenhe as funções tipicamente exigidas para a atividade castrense, mas sim atribuições inerentes a profissões de civis; ~~no entanto mostra-se ilícita a acumulação dos demais cargos militares com os de magistério.~~

**Atenção!** A EC 101/2019 acrescentou um parágrafo ao art. 42 da CF/88, deixando expresso que todo o inciso XVI do art. 37 é aplicado aos militares estaduais:

Art. 42 (...) § 3º. Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

### **Tese nº 6**

O militar incapacitado temporariamente para o serviço castrense não pode ser licenciado, fazendo jus à reintegração como adido ou como agregado ao quadro para tratamento médico-hospitalar, sendo-lhe assegurada a percepção do soldo, demais vantagens remuneratórias e, ainda, a reforma caso constatada incapacidade definitiva.

### **Tese nº 7**

É possível a expulsão do militar, havendo falta residual não compreendida na absolvição criminal, no mesmo sentido da Súmula 18 do STF.

### **Tese nº 8**

O termo inicial do prazo prescricional de **5 anos** do Decreto 20.910/32 é a data do licenciamento ou a do ato da exclusão do ex-militar que pleiteia a reintegração ao serviço e a concessão de reforma.

### **Tese nº 9**

O desconto em folha do servidor militar possui regulamentação própria (Medida Provisória 2.215-10/01), que permite comprometer contratualmente **até 70%** de sua remuneração mensal, desde que nesse percentual estejam incluídos, necessariamente, os descontos obrigatórios e autorizados.

**Tese nº 10**

O militar temporário que não adquiriu estabilidade pode ser licenciado pela Administração por motivo de conveniência e oportunidade.

**Tese nº 11**

Não cabe a aplicação aos militares do corpo masculino, a título de isonomia, dos requisitos para aquisição de estabilidade próprios das militares do corpo feminino da Aeronáutica, uma vez que integram quadros diversos com atribuições distintas.

**Tese nº 12**

É devido o pagamento de indenização pelas despesas efetuadas com a formação de Oficial que se desliga das Forças Armadas antes do cumprimento do período em que estava obrigado a ficar na ativa, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei 6.880/80, devendo-se dar a indenização na forma proporcional ao tempo que restava para completar o **prazo de 5 anos**.

**Tese nº 13**

A existência de lei específica que rege a atividade militar (Lei 6.880/80) não isenta a responsabilidade do Estado pelos danos morais causados em decorrência de acidente sofrido durante as atividades militares.

**Tese nº 14**

Os estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, dispensados por excesso de contingente, por adiamento ou dispensa de incorporação, estão sujeitos à prestação do serviço militar obrigatório posteriormente à conclusão desses cursos, se ocorrida esta após a edição da Lei 12.336/10. (*Recurso Repetitivo - Temas 417 e 418*)

## **EDIÇÃO 82 - PODER DE POLÍCIA**

### **Tese nº 1**

A administração pública possui interesse de agir para tutelar em juízo atos em que ela poderia atuar com base em seu poder de polícia, em razão da inafastabilidade do controle jurisdicional.

### **Tese nº 2**

O prazo prescricional para as ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, quando não existir legislação local específica, é **quinquenal**, conforme previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32, sendo inaplicáveis as disposições contidas na Lei 9.873/99, cuja incidência limita-se à Administração Pública Federal Direta e Indireta.

### **Tese nº 3**

Prescreve em **5 anos**, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (*Súmula 467/STJ*) (Recurso Repetitivo - Tema 324)

### **Tese nº 4**

A prerrogativa de fiscalizar as atividades nocivas ao meio ambiente concede ao IBAMA interesse jurídico suficiente para exercer seu poder de polícia administrativa, ainda que o bem esteja situado dentro de área cuja competência para o licenciamento seja do município ou do estado.

### **Tese nº 5**

Ante a omissão do órgão estadual na fiscalização, mesmo que outorgante da licença ambiental, o IBAMA pode exercer o seu poder de polícia administrativa, já que não se confunde a competência para licenciar com a competência para fiscalizar.

### **Tese nº 6**

O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON detém poder de polícia para impor sanções administrativas relacionadas à transgressão dos preceitos ditados pelo CDC - art. 57 da Lei 8.078/90.

### **Tese nº 7**

O PROCON tem competência para aplicar multa à Caixa Econômica Federal - CEF por infração às normas do CDC, independentemente da atuação do Banco Central do Brasil.

### **Tese nº 8**

A atividade fiscalizatória exercida pelos conselhos profissionais, decorrente da delegação do poder de polícia, está inserida no âmbito do direito administrativo, não podendo ser considerada relação de trabalho e, por consequência, não está incluída na esfera de competência da Justiça Trabalhista.

### **Tese nº 9**

Não é possível a aplicação de sanções pecuniárias por sociedade de economia mista, facultado o exercício do poder de polícia fiscalizatório.

**Atenção!** Conforme destaca Márcio Cavalcante, esse entendimento encontra-se aparentemente superado por essa decisão do STF:

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

STF. Plenário. RE 633782/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 23/10/2020 (Repercussão Geral - Tema 532).

**Tese nº 10**

É legítima a cobrança da taxa de localização, fiscalização e funcionamento quando notório o exercício do poder de polícia pelo aparato administrativo do ente municipal, sendo dispensável a comprovação do exercício efetivo de fiscalização.

**Tese nº 11**

Quando as balanças de aferição de peso estiverem relacionadas intrinsecamente ao serviço prestado pelas empresas ao consumidor, incidirá a Taxa de Serviços Metrológicos, decorrente do poder de polícia do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - Inmetro em fiscalizar a regularidade desses equipamentos.

**Tese nº 12**

É legítima a cobrança da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários decorrente do poder de polícia atribuído à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, visto que os efeitos da Lei 7.940/89 são de aplicação imediata e se prolongam enquanto perdurar o enquadramento da empresa na categoria de beneficiária de incentivos fiscais.

**Tese nº 13**

Os valores cobrados a título de contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF têm natureza jurídica de taxa, tendo em vista que o seu pagamento é compulsório e decorre do exercício regular de poder de polícia.

## **EDIÇÃO 79 - ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

### **Tese nº 1**

Aplica-se a prescrição **quinquenal** do Decreto 20.910/32 às empresas públicas e às sociedades de economia mista responsáveis pela prestação de serviços públicos próprios do Estado e que não exploram atividade econômica.

### **Tese nº 2**

Inexiste direito à incorporação de vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública indireta.

### **Tese nº 3**

As autarquias possuem autonomia administrativa, financeira e personalidade jurídica própria, distinta da entidade política à qual estão vinculadas, razão pela qual seus dirigentes têm legitimidade passiva para figurar como autoridades coatoras em Mandados de Segurança.

### **Tese nº 4**

As empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos possuem legitimidade ativa ad causam para a propositura de pedido de suspensão, quando na defesa de interesse público primário.

### **Tese nº 5**

A universidade federal, organizada sob o regime autárquico, não possui legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que visa à repetição de indébito de valores relativos à contribuição previdenciária por ela recolhidos e repassados à União.

### **Tese nº 6**

Os Conselhos de Fiscalização Profissionais possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico de direito público.

**Exceção:** A OAB que, segundo a concepção majoritária, é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro.

*STF. Plenário. ADI 3026, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 08/06/2006.*

### **Tese nº 7**

O benefício da isenção do preparo, conferido aos entes públicos previstos no art. 4º, *caput*, da Lei 9.289/1996, é inaplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional. (*Recurso Repetitivo - Tema 625*)

### **Tese nº 8**

O arquivamento provisório previsto no art. 20 da Lei 10.522/2002, dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, não se aplica às execuções fiscais movidas pelos conselhos de fiscalização profissional ou pelas autarquias federais. (*Súmula 583/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Temas 636 e 612*)

### **Tese nº 9**

~~Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem.~~ (*Súmula 497/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 393*)

Superada.

O entendimento exposto nesta súmula era baseado no art. 187, parágrafo único, do CTN e art. 29, da Lei 6.830/80, que estabelecem:

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;

III - Municípios, conjuntamente e pro rata.

Ocorre que o STF, no dia 24/06/2021, ao julgar a ADPF 357, decidiu que a preferência da União em relação a Estados, Municípios e Distrito Federal na cobrança judicial de créditos da dívida ativa não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

Assim, o STF, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ADPF para declarar a não recepção pela Constituição Federal de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 do CTN e do parágrafo único do art. 29 da Lei 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais).

*STF. Plenário. ADPF 357/DF, Rel. Min. Cármem Lúcia, julgado em 24/6/2021 (Info 1023).*

#### **Tese nº 10**

As agências reguladoras podem editar normas e regulamentos no seu âmbito de atuação quando autorizadas por lei.

#### **Tese nº 11**

~~Não é possível a aplicação de sanções pecuniárias por sociedade de economia mista, facultado o exercício do poder de polícia fiscalizatório.~~

Esse entendimento encontra-se superado. Segundo o STF:

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

*STF. Plenário. RE 633782/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 23/10/2020 (Repercussão Geral - Tema 532).*

#### **Tese nº 12**

Compete à justiça federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. (Súmula 150/STJ)

#### **Tese nº 13**

Compete à justiça comum estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. (Súmula 42/STJ)

#### **Tese nº 14**

Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. (Súmula 501/STF)

## EDIÇÃO 76 - SERVIDOR PÚBLICO - II

### Tese nº 1

É legítimo o ato da Administração que promove o desconto dos dias não trabalhados pelos servidores públicos participantes de movimento grevista.

A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre. É permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

*STF. Plenário. RE 693456/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 27/10/2016 (Repercussão Geral - Tema 531) (Info 845).*

### Tese nº 2

É vedado o cômputo do tempo do curso de formação para efeito de promoção do servidor público, sendo, contudo, considerado tal período para fins de progressão na carreira.

### Tese nº 3

O tempo de serviço prestado às empresas públicas e sociedades de economia mista somente pode ser computado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

### Tese nº 4

O direito de transferência ex officio entre instituições de ensino congêneres conferido a servidor público federal da administração direta se estende aos empregados públicos integrantes da administração indireta.

### Tese nº 5

Os efeitos da sentença trabalhista têm por limite temporal a Lei 8112/90, que promoveu a transposição do regime celetista para o estatutário, inexistindo violação à coisa julgada, ao direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

### Tese nº 6

A pensão por morte do servidor público federal é devida até a idade limite de 21 (vinte e um) anos do dependente, salvo se inválido, não cabendo postergar o benefício para os universitários com idade até 24 (vinte e quatro) anos, ante a ausência de previsão normativa.

### Tese nº 7

Não é possível o registro de penas nos assentamentos funcionais dos servidores públicos quando verificada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, por força do entendimento do STF de que o art. 170 da Lei 8.112/90 viola a Constituição Federal.

**Atenção!** O art. 170 da Lei 8.112/90 prevê que, mesmo estando prescrita a infração disciplinar, é possível que a prática dessa conduta fique registrada nos assentos funcionais do servidor.

O STF decidiu que esse art. 170 é inconstitucional por violar os princípios da presunção de inocência e da razoabilidade.

*STF. Plenário. MS 23262/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 23/4/2014 (Info 743).*

### Tese nº 8

A abertura de concurso de remoção pela administração revela que a existência de vaga a ser preenchida pelo servidor aprovado é de interesse público.

**Tese nº 9**

A investidura originária não se enquadra no conceito de deslocamento para fins da concessão da licença para acompanhar cônjuge com exercício provisório.

**Tese nº 10**

É lícita a cassação de aposentadoria de servidor público, não obstante o caráter contributivo do benefício previdenciário.

**Tese nº 11**

O termo inicial para o pagamento dos proventos integrais devidos na conversão da aposentadoria proporcional por tempo de serviço em aposentadoria integral por invalidez é a data do requerimento administrativo.

**Tese nº 12**

A concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos será regulada pela Lei 8.213/91, enquanto não editada a lei complementar prevista no art. 40, § 4º, da CF/88.

**Súmula vinculante 33 do STF:** Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Conforme observa Márcio Cavalcante, a Reforma da Previdência (EC 103/2019) alterou a redação do § 4º do art. 40:

**ANTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA:**

§ 4º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

- I. portadores de deficiência;
- II. que exerçam atividades de risco;
- III. cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**DEPOIS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA:**

Art. 40 (...)

§ 4º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Márcio Cavalcante ainda destaca que:

Frederico Amado defende que as aposentadorias especiais no RPPS eram uma determinação constitucional “agora passaram a ser um ato discricionário do legislador, ao inserir expressamente no texto constitucional a expressão ‘poderão’, o que é um lamentável retrocesso”. Caso esse entendimento prevaleça, a tese 1 e SV 33 perderiam sentido. No entanto, penso que não será essa posição que irá ser adotada pelo STF. O fato de ter sido utilizado o verbo “poderão” não significa que passou a existir uma discricionariedade considerando que a aposentadoria para pessoas que

laboram em condições especiais é um reconhecimento constitucional que deve ser considerado direito fundamental, de regulamentação e implementação obrigatórias.

**Tese nº 13**

A limitação da carga horária semanal para servidores públicos profissionais de saúde que acumulam cargos deve ser de 60 horas semanais.

Superada.

A acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de **60 horas semanais** previsto em norma infraconstitucional, pois inexiste tal requisito na Constituição Federal.

O único requisito estabelecido para a acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública.

*STF. Plenário. ARE 1246685, Rel. Min. Min. Dias Toffoli, julgado em 19/03/2020 (Repercussão Geral - Tema 1081).*

**Tese nº 14**

O Auxiliar Local que prestou serviços ininterruptos para o Brasil no exterior, admitido antes de 11 de dezembro de 1990, submete-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (art. 243 da Lei 8.112/1990).

**Tese nº 15**

A Lei 8.112/90, quando aplicada aos servidores do Distrito Federal por força da Lei Distrital 197/91, assume status de lei local, insuscetível de apreciação em sede de recurso especial, atraindo o óbice da Súmula 280/STF.

## **EDIÇÃO 73 - SERVIDOR PÚBLICO - REMUNERAÇÃO**

### **□ Tese nº 1**

A questão relativa à indenização por omissão legislativa, decorrente da falta de encaminhamento de lei que garanta aos servidores públicos o direito à revisão geral anual dos seus vencimentos (art. 37, X, da Constituição Federal), tem natureza constitucional, razão pela qual não pode ser apreciada em sede de recurso especial.

O STF definiu a seguinte tese:

O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/88, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

*STF. Plenário. RE 565089 /SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 25/9/2019 (Repercussão Geral - Tema Tese nº 19) (Info 953).*

### **□ Tese nº 2**

Não compete ao Poder Judiciário equiparar ou reajustar os valores do auxílio-alimentação dos servidores públicos.

### **□ Tese nº 3**

É indevida a devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé, por servidor público ou pensionista, ~~em decorrência de erro administrativo operacional ou~~ nas hipóteses de equívoco ou má interpretação da lei pela administração pública. (Recurso Repetitivo - Tema 531)

A parte grifada está superada.

Conforme destaca Márcio Cavalcante:

Servidor público recebe valores por força de decisão administrativa; posteriormente, essa decisão é revogada porque ela foi baseada em uma interpretação equivocada da lei; o servidor será obrigado a devolver as quantias recebidas?

NÃO. É incabível a restituição ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública.

Quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto, ante a boa-fé do servidor público.

Em virtude do princípio da legítima confiança, o servidor público, em regra, tem a justa expectativa de que são legais os valores pagos pela Administração Pública, porque jungida à legalidade estrita.

Assim, diante da ausência da comprovação da má-fé no recebimento dos valores pagos indevidamente por erro de direito da Administração, não se pode efetuar qualquer desconto na remuneração do servidor público, a título de reposição ao erário.

*STJ. 1ª Seção. REsp 1.244.182-PB, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 10/10/2012 (Recurso Repetitivo - Tema 531).*

Servidor público recebe valores da Administração Pública; posteriormente, constata-se que o pagamento foi indevido e que ocorreu em razão de um erro operacional da Administração; em regra, o servidor será obrigado a devolver as quantias recebidas?

O pagamento indevido feito ao servidor público e que decorreu de erro administrativo está sujeito à devolução, salvo se o servidor, no caso concreto, comprovar a sua boa-fé objetiva.

Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

STJ. 1<sup>a</sup> Seção. REsp 1.769.306/AL, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 10/03/2021  
(Recurso Repetitivo - Tema 1009) (Info 688).

**Tese nº 4**

É de **200 horas mensais** o divisor adotado como parâmetro para o pagamento de horas extras aos servidores públicos federais, cujo cálculo é obtido dividindo-se as **40 horas semanais** (art. 19 da Lei 8.112/90) por **6 dias úteis** e multiplicando-se o resultado **por 30** (total de dias do mês).

**Tese nº 5**

O pagamento do adicional de penosidade (art. 71 da Lei 8.112/90) depende de regulamentação do Executivo Federal.

**Tese nº 6**

A incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas aos vencimentos de servidores públicos federais somente é possível até 28.2.1995, enquanto que, no interregno de 1.3.1995 a 11.11.1997 a incorporação devida seria de décimos, sendo indevida qualquer concessão a partir de 11.11.1997, data em que a norma autorizadora da incorporação foi expressamente revogada pela MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997 (art. 15).

**Tese nº 7**

Os efeitos do Decreto 493/92, que regulamentou o pagamento da Gratificação Especial de Localidade - GEL, devem retroagir à data em que se encerrou o **prazo de 30 dias** previsto no art. 17 da Lei 8.270/91.

**Tese nº 8**

É legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos, no que tange à percepção da Gratificação de Estímulo à Docência - GED, instituída pela Lei 9.678/1998, tendo em vista a natureza da gratificação, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

**Tese nº 9**

A lei que cria nova gratificação ao servidor sem promover reestruturação ou reorganização da carreira não tem aptidão para absorver índice de reajuste geral.

**Tese nº 10**

A fixação ou alteração do sistema remuneratório e a supressão de vantagem pecuniária são atos comissivos únicos e de efeitos permanentes, que modificam a situação jurídica do servidor e não se renovam mensalmente.

**Tese nº 11**

A contagem do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança contra ato que fixa ou altera sistema remuneratório ou suprime vantagem pecuniária de servidor público inicia-se com a ciência do ato impugnado.

**Tese nº 12**

Não cabe o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53 da Lei 8.112/90 ao servidor público que participou de concurso de remoção.

**Tese nº 13**

É devida ao servidor público aposentado a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, ou não contada em dobro para aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

**Tese nº 14**

O prazo prescricional de **5 anos** para converter em pecúnia licença-prêmio não gozada ou utilizada como lapso temporal para jubilamento tem início no dia posterior ao ato de registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas.

**Tese nº 15**

Os efeitos da sentença trabalhista, quanto ao reajuste de **84,32%**, referente ao IPC Índice de Preços ao Consumidor de março de 1990, têm por limite temporal a Lei 8.112/90, que promoveu a transposição do regime celetista para o estatutário.

**Tese nº 16**

O termo inicial da prescrição do direito de pleitear a indenização por férias não gozadas é o ato de aposentadoria do servidor.

**Tese nº 17**

É possível a supressão do índice de **26,05%** relativo à URP - Unidade de Referência de Preços de 1989 incorporado em decorrência de sentença trabalhista transitada em julgado, pois a eficácia desta está adstrita à data da transformação dos empregos em cargos públicos e ao consequente enquadramento no Regime Jurídico Único.

**Tese nº 18**

A Vantagem Pecuniária Individual VPI possui natureza jurídica de Revisão Geral Anual, devendo ser estendida aos Servidores Públicos Federais o índice de aproximadamente **13,23%**, decorrente do percentual mais benéfico proveniente do aumento impróprio instituído pelas Leis 10.697/2003 e 10.698/2003.

**Tese nº 19**

Os candidatos aprovados em concurso público para os cargos da Polícia Civil do DF e da Polícia Federal fazem jus, durante o programa de formação, à percepção de **80%** dos vencimentos da classe inicial da categoria.

## EDIÇÃO 61 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

### Tese nº 1

Os danos morais decorrentes da responsabilidade civil do Estado somente podem ser revistos em sede de recurso especial quando o valor arbitrado é exorbitante ou irrisório, afrontando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

### Tese nº 2

O termo inicial da prescrição para o ajuizamento de ações de responsabilidade civil em face do Estado por ilícitos praticados por seus agentes é a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

### Tese nº 3

As ações indenizatórias decorrentes de violação a direitos fundamentais ocorridas durante o regime militar são imprescritíveis, não se aplicando o prazo **quinquenal** previsto no art. 1º do Decreto 20.910/1932.

### Tese nº 4

O prazo prescricional das ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública é **quinquenal** (Decreto 20.910/1932), tendo como termo *a quo* a data do ato ou fato do qual originou a lesão ao patrimônio material ou imaterial. (*Recurso Repetitivo - Tema 553*)

### Tese nº 5

A responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, devendo ser comprovados a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade.

**Atenção!** Segundo Márcio Cavalcante, esta tese deve ser lida como verdadeira se a “omissão for genérica, com base na culpa anônima” (multidões, enchentes, vendaval). Porém, se a omissão for específica, em que há um dever de garantir, a responsabilidade seria objetiva (exs: presidiários, pessoas internadas em hospitais públicos, estudantes de escolas públicas).

### Tese nº 6

Há responsabilidade civil do Estado nas hipóteses em que a omissão de seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento de danos ambientais.

A responsabilidade do Estado por dano ao meio ambiente decorrente de sua omissão no dever de fiscalização é de caráter solidário, mas de execução subsidiária, na condição de devedor-reserva.

Há responsabilidade do Estado ainda que, por meios apenas indiretos, contribua para a consolidação, agravamento ou perpetuação dos danos experimentados pela sociedade.

*STJ. 2ª Turma. AgInt no REsp 1362234/MS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 05/11/2019.*

### Tese nº 7

A Administração Pública pode responder civilmente pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal.

### Tese nº 8

É objetiva a responsabilidade civil do Estado pelas lesões sofridas por vítima baleada em razão de tiroteio ocorrido entre policiais e assaltantes.

**Tese nº 9**

O Estado possui responsabilidade objetiva nos casos de morte de custodiado em unidade prisional.

Em caso de inobservância de seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da CF/88, o Estado é responsável pela morte de detento.

*STF. Plenário. RE 841526/RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 30/3/2016 (Repercussão Geral - Tema 592) (Info 819).*

**Tese nº 10**

O Estado responde objetivamente pelo suicídio de preso ocorrido no interior de estabelecimento prisional.

O STF decidiu que a responsabilização objetiva do Estado em caso de morte de detento somente ocorre quando houver inobservância do dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal (RE 841526/RS).

Não haverá responsabilidade civil do Estado se o Tribunal de origem, com base nas provas apresentadas, decide que não se comprovou que a morte do detento foi decorrente da omissão do Poder Público e que o Estado não tinha como montar vigilância a fim de impedir que o preso ceifasse sua própria vida.

Tendo o acórdão do Tribunal de origem consignado expressamente que ficou comprovada causa impeditiva da atuação estatal protetiva do detento, rompeu-se o nexo de causalidade entre a suposta omissão do Poder Público e o resultado danoso.

*STJ. 2ª Turma. REsp 1305259/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 08/02/2018.*

**Tese nº 11**

O Estado não responde civilmente por atos ilícitos praticados por foragidos do sistema penitenciário, salvo quando os danos decorrem direta ou imediatamente do ato de fuga.

**REGRA:** O Estado não tem responsabilidade civil por atos praticados por presos foragidos; **EXCEÇÃO:** Quando demonstrado nexo causal direto:

Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.

*STF. Plenário. RE 608880, Rel. Min. Marco Aurélio, Relator p/ Acórdão Alexandre de Moraes, julgado em 08/09/2020 (Repercussão Geral - Tema 362) (Info 993).*

**Tese nº 12**

A despeito de situações fáticas variadas no tocante ao descumprimento do dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida tão somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima. (*Recurso Repetitivo - Tema 517*)

**Tese nº 13**

No caso de atropelamento de pedestre em via férrea, configura-se a concorrência de causas, impondo a redução da indenização por dano moral pela metade, quando: (i) a concessionária do transporte ferroviário descumpre o dever de cercar e fiscalizar os limites da linha férrea, mormente em locais urbanos e populosos, adotando conduta negligente no tocante às necessárias práticas de cuidado e vigilância tendentes a evitar a ocorrência de sinistros; e (ii) a vítima adota conduta imprudente, atravessando a via férrea em local inapropriado. (*Recurso Repetitivo - Tema 518*)

**Tese nº 14**

Não há nexo de causalidade entre o prejuízo sofrido por investidores em decorrência de quebra de instituição financeira e a suposta ausência ou falha na fiscalização realizada pelo Banco Central no mercado de capitais.

**Tese nº 15**

A existência de lei específica que rege a atividade militar (Lei 6.880/1980) não isenta a responsabilidade do Estado pelos danos morais causados em decorrência de acidente sofrido durante as atividades militares.

**Tese nº 16**

Em se tratando de responsabilidade civil do Estado por rompimento de barragem, é possível a comprovação de prejuízos de ordem material por prova exclusivamente testemunhal, diante da impossibilidade de produção ou utilização de outro meio probatório.

**Tese nº 17**

É possível a cumulação de benefício previdenciário com indenização decorrente de responsabilização civil do Estado por danos oriundos do mesmo ato ilícito.

**Tese nº 18**

Nas ações de responsabilidade civil do Estado, é desnecessária a denunciação da lide ao suposto agente público causador do ato lesivo.

A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

*STF. Plenário. RE 1027633/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14/8/2019 (repercussão geral) (Info 947).*

## **EDIÇÃO 49 - DESAPROPRIAÇÃO - II**

### **Tese nº 1**

O valor da indenização por desapropriação deve ser contemporâneo à data da avaliação do perito judicial.

### **Tese nº 2**

Em se tratando de desapropriação, a prova pericial para a fixação do justo preço somente é dispensável quando há expressa concordância do expropriado com o valor da oferta inicial.

### **Tese nº 3**

Em ação de desapropriação, é possível ao juiz determinar a realização de perícia avaliatória, ainda que os réus tenham concordado com o valor oferecido pelo Estado.

### **Tese nº 4**

A revelia do desapropriado não implica aceitação tácita da oferta, não autorizando a dispensa da avaliação, conforme Súmula 118 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

### **Tese nº 5**

Se, em procedimento de desapropriação por interesse social, constatar-se que a área medida do bem é maior do que a escriturada no Registro de Imóveis, o expropriado receberá indenização correspondente à área registrada, ficando a diferença depositada em Juízo até que, posteriormente, se complemente o registro ou se defina a titularidade para o pagamento a quem de direito.

### **Tese nº 6**

Na desapropriação é devida a indenização correspondente aos danos relativos ao fundo de comércio.

### **Tese nº 7**

A imissão provisória na posse não deve ser condicionada ao depósito prévio do valor relativo ao fundo de comércio eventualmente devido.

### **Tese nº 8**

A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária. (Súmula 354/STJ)

### **Tese nº 9**

Não incide imposto de renda sobre as verbas decorrentes de desapropriação (indenização, juros moratórios e juros compensatórios), seja por necessidade ou utilidade pública, seja por interesse social, por não constituir ganho ou acréscimo patrimonial. (Recurso Repetitivo - Tema 397)

### **Tese nº 10**

O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do DL 3.365/41 - qual seja: **entre 0,5% e 5%** da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente. (Recurso Repetitivo - Tema 184)

### **Tese nº 11**

O pedido de desistência na ação expropriatória afasta a limitação dos honorários estabelecida no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41.

**Tese nº 12**

São aplicáveis às desapropriações indiretas os limites percentuais de honorários advocatícios constantes do art. 27, § 1º, do DL 3.365/1941.

**Tese nº 13**

O prazo para resgate dos TDAs complementares expedidos para o pagamento de diferença apurada entre o preço do imóvel fixado na sentença e o valor oferecido na inicial pelo expropriante tem como termo a quo a data da imissão provisória na posse, de acordo com o prazo máximo de **20 anos** para pagamento da indenização estabelecido pelo art. 184 da CF/88.

**Tese nº 14**

O promitente comprador tem legitimidade ativa para propor ação cujo objetivo é o recebimento de verba indenizatória decorrente de ação desapropriatória, ainda que a transferência de sua titularidade não tenha sido efetuada perante o registro geral de imóveis.

**Tese nº 15**

O possuidor titular do imóvel desapropriado tem direito ao levantamento da indenização pela perda do seu direito possessório.

**Tese nº 16**

Nas desapropriações realizadas por concessionária de serviço público, não sujeita a regime de precatório, a regra contida no art. 15-B do DL 3.365/41 é inaplicável, devendo os juros moratórios incidir a partir do trânsito em julgado da sentença.

**Tese nº 17**

A ação de desapropriação indireta prescreve em 20 anos, nos termos da Súmula 119 do STJ e na vigência do Código Civil de 1916, e em 10 anos sob a égide do Código Civil de 2002, observando-se a regra de transição disposta no art. 2.028 do CC/2002.

Superada.

Prazo da ação de desapropriação indireta:

**REGRA: 10 anos** (art. 1.238, parágrafo único, do CC/2002).

**EXCEÇÃO:** o prazo será de **15 anos** se ficar comprovada a inexistência de obras ou serviços públicos no local.

## **EDIÇÃO 46 - DESAPROPRIAÇÃO - I**

### **□ Tese nº 1**

A indenização referente à cobertura vegetal deve ser calculada em separado do valor da terra nua quando comprovada a exploração dos recursos vegetais de forma lícita e anterior ao processo expropriatório.

### **□ Tese nº 2**

As regras dispostas nos arts. 19 e 33 do CPC, quanto à responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais, se aplicam às demandas indenizatórias por desapropriação indireta, eis que regidas pelo procedimento comum.

**Atenção!** Os artigos mencionados referem-se ao CPC/1973. Correspondem aos arts. 82 e 95 do CPC/2015.

### **□ Tese nº 3**

Nas ações de desapropriação incluem-se no cálculo da verba advocatícia as parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidas. (*Súmula 131/STJ*)

### **□ Tese nº 4**

A intervenção do Ministério Público nas ações de desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária é obrigatória, porquanto presente o interesse público.

### **□ Tese nº 5**

A ação de desapropriação direta ou indireta, em regra, não pressupõe automática intervenção do Ministério Público, exceto quando envolver, frontal ou reflexamente, proteção ao meio ambiente, interesse urbanístico ou improbidade administrativa.

### **□ Tese nº 6**

A imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de avaliação prévia ou de pagamento integral, exigindo apenas o depósito judicial nos termos do art. 15, § 1º, do DL 3.365/1941.

### **□ Tese nº 7**

Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória 1.577, de 11/06/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da súmula 618 do STF. (*Súmula 408/STJ*)

Superada.

Conforme destaca Márcio Cavalcante:

Em 2018, o STF julgou o mérito da ADI 2332/DF e resolveu alterar a decisão liminar que havia tomado em 2001. O STF, ao julgar em definitivo a ADI 2332/DF, decidiu que é constitucional o percentual fixo de **6%** previsto no art. 15-A do DL 3.365/41. Veja a redação do dispositivo:

Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de **até 6% ao ano** sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos.

Assim, o Plenário do STF reconheceu a constitucionalidade do percentual de juros compensatórios de **6% ao ano** para remuneração do proprietário pela imissão provisória do ente público na posse de seu bem previsto no art. 15-A do DL 3.365/41.

*STF. Plenário. ADI 2332/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/5/2018 (Info 902).*

Com essa decisão estão superadas as Súmulas 618 do STF e 408 do STJ.

**Tese nº 8**

Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade. (*Súmula 56/STJ*)

**Tese nº 9**

A eventual improdutividade do imóvel não afasta o direito aos juros compensatórios, pois eles restituem não só o que o expropriado deixou de ganhar com a perda antecipada, mas também a expectativa de renda, considerando a possibilidade de o imóvel ser aproveitado a qualquer momento de forma racional e adequada, ou até ser vendido com o recebimento do seu valor à vista. (*Recurso Repetitivo - Tema 280*)

Superada.

Segundo os §§ 1º e 2º do art. 15-A do DL 3.365/41:

§ 1º. Os juros compensatórios destinam-se, apenas, a compensar a perda de renda comprovadamente sofrida pelo proprietário.

§ 2º. Não serão devidos juros compensatórios quando o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração iguais a zero.

O Plenário do STF, ao julgar a ADI 2332/DF, em 17/5/2018 (Info 902), declarou a constitucionalidade desses dispositivos.

Assim, para o Poder Público ser condenado ao pagamento dos juros compensatórios, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) ter ocorrido imissão provisória na posse do imóvel;
- b) a comprovação pelo proprietário da perda da renda sofrida pela privação da posse;
- c) o imóvel possuir graus de utilização da terra e de eficiência na exploração superiores a zero.

**Tese nº 10**

Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel, calculados, nos dois casos, sobre o valor da indenização corrigido monetariamente.

**Tese nº 11**

Na desapropriação, a base de cálculo dos juros compensatórios é a diferença entre os **80%** do preço ofertado e o valor do bem definido judicialmente.

**Tese nº 12**

Nas hipóteses em que o valor da indenização fixada judicialmente for igual ou inferior ao valor ofertado inicialmente, a base de cálculo para os juros compensatórios e moratórios deve ser os **20%** que ficaram indisponíveis para o expropriado.

**Tese nº 13**

O termo inicial dos juros moratórios em desapropriações é o dia **1º de janeiro** do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito. (*Recurso Repetitivo - Tema 210*)

**Tese nº 14**

Nas ações de desapropriação não há cumulação de juros moratórios e juros compensatórios, eis que se trata de encargos que incidem em períodos diferentes: os juros compensatórios têm incidência até a data da expedição do precatório original, enquanto que os moratórios somente incidirão se o precatório expedido não for pago no prazo constitucional. (*Recurso Repetitivo - Temas 210 e 211*)

## **EDIÇÃO 13 - CORTE NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS**

### **Tese nº 1**

É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente o usuário, desde que precedido de notificação.

**Atenção!** No caso de corte da energia elétrica por fraude no medidor, é necessário cumprir alguns requisitos:

Na hipótese de débito estrito de recuperação de consumo efetivo por fraude no aparelho medidor atribuída ao consumidor, desde que apurado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é possível o corte administrativo do fornecimento do serviço de energia elétrica, mediante prévio aviso ao consumidor, pelo inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de **90 dias anterior** à constatação da fraude, contanto que executado o corte em **até 90 dias após** o vencimento do débito, sem prejuízo do direito de a concessionária utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados **90 dias de retroação**.

STJ. 1ª Seção. REsp 1412433-RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 25/04/2018 (recurso repetitivo) (Info 634).

### **Tese nº 2**

É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, desde que precedido de notificação.

### **Tese nº 3**

É ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica quando puder afetar o direito à saúde e à integridade física do usuário.

### **Tese nº 4**

É legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente pessoa jurídica de direito público, desde que precedido de notificação e a interrupção não atinja as unidades prestadoras de serviços indispensáveis à população.

### **Tese nº 5**

É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando inadimplente unidade de saúde, uma vez que prevalecem os interesses de proteção à vida e à saúde.

### **Tese nº 6**

É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando a inadimplência do usuário decorrer de débitos pretéritos, uma vez que a interrupção pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo.

### **Tese nº 7**

É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais por débitos de usuário anterior, em razão da natureza pessoal da dívida.

### **Tese nº 8**

É ilegítimo o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório, por configurar abuso de direito e ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo cabível a indenização ao consumidor por danos morais.

**Tese nº 9**

É ilegítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando o débito decorrer de irregularidade no hidrômetro ou no medidor de energia elétrica, apurada unilateralmente pela concessionária.

**Tese nº 10**

O corte no fornecimento de energia elétrica somente pode recair sobre o imóvel que originou o débito, e não sobre outra unidade de consumo do usuário inadimplente.

***Jurisprudência  
em Teses (STJ)***

**DIREITO  
PENAL**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

**EDIÇÃO 206 - MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA - II - LEI 11.340/06**

**Tese nº 1**

É desnecessária a demonstração de subjugação feminina para o deferimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

**Tese nº 2**

As medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do art. 22 da Lei Maria da Penha têm natureza jurídica de cautelares penais e, por isso, devem ser analisadas à luz do Código de Processo Penal, logo não há falar em citação do requerido para apresentar contestação, tampouco em decretação da revelia, nos moldes da lei processual civil.

**Tese nº 3**

As medidas protetivas deferidas com base no art. 22, incisos I, II e III, da Lei 11.340/06 possuem natureza penal, por essa razão deve ser reconhecida a incompetência das Câmaras Cíveis para apreciar e julgar recursos propostos contra referidas medidas.

**Tese nº 4**

A competência para a persecução penal de crimes praticados no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher é do Juízo do local dos fatos; se, posteriormente, a vítima requerer e obtiver medidas protetivas de urgência no Juízo cível de seu novo domicílio, não ocorrerá prevenção nem modificação de competência para a análise de feito criminal.

**Tese nº 5**

Compete à Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher julgar pedido incidental de natureza civil, realizado em medida protetiva de urgência, que envolva autorização para viagem ao exterior e guarda unilateral de infante.

**Tese nº 6**

O Código de Processo Penal e a Lei Maria da Penha não fixam prazo para a vigência das medidas protetivas de urgência, entretanto sua duração temporal deve ser pautada pelo princípio da razoabilidade, pois não é possível a eternização da restrição a direitos individuais.

**Tese nº 7**

É indevida a manutenção de medidas protetivas de urgência na hipótese de conclusão do inquérito policial sem indiciamento do acusado.

**Tese nº 8**

Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, haja vista que um dos bens jurídicos tutelados é a integridade física e psíquica da mulher em favor de quem se fixaram tais medidas.

**Tese nº 9**

O descumprimento de ordem judicial que impõe medida protetiva de urgência em favor de vítima de violência doméstica autoriza decretação da prisão preventiva.

**Tese nº 10**

Cabe habeas corpus para apurar eventual ilegalidade na fixação de medida protetiva de urgência consistente na proibição de aproximar-se de vítima de violência doméstica e familiar, pois limita a liberdade de ir e vir do paciente.

## **EDIÇÃO 205 - MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA - LEI 11.340/06**

### **Tese nº 1**

As medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06 são aplicáveis às minorias, como transexuais, transgêneros, cisgêneros e travestis em situação de violência doméstica, afastado o aspecto meramente biológico.

### **Tese nº 2**

As medidas protetivas impostas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher possuem natureza satisfativa, motivo pelo qual podem ser pleiteadas de forma autônoma, independentemente da existência de outras ações judiciais.

Maria Berenice Dias ensina que o fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas.

### **Tese nº 3**

Não se aplica o art. 308 do CPC/15, que exige o ajuizamento de ação principal no prazo de trinta dias, à medida protetiva de alimentos deferida com fundamento na Lei 11.340/06, que possui natureza satisfativa, e não cautelar.

### **Tese nº 4**

A medida protetiva de alimentos deferida com fundamento na Lei 11.340/06 subsiste enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade desencadeada pela prática de violência doméstica e familiar, e não apenas durante a situação de violência.

Márcio Cavalcante ensina que caso os alimentos se tornem definitivos por sentença, esta passa a ser o fundamento de validade para a cobrança. Porém, enquanto esta não sobrevém, é necessário identificar qual é a circunstância fática que autoriza a permanência da vigência da medida protetiva de alimentos em favor da mulher, vítima de violência doméstica e familiar.

Segundo o autor, para o STJ, o entendimento que melhor se coaduna com os propósitos protetivos da Lei 11.340/06 é o que considera subsistentes os alimentos provisórios e provisionais enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade desencadeada pela prática de violência doméstica e familiar — e não, simplesmente, enquanto perdurar a situação de violência.

### **Tese nº 5**

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é competente para executar os alimentos fixados como medida protetiva de urgência em decorrência de aplicação da Lei Maria da Penha pela Vara especializada.

### **Tese nº 6**

A decisão proferida em processo penal que fixa alimentos em razão de prática de violência doméstica constitui título hábil para imediata cobrança e, em caso de inadimplemento, é possível a decretação de prisão civil.

### **Tese nº 7**

Não é possível decretar a prisão do paciente por descumprimento de cautelar de prestação de alimentos sem a indicação concreta de prejuízo efetivo à vítima quando há contra ele a imputação de ataques físicos e morais à vítima e foram fixadas diversas medidas protetivas que preservam a segurança dela.

**Tese nº 8**

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é competente para conhecer e julgar ação de divórcio ou de reconhecimento e dissolução de união estável na hipótese em que houve anterior promoção de medida protetiva, ainda que tenha sido extinta por homologação de acordo entre as partes.

**Tese nº 9**

O Juízo da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar ou, na ausência deste, o Juízo Criminal é competente para apreciar o pedido de imposição de medida protetiva de manutenção de vínculo trabalhista da ofendida em razão de afastamento do trabalho decorrente de violência doméstica e familiar.

**Tese nº 10**

Compete à Justiça Federal apreciar pedido de medida protetiva de urgência decorrente de crime de ameaça contra mulher, iniciado no estrangeiro com resultado no Brasil e cometido por meio de rede social de grande alcance.

## **EDIÇÃO 176 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - IV**

### **□ Tese nº 1**

É cabível, no crime previsto no art. 1º, I, da Lei 8.137/90, a criminalização da conduta do sócio-gerente que deixou o quadro societário da empresa antes do lançamento definitivo do crédito tributário, mas que efetivamente praticou o fato típico antes da sua saída.

### **□ Tese nº 2**

A autoria e a participação no crime do art. 1º, I, da Lei 8.137/90 prescindem de que os agentes integrem o quadro da pessoa jurídica ou o polo passivo do procedimento administrativo-fiscal, ou ainda, que sejam responsáveis pelo cumprimento da obrigação tributária, desde que demonstrado o envolvimento com a prática criminosa (art. 11 da Lei 8.137/90).

### **□ Tese nº 3**

Nos crimes societários cometidos no âmbito de aplicação da Lei 8.137/90, admite-se a denúncia geral, a qual, apesar de não individualizar pormenorizadamente as atuações de cada um dos denunciados, demonstra, ainda que de maneira sutil, um liame entre o agir dos sócios ou administradores e a suposta prática delituosa, o que estabelece a plausibilidade da imputação deduzida e permite o exercício da ampla defesa com todos os recursos a ela inerentes.

Embora não possa ser de todo genérica, a denúncia é válida quando demonstra um liame entre o agir dos sócios ou administradores e a suposta prática delituosa, apesar de não individualizar pormenorizadamente as atuações de cada um deles, o que estabelece a plausibilidade da imputação e possibilita o exercício da ampla defesa, cumprindo o contido no artigo 41 do Código Penal.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no RHC 81.346/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 12/2/2019.*

### **□ Tese nº 4**

Não obstante a hipótese de apenas um dos sócios administradores exercer, rotineiramente, a administração financeira empresarial, há possibilidade de os demais serem considerados autores do crime previsto no art. 1º, I, da Lei 8.137/90, tendo em vista que todos os sócios administradores possuem o dever de evitar o resultado (crime comissivo por omissão), na medida em que aquele não poderia proceder à omissão fraudulenta de recolhimento de tributos e à prestação de informações falsas sem a ciência e o consentimento dos demais.

### **□ Tese nº 5**

O envio dos dados sigilosos pela Receita Federal à Polícia ou ao Ministério Público, após o esgotamento da via administrativa, com a constituição definitiva de crédito tributário, decorre de mera obrigação legal de se comunicar às autoridades competentes a possível prática de ilícito, o que não representa ofensa ao princípio da reserva de jurisdição.

O STF decidiu que são constitucionais os arts. 5º e 6º da LC 105/2001, que permitem o acesso direto (sem intervenção do Poder Judiciário) da Receita Federal à movimentação financeira dos contribuintes (RE 601314/SP, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 24/2/2016, Info 815).

Este entendimento do STF deve ser estendido também para a esfera criminal. Assim, é lícito o compartilhamento promovido pela Receita Federal dos dados bancários por ela obtidos a partir de permissivo legal, com a Polícia e com o Ministério Público, ao término do procedimento administrativo fiscal, quando verificada a prática, em tese, de infração penal.

*STF. 2ª Turma. RHC 121429/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 19/4/2016 (Info 822).*

*STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1.601.127-SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Rel. Acad. Min. Felix Fischer, julgado em 20/09/2018 (Info 634).*

*STJ. 6ª Turma. HC 422.473-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 20/03/2018 (Info 623).*

**Tese nº 6**

Nos crimes previstos no art. 1º, II e III, da Lei 8.137/90, o oferecimento de denúncias tratando de condutas e fatos distintos, ocorridos sucessivamente, no âmbito de uma mesma empresa sonegadora, não enseja litispendência nem bis in idem.

**Tese nº 7**

Após o lançamento definitivo do crédito tributário, eventual discussão na esfera cível, via de regra, não obsta o prosseguimento da ação penal que apura a ocorrência de crime contra a ordem tributária, diante da independência das instâncias de responsabilização cível e penal.

Segundo ensina Márcio Cavalcante, o STJ entende que há independência entre as esferas cível, administrativa e penal. Assim, a impugnação do débito na seara cível, embora possa gerar consequências sobre o julgamento da lide penal, não obsta, automaticamente, a *persecutio criminis*. Logo, é possível que a ação penal tramite, ainda que pendente ação cível na qual sejam discutidos os aspectos tributários do fato típico.

**Tese nº 8**

A omissão de receitas e a omissão do dever de prestar informações verdadeiras acerca da empresa são condutas ínsitas ao tipo penal descrito no art. 1º, I, da Lei 8.137/1990, não se prestando para negativar as circunstâncias do crime.

**Tese nº 9**

A majorante do grave dano à coletividade, prevista pelo art. 12, I, da Lei 8.137/90, restringe-se a situações de relevante dano, valendo, analogamente, adotar-se para tributos federais o critério já administrativamente aceito na definição de créditos prioritários.

A jurisprudência entende que a causa de aumento do grave dano à coletividade no crime de sonegação fiscal (art. 12, I, da Lei 8.137/90) se configura quando o agente deixa de recolher vultosa quantia aos cofres públicos, considerando-se o valor integral e atual da dívida, incluindo acréscimos legais de juros e multa.

Para definição de “vultosa quantia” o STJ utiliza a Portaria nº 320, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que prevê que os contribuintes que estão devendo acima de R\$1 milhão são considerados “grandes devedores” e devem receber tratamento prioritário na atuação dos Procuradores.

**Tese nº 10**

É possível o reconhecimento simultâneo das causas de aumento de pena relativas à continuidade delitiva (art. 71 do CP) e ao grave dano à coletividade (art. 12, I, da Lei 8.137/90), sem que se configure bis in idem.

**Tese nº 11**

É possível o deferimento de medida assecuratória contra pessoa jurídica utilizada para fins de ocultação de bens provenientes da prática de crimes previstos na Lei 8.137/90.

**Tese nº 12**

Nos crimes do art. 2º, II, da Lei 8.137/90, é possível a exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa se ficar comprovada nos autos a crise financeira da empresa.

Márcio Cavalcante destaca que a jurisprudência tem aceitado porque a apropriação indébita tributária não exige a fraude como elementar do tipo. Assim, excepcionalmente se admite o reconhecimento de crise financeira para excluir a culpabilidade a título de inexigibilidade de conduta diversa.

## **EDIÇÃO 174 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - III**

### **□ Tese nº 1**

A garantia aceita na execução fiscal não possui a natureza jurídica de pagamento do tributo e, portanto, não fulmina a justa causa para a persecução penal dos crimes previstos na Lei 8.137/90, pois não configura hipótese taxativa de extinção da punibilidade ou de suspensão do processo penal.

A garantia do crédito tributário na execução fiscal – procedimento necessário para que o executado possa oferecer embargos – não possui, consoante o Código Tributário Nacional, natureza de pagamento voluntário ou de parcelamento da exação e, portanto, não fulmina a justa causa para a persecução penal, pois não configura hipótese taxativa de extinção da punibilidade ou de suspensão do processo penal.

*STJ. 6ª Turma. RHC 65.221/PE, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 7/6/2016.*

No mesmo sentido:

**Jurisprudência em Teses do STJ - Edição 99, tese nº 7:**

A garantia aceita na execução fiscal não possui natureza jurídica de pagamento da exação, razão pela qual não fulmina a justa causa para a persecução penal.

### **□ Tese nº 2**

A existência de recurso administrativo para impugnar auto de infração que noticia emissão de notas fiscais em desacordo com a legislação não obsta o prosseguimento de inquérito policial que investiga a prática de suposto crime descrito no inciso V do art. 1º da Lei 8.137/90 (crime formal), em virtude da independência das instâncias.

**Jurisprudência em Teses do STJ - Edição 90, tese nº 10:**

O delito do art. 1º, inciso V, da Lei 8.137/90 é formal e prescinde do processo administrativo-fiscal para o desencadeamento da persecução penal, não se sujeitando aos termos da súmula vinculante 24 do STF.

### **□ Tese nº 3**

O crime previsto no art. 2º da Lei 8.137/90 é de natureza formal e prescinde da constituição definitiva do crédito tributário para sua caracterização.

### **□ Tese nº 4**

Para a configuração do crime de apropriação indébita tributária (art. 2º, II, da Lei 8.137/90), basta que o agente deixe de recolher os valores devidos ao fisco de forma consciente (dolo genérico), não sendo necessária a comprovação da intenção de causar prejuízo aos cofres públicos (dolo específico).

### **□ Tese nº 5**

A conduta de não recolher imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços - ICMS em operações próprias ou em substituição tributária enquadra-se formalmente no tipo previsto no art. 2º, II, da Lei 8.137/1990 (apropriação indébita tributária), desde que comprovado o dolo de apropriação e a contumácia delitiva.

STF e STJ entendem que a ausência de contumácia no não recolhimento do ICMS em operações próprias conduz ao reconhecimento da atipicidade da conduta.

*STF, RHC 163334/SC e STJ, AgRg no REsp 1.867.109-SC.*

**Tese nº 6**

Para a configuração do delito de apropriação indébita tributária (art. 2º, II, da Lei 8.137/90), o fato de o agente registrar, apurar e declarar, em guia própria ou em livros fiscais, o imposto devido não tem o condão de elidir ou exercer nenhuma influência na prática do delito, pois a clandestinidade não é elementar do tipo.

**Tese nº 7**

O crime de falsificação de documentos para a liberação das parcelas de financiamento de projetos de desenvolvimento da Amazônia, se realizado unicamente como meio para o crime previsto no art. 2º, IV, da Lei 8.137/90, é absorvido por ele, ainda que possua pena mais grave.

Marcio Cavalcante explica que havia uma controvérsia se a malversação dos recursos administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM se amoldaria ao tipo penal de estelionato (art. 171, § 3º, do CP) ou ao delito previsto no art. 2º, IV, da Lei 8.137/90.

O STJ resolveu a controvérsia e pacificou que a conduta configura o crime tributário previsto no art. 2º, IV, da Lei 8.137/90.

No mesmo sentido, os crimes de falso como crime meio para a obtenção das parcelas relativas ao financiamento junto à SUDAM, ficam estes absorvidos pelo crime principal, descrito no art. 2º, IV, da Lei 8.137/90, ainda que àqueles seja cominada pena mais grave.

**Tese nº 8**

A tipificação do crime de formação de cartel previsto no art. 4º, II, da Lei 8.137/90 exige a demonstração de que as empresas, por meio de acordos, ajustes ou alianças, objetivam o domínio do mercado.

**Tese nº 9**

Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o **limite de R\$ 20 mil**, a teor do disposto no art. 20 da Lei 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda. (*Tese revisada sob o rito do art. 1.046 do CPC/2015 - Tema 157*)

O valor máximo considerado insignificante no caso dos crimes tributários e descaminho é considerado de **R\$ 20 mil** para o STJ e majoritariamente para o STF, ressaltando-se, apenas, que a 1ª Turma do STF tem decidido em sentido contrário:

“Não é possível a aplicação do princípio da insignificância aos crimes tributários de acordo com o montante definido em parâmetro estabelecido para a propositura judicial de execução fiscal.”

STF. 1ª Turma. HC-AgR 144.193-SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 15/04/2020.

**Tese nº 10**

Não se estende aos demais entes federados (Estados, Municípios e Distrito Federal) o princípio da insignificância no patamar estabelecido pela União na Lei 10.522/2002 previsto para crimes tributários federais, o que somente ocorreria na existência de legislação local específica sobre o tema.

## **EDIÇÃO 99 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - II**

### **Tese nº 1**

Compete à justiça estadual processar e julgar os crimes contra a ordem econômica previstos na Lei 8.137/1990, salvo se praticados em detrimento do art. 109, IV e VI, da Constituição Federal de 1988.

### **Tese nº 2**

Aplica-se o princípio da consunção ou da absorção quando o delito de falso ou de estelionato (crime-meio) é praticado única e exclusivamente com a finalidade de sonegar tributo (crime-fim).

### **Tese nº 3**

No contexto da chamada “guerra fiscal” entre os estados federados, não se pode imputar a prática de crime contra a ordem tributária ao contribuinte que não se vale de artifícios fraudulentos com o fim de reduzir ou suprimir o pagamento dos tributos e que recolhe o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS segundo o princípio da não-cumulatividade.

### **Tese nº 4**

O processo criminal não é a via adequada para a impugnação de eventuais nulidades ocorridas no procedimento administrativo-fiscal.

### **Tese nº 5**

Eventuais vícios no procedimento administrativo-fiscal, enquanto não reconhecidos na esfera cível, são irrelevantes para o processo penal em que se apura a ocorrência de crime contra a ordem tributária.

### **Tese nº 6**

O pagamento integral do débito tributário, a qualquer tempo, é causa extintiva de punibilidade, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003.

### **Tese nº 7**

A garantia aceita na execução fiscal não possui natureza jurídica de pagamento da exação, razão pela qual não fulmina a justa causa para a persecução penal.

### **Tese nº 8**

A consumação do crime previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.137/1990 ocorre com a simples inobservância à exigência da autoridade fiscal.

### **Tese nº 9**

É indispensável a realização de perícia para a demonstração da materialidade delitiva do crime contra as relações de consumo tipificado no art. 7º, parágrafo único, inciso IX, da Lei 8.137/1990.

### **Tese nº 10**

A malversação dos recursos administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM se amolda ao tipo penal previsto no art. 2º, IV, da Lei 8.137/90 e não ao do art. 171, § 3º, do Código Penal.

## **EDIÇÃO 90 - DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - I**

### **Tese nº 1**

O expressivo valor do tributo sonegado pode ser considerado fundamento idôneo para amparar a majoração da pena prevista no inciso I do art.12 da Lei 8.137/90.

### **Tese nº 2**

É possível que o magistrado, na sentença, proceda à *emendatio libelli*, majorando a pena em razão da causa de aumento prevista no art. 12, I, da Lei 8.137/90, quando houver na denúncia expressa indicação do montante do valor sonegado.

### **Tese nº 3**

Nos crimes tributários, o montante do tributo sonegado, quando expressivo, é motivo idôneo para o aumento da pena-base, tendo em vista a valoração negativa das consequências do crime.

### **Tese nº 4**

Os delitos tipificados no art. 1º, I a IV, da Lei 8.137/90 são materiais, dependendo, para a sua consumação, da efetiva ocorrência do resultado.

### **Tese nº 5**

A constituição regular e definitiva do crédito tributário é suficiente à tipificação das condutas previstas no art. 1º, I a IV, da Lei 8.137/90, conforme a súmula vinculante 24/STF.

### **Tese nº 6**

É possível a aplicação da súmula vinculante 24/STF a fatos ocorridos antes da sua publicação por se tratar de consolidação da interpretação jurisprudencial e não de caso de retroatividade da lei penal mais gravosa.

### **Tese nº 7**

O tipo penal do art. 1º da Lei 8.137/90 prescinde de dolo específico, sendo suficiente a presença do dolo genérico para sua caracterização.

### **Tese nº 8**

O prazo prescricional, para os crimes previstos no art. 1º, I a IV, da Lei 8.137/90, inicia-se com a constituição definitiva do crédito tributário.

### **Tese nº 9**

A constituição regular e definitiva do crédito tributário é suficiente à tipificação das condutas previstas no art. 1º, I a IV, da Lei 8.137/90, de forma que o eventual reconhecimento da prescrição tributária não afeta a persecução penal, diante da independência entre as esferas administrativo-tributária e penal.

### **Tese nº 10**

O delito do art. 1º, inciso V, da Lei 8.137/90 é formal e prescinde do processo administrativo-fiscal para o desencadeamento da persecução penal, não se sujeitando aos termos da súmula vinculante 24 do STF.

**Tese nº 11**

A competência para processar e para julgar os crimes materiais contra a ordem tributária é do local onde ocorrer a consumação do delito por meio da constituição definitiva do crédito tributário.

**Tese nº 12**

O parcelamento integral dos débitos tributários decorrentes dos crimes previstos na Lei 8.137/90, em data posterior à sentença condenatória, mas antes do seu trânsito em julgado, suspende a pretensão punitiva estatal até o integral pagamento da dívida (art. 9º da Lei 10.684/03 e art. 68 da Lei 11.941/09).

**Tese nº 13**

A pendência de ação judicial ou de requerimento administrativo em que se discuta eventual direito de compensação de créditos fiscais com débitos tributários decorrentes da prática de crimes tipificados na Lei 8.137/90 não tem o condão, por si só, de suspender o curso da ação penal, dada a independência das esferas cível, administrativo-tributária e criminal.

## **EDIÇÃO 167 - DO CRIME DE LAVAGEM - II**

### **□ Tese nº 1**

No crime de lavagem de dinheiro que envolve grande quantidade de agentes residentes em diversas unidades da federação, a regra de competência do local onde se realizaram as operações irregulares será afastada para, em homenagem aos princípios da razoável duração do processo e da celeridade de sua tramitação, dar lugar ao foro do domicílio do investigado.

### **□ Tese nº 2**

A autoridade judiciária brasileira é competente para julgar os crimes de lavagem ou ocultação de dinheiro cometidos, mesmo que parcialmente, no território nacional, bem como na hipótese em que os crimes antecedentes tenham sido praticados em prejuízo da administração pública, ainda que os atos tenham ocorrido exclusivamente no exterior.

### **□ Tese nº 3**

Compete ao juízo processante do crime de lavagem de dinheiro, apreciar e decidir a respeito da união dos processos (art. 2º, II, da Lei 9.613/98), examinando caso a caso, com objetivo de otimizar a entrega da prestação jurisdicional.

A regra especial contida no art. 2º, II da Lei 9.613/98, segundo a qual compete ao juízo processante do crime de lavagem de dinheiro decidir acerca da reunião com o processo que apura o crime antecedente, deve prevalecer sobre o CPP, de modo que, afastada, de forma fundamentada, a reunião, devem os autos dos delitos antecedentes retornarem ao respectivo juízo de origem.

*STJ. 3ª Seção. CC 146.107/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 10/08/2016.*

### **□ Tese nº 4**

O reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da infração penal antecedente não implica atipicidade do delito de lavagem (art. 1º da Lei 9.613/98).

Destaque-se que, o crime de lavagem de dinheiro é delito autônomo, ou seja, independe de persecução criminal ou condenação pelo crime antecedente.

### **□ Tese nº 5**

O delito de evasão de divisas é autônomo e antecedente ao crime de lavagem de capitais, não constituindo este mero exaurimento impunível daquele, nem consunção entre os abordados crimes.

### **□ Tese nº 6**

A prática de organização criminosa (art. 1º, VII, da Lei 9.613/98) como crime antecedente da lavagem de dinheiro é atípica antes do advento da Lei 12.850/2013, por ausência de descrição normativa.

A Lei 9.613/98 listava um rol de crimes antecedentes para a lavagem de dinheiro e previa, dentre eles, que ocultar ou dissimular bens, direitos ou valores provenientes de crimes praticados por organização criminosa configurava lavagem de dinheiro.

Entretanto, o entendimento da 1ª Turma do STF era sedimentado no sentido de que para que a organização criminosa fosse utilizada como crime antecedente era necessária lei em sentido formal e material definindo este tipo penal, não servindo a definição trazida pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo).

Com a alteração trazida pela Lei 12.683/12, para os casos posteriores à sua vigência, qualquer infração penal pode ser antecedente da lavagem de dinheiro, de forma que se tornou irrelevante a discussão sobre a existência ou não de definição legal para o crime de organização criminosa.

**Tese nº 7**

Por ser atípico, não se pode invocar a substituição do crime de organização criminosa por associação criminosa (art. 288 do Código Penal - CP), pois este não estava incluído no rol taxativo da redação original da Lei 9.613/1998.

**Tese nº 8**

Nos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, é legítima a exasperação da pena-base pela valoração negativa das consequências do crime em decorrência da movimentação de expressiva quantia de recursos envolvidos que extrapole o elemento natural do tipo.

**Tese nº 9**

A incidência simultânea do reconhecimento da continuidade delitiva (art. 70 do CP) e da majorante prevista no § 4º do art. 1º da Lei 9.613/98, nos crimes de lavagem de dinheiro, acarreta bis in idem.

**Tese nº 10**

Os familiares e parentes próximos de pessoas que ocupem cargos ou funções públicas relevantes - consideradas pessoas politicamente expostas - PPE, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 29, de 19/12/2017, do COAF - sujeitam-se ao controle estabelecido nos arts. 10 e 11 da Lei 9.613/98 a fim de ser apurada a possível prática de lavagem de dinheiro.

**Tese nº 11**

O art. 1º, § 5º, da Lei 9.613/98 trata da delação premiada, ato unilateral, praticado pelo agente que, espontaneamente, opta por prestar auxílio tanto à atividade de investigação, quanto à instrução procedural, independente de prévio acordo entre as partes interessadas, cujos benefícios não podem ultrapassar a fronteira objetiva e subjetiva da demanda, dada sua natureza endoprocessual.

**Tese nº 12**

A atuação de promotores auxiliares ou de grupos especializados, como o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), na investigação de infrações penais, a exemplo do crime de lavagem de dinheiro, não ofende o princípio do promotor natural, não havendo que se falar em designação casuística.

É consolidado nos Tribunais Superiores o entendimento de que a atuação de promotores auxiliares ou de grupos especializados, como o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), não ofende o princípio do promotor natural, uma vez que, nessa hipótese, amplia-se a capacidade de investigação, de modo a otimizar os procedimentos necessários à formação da *opinio delicti do Parquet*.

STJ. 5ª Turma. RHC 109.031/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 05/03/2020.

STJ. 5ª Turma. RHC 80.773/MS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 26/03/2019.

**Tese nº 13**

Nos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a autoridade policial e o Ministério Público têm acesso, independentemente de autorização judicial, aos dados meramente cadastrais de investigados que não são protegidos pelo sigilo constitucional (art. 17-B da Lei 9.613/98).

A jurisprudência dos Tribunais Superiores se consolida no sentido de que o conceito de “dados” previsto na CF é diferente do de “dados cadastrais” e que somente aquele tem assegurada a inviolabilidade da comunicação de dados (STF, RE 418.416/SC; STF, HC 91.867/PA e STJ, REsp. 1561191/SP).

Márcio Cavalcante explica a diferença entre dados e dados cadastrais:

“Dados” revelam aspectos da vida privada ou da intimidade do indivíduo e possuem proteção constitucional, de acordo com o art. 5º, X e XII da CF.

Já “dados cadastrais” se referem a informações de caráter objetivo que não permitem criação de qualquer juízo de valor sobre o indivíduo a partir de sua divulgação. São essencialmente um conjunto de formações objetivas fornecidas pelos consumidores/clientes/usuários sistematizadas em forma de registro de fácil acesso por meio de seu armazenamento em bancos de dados de pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo informações como nome completo, CPF, RG, endereço, etc.

**Tese nº 14**

É possível o deferimento de medida assecuratória em desfavor de pessoa jurídica que se beneficia de produtos decorrentes do crime de lavagem, ainda que não integre o polo passivo de investigação ou ação penal.

**Tese nº 15**

Não há óbice à aplicação imediata das medidas assecuratórias previstas no art. 4º da Lei 9.613/98 e implementadas pela Lei 12.683/2012, por se tratarem de institutos de direito processual a luz do princípio *tempus regit actum*.

## EDIÇÃO 166 - DO CRIME DE LAVAGEM - I

### Tese nº 1

É desnecessário que o autor do crime de lavagem de dinheiro tenha sido autor ou partícipe da infração penal antecedente, basta que tenha ciência da origem ilícita dos bens, direitos e valores e concorra para sua ocultação ou dissimulação.

Conforme explica Renato Brasileiro:

A participação na infração antecedente não é condição para que se possa ser sujeito ativo do crime de lavagem de capitais. Desde que tenha conhecimento quanto à origem ilícita dos valores, é perfeitamente possível que o agente responda pelo crime de lavagem de capitais, mesmo sem ter concorrido para a prática da infração antecedente. Aliás, o que hoje vem ocorrendo é exatamente uma crescente profissionalização na lavagem do produto de atividade criminosa. Há, de fato, uma tendência, decorrente da natural divisão de trabalho em uma sociedade complexa, de se terceirizar a atividade de lavagem, raramente coincidindo o agente do crime de lavagem com o autor do delito antecedente.

### Tese nº 2

Nos crimes de lavagem de dinheiro, a denúncia é apta quando apresentar justa causa duplicada, indicando lastro probatório mínimo em relação ao crime de lavagem de dinheiro e à infração penal antecedente.

Na lição de Renato Brasileiro:

Em se tratando de crimes de lavagem de capitais, não basta demonstrar a presença de lastro probatório quanto à ocultação de bens, direitos ou valores, sendo indispensável que a denúncia também seja instruída com suporte probatório demonstrando que tais valores são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, tal qual disposto no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, com redação determinada pela Lei 12.683/12.

Tem-se aí o que a doutrina chama de justa causa duplicada, ou seja, lastro probatório mínimo quanto à lavagem e quanto à infração antecedente.

### Tese nº 3

A aptidão da denúncia relativa ao crime de lavagem de dinheiro não exige uma descrição exaustiva e pormenorizada do suposto crime prévio, bastando, com relação às condutas praticadas antes da Lei 12.683/2012, a presença de indícios suficientes de que o objeto material da lavagem seja proveniente, direta ou indiretamente, de um daqueles crimes mencionados nos incisos do art. 1º da Lei 9.613/98.

### Tese nº 4

O crime de lavagem de dinheiro, antes das alterações promovidas pela Lei 12.683/2012, estava adstrito aos crimes descritos no rol taxativo do art. 1º da Lei 9.613/1998.

### Tese nº 5

O tipo penal do art. 1º da Lei 9.613/98 é de ação múltipla ou plurinuclear, consumando-se com a prática de qualquer dos verbos mencionados na descrição típica e relacionando-se com qualquer das fases do branqueamento de capitais (ocultação, dissimulação, reintrodução), não exigindo a demonstração da ocorrência de **todos os 3 passos** do processo de branqueamento.

### Tese nº 6

O crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tipificado no art. 1º da Lei 9.613/1998, constitui crime autônomo em relação às infrações penais antecedentes.

**Tese nº 7**

Embora a tipificação da lavagem de dinheiro dependa da existência de uma infração penal antecedente, é possível a autolavagem - isto é, a imputação simultânea, ao mesmo réu, da infração antecedente e do crime de lavagem -, desde que sejam demonstrados atos diversos e autônomos daquele que compõe a realização da primeira infração penal, circunstância na qual não ocorrerá o fenômeno da consunção.

A posição consolidada dos Tribunais Superiores é de que a autolavagem é possível se houver uma ação autônoma e suficiente na qual esteja presente a intenção de encobrir a origem ilícita do dinheiro, dando-lhe a aparência da licitude. Ou seja, a incriminação da autolavagem pressupõe a prática de atos de ocultação, dissimulação ou integração autônomos ao delito antecedente, ainda que se verifique, eventualmente, consumações simultâneas.

**Tese nº 8**

O crime de lavagem de bens, direitos ou valores, quando praticado na modalidade típica de ocultar, é permanente, protraindo-se sua execução até que os objetos materiais do branqueamento se tornem conhecidos.

**Tese nº 9**

A aquisição de bens em nome de pessoa interposta caracteriza-se como conduta, em tese, de ocultação ou dissimulação, prevista no tipo penal do art. 1º da Lei 9.613/1998, sendo suficiente, portanto, para o oferecimento da denúncia.

**Atenção!** Não confundir aquisição de bens em nome de pessoa interposta (usados como "laranjas") com o mero recebimento de vantagem indevida por meio de interposta pessoa.

A aquisição de bens em nome de pessoa interposta caracteriza ocultação ou dissimulação e é suficiente para o oferecimento de denúncia por lavagem de dinheiro, ao passo que "o mero recebimento da vantagem indevida por meio de interposta pessoa não é conduta apta a configurar o delito de lavagem de capitais" (STF. 2ª Turma. AP 996, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 29/05/2018).

**Tese nº 10**

A realização, por período prolongado, de sucessivos contratos de empréstimo pessoal para justificar ingressos patrimoniais como se renda fossem - sem que se esclareça a forma e a fonte de pagamento das parcelas, acrescidas de juros, e sem que isso represente, em nenhum momento, uma correspondente redução do padrão de vida do devedor - é apta a configurar, em tese, ato de dissimulação da origem ilícita de valores, elemento constituinte do delito de lavagem de dinheiro, que extrapole o mero recebimento de vantagens indevidas.

## **EDIÇÃO 153 - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - III**

### **□ Tese nº 1**

Aquele que adere à determinação do comparsa e contribui para a consumação crime de estupro, ainda que não tenha praticado a conduta descrita no tipo penal, incide nas penas a ele cominadas, nos exatos termos do art. 29 do Código Penal.

O Código Penal adota, como regra, a teoria monista, segundo a qual, presentes a pluralidade de agentes e a convergência de vontades voltada à prática da mesma infração penal, todos aqueles que contribuem para o delito incidem nas penas a ele cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Assim, o acusado, ao permitir a entrada e a permanência dos agentes em sua residência para a prática dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, aos quais permaneceu assistindo da porta do quarto, facilitou e assegurou a consumação dos delitos, concorrendo para a conduta típica, aplicando-lhe a norma de extensão do art. 29 do CP.

*STJ. 6ª Turma. REsp 1175623/GO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 01/12/2015.*

### **□ Tese nº 2**

Nas hipóteses em que há imprecisão acerca do número exato de eventos abusivos à dignidade sexual da vítima, praticados em um longo período de tempo, é adequado o aumento de pena pela continuidade delitiva (art. 71 do CP) em patamar superior ao mínimo legal.

Em regra, a escolha da quantidade de aumento de pena em virtude do reconhecimento da continuidade delitiva considera o número de infrações praticadas pelo agente. Porém, na hipótese de crimes sexuais em que os episódios ocorrem durante longo período, não é viável exigir a quantificação exata do número de eventos criminosos.

No presente caso, o aumento da pena decorrente da continuidade delitiva encontra-se devidamente justificado, uma vez que os abusos foram perpetrados durante tempo relevante.

*STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 1608536/PE, Rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, julgado em 28/04/2020.*

### **□ Tese nº 3**

Nos crimes de estupro ou de atentado violento ao pudor praticados com violência presumida, não incide a regra da continuidade delitiva específica (art. 71, parágrafo único, do CP), que condiciona a sua incidência às situações de emprego de violência real.

Márcio Cavalcante ensina que, segundo a jurisprudência do STJ, nas hipóteses de estupro praticado com violência presumida, não incide a regra do concurso material nem da continuidade delitiva específica.

Nesses casos, deverá ser aplicada a continuidade delitiva simples (art. 71, *caput*, do CP), desde que estejam preenchidos, cumulativamente, os requisitos de ordem objetiva (pluralidade de ações, mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução) e o de ordem subjetiva, assim entendido como a unidade de desígnios ou o vínculo subjetivo havido entre os eventos delituosos. Nesse sentido: STJ. 6ª Turma. REsp 1602771/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 17/10/2017.

### **□ Tese nº 4**

A orientação da Súmula 593/STJ não importa na retroatividade de lei penal mais gravosa (*novatio legis in pejus*) e apresenta adequada interpretação jurisprudencial das modificações introduzidas pela Lei 12.015/2009.

### **□ Tese nº 5**

A prática de conjunção carnal ou de atos libidinosos diversos contra vítima imobilizada configura o crime de estupro de vulnerável do art. 217-A, § 1º, do CP, ante a impossibilidade de oferecer resistência ao emprego de violência sexual.

**Tese nº 6**

O avançado estado de embriaguez da vítima, que lhe retire a capacidade de oferecer resistência, é circunstância apta a revelar sua vulnerabilidade e, assim, configurar a prática do crime de estupro previsto no § 1º do art. 217-A do Código Penal.

**Tese nº 7**

Com o advento da Lei 12.015/2009, o crime de corrupção sexual de **maiores de 14 e menores de 18 anos**, previsto na redação anterior do art. 218 do CP, deixou de ser tipificado, ensejando aabolitio criminis.

**Tese nº 8**

No crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 218-B do CP), a vulnerabilidade relativa do **menor de 18 anos** deve ser aferida pela inexistência do necessário discernimento para a prática do ato ou pela impossibilidade de oferecer resistência, inclusive por más condições financeiras.

**Tese nº 9**

A conduta daquele que pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com **menor de 18 anos e maior de 14 anos** em situação de prostituição ou de exploração sexual somente foi tipificada com a entrada em vigor da Lei 12.015/2009, que incluiu o art. 218-B, § 2º, I, no CP, não podendo a lei retroagir para incriminar atos praticados antes de sua entrada em vigor.

**Tese nº 10**

O segredo de justiça previsto no art. 234-B do Código Penal abrange o autor e a vítima de crimes sexuais, devendo constar da autuação apenas as iniciais de seus nomes.

**Tese nº 11**

O Juizado Especial de Violência Doméstica é competente para julgar e processar o delito de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) quando estiver presente a motivação de gênero ou quando a vulnerabilidade da vítima for decorrente da sua condição de mulher.

Para ensejar a competência do Juizado Especial de Violência Doméstica não basta que o crime seja praticado contra mulher no âmbito doméstico ou familiar, é necessário que a motivação do acusado seja de gênero ou de que a vulnerabilidade da ofendida seja decorrente da sua condição de mulher.

Se o fato de a vítima ser do sexo feminino não for determinante para a caracterização do crime de estupro de vulnerável, mas sim outros fatores, como a tenra idade da vítima, por exemplo, a competência não será do Juizado de Violência Doméstica.

**Tese nº 12**

Reconhecida a existência de crime único entre as condutas descritas nos art. 213 e art. 214 do CP, unificadas pela Lei 12.015/2009 na redação do novo art. 213, compete ao Juízo das Execuções o redimensionamento de pena imposta ao condenado, conforme a Súmula 611 do STF.

Por se tratar de inovação benéfica, *novatio legis in mellius*, a Lei 12.015/2009 alcança todos os fatos ocorridos anteriormente à sua vigência.

**Tese nº 13**

Nos crimes sexuais praticados contra criança e adolescente, admite-se a oitiva da vítima por profissional preparado e em ambiente diferenciado na modalidade do "depoimento sem dano", prevista na Lei 13.431/2017, medida excepcional que respeita sua condição especial de pessoa em desenvolvimento.

O Conselho Nacional de Justiça, considerando o disposto no art. 227 da Constituição

Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a necessidade de viabilizar maior confiabilidade na produção de provas testemunhais, na busca da verdade e na responsabilização penal de agressores, editou a Recomendação 33/2010, no intuito de recomendar aos Tribunais a adoção de providências para implementar procedimentos de colheita especial de prova oral, evitando-se, notadamente em casos como o presente, a revitimização do ofendido, ocorrida em decorrência de sucessivas inquirições sobre o mesmo fato, seja na fase investigatória seja na processual.

Os mecanismos de "Escuta Especializada" estão colocados à disposição e discricionariedade das vítimas e testemunhas de violência para o seu devido resguardo, não sendo plausível o reconhecimento de suposta nulidade em virtude da sua não realização, quando a vítima ou testemunha efetivamente deseja depor perante o Juízo, como ocorreu na espécie, não se podendo retirar a validade das declarações colhidas perante o magistrado, mormente quando respeitados o contraditório e a ampla defesa.

*STJ. 6ª Turma. HC 422.635/SP, Rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, julgado em 26/02/2019.*

**Tese nº 14**

Na apuração de suposta prática de crime sexual, é lícita a utilização de prova extraída de gravação telefônica efetivada pelo ofendido, ou por terceiro com a sua anuência, sem o conhecimento do agressor.

## **EDIÇÃO 152 - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - II**

### **□ Tese nº 1**

É incabível a desclassificação do crime de atentado violento ao pudor para quaisquer das contravenções penais dos arts. 61 ou 65 do DL 3.688/1941, pois aquele se caracteriza pela prática de atos libidinosos ofensivos à dignidade sexual da vítima, praticados mediante violência ou grave ameaça, com finalidade lasciva, sucedâneo ou não da conjunção carnal, evidenciando-se com o contato físico entre agressor e ofendido.

**Atenção!** O art. 61 da LCP foi revogado pela Lei 13.718/2018 e o art. 65 da LCP foi revogado pela Lei 14.132/2021.

### **□ Tese nº 2**

Em razão do princípio da especialidade, é descabida a desclassificação do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o crime de importunação sexual (art. 215-A do CP), uma vez que este é praticado sem violência ou grave ameaça, e aquele traz ínsito ao seu tipo penal a presunção absoluta de violência ou de grave ameaça.

### **□ Tese nº 3**

O delito de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) se consuma com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima.

### **□ Tese nº 4**

A contemplação lasciva configura o ato libidinoso constitutivo dos tipos dos art. 213 e art. 217-A do CP, sendo irrelevante, para a consumação dos delitos, que haja contato físico entre ofensor e vítima.

### **□ Tese nº 5**

É possível a configuração do crime de assédio sexual (art. 216-A do CP) na relação entre professor e aluno.

### **□ Tese nº 6**

A prática de crime contra a dignidade sexual por professor faz incidir a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, por sua evidente posição de autoridade e ascendência sobre os alunos.

### **□ Tese nº 7**

Não há bis in idem na incidência da agravante genérica do art. 61, II, f, concomitantemente com a causa de aumento de pena do art. 226, II, ambas do CP, no crime de estupro.

### **□ Tese nº 8**

No estupro de vulnerável (art. 217-A, *caput*, do CP), a condição de a vítima ser criança é elemento ínsito ao tipo penal, tornando impossível a aplicação da agravante genérica prevista no art. 61, II, h, do Código Penal Brasileiro, sob pena de bis in idem.

### **□ Tese nº 9**

O fato de o ofensor valer-se de relações domésticas para a prática do crime de estupro não pode, ao mesmo tempo, ser usado como circunstância judicial desfavorável (art. 59 do CP) e como agravante genérica (art. 61, II, f, do CP), sob pena de bis in idem.

**Tese nº 10**

No estupro de vulnerável, o trauma psicológico que justifica a valoração negativa das consequências do crime (art. 59 do CP) é aquele cuja intensidade for superior à inerente ao tipo penal.

**Tese nº 11**

No estupro de vulnerável, a tenra idade da vítima pode ser utilizada como circunstância judicial do art. 59 do CP e, portanto, incidir sobre a pena-base do réu.

## **EDIÇÃO 151 - DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - I**

### **□ Tese nº 1**

É facultado aos Tribunais de Justiça atribuir às Varas da Infância e da Juventude competência para processar e julgar crimes de natureza sexual praticados contra crianças e adolescentes.

### **□ Tese nº 2**

Em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos.

### **□ Tese nº 3**

Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor praticados antes da edição da Lei 12.015/2009, ainda que em sua forma simples, configuram modalidades de crime hediondo. (Recurso Repetitivo - Tema 581)

### **□ Tese nº 4**

Os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor foram reunidos em um único dispositivo após a edição da Lei 12.015/2009, não ocorrendo abolidio criminis do delito do art. 214 do Código Penal, diante do princípio da continuidade normativa.

### **□ Tese nº 5**

Por força da aplicação do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, a Lei 12.015/2009 deve alcançar os delitos previstos nos arts. 213 e 214 do Código Penal, cometidos antes de sua vigência.

### **□ Tese nº 6**

Após o advento da Lei 12.015/2009, que tipificou no mesmo dispositivo penal (art. 213 do CP) os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, é possível o reconhecimento de crime único entre as condutas, desde que tenham sido praticadas contra a mesma vítima e no mesmo contexto-fático.

### **□ Tese nº 7**

Sob a normativa anterior à Lei 12.015/2009, na antiga redação do art. 224, a, do CP, já era absoluta a presunção de violência nos crimes de estupro e de atentado violento ao pudor quando a vítima não fosse **maior de 14 anos de idade**, ainda que esta anuisse voluntariamente ao ato sexual.

### **□ Tese nº 8**

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com **menor de 14 anos**, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. (Súmula 593/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 918)

### **□ Tese nº 9**

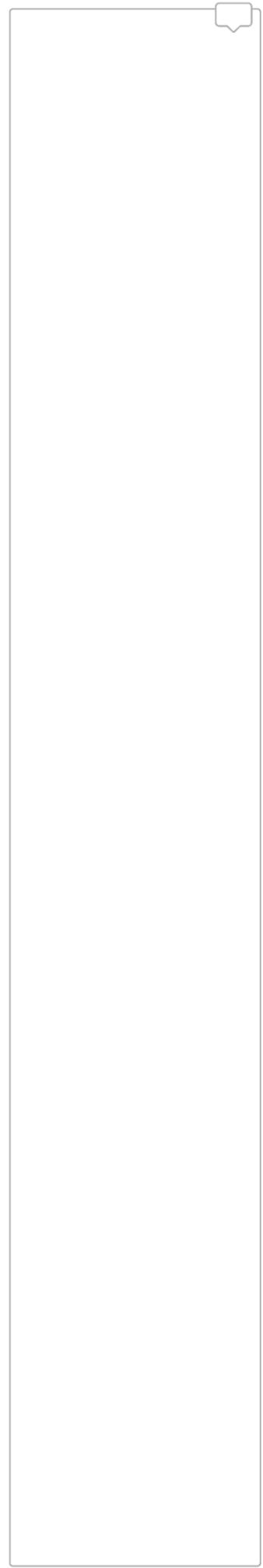
O estado de sono, que diminua a capacidade da vítima de oferecer resistência, caracteriza a vulnerabilidade prevista no art. 217-A, § 1º, do Código Penal - CP.

### **□ Tese nº 10**

No crime de estupro em que a vulnerabilidade é decorrente de enfermidade ou deficiência mental (art. 217-A, § 1º, do CP), o magistrado não está vinculado à existência de laudo pericial para aferir a existência de discernimento ou a possibilidade de oferecer resistência à prática sexual, desde que a decisão esteja devidamente fundamentada, em virtude do princípio do livre convencimento motivado.

**Tese nº 11**

O beijo lascivo integra o rol de atos libidinosos e configura o crime de estupro se obtido mediante emprego de força física do agressor contra vítima **maior de 14 anos**.



## **EDIÇÃO 139 - DO INDULTO E DA COMUTAÇÃO DE PENA**

### **□ Tese nº 1**

O instituto da graça, previsto no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, engloba o indulto e a comutação de pena, estando a competência privativa do Presidente da República para a concessão desses benefícios limitada pela vedação estabelecida no referido dispositivo constitucional.

### **□ Tese nº 2**

A sentença que concede o indulto ou a comutação de pena tem natureza declaratória, não havendo como impedir a concessão dos benefícios ao sentenciado, se cumpridos todos os requisitos exigidos no decreto presidencial.

### **□ Tese nº 3**

O deferimento do indulto e da comutação das penas deve observar estritamente os critérios estabelecidos pela Presidência da República no respectivo ato de concessão, sendo vedada a interpretação ampliativa da norma, sob pena de usurpação da competência privativa disposta no art. 84, XII, da Constituição e, ainda, ofensa aos princípios da separação entre os poderes e da legalidade.

### **□ Tese nº 4**

A análise do preenchimento do requisito objetivo para a concessão dos benefícios de indulto e de comutação de pena deve considerar todas as condenações com trânsito em julgado até a data da publicação do decreto presidencial, sendo indiferente o fato de a juntada da guia de execução penal ter ocorrido em momento posterior à publicação do referido decreto.

### **□ Tese nº 5**

A superveniência de condenação, seja por fato anterior ou posterior ao início do cumprimento da pena, não altera a data-base para a concessão da comutação de pena e do indulto.

### **□ Tese nº 6**

O indulto e a comutação de pena incidem sobre as execuções em curso no momento da edição do decreto presidencial, não sendo possível considerar na base de cálculo dos benefícios as penas já extintas em decorrência do integral cumprimento.

### **□ Tese nº 7**

Para a concessão de indulto, deve ser considerada a pena originalmente imposta, não sendo levada em conta, portanto, a pena remanescente em decorrência de comutações anteriores.

### **□ Tese nº 8**

O cumprimento da fração de pena prevista como critério objetivo para a concessão de indulto deve ser aferido em relação a cada uma das sanções alternativas impostas, consideradas individualmente.

### **□ Tese nº 9**

Compete ao Juízo da Execução Fiscal a apreciação do pedido de indulto em relação à pena de multa convertida em dívida de valor.

Superada.

O STF, ao julgar a ADI 3150/DF, decidiu que a Lei 9.268/96, ao considerar a multa penal como dívida de valor, não retirou dela o caráter de sanção criminal que lhe é inerente por força do art. 5º, XLVI, “c”, da CF/88. Como consequência, por ser uma sanção criminal, a legitimidade prioritária para a execução da multa penal é do Ministério

Público perante a Vara de Execuções Penais (ADI 3150 e AP 470/MG, Rel. Min. Roberto Barroso, julgados em 12 e 13/12/2018).

Márcio Cavalcante destaca que o Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) acolheu esse entendimento e alterou a redação do art. 59 do CP para dizer expressamente que a competência para executar a multa é do juízo da vara de execuções penais:

Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Dessa forma, se a multa, convertida em dívida de valor, estiver sendo executada no juízo da execução penal, caberá a ele apreciar o pedido de indulto.

**Tese nº 10**

Não dispondo o decreto autorizador de forma contrária, os condenados por crimes de natureza hedionda têm direito aos benefícios de indulto ou de comutação de pena, desde que as infrações penais tenham sido praticadas antes da vigência da Lei 8.072/1990 e suas modificadoras.

**Tese nº 11**

É possível a concessão de comutação de pena aos condenados por crime comum praticado em concurso com crime hediondo, desde que o apenado tenha cumprido as frações referentes aos delitos comum e hediondo, exigidas pelo respectivo decreto presidencial.

**Tese nº 12**

É possível a concessão de indulto aos condenados por crime de tráfico de drogas privilegiado (§4º do art. 33 da Lei 11.343/2006), por estar desprovido de natureza hedionda.

**Tese nº 13**

O indulto humanitário requer, para sua concessão, a necessária comprovação, por meio de laudo médico oficial ou por médico designado pelo juízo da execução, de que a enfermidade que acomete o sentenciado é grave, permanente e exige cuidados que não podem ser prestados no estabelecimento prisional.

**Tese nº 14**

O indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrapenais. (*Súmula 631/STJ*)

## **EDIÇÃO 134 - DOS CRIMES DA LEI DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/1993**

### **Tese nº 1**

Para a configuração do delito tipificado no art. 89 da Lei 8.666/1993, é indispensável a comprovação do dolo específico do agente em causar dano ao erário, bem como do prejuízo à administração pública.

O entendimento se mantém para o crime do art. 337-E do CP.

### **Tese nº 2**

O art. 89 da Lei 8.666/93 revogou o inciso XI do art. 1º do DL 201/1967, devendo, portanto, ser aplicado às condutas típicas praticadas por prefeitos após sua vigência.

### **Tese nº 3**

A condição de agente político (cargo de prefeito) é elementar do tipo penal descrito no *caput* do art. 89 da Lei 8.666/93, não podendo, portanto, ser sopesada como circunstância judicial desfavorável.

O entendimento se mantém para o crime do art. 337-E do CP.

### **Tese nº 4**

O crime do art. 90 da Lei 8.666/93 é formal e prescinde da existência de prejuízo ao erário, haja vista que o dano se revela pela simples quebra do caráter competitivo entre os licitantes interessados em contratar, causada pela frustração ou pela fraude no procedimento licitatório.

O entendimento se mantém para o crime do art. 337-F do CP.

### **Tese nº 5**

O crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993 classifica-se como comum, não se exigindo do sujeito ativo nenhuma característica específica, podendo ser praticado por qualquer pessoa que participe do certame.

O entendimento se mantém para o crime do art. 337-F do CP.

### **Tese nº 6**

É possível a incidência da agravante genérica prevista no art. 61, II, g, do Código Penal, no crime de fraude em licitação, quando violado dever inherente à função pública, circunstância que não integra o tipo previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993.

O entendimento se mantém para o crime do art. 337-F do CP.

### **Tese nº 7**

~~É possível o concurso de crimes entre os delitos do art. 90 (fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório) com o do art. 96, inciso I (fraudar licitação mediante elevação arbitrária dos preços), da Lei de Licitações, pois tutelam objetos distintos, afastando-se, portanto, o princípio da absorção.~~

~~Superada. O art. 96 da Lei 8.666/93 foi revogado pela Lei 14.133/2021, não correspondendo à redação dada ao art. 337-L do CP.~~

**Tese nº 8**

Em relação ao delito previsto no art. 90 da Lei 8.666/1993, o termo inicial para contagem do prazo prescricional deve ser a data em que o contrato administrativo foi efetivamente assinado.

O entendimento se mantém para o crime do art. 337-F do CP.

**Tese nº 9**

É idônea a valorização negativa da culpabilidade do agente pelo fato de exercer cargo de prefeito ao cometer os crimes previstos nos art. 90 e art. 92 da Lei 8.666/1993, dada a lisura e a ética que se esperam de um representante do interesse público.

**Tese nº 10**

O delito do art. 93 da Lei 8.666/1993 somente se tipifica se as condutas nele previstas forem praticadas no curso do procedimento licitatório.

O entendimento se mantém para o crime do art. 337-I do CP.

**Tese nº 11**

A fraude na licitação para fins de contratação de serviço não está abrangida pelo tipo penal previsto no art. 96 da Lei 8.666/1993, uma vez que apresenta hipóteses estreitas de penalidade, não podendo haver interpretação extensiva em prejuízo do réu, à luz do princípio penal da taxatividade.

Superada. O art. 337-L do CP não mais restringe o crime à fraude relacionada com a “aquisição ou venda de bens ou mercadorias”.

**Tese nº 12**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/1993 não são meio necessário ou fase preparatória ou de execução para a prática de crimes de responsabilidade de prefeitos (art. 1º da Decreto-Lei 201/1976), tratando-se de delitos autônomos e distintos, a tutelar bens jurídicos diversos, não sendo possível a aplicação do princípio da consunção.

**Tese nº 13**

À luz do sistema constitucional acusatório e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a norma contida no art. 400 do Código de Processo Penal - CPP (com redação dada pela Lei 11.719/2008), que prevê a realização do interrogatório ao final da instrução criminal, é de observância obrigatória no âmbito dos procedimentos especiais, não havendo que se falar em afronta ao rito procedural previsto no art. 104 da Lei de Licitações.

**Tese nº 14**

Compete à Justiça Castrense processar e julgar os crimes licitatórios praticados por militar contra patrimônio sujeito à administração militar (art. 9º do Código Penal Militar - CPM).

## **EDIÇÃO 131 - LEI DE DROGAS (COMPILADO - EDIÇÕES 45, 60, 123 E 126)**

Este compilado engloba os enunciados das edições 45, 60, 123 e 126.

### **□ Tese nº 1**

É cabível a aplicação retroativa da Lei 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis. (*Súmula 501/STJ*)

### **□ Tese nº 2**

A inobservância do art. 55 da Lei 11.343/2006, que determina o recebimento da denúncia após a apresentação da defesa prévia, constitui nulidade relativa quando forem demonstrados os prejuízos suportados pela defesa.

### **□ Tese nº 3**

O laudo pericial definitivo atestando a ilicitude da droga afasta eventuais irregularidades do laudo preliminar realizado na fase de investigação.

### **□ Tese nº 4**

A falta da assinatura do perito criminal no laudo toxicológico é mera irregularidade que não tem o condão de anular o referido exame.

### **□ Tese nº 5**

O princípio da insignificância não se aplica aos delitos do art. 33, *caput*, e do art. 28 da Lei de Drogas, pois tratam-se de crimes de perigo abstrato ou presumido.

Polêmica. Márcio Cavalcante destaca que:

Quanto ao art. 28:

- › **STJ:** não é possível aplicar o princípio da insignificância.
- › **STF:** possui precedentes admitindo a insignificância: HC 110475, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 14/02/2012.

Quanto ao art. 33:

A grande maioria dos julgados afirma que não se aplica ao tráfico de drogas, visto se tratar de crime de perigo abstrato ou presumido, sendo, portanto, irrelevante a quantidade de droga apreendida.

Vale ressaltar, no entanto, que a 2<sup>a</sup> turma do STF reconheceu, recentemente, a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância ao tráfico de drogas para absolver mulher flagrada com 1 grama de maconha.

*STF. 2<sup>a</sup> Turma. HC 127573/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/11/2019.*

### **□ Tese nº 6**

A conduta de porte de substância entorpecente para consumo próprio, prevista no art. 28 da Lei 11.343/2006, foi apenas despenalizada pela nova Lei de Drogas, mas não desriminalizada, não havendo, portanto, abolitio criminis.

### **□ Tese nº 7**

As contravenções penais, puníveis com pena de prisão simples, não geram reincidência, mostrando-se, portanto, desproporcional que condenações anteriores pelo delito do art. 28 da Lei 11.343/2006 configurem reincidência, uma vez que não são puníveis com pena privativa de liberdade.

**Tese nº 8**

O crime de uso de entorpecente para consumo próprio, previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006, é de menor potencial ofensivo, o que determina a competência do Juizado Especial estadual, já que ele não está previsto em tratado internacional e o art. 70 da Lei 11.343/2006 não o inclui dentre os que devem ser julgados pela justiça federal.

**Tese nº 9**

A conduta prevista no art. 28 da Lei 11.343/2006 admite tanto a transação penal quanto a suspensão condicional do processo.

**Tese nº 10**

A posse de substância entorpecente para uso próprio configura crime doloso e quando cometido no interior do estabelecimento prisional constitui falta grave, nos termos do art. 52 da Lei de Execução Penal - LEP (Lei 7.210/1984).

**Tese nº 11**

É imprescindível a confecção do laudo toxicológico para comprovar a materialidade da infração disciplinar e a natureza da substância encontrada com o apenado no interior de estabelecimento prisional.

**Tese nº 12**

A comprovação da materialidade do delito de posse de drogas para uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/2006) exige a elaboração de laudo de constatação da substância entorpecente que evidencie a natureza e a quantidade da substância apreendida.

**Tese nº 13**

O tráfico de drogas é crime de ação múltipla e a prática de um dos verbos contidos no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006 é suficiente para a consumação do delito.

**Tese nº 14**

O laudo de constatação preliminar de substância entorpecente constitui condição de procedibilidade para apuração do crime de tráfico de drogas.

**Tese nº 15**

Para a configuração do delito de tráfico de drogas previsto no *caput* do art. 33 da Lei 11.343/2006, é desnecessária a aferição do grau de pureza da substância apreendida.

**Tese nº 16**

Não se reconhece a existência de bis in idem na aplicação da causa de aumento de pena pela transnacionalidade (art. 40, inciso I, da Lei 11.343/2006), em razão do art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006 prever as condutas de "importar" e "exportar", pois trata-se de tipo penal de ação múltipla, e o simples fato de o agente "trazer consigo" a droga já conduz à configuração da tipicidade formal do crime de tráfico.

**Tese nº 17**

O agente que atua diretamente na traficância e que também financia ou custeia a aquisição de drogas deve responder pelo crime previsto no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006 com a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 40, VII, da Lei 11.343/2006, afastando-se, por conseguinte, a conduta autônoma prevista no art. 36 da referida legislação.

**Tese nº 18**

É possível a aplicação do princípio da consunção entre os crimes previstos no § 1º do art. 33 e/ou no art. 34 pelo tipificado no *caput* do art. 33 da Lei 11.343/2006, desde que não caracterizada a existência de contextos autônomos e coexistentes, aptos a vulnerar o bem jurídico tutelado de forma distinta.

**Tese nº 19**

Quando o agente no exercício irregular da medicina prescreve substância caracterizada como droga, resta configurado, em tese, o delito do art. 282 do Código Penal, em concurso formal com o art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006.

**Tese nº 20**

O § 3º do art. 33 da Lei 11.343/2006 traz tipo específico para aquele que fornece gratuitamente substância entorpecente a pessoa de seu relacionamento para juntos a consumirem e, por se tratar de norma penal mais benéfica, deve ser aplicado retroativamente.

**Tese nº 21**

O tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo. (*Tese revisada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - Tema 600*)

**Tese nº 22**

A causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas só pode ser aplicada se todos os requisitos, cumulativamente, estiverem presentes.

**Tese nº 23**

É inviável a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 quando há condenação simultânea do agente nos crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, por evidenciar a sua dedicação a atividades criminosas ou a sua participação em organização criminosa.

**Tese nº 24**

A condição de "mula" do tráfico, por si só, não afasta a possibilidade de aplicação da minorante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, uma vez que a figura de transportador da droga não induz, automaticamente, à conclusão de que o agente integre, de forma estável e permanente, organização criminosa.

**Tese nº 25**

Diante da ausência de parâmetros legais, é possível que a fração de redução da causa de diminuição de pena estabelecida no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 seja modulada em razão da qualidade e da quantidade de droga apreendida, além das demais circunstâncias do delito.

**Tese nº 26**

Para a caracterização do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei 11.343/2006) é imprescindível o dolo de se associar com estabilidade e permanência.

**Tese nº 27**

Para a configuração do crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006, é irrelevante apreensão de drogas na posse direta do agente.

**Tese nº 28**

O crime de associação para o tráfico de entorpecentes (art. 35 da Lei 11.343/2006) não figura no rol taxativo de crimes hediondos ou de delitos a eles equiparados.

**Tese nº 29**

Em se tratando de condenado pelo delito previsto no art. 14 da Lei 6.368/1976, deve-se observar as reprimendas mínima e máxima estabelecidas pelo art. 8º da Lei 8.072/1990 (**3 a 6 anos de reclusão**), por ser norma penal mais benéfica ao réu, impondo-se, inclusive, se for o caso, a exclusão da pena de multa.

**Tese nº 30**

O crime de financiar ou custear o tráfico ilícito de drogas (art. 36 da Lei 11.343/2006) é delito autônomo aplicável ao agente que não tem participação direta na execução do tráfico, limitando-se a fornecer os recursos necessários para subsidiar as infrações a que se referem os art. 33, *caput* e § 1º, e art. 34 da Lei de Drogas.

**Tese nº 31**

O crime de colaboração com o tráfico, art. 37 da Lei 11.343/2006, é um tipo penal subsidiário em relação aos delitos dos arts. 33 e 35 da referida lei e tem como destinatário o agente que colabora como informante, de forma esporádica, eventual, sem vínculo efetivo, para o êxito da atividade de grupo, de associação ou de organização criminosa destinados à prática de qualquer dos delitos previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 da Lei de Drogas.

**Tese nº 32**

A Lei 11.343/2006 manteve as condutas descritas no art. 12, § 2º, inciso III, da Lei 6.368/1976, razão pela qual não há que se falar em *abolitio criminis*.

**Tese nº 33**

A Lei 11.343/2006 aboliu a majorante da associação eventual para o tráfico prevista no art. 18, III, primeira parte, da Lei 6.368/1976.

**Tese nº 34**

A incidência da majorante da segunda parte do inciso III do art. 18 da Lei 6.368/1976 - "visar [o crime] a **menores de 21 anos**" -, segue contemplada no art. 40, inciso VI, da nova Lei de Drogas - "sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente" -, não restando configurada a *abolitio criminis*.

**Tese nº 35**

O art. 40 da Lei 11.343/2006 conferiu tratamento mais favorável às causas especiais de aumento de pena, devendo ser aplicado retroativamente aos delitos cometidos sob a égide da Lei 6.368/1976.

**Tese nº 36**

Não acarreta bis in idem a incidência simultânea das majorantes previstas no art. 40 da Lei 11.343/2006 aos crimes de tráfico de drogas e de associação para fins de tráfico, porquanto são delitos autônomos, cujas penas devem ser calculadas e fixadas separadamente.

**Tese nº 37**

Para a incidência das majorantes previstas no art. 40, I e V, da Lei 11.343/2006, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras, sendo suficiente, respectivamente, a prova de destinação internacional das drogas ou a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

**Tese nº 38**

É cabível a aplicação cumulativa das causas de aumento relativas à transnacionalidade e à interestadualidade do delito, previstas nos incisos I e V do art. 40 da Lei de Drogas, quando evidenciado que a droga proveniente do exterior se destina a mais de um estado da Federação, sendo o intuito dos agentes distribuir o entorpecente estrangeiro por mais de uma localidade do país.

**Tese nº 39**

O rol previsto no inciso III do art. 40 da Lei de Drogas não deve ser encarado como taxativo, pois o objetivo da referida lei é proteger espaços que promovam a aglomeração de pessoas, circunstância que facilita a ação criminosa.

Superada.

A prática de crime de tráfico de drogas em praça pública, por si só, não atrai a incidência da majorante prevista no art. 40, III, da Lei 11.343/06, porquanto não prevista em lei, sendo vedado o uso da analogia in malam partem.

*STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 1495549/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 18/02/2020)*

O tráfico de drogas cometido em local próximo a igrejas não foi contemplado pelo legislador no rol das majorantes previstas no inciso III do art. 40 da Lei 11.343/2006, não podendo, portanto, ser utilizado com esse fim tendo em vista que no Direito Penal incriminador não se admite a analogia in malam partem.

*STJ. 6ª Turma. HC 528.851-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 05/05/2020.*

**Tese nº 40**

A causa de aumento de pena prevista no inciso III do art. 40 da Lei de Drogas possui natureza objetiva e se aplica em função do lugar do cometimento do delito, sendo despicienda a comprovação efetiva do tráfico nos locais e nas imediações mencionados no inciso ou que o crime visava a atingir seus frequentadores.

**Tese nº 41**

A incidência da majorante prevista no art. 40, inciso III, da Lei 11.343/2006 deve ser excepcionalmente afastada na hipótese de não existir nenhuma indicação de que houve o aproveitamento da aglomeração de pessoas ou a exposição dos frequentadores do local para a disseminação de drogas, verificando-se, caso a caso, as condições de dia, local e horário da prática do delito.

**Tese nº 42**

Para a caracterização da causa de aumento de pena do art. 40, III, da Lei 11.343/2006, é necessária a efetiva oferta ou a comercialização da droga no interior de veículo público, não bastando, para a sua incidência, o fato de o agente ter se utilizado dele como meio de locomoção e de transporte da substância ilícita.

**Tese nº 43**

A aplicação das majorantes previstas no art. 40 da Lei de Drogas exige motivação concreta, quando estabelecida acima da fração mínima, não sendo suficiente a mera indicação do número de causas de aumento.

**Tese nº 44**

Para fins de fixação da pena, não há necessidade de se aferir o grau de pureza da substância apreendida uma vez que o art. 42 da Lei de Drogas estabelece como critérios "a natureza e a quantidade da substância".

**Tese nº 45**

A natureza e a quantidade da droga não podem ser utilizadas simultaneamente para justificar o aumento da pena-base e para afastar a redução prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, sob pena de caracterizar bis in idem.

**Tese nº 46**

A utilização concomitante da quantidade de droga apreendida para elevar a pena-base e para afastar a incidência da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, por demonstrar que o acusado se dedica a atividades criminosas ou integra organização criminosa, não configura bis in idem, tratando-se de hipótese diversa da Repercussão Geral - Tema 712/STF.

**Tese nº 47**

Reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do §4º do art. 33 da Lei de Drogas, inexiste óbice à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos aos condenados pelo crime de tráfico de drogas, desde que preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal.

**Tese nº 48**

A utilização da reincidência como agravante genérica é circunstância que afasta a causa especial de diminuição da pena do crime de tráfico, e não caracteriza bis in idem.

**Tese nº 49**

Reconhecida a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/1990, é possível a fixação de regime prisional diferente do fechado para o início do cumprimento de pena imposta ao condenado por tráfico de drogas, devendo o magistrado observar as regras previstas no Código Penal para a fixação do regime prisional.

**Tese nº 50**

O juiz pode fixar regime inicial mais gravoso do que aquele relacionado unicamente com o quantum da pena ao considerar a natureza ou a quantidade da droga.

**Tese nº 51**

Configura ofensa ao princípio da proteção integral a aplicação de medida de semiliberdade ao adolescente pela prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006.

**Tese nº 52**

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. (Súmula 492/STJ)

**Tese nº 53**

A despeito de não ser considerado hediondo, o crime de associação para o tráfico, no que se refere à concessão do livramento condicional, deve, em razão do princípio da especialidade, observar a regra estabelecida pelo art. 44, parágrafo único, da Lei 11.343/2006: cumprimento de **2/3 da pena** e vedação do benefício ao reincidente específico.

**Tese nº 54**

É possível a concessão de liberdade provisória nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes.

**Tese nº 55**

É vedada a concessão de indulto aos condenados por crime hediondo ou por crime a ele equiparado, entre os quais se insere o delito de tráfico previsto no art. 33, *caput* e § 1º da Lei 11.343/2006, afastando-se a referida vedação na hipótese de aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da mesma Lei, uma vez que a figura do tráfico privilegiado é desprovida de natureza hedionda.

**Tese nº 56**

O requisito objetivo necessário para a progressão de regime prisional aos condenados em crime de tráfico ilícito de entorpecentes (delito equiparado a hediondo), praticados antes do advento da Lei 11.464/2007, deve ser o previsto no art. 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), qual seja, 1/6 (um sexto); posteriormente, passou-se a exigir o cumprimento de 2/5 da pena pelo réu primário e 3/5 pelo reincidente.

Superada.

A Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime) revogou o § 2º do art. 2º da Lei 8.072/90 (que previa as *frações de 2/5 e 3/5*). Com isso, a progressão de regime no caso de crimes hediondos passou a ser disciplinada exclusivamente pelo art. 112 da LEP, que foi alterado e prevê novos períodos como requisito objetivo.

**Tese nº 57**

Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional. (Súmula 528/STJ)

Superada.

A Súmula 528 do STJ está superada.

Na hipótese de importação da droga via correio cumulada com o conhecimento do destinatário por meio do endereço aposto na correspondência, a Súmula 528/STJ deva ser flexibilizada para se fixar a competência no Juízo do local de destino da droga, em favor da facilitação da fase investigativa, da busca da verdade e da duração razoável do processo.

STJ. 3ª Seção. CC 177.882-PR, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 26/05/2021 (Info 698).

**Tese nº 58**

A expropriação de bens em favor da União, decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, constitui efeito automático da sentença penal condenatória.

**Tese nº 59**

Não viola o princípio da dignidade da pessoa humana a revista íntima realizada conforme as normas administrativas que disciplinam a atividade fiscalizatória, quando houver fundada suspeita de que o visitante esteja transportando drogas ou outros itens proibidos para o interior do estabelecimento prisional.

## **EDIÇÃO 130 - DOS CRIMES CONTRA A HONRA**

### **□ Tese nº 1**

Para a configuração dos crimes contra a honra, exige-se a demonstração mínima do intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia (*dolo específico*), o denominado *animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi*.

### **□ Tese nº 2**

Nos casos em que a inexistência da intenção específica de ofender a honra alheia é flagrante, admite-se, excepcionalmente, em sede de *habeas corpus*, a análise da presença do dolo específico exigido para a caracterização dos crimes contra a honra.

### **□ Tese nº 3**

Para a caracterização do crime de calúnia, é indispensável que o agente que atribui a alguém fato definido como crime tenha conhecimento da falsidade da imputação.

### **□ Tese nº 4**

O crime de calúnia não se contenta com afirmações genéricas e de cunho abstrato, devendo a inicial acusatória conter a descrição de fato específico, marcado no tempo, que teria sido falsamente praticado pela pretendida vítima.

### **□ Tese nº 5**

O juízo de admissibilidade, o processamento e a instrução da exceção da verdade oposta em face de autoridades públicas com prerrogativa de foro devem ser feitos pelo próprio juízo da ação penal originária que, após a instrução dos autos, admitida a *exceptio veritatis*, deve remetê-los à instância decorrente da prerrogativa de função para julgamento do mérito.

### **□ Tese nº 6**

Não se admite a exceção da verdade quando o excipiente não consegue demonstrar a veracidade da prática de conduta criminosa do excepto.

### **□ Tese nº 7**

Expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.

### **□ Tese nº 8**

A ampla liberdade de informação, opinião e crítica jornalística reconhecida constitucionalmente à imprensa não é um direito absoluto, encontrando limitações, tais como a preservação dos direitos da personalidade, nestes incluídos os direitos à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade, sendo vedada a veiculação de críticas com a intenção de difamar, injuriar ou caluniar.

### **□ Tese nº 9**

A não recepção pela Constituição Federal de 1988 da Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967) não implicou na abolição criminis dos delitos contra a honra praticados por meio da imprensa, pois tais ilícitos permanecem tipificados na legislação penal comum.

### **□ Tese nº 10**

É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções. (Súmula 714/STF)

**Tese nº 11**

Os deputados federais e os senadores gozam de imunidade parlamentar material, o que afasta a tipicidade de eventuais condutas, em tese, ofensivas à honra praticadas no âmbito de suas atuações político-legislativas (art. 53 da CF/1988), prerrogativa estendida aos deputados estaduais, a teor do disposto no art. 27, § 1º, da CF/1988.

**Tese nº 12**

A imunidade em favor do advogado, no exercício da sua atividade profissional, insculpida no art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB (Lei 8.906/1994), não abrange o crime de calúnia, restringindo-se aos delitos de injúria e difamação.

Art. 7º. (...) § 2º. O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.

**Tese nº 13**

A parte não responde por crime contra a honra decorrente de peças caluniosas, difamatórias ou injuriosas apresentadas em juízo por advogado credenciado.

## **EDIÇÃO 114 - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - II - DOS CRIMES DE TRÂNSITO**

### **□ Tese nº 1**

Na hipótese de homicídio praticado na direção de veículo automotor, havendo elementos nos autos indicativos de que o condutor agiu, possivelmente, com dolo eventual, o julgamento acerca da ocorrência deste ou da culpa consciente compete ao Tribunal do Júri, na qualidade de juiz natural da causa.

### **□ Tese nº 2**

O fato de a infração ao art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB ter sido praticada por motorista profissional não conduz à substituição da pena acessória de suspensão do direito de dirigir por outra reprimenda, pois é justamente de tal categoria que se espera maior cuidado e responsabilidade no trânsito.

É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito.

*STF. Plenário. RE 607107/MG, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 12/2/2020 (repercussão geral - Tema 486) (Info 966).*

### **□ Tese nº 3**

A imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir veículo automotor não tem o condão, por si só, de caracterizar ofensa ou ameaça à liberdade de locomoção do paciente, razão pela qual não é cabível o manejo do *habeas corpus*.

### **□ Tese nº 4**

Quando não reconhecida a autonomia de desígnios, o crime de lesão corporal culposa (art. 303 do CTB) absorve o delito de direção sem habilitação (art. 309 do CTB), funcionando este como causa de aumento de pena (art. 303, parágrafo único, do CTB).

### **□ Tese nº 5**

Os crimes de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB) e o de lesão corporal culposa em direção de veículo automotor (art. 303 do CTB) são autônomos e o primeiro não é meio normal, nem fase de preparação ou de execução para o cometimento do segundo, não havendo falar em aplicação do princípio da consunção.

### **□ Tese nº 6**

O crime do art. 306 do CTB é de perigo abstrato, sendo despicienda a demonstração da efetiva potencialidade lesiva da conduta.

### **□ Tese nº 7**

Para a configuração do delito tipificado no art. 306 do CTB, antes da alteração introduzida pela Lei 12.760/2012, é imprescindível a aferição da concentração de álcool no sangue por meio de teste de etilômetro ou de exame de sangue, conforme parâmetros normativos.

### **□ Tese nº 8**

O indivíduo não pode ser compelido a colaborar com os referidos testes do "bafômetro" ou do exame de sangue, em respeito ao princípio segundo o qual ninguém é obrigado a se autoincriminar (*nemo tenetur se detegere*). (Recurso Repetitivo - Tema 446)

**Tese nº 9**

É irrelevante qualquer discussão acerca da alteração das funções psicomotoras do agente se o delito foi praticado após as alterações da Lei 11.705/2008 e antes do advento da Lei 12.760/2012, pois a simples conduta de dirigir veículo automotor em via pública, com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a **6 decigramas**, configura o crime previsto no art. 306 do CTB.

**Tese nº 10**

Com o advento da Lei 12.760/2012, que modificou o art. 306 do CTB, foi reconhecido ser dispensável a submissão do acusado a exames de alcoolemia, admite-se a comprovação da embriaguez do condutor de veículo automotor por vídeo, testemunhos ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

**Tese nº 11**

Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo. (*Súmula 575/STJ*) (Recurso Repetitivo - Tema 901)

**Tese nº 12**

A desobediência a ordem de parada dada pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, ou por policiais ou outros agentes públicos no exercício de atividades relacionadas ao trânsito, não constitui crime de desobediência, pois há previsão de sanção administrativa específica no art. 195 do CTB, o qual não estabelece a possibilidade de cumulação de punição penal.

## **EDIÇÃO 108 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - II**

### **Tese nº 1**

O simples fato de possuir ou portar munição caracteriza os delitos previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003, por se tratar de crime de perigo abstrato e de mera conduta, sendo prescindível a demonstração de lesão ou de perigo concreto ao bem jurídico tutelado, que é a incolumidade pública.

### **Tese nº 2**

A apreensão de ínfima quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo, excepcionalmente, a depender da análise do caso concreto, pode levar ao reconhecimento de atipicidade da conduta, diante da ausência de exposição de risco ao bem jurídico tutelado pela norma.

### **Tese nº 3**

Demonstrada por laudo pericial a inaptidão da arma de fogo para o disparo, é atípica a conduta de portar ou de possuir arma de fogo, diante da ausência de afetação do bem jurídico incolumidade pública, tratando-se de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio.

### **Tese nº 4**

A conduta de possuir, portar, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo, seja de uso permitido, restrito ou proibido, com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, implica a condenação pelo crime estabelecido no art. 16, parágrafo único, IV, do Estatuto do Desarmamento.

### **Tese nº 5**

O crime de comércio ilegal de arma de fogo, acessório ou munição (art. 17 da Lei 10.826/2003) é delito de tipo misto alternativo e de perigo abstrato, bastando para sua caracterização a prática de um dos núcleos do tipo penal, sendo prescindível a demonstração de lesão ou de perigo concreto ao bem jurídico tutelado, que é a incolumidade pública.

### **Tese nº 6**

O delito de comércio ilegal de arma de fogo, acessório ou munição, tipificado no art. 17, *caput* e parágrafo único, da Lei de Armas, nunca foi abrangido pela abolitio criminis temporária prevista nos arts. 5º, § 3º, e 30 da Lei de Armas ou nos diplomas legais que prorrogaram os prazos previstos nos referidos dispositivos.

### **Tese nº 7**

Compete à Justiça Federal o julgamento do crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, em razão do que dispõe o art. 109, inciso V, da CF, haja vista que este crime está inserido em tratado internacional de que o Brasil é signatário.

### **Tese nº 8**

O crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, tipificado no art. 18 da Lei 10.826/03, é de perigo abstrato ou de mera conduta e visa a proteger a segurança pública e a paz social.

### **Tese nº 9**

Para a configuração do tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição não basta apenas a procedência estrangeira do artefato, sendo necessário que se comprove a internacionalidade da ação.

**Tese nº 10**

É típica a conduta de importar arma de fogo, acessório ou munição sem autorização da autoridade competente, nos termos do art. 18 da Lei 10.826/2003, mesmo que o réu detenha o porte legal da arma, em razão do alto grau de reprovabilidade da conduta.

## **EDIÇÃO 102 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - I**

### **Tese nº 1**

O crime de posse irregular de arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido (art. 12 da Lei 10.826/2003) é de perigo abstrato, prescindindo de demonstração de efetiva situação de perigo, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física e sim a segurança pública e a paz social.

### **Tese nº 2**

O crime de porte ilegal de arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/2003) é de perigo abstrato e de mera conduta, bastando para sua caracterização a prática de um dos núcleos do tipo penal, sendo desnecessária a realização de perícia.

### **Tese nº 3**

O art. 14 da Lei 10.826/2003 é norma penal em branco, que exige complementação por meio de ato regulador, com vistas a fornecer parâmetros e critérios legais para a penalização das condutas ali descritas.

### **Tese nº 4**

O crime de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei 10.826/2003) é crime de perigo abstrato, que presume a ocorrência de dano à segurança pública e prescinde, para sua caracterização, de comprovação da lesividade ao bem jurídico tutelado.

### **Tese nº 5**

O crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito (art. 16, *caput*, da Lei 10.826/2003) é crime de perigo abstrato, que presume a ocorrência de dano à segurança pública e prescinde, para sua caracterização, de resultado naturalístico à incolumidade física de outrem.

### **Tese nº 6**

A abolitio criminis temporária prevista na Lei 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005. (Súmula 513/STJ) (Recurso Repetitivo – Tema 596)

### **Tese nº 7**

São atípicas as condutas descritas nos arts. 12 e 16 da Lei 10.826/2003, praticadas entre 23/12/2003 e 23/10/2005, mas, a partir desta data, até 31/12/2009, somente é atípica a conduta do art. 12, desde que a arma de fogo seja apta a ser registrada (numeração íntegra).

### **Tese nº 8**

A regra dos arts. 30 e 32 da Lei 10.826/2003 alcança, também, os crimes de posse ilegal de arma de fogo praticados sob a vigência da Lei 9.437/1997, em respeito ao princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica.

### **Tese nº 9**

A forma qualificada do art. 10, § 3º, IV, da Lei 9.437/1997, que foi suprimida do ordenamento jurídico com o advento da Lei 10.826/03, não tem o condão de tornar atípica a conduta, mas apenas de desclassificar o delito para a forma simples, prevista no *caput* do dispositivo legal mencionado.

**Tese nº 10**

Não se aplica o princípio da consunção quando os delitos de posse ilegal de arma de fogo e disparo de arma em via pública são praticados em momentos diversos e em contextos distintos.

**Tese nº 11**

A simples conduta de possuir ou de portar arma, acessório ou munição é suficiente para a configuração dos delitos previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003, sendo inaplicável o princípio da insignificância.

Superada.

Excepcionalmente, STF e STJ admitem a aplicação do princípio da insignificância:

(...) 2. A jurisprudência deste STJ apontava que os crimes previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003 são de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física e sim a segurança pública e a paz social, colocadas em risco com o porte de munição, ainda que desacompanhada de arma de fogo. Por esses motivos, via de regra, é inaplicável o princípio da insignificância aos crimes de posse e de porte de arma de fogo ou munição. 3. Esta Corte passou a acompanhar a nova diretriz jurisprudencial do STF que admite a incidência do princípio da insignificância na hipótese da posse de pequena quantidade de munição, desacompanhada de armamento hábil a deflagrá-la. 4. Para que exista, de fato, a possibilidade de incidência do princípio da insignificância, deve-se aferir se a situação concreta trazida nos autos autoriza sua incidência.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no RHC 119.662/PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 20/02/2020.*

(...) A Sexta Turma desta Casa, alinhando-se ao STF, passou a admitir a aplicação do princípio da insignificância aos crimes previstos na Lei 10.826/2003, esclarecendo que a ínfima quantidade de munição apreendida, aliada a ausência de artefato bélico apto ao disparo, evidencia a inexistência de riscos à incolumidade pública.

*STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1869961/SC, Rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, julgado em 19/05/2020.*

**Tese nº 12**

Independentemente da quantidade de arma de fogo, de acessórios ou de munição, não é possível a desclassificação do crime de tráfico internacional de arma de fogo (art. 18 da Lei de Armas) para o delito de contrabando (art. 334-A do Código Penal), em respeito ao princípio da especialidade.

## **EDIÇÃO 87 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - IV**

### **□ Tese nº 1**

O crime de extorsão é formal e consuma-se no momento em que a violência ou a grave ameaça é exercida, independentemente da obtenção da vantagem indevida.

### **□ Tese nº 2**

No crime de extorsão, a ameaça a que se refere o *caput* do art. 158 do CP, exercida com o fim de obter a indevida vantagem econômica, pode ter por conteúdo grave dano aos bens da vítima.

### **□ Tese nº 3**

O delito de dano ao patrimônio público, quando praticado por preso para facilitar a fuga do estabelecimento prisional, demanda a demonstração do dolo específico de causar prejuízo ao bem público (*animus nocendi*), sem o qual a conduta é atípica.

### **□ Tese nº 4**

A ausência de menção expressa ao patrimônio do Distrito Federal no art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal torna inviável a configuração da forma qualificada do crime de dano quando o bem danificado for distrital, em virtude da vedação da analogia *in malam partem* no sistema penal brasileiro.

Superada.

Conforme destaca Márcio Cavalcante, a Lei 13.531/2017 corrigiu essa falha e incluiu o “Distrito Federal”, as “autarquias”, as “fundações” e as “empresas públicas” no rol do inciso III do parágrafo único do art. 163 do CP.

### **□ Tese nº 5**

Não é possível a aplicação do princípio da insignificância nas hipóteses de dano qualificado, quando o prejuízo ao patrimônio público atingir outros bens de relevância social e tornar evidente o elevado grau de periculosidade social da ação e de reprovabilidade da conduta do agente.

### **□ Tese nº 6**

O crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) é de natureza material e exige a constituição definitiva do débito tributário perante o âmbito administrativo para configurar-se como conduta típica.

### **□ Tese nº 7**

O delito de apropriação indébita previdenciária constitui crime omissivo próprio, que se perfaz com a mera omissão de recolhimento da contribuição previdenciária dentro do prazo e das formas legais, prescindindo, portanto, do dolo específico.

### **□ Tese nº 8**

A apropriação indébita previdenciária é crime instantâneo e unissubstancial, sendo a mera omissão de recolhimento da contribuição previdenciária dentro do prazo e das formas legais suficiente para a caracterização da continuidade delitiva.

### **□ Tese nº 9**

É possível o reconhecimento da continuidade delitiva de crimes de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), bem como entre o crime de apropriação indébita previdenciária e o crime de sonegação previdenciária (art. 337-A do CP) praticados na administração de empresas distintas, mas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

**Tese nº 10**

O pagamento integral dos débitos oriundos de apropriação indébita previdenciária, ainda que efetuado após o recebimento da denúncia, mas antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, extingue a punibilidade, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/03.

Existem julgados dizendo que o pagamento integral do débito tributário, a qualquer tempo, até mesmo após o trânsito em julgado da condenação, é causa de extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/2003.

*STJ. 5ª Turma. HC 362478-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 14/9/2017 (Info 611).*

*STF. 2ª Turma. RHC 128245, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 23/08/2016.*

**Tese nº 11**

Aplica-se o princípio da insignificância ao crime de apropriação indébita previdenciária, quando, na ocasião do delito, o valor do débito com a Previdência Social não ultrapassar o montante de R\$ 10 mil, previsto no art. 20 da Lei 10.522/2002.

Superada.

Não se aplica o princípio da insignificância aos crimes de sonegação de contribuição previdenciária e apropriação indébita previdenciária, tendo em vista a elevada reprovabilidade dessas condutas, que atentam contra bem jurídico de caráter supraindividual e contribuem para agravar o quadro deficitário da Previdência Social.

*STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1783334/PB, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 07/11/2019.*

**Tese nº 12**

O delito de receptação (art. 180 do CP), nas modalidades transportar, conduzir ou ocultar, é crime permanente, cujo flagrante perdura enquanto o agente se mantiver na posse do bem que sabe ser produto de crime.

**Tese nº 13**

No crime de receptação, se o bem houver sido apreendido em poder do acusado, caberá à defesa apresentar prova acerca da origem lícita da res ou de sua conduta culposa (art. 156 do CPP), sem que se possa falar em inversão do ônus da prova.

**Tese nº 14**

Talonário de cheques pode ser objeto material do crime de receptação, dada a existência de valor econômico do bem e a possibilidade de posterior utilização fraudulenta para obtenção de vantagem ilícita.

**Tese nº 15**

É inaplicável o princípio da consunção entre os crimes de receptação e porte ilegal de arma de fogo por serem delitos autônomos e de natureza jurídica distinta, devendo o agente responder por ambos os delitos em concurso material.

**Tese nº 16**

Justifica-se a opção do legislador pela imposição de pena mais grave ao delito de receptação qualificada em relação à figura simples pois a comercialização ou industrialização do produto de origem ilícita lesiona o mercado e os consumidores.

## **EDIÇÃO 84 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - III - ESTELIONATO**

### **Tese nº 1**

Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.  
(Súmula 17/STJ)

### **Tese nº 2**

O princípio da insignificância é inaplicável ao crime de estelionato quando cometido contra a administração pública, uma vez que a conduta ofende o patrimônio público, a moral administrativa e a fé pública, possuindo elevado grau de reprovabilidade.

Não se admite a incidência do princípio da insignificância na prática de estelionato “qualificado” por médico que, no desempenho de cargo público, regista o ponto e se retira do hospital.

A jurisprudência do STJ não tem admitido, nos casos de prática de estelionato “qualificado”, a incidência do princípio da insignificância (princípio inspirado na fragmentariedade do Direito Penal). Isso porque se identifica, neste caso, uma maior reprovabilidade da conduta delitiva.

No caso concreto, o STJ afirmou que não era possível o trancamento da ação penal, sob o fundamento de inexistência de prejuízo expressivo para a vítima, considerando que, em se tratando de hospital universitário, os pagamentos aos médicos são provenientes de verbas federais.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 548.869-RS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 12/05/2020 (Info 672).*

### **Tese nº 3**

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal. (Súmula 107/STJ)

### **Tese nº 4**

O delito de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º do CP), praticado pelo próprio beneficiário, tem natureza de crime permanente uma vez que a ofensa ao bem jurídico tutelado é reiterada, iniciando-se a contagem do prazo prescricional com o último recebimento indevido da remuneração.

### **Tese nº 5**

O delito de estelionato previdenciário, praticado para que terceira pessoa se beneficie indevidamente, é crime instantâneo com efeitos permanentes, iniciando-se a contagem do prazo prescricional a partir da primeira parcela do pagamento relativo ao benefício indevido.

### **Tese nº 6**

Aplica-se a regra da continuidade delitiva (art. 71 do CP) ao crime de estelionato previdenciário praticado por terceiro, que após a morte do beneficiário segue recebendo o benefício regularmente concedido ao segurado, como se este fosse, sacando a prestação previdenciária por meio de cartão magnético todos os meses.

### **Tese nº 7**

A devolução à Previdência Social da vantagem percebida ilicitamente, antes do recebimento da denúncia, não extingue a punibilidade do crime de estelionato previdenciário, podendo, eventualmente, caracterizar arrependimento posterior, previsto no art. 16 do CP.

**Tese nº 8**

O resarcimento integral do dano no crime de estelionato, na sua forma fundamental (art. 171, *caput*, do CP), não enseja a extinção da punibilidade, salvo nos casos de emissão de cheque sem fundos, em que a reparação ocorra antes do oferecimento da denúncia (art. 171, § 2º, VI, do CP).

**Tese nº 9**

O delito de estelionato é consumado no local em que se verifica o prejuízo à vítima.

O § 4º do art. 70, inserido no CPP pela Lei 14.155/2021, estabelece que:

Art. 70. (...) § 4º. Nos crimes previstos no art. 171 do Código Penal, quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção.

**Tese nº 10**

~~Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos. (Súmula 244/STJ)~~

Superada pela Lei 14.155/2021, que inseriu o § 4º ao art. 70 do CPP.

**Tese nº 11**

A emissão de cheques pré-datados, como garantia de dívida e não como ordem de pagamento à vista, não constitui crime de estelionato previsto no art. 171, § 2º, VI, do CP, uma vez que a matéria deixa de ter interesse penal quando não há fraude, conforme a Súmula 246/STF.

**Tese nº 12**

O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal. (Súmula 554/STF)

**Tese nº 13**

A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual. (Súmula 73/STJ)

## **EDIÇÃO 51 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - II**

### **□ Tese nº 1**

Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigilada. (*Recurso Repetitivo - Tema 916*)

**Súmula 582 do STJ:** Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigilada.

### **□ Tese nº 2**

O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a suaexasperação a mera indicação do número de majorantes. (*Súmula 443/STJ*)

### **□ Tese nº 3**

Há concurso material entre os crimes de roubo e extorsão quando o agente, após subtrair bens da vítima, mediante emprego de violência ou grave ameaça, a constrange a entregar o cartão bancário e a respectiva senha para sacar dinheiro de sua conta corrente.

### **□ Tese nº 4**

Não é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo e de extorsão, pois são infrações penais de espécies diferentes.

### **□ Tese nº 5**

O roubo praticado em um mesmo contexto fático, mediante uma só ação, contra vítimas diferentes, enseja o reconhecimento do concurso formal de crimes, e não a ocorrência de crime único.

### **□ Tese nº 6**

É prescindível a apreensão e perícia da arma de fogo para a caracterização de causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do CP, quando evidenciado o seu emprego por outros meios de prova.

### **□ Tese nº 7**

Cabe a defesa o ônus da prova de demonstrar que a arma empregada para intimidar a vítima é desprovida de potencial lesivo.

### **□ Tese nº 8**

A utilização de arma sem potencialidade lesiva, atestada por perícia, como forma de intimidar a vítima no delito de roubo, caracteriza a elementar grave ameaça, porém, não permite o reconhecimento da majorante de pena.

### **□ Tese nº 9**

O crime de porte de arma é absorvido pelo de roubo quando restar evidenciado o nexo de dependência ou de subordinação entre as duas condutas e que os delitos foram praticados em um mesmo contexto fático - o que caracteriza o princípio da consunção.

**Tese nº 10**

A gravidade do delito de roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e/ou emprego de arma de fogo não constitui motivação suficiente, por si só, para justificar a imposição de regime prisional mais gravoso, na medida em que constituem circunstâncias comuns à espécie.

**Tese nº 11**

Não há continuidade delitiva entre roubo e furto, porquanto, ainda que possam ser considerados delitos do mesmo gênero, não são da mesma espécie.

**Tese nº 12**

Não é possível o reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de roubo e latrocínio pois, apesar de se tratarem de delitos do mesmo gênero, não são da mesma espécie, devendo incidir a regra do concurso material.

**Tese nº 13**

Há tentativa de latrocínio quando a morte da vítima não se consuma por razões alheias à vontade do agente.

**Tese nº 14**

Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima. (*Súmula 610/STF*)

**Tese nº 15**

Há concurso formal impróprio no crime de latrocínio nas hipóteses em que o agente, mediante **1 única subtração patrimonial** provoca, com desígnios autônomos, **2 ou mais resultados morte**.

**Tese nº 16**

Nos crimes de roubo praticados em detrimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a fixação da competência é verificada de acordo com a natureza econômica do serviço prestado - na forma de agência própria, cuja competência é da Justiça Federal; ou na forma de franquia, explorada por particulares, hipótese em que a Justiça Estadual terá competência para julgamento dos processos.

## **EDIÇÃO 47 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - I - FURTO**

### **Tese nº 1**

Consuma-se o crime de furto com a posse de fato da res furtiva, ainda que por breve espaço de tempo e seguida de perseguição ao agente, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada. (*Recurso Repetitivo - Tema 934*)

### **Tese nº 2**

Não há continuidade delitiva entre roubo e furto, porquanto, ainda que possam ser considerados delitos do mesmo gênero, não são da mesma espécie.

### **Tese nº 3**

O rompimento ou destruição do vidro do automóvel com a finalidade de subtrair objetos localizados em seu interior qualifica o furto.

### **Tese nº 4**

Todos os instrumentos utilizados como dispositivo para abrir fechadura são abrangidos pelo conceito de chave falsa, incluindo as mixas.

### **Tese nº 5**

É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva. (*Súmula 511/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 561*)

### **Tese nº 6**

A prática do delito de furto qualificado por escalada, destreza, rompimento de obstáculo ou concurso de agentes indica a reprovabilidade do comportamento do réu, sendo inaplicável o princípio da insignificância.

### **Tese nº 7**

O princípio da insignificância deve ser afastado nos casos em que o réu faz do crime o seu meio de vida, ainda que a coisa furtada seja de pequeno valor.

**Atenção!** Essa tese representa a regra geral, o que não impede que, excepcionalmente, a jurisprudência reconheça o princípio para réus reincidentes ou portadores de maus antecedentes.

### **Tese nº 8**

Para reconhecimento do crime de furto privilegiado é indiferente que o bem furtado tenha sido restituído à vítima, pois o critério legal para o reconhecimento do privilégio é somente o pequeno valor da coisa subtraída.

### **Tese nº 9**

Para efeito da aplicação do princípio da bagatela, é imprescindível a distinção entre valor insignificante e pequeno valor, uma vez que o primeiro exclui o crime e o segundo pode caracterizar o furto privilegiado.

### **Tese nº 10**

É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo. (*Súmula 442/STJ*)

**Tese nº 11**

Para a caracterização do furto privilegiado, além da primariedade do réu, o valor do bem subtraído não deve exceder à importância correspondente ao salário-mínimo vigente à época dos fatos.

**Tese nº 12**

O reconhecimento das qualificadoras da escalada e rompimento de obstáculo - previstas no art. 155, § 4º, I e II, do CP - exige a realização do exame pericial, salvo nas hipóteses de inexistência ou desaparecimento de vestígios, ou ainda se as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo.

**Tese nº 13**

Reconhecido o privilégio no crime de furto, a fixação de um dos benefícios do § 2º do art. 155 do CP exige expressa fundamentação por parte do magistrado.

**Tese nº 14**

A lesão jurídica resultante do crime de furto não pode ser considerada insignificante quando o valor dos bens subtraídos perfaz **mais de 10% do salário mínimo** vigente à época dos fatos.

**Tese nº 15**

Nos casos de continuidade delitiva o valor a ser considerado para fins de concessão do privilégio (artigo 155, § 2º, do CP) ou do reconhecimento da insignificância é a soma dos bens subtraídos.

**Atenção!** Márcio Cavalcante destaca que o STJ tem decidido que, em regra, não se aplica o princípio da insignificância em caso de continuidade delitiva:

A prática de crimes de furto em continuidade delitiva evidencia o maior grau de reprovabilidade da conduta do agente, não admitindo a aplicação do princípio da insignificância. Assim, o princípio da insignificância não tem aplicabilidade em casos de reiteração da conduta delitiva, salvo excepcionalmente, quando as instâncias ordinárias entenderem ser tal medida recomendável diante das circunstâncias concretas.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 396.667/SC, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 06/12/2018.

## **EDIÇÃO 81 - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - II**

### **Tese nº 1**

A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do juízo federal do lugar da apreensão dos bens. (Súmula 151/STJ)

### **Tese nº 2**

Configura crime de contrabando (art. 334-A, CP) a importação não autorizada de arma de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, independentemente do calibre.

### **Tese nº 3**

A importação não autorizada de cigarros ou de gasolina constitui crime de contrabando, insuscetível de aplicação do princípio da insignificância.

### **Tese nº 4**

A importação clandestina de medicamentos configura crime de contrabando, aplicando-se, excepcionalmente, o princípio da insignificância aos casos de importação não autorizada de pequena quantidade para uso próprio.

### **Tese nº 5**

Para a caracterização do delito de contrabando de máquinas programadas para exploração de jogos de azar, é necessária a demonstração de fortes indícios (e/ou provas) da origem estrangeira das máquinas ou dos seus componentes eletrônicos e a entrada, ilegalmente, desses equipamentos no país.

### **Tese nº 6**

É desnecessária a constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa para a configuração dos crimes de contrabando e de descaminho.

### **Tese nº 7**

Aplica-se o princípio da insignificância ao crime de descaminho (art. 334, CP) quando o valor do débito tributário não ultrapasse o limite de **R\$ 10 mil (R\$ 20 mil)**, a teor do disposto no art. 20 da Lei 10.522/2002, ressalvados os casos de habitualidade delitiva.

Atualmente, este valor é **R\$ 20 mil**.

Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o **limite de R\$ 20 mil**, a teor do disposto no art. 20 da Lei 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda.

STJ. 3ª Seção. REsp 1688878-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 28/02/2018 (recurso repetitivo).

### **Tese nº 8**

O pagamento ou o parcelamento dos débitos tributários não extingue a punibilidade do crime de descaminho, tendo em vista a natureza formal do delito.

### **Tese nº 9**

Quando o falso se exaure no descaminho, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido, como crime-fim, condição que não se altera por ser menor a pena a este combinada. (Recurso Repetitivo - Tema 933)

**Tese nº 10**

O crime de sonegação de contribuição previdenciária, previsto no art. 337-A do CP, não exige dolo específico para a sua configuração.

**Tese nº 11**

O crime de sonegação de contribuição previdenciária é de natureza material e exige a constituição definitiva do débito tributário perante o âmbito administrativo para configurar-se como conduta típica.

**Tese nº 12**

Aplica-se o princípio da insignificância ao crime de sonegação de contribuição previdenciária quando o valor do tributo ilidido não ultrapassa o patamar de R\$ 10 mil previsto no art. 20 da Lei 10.522/2002.

Superada.

Não se aplica o princípio da insignificância aos crimes de sonegação de contribuição previdenciária e apropriação indébita previdenciária, tendo em vista a elevada reprovabilidade dessas condutas, que atentam contra bem jurídico de caráter supraindividual e contribuem para agravar o quadro deficitário da Previdência Social.

STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1783334/PB, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 07/11/2019.

**Tese nº 13**

O delito de sonegação de contribuição previdenciária não exige qualidade especial do sujeito ativo, podendo ser cometido por qualquer pessoa, particular ou agente público, inclusive prefeitos.

**Tese nº 14**

O crime de falso, quando cometido única e exclusivamente para viabilizar a prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária, é por este absorvido, consoante diretrizes do princípio penal da consunção.

## **EDIÇÃO 57 - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - I**

### **Tese nº 1**

O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes cometidos contra a Administração Pública, ainda que o valor seja irrisório, porquanto a norma penal busca tutelar não somente o patrimônio, mas também a moral administrativa.

Súmula 599-STJ: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

### **Tese nº 2**

É possível o agravamento da pena-base nos delitos praticados contra a Administração Pública com fundamento no elevado prejuízo causado aos cofres públicos, a título de consequências do crime.

### **Tese nº 3**

A regularidade contábil atestada pelo Tribunal de Contas não obsta a persecução criminal promovida pelo Ministério Público, ante o princípio da independência entre as instâncias administrativa e penal.

### **Tese nº 4**

A agravante prevista no art. 61, II, g, do Código Penal não é aplicável nos casos em que o abuso de poder ou a violação de dever inerente ao cargo configurar elemento do crime praticado contra a Administração Pública.

Não há *bis in idem* na incidência da agravante genérica prevista no art. 61, II, g, do Código Penal ao crime de fraude em licitação, uma vez que a violação do dever inerente à função pública não integra o tipo previsto no art. 90 da Lei 8.666/93.

STJ. 5ª Turma. AgRg no AgRg no AREsp 1223079/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, j. 04/02/2020.

### **Tese nº 5**

Somente após o advento da Lei 9.983/2000, que alterou a redação do art. 327 do Código Penal, é possível a equiparação de médico de hospital particular conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS a funcionário público para fins penais.

### **Tese nº 6**

Os advogados dativos, nomeados para exercer a defesa de acusado necessitado nos locais onde não existe Defensoria Pública, são considerados funcionários públicos para fins penais, nos termos do art. 327 do Código Penal.

### **Tese nº 7**

A notificação do funcionário público, nos termos do art. 514 do Código de Processo Penal, não é necessária quando a ação penal for precedida de inquérito policial. (Súmula 330/STJ)

**Atenção!** O STF possui julgados em sentido contrário a essa súmula, ou seja, afirmando que “é indispensável a defesa prévia nas hipóteses do art. 514 do Código de Processo Penal, mesmo quando a denúncia é lastreada em inquérito policial” (HC 110361, julgado em 05/06/2012).

### **Tese nº 8**

A prática de crime contra a Administração Pública por ocupantes de cargos de elevada responsabilidade ou por membros de poder justifica a majoração da pena-base.

**Tese nº 9**

A elementar do crime de peculato se comunica aos coautores e partícipes estranhos ao serviço público.

O peculato corresponde à infração penal praticada por funcionário público contra a administração em geral. Denominado crime próprio, exige a condição de funcionário público como característica especial do agente - de caráter pessoal - elementar do crime, admitindo-se "o concurso de agentes entre funcionários públicos (ou equiparados, nos termos do art. 327, § 1º, do Código Penal) e terceiros, desde que esses tenham ciência da condição pessoal daqueles, pois referida condição é elementar do crime em tela (artigo 30 do Código Penal).

STJ. 5ª Turma. HC 213.143/RJ, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 01/06/2017.

**Tese nº 10**

A consumação do crime de peculato-apropriação (art. 312, *caput*, 1ª parte, do Código Penal) ocorre no momento da inversão da posse do objeto material por parte do funcionário público.

**Tese nº 11**

A consumação do crime de peculato-desvio (art. 312, *caput*, 2ª parte, do CP) ocorre no momento em que o funcionário efetivamente desvia o dinheiro, valor ou outro bem móvel, em proveito próprio ou de terceiro, ainda que não obtenha a vantagem indevida.

**Tese nº 12**

A reparação do dano antes do recebimento da denúncia não exclui o crime de peculato doloso, diante da ausência de previsão legal, podendo configurar arrependimento posterior, nos termos do art. 16 do CP.

**Tese nº 13**

A instauração de ação penal individualizada para os crimes de peculato e sonegação fiscal em relação aos valores indevidamente apropriados não constitui bis in idem.

**Tese nº 14**

Compete à Justiça Federal o julgamento do crime de peculato se houver possibilidade de utilização da prova do referido delito para elucidar sonegação fiscal consistente na falta de declaração à Receita Federal do recebimento dos valores indevidamente apropriados.

**Tese nº 15**

Compete à Justiça Federal processar e julgar desvios de verbas públicas transferidas por meio de convênio e sujeitas a fiscalização de órgão federal.

**Tese nº 16**

Não há bilateralidade entre os crimes de corrupção passiva e ativa, uma vez que estão previstos em tipos penais distintos e autônomos, são independentes e a comprovação de um deles não pressupõe a do outro.

**Tese nº 17**

No crime de corrupção passiva, é indispensável haver nexo de causalidade entre a conduta do servidor e a realização de ato funcional de sua competência.

**Atenção!** Conforme destaca Márcio Cavalcante, o STJ decidiu em sentido diverso, sendo importante conhecer o precedente:

O crime de corrupção passiva consuma-se ainda que a solicitação ou recebimento de vantagem indevida, ou a aceitação da promessa de tal vantagem, esteja relacionada com atos que formalmente não se inserem nas atribuições do funcionário público, mas que, em razão da função pública, materialmente implicam alguma forma de facilitação

da prática da conduta almejada. Ao contrário do que ocorre no crime de corrupção ativa, o tipo penal de corrupção passiva não exige a comprovação de que a vantagem indevida solicitada, recebida ou aceita pelo funcionário público esteja causalmente vinculada à prática, omissão ou retardamento de “ato de ofício”.

A expressão “ato de ofício” aparece apenas no *caput* do art. 333 do CP, como um elemento normativo do tipo de corrupção ativa, e não no *caput* do art. 317 do CP, como um elemento normativo do tipo de corrupção passiva. Ao contrário, no que se refere a este último delito, a expressão “ato de ofício” figura apenas na majorante do art. 317, § 1.º, do CP e na modalidade privilegiada do § 2.º do mesmo dispositivo.

*STJ. 6ª Turma. REsp 1.745.410-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. Acad. Min. Laurita Vaz, julgado em 02/10/2018 (Info 635).*

**Tese nº 18**

O crime de corrupção passiva praticado pelas condutas de “aceitar promessa” ou “solicitar” é formal e se consuma com a mera solicitação ou aceitação da vantagem indevida.

**Tese nº 19**

O crime de corrupção ativa é formal e instantâneo, consumando-se com a simples promessa ou oferta de vantagem indevida.

**Tese nº 20**

Não há flagrante quando a entrega de valores ocorre em momento posterior a exigência, pois o crime de concussão é formal e o recebimento se consubstancia em mero exaurimento.

**Tese nº 21**

Comete o crime de extorsão e não o de concussão, o funcionário público que se utiliza de violência ou grave ameaça para obter vantagem indevida.

## **EDIÇÃO 41 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER**

### **□ Tese nº 1**

A Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, objetiva proteger a mulher da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, desde que o crime seja cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

Estão no âmbito de abrangência do delito de violência doméstica e podem integrar o polo passivo da ação delituosa as esposas, as companheiras ou amantes, bem como a mãe, as filhas, as netas do agressor e também a sogra, a avó ou qualquer outra parente que mantém vínculo familiar ou afetivo com ele.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 1626825/GO, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 05/05/2020.*

A Lei 11.340/2006 não abrange toda e qualquer violência doméstica ou familiar contra a mulher, mas apenas aquela baseada na relação de gênero, isto é, atos de agressão motivados não apenas por questões pessoais, mas refletindo a posição cultural da subordinação da mulher ao homem ou pretendida sobreposição do homem sobre a mulher. Não basta que o crime seja praticado contra mulher no âmbito doméstico ou familiar, exigindo-se que a motivação do acusado seja de gênero, ou que a vulnerabilidade da ofendida seja decorrente da sua condição de mulher.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1858694/GO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 28/04/2020.*

### **□ Tese nº 2**

A Lei Maria da Penha atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar, ao prever, no seu artigo 5º, parágrafo único, que as relações pessoais mencionadas naquele dispositivo independem de orientação sexual.

### **□ Tese nº 3**

O sujeito passivo da violência doméstica objeto da Lei Maria da Penha é a mulher, já o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitacão.

### **□ Tese nº 4**

A violência doméstica abrange qualquer relação íntima de afeto, dispensada a coabitacão.

**Súmula 600 do STJ:** Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitacão entre autor e vítima.

### **□ Tese nº 5**

Para a aplicação da Lei 11.340/2006, há necessidade de demonstração da situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência da mulher, numa perspectiva de gênero.

### **□ Tese nº 6**

A vulnerabilidade, hipossuficiência ou fragilidade da mulher têm-se como presumidas nas circunstâncias descritas na Lei 11.340/2006.

### **□ Tese nº 7**

A agressão do namorado contra a namorada, mesmo cessado o relacionamento, mas que ocorra em decorrência dele, está inserida na hipótese do art. 5º, III, da Lei 11.340/06, caracterizando a violência doméstica.

**Tese nº 8**

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher têm competência cumulativa para o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 14 da Lei 11.340/2006.

**Tese nº 9**

O descumprimento de medida protetiva de urgência não configura o crime de desobediência, em face da existência de outras sanções previstas no ordenamento jurídico para a hipótese.

Superada.

A Lei 13.641/2018 incluiu na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) um tipo penal específico para essa conduta:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena: detenção, de **3 meses a 2 anos**.

**Tese nº 10**

Não é possível a aplicação dos princípios da insignificância e da bagatela imprópria nos delitos praticados com violência ou grave ameaça no âmbito das relações domésticas e familiares.

**Tese nº 11**

O crime de lesão corporal, ainda que leve ou culposo, praticado contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares, deve ser processado mediante ação penal pública incondicionada.

**Tese nº 12**

É cabível a decretação de prisão preventiva para garantir a execução de medidas de urgência nas hipóteses em que o delito envolver violência doméstica.

**Tese nº 13**

Nos crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar o recebimento da denúncia ou a condenação, pois normalmente são cometidos sem testemunhas.

**Tese nº 14**

A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (*Súmula 536/STJ*)

**Tese nº 15**

É inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos casos de violência doméstica, uma vez que não preenchidos os requisitos do art. 44 do CP.

**Tese nº 16**

O *habeas corpus* não constitui meio idôneo para se pleitear a revogação de medidas protetivas previstas no art. 22 da Lei 11.340/06 que não implicam constrangimento ao direito de ir e vir do paciente.

Cabe *habeas corpus* para apurar eventual ilegalidade na fixação de medida protetiva de urgência consistente na proibição de aproximar-se de vítima de violência doméstica e familiar.

*STJ. 5ª Turma. HC 298499-AL, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 1º/12/2015 (Info 574).*

**Tese nº 17**

A audiência de retratação prevista no art. 16 da Lei 11.340/06 apenas será designada no caso de manifestação expressa ou tácita da vítima e desde que ocorrida antes do recebimento da denúncia.

A audiência do art. 16 deve ser realizada nos casos em que houve manifestação da vítima em desistir da persecução penal. Isso não quer dizer, porém, que eventual não comparecimento da ofendida à audiência do art. 16 ou a qualquer ato do processo seja considerada como “retratação tácita”. Pelo contrário: se a ofendida já ofereceu a representação no **prazo de 6 meses**, na forma do art. 38 do CPP, nada resta a ela a fazer a não ser aguardar pelo impulso oficial da *persecutio criminis*.

*STJ. 6ª Turma. EDcl no REsp 1822250/SP, Rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, julgado em 05/11/2019.*

## **EDIÇÃO 29 - APLICAÇÃO DA PENA - AGRAVANTES E ATENUANTES**

### **□ Tese nº 1**

A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. (Súmula 231/STJ)

### **□ Tese nº 2**

Em observância ao critério trifásico da dosimetria da pena estabelecido no art. 68 do Código Penal - CP, não é possível a compensação entre institutos de fases distintas.

### **□ Tese nº 3**

O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a suaexasperação a mera indicação do número de majorantes. (Súmula 443/STJ)

### **□ Tese nº 4**

Incide a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do CP na chamada confissão qualificada, hipótese em que o autor confessa a autoria do crime, embora alegando causa excludente de ilicitude ou culpabilidade.

Atenção às novas súmulas sobre a matéria:

(...) Pedido de aplicação da atenuante da confissão espontânea. O STJ entende que, segundo a orientação sumular 545, a confissão espontânea do réu, desde que utilizada para fundamentar a condenação, sempre deve atenuar a pena, na segunda fase da dosimetria, ainda que tenha sido parcial, qualificada ou retratada em juízo. Todavia, a Súmula 630 do STJ preceitua que "a incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio". (...)

STJ. 5<sup>a</sup> Turma. AgRg no HC 566.527/MS, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 12/05/2020.

### **□ Tese nº 5**

A condenação transitada em julgado pelo crime de porte de substância entorpecente para uso próprio gera reincidência e maus antecedentes, sendo fundamento idôneo para agravar a pena tanto na primeira como na segunda fase da dosimetria.

Superada.

A condenação pelo art. 28 da Lei 11.343/2006 (porte de droga para uso próprio) não configura reincidência: STJ. 6<sup>a</sup> Turma. REsp 1672654/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 21/08/2018 (Info 632).

### **□ Tese nº 6**

Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil. (Súmula 74/STJ)

A certidão de nascimento ou a cédula de identidade não são os únicos documentos válidos para fins de comprovação da menoridade, podendo esta ser demonstrada por meio de outro documento firmado por agente público - dotado, portanto, de fé pública - atestando a idade do menor.

STJ. 6<sup>a</sup> Turma. AgRg no HC 574.536/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 02/06/2020.

Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento.

STJ. 3ª Seção. ProAfr no REsp 1619265/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 07/04/2020.

**Tese nº 7**

Diante do reconhecimento de mais de uma qualificadora, somente uma enseja o tipo qualificado, enquanto as outras devem ser consideradas circunstâncias agravantes, na hipótese de previsão legal, ou, de forma residual, como circunstância judicial do art. 59 do Código Penal.

**Tese nº 8**

A agravante da reincidência pode ser comprovada com a folha de antecedentes criminais, não sendo obrigatória a apresentação de certidão cartorária.

**Súmula 636 do STJ:** A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência.

É desnecessária a juntada de certidão cartorária como prova de maus antecedentes ou reincidência, admitindo, inclusive, informações extraídas do sítio eletrônico de Tribunal como evidência nesse sentido.

STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 1610246/ES, Rel. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca, julgado em 13/04/2020.

**Tese nº 9**

É possível, na segunda fase do cálculo da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973)

**Tese nº 10**

Nos casos em que há múltipla reincidência, é inviável a compensação integral entre a reincidência e a confissão.

**Atenção!** Conforme destaca Márcio Cavalcante:

A reincidência e a confissão espontânea se compensam ou prepondera a reincidência? Caso o réu tenha confessado a prática do crime (o que é uma atenuante), mas seja reincidente (o que configura uma agravante), qual dessas circunstâncias irá prevalecer?

**Posição do STJ:** em regra reincidência e confissão se compensam. **Exceção:** se o réu for multirreincidente. Em caso de multirreincidência, prevalecerá a agravante e haverá apenas a compensação parcial/proportional (mas não integral).

**Posição do STF:** a agravante da reincidência prevalece.

STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 713.657/DF, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 10/04/2018.

STF. 2ª Turma. RHC 120677, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 18/03/2014.

## **EDIÇÃO 26 - APLICAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS**

### **Tese nº 1**

O aumento da pena-base em virtude das circunstâncias judiciais desfavoráveis (art. 59 CP) depende de fundamentação concreta e específica que extrapole os elementos inerentes ao tipo penal.

### **Tese nº 2**

Não há ilegalidade na análise conjunta das circunstâncias judiciais comuns aos corréus, desde que seja feita de forma fundamentada e com base nas semelhanças existentes.

### **Tese nº 3**

A culpabilidade normativa, que engloba a consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa e que constitui elemento do tipo penal, não se confunde com a circunstância judicial da culpabilidade (art. 59 do CP), que diz respeito à demonstração do grau de reprovabilidade ou censurabilidade da conduta praticada.

### **Tese nº 4**

A premeditação do crime evidencia maior culpabilidade do agente criminoso, autorizando a majoração da pena-base.

### **Tese nº 5**

O **prazo de 5 anos** do art. 64, I, do Código Penal, afasta os efeitos da reincidência, mas não impede o reconhecimento de maus antecedentes.

A existência de condenação anterior, ocorrida em prazo **superior a 5 anos**, contado da extinção da pena, poderá ser considerada como maus antecedentes? Após o período depurador, ainda será possível considerar a condenação como maus antecedentes?

Sim. Mesmo ultrapassado o lapso temporal de **5 anos**, a condenação anterior transitada em julgado pode ser considerada como maus antecedentes, nos termos do art. 59 do CP.

É a posição atual tanto do STJ como do STF:

As condenações atingidas pelo período depurador **quinquenal** do art. 64, inciso I, do CP, embora afastem os efeitos da reincidência, não impedem a configuração de maus antecedentes, na primeira etapa da dosimetria da pena.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 558.745/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 15/09/2020.*

*STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 471.346/MS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. 21/05/2019.*

O STF possuía entendimento diferente, mas atualmente decide no mesmo sentido:

Não se aplica para o reconhecimento dos maus antecedentes o prazo **quinquenal** de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal.

*STF. Plenário. RE 593818/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/8/2020 (Repercussão Geral - Tema 150).*

### **Tese nº 6**

Os atos infracionais não podem ser considerados maus antecedentes para a elevação da pena-base, tampouco para a reincidência.

### **Tese nº 7**

Os atos infracionais podem ser valorados negativamente na circunstância judicial referente à personalidade do agente.

Superada.

Atos infracionais não podem ser considerados maus antecedentes para a elevação da pena-base, tampouco podem ser utilizados para caracterizar personalidade voltada para a prática de crimes ou má conduta social.

*STJ. 5ª Turma. HC 499987/SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 30/05/2019.*

A situação é diferente no caso de decretação da prisão preventiva: anotações de atos infracionais podem ser utilizadas para amparar juízo concreto e cautelar de risco de reiteração delitiva, de modo a justificar a necessidade e adequação da prisão preventiva.

*STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 572.617/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 09/06/2020.*

**Tese nº 8**

Os atos infracionais não podem ser considerados como personalidade desajustada ou voltada para a criminalidade para fins de exasperação da pena-base.

**Tese nº 9**

A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial. (*Súmula 241/STJ*)

**Tese nº 10**

O registro decorrente da aceitação de transação penal pelo acusado não serve para o incremento da pena-base acima do mínimo legal em razão de maus antecedentes, tampouco para configurar a reincidência.

**Tese nº 11**

É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. (*Súmula 444/STJ*)

**Tese nº 12**

Havendo diversas condenações anteriores com trânsito em julgado, não há bis in idem se uma for considerada como maus antecedentes e a outra como reincidência.

**Tese nº 13**

Para valoração da personalidade do agente é dispensável a existência de laudo técnico confeccionado por especialistas nos ramos da psiquiatria ou da psicologia.

**Tese nº 14**

O expressivo prejuízo causado à vítima justifica o aumento da pena-base, em razão das consequências do crime.

**Tese nº 15**

O comportamento da vítima em contribuir ou não para a prática do delito não acarreta o aumento da pena-base, pois a circunstância judicial é neutra e não pode ser utilizada em prejuízo do réu.

O comportamento da vítima é circunstância judicial ligada à vitimologia, que deve ser necessariamente neutra ou favorável ao réu, sendo descabida sua utilização para incrementar a pena-base. Com efeito, se não restar evidente a interferência da vítima no desdobramento causal, como ocorreu na hipótese em análise, tal circunstância deve ser considerada neutra.

*STJ. 5ª Turma. HC 521.540/PB, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 05/05/2020.*

## EDIÇÃO 23 - CONCURSO FORMAL

### Tese nº 1

O roubo praticado contra vítimas diferentes em um único contexto configura o concurso formal e não crime único, ante a pluralidade de bens jurídicos ofendidos.

### Tese nº 2

A distinção entre o concurso formal próprio e o impróprio relaciona-se com o elemento subjetivo do agente, ou seja, a existência ou não de desígnios autônomos.

### Tese nº 3

É possível o concurso formal entre o crime do art. 2º da Lei 8.176/91 (que tutela o patrimônio da União, proibindo a usurpação de suas matérias-primas), e o crime do art. 55 da Lei 9.605/98 (que protege o meio ambiente, proibindo a extração de recursos minerais), não havendo conflito aparente de normas já que protegem bens jurídicos distintos.

### Tese nº 4

O aumento decorrente do concurso formal deve se dar de acordo com o número de infrações.

**Atenção!** Conforme destaca Márcio Cavalcante, houve um aprimoramento desta tese, com a especificação do cálculo:

(...) Nos termos da jurisprudência deste STJ, o aumento decorrente do concurso formal tem como parâmetro o número de delitos perpetrados, dentro do intervalo legal de 1/6 a 1/2.

Nesses termos, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações e 1/2 para 6 ou mais infrações.

*STJ. 5ª Turma. HC 603.600/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 08/09/2020.*

### Tese nº 5

A apreensão de mais de uma arma de fogo, acessório ou munição, em um mesmo contexto fático, não caracteriza concurso formal ou material de crimes, mas delito único.

A orientação jurisprudencial recente do STJ é de que os tipos penais dos arts. 12 e 16 da Lei 10.826/2003 tutelam bens jurídicos diversos, razão pela qual deve ser aplicado o concurso formal quando apreendidas armas ou munições de uso permitido e de uso restrito no mesmo contexto fático. Precedentes. 2. Deve ser mantido o reconhecimento de crime único entre os delitos previstos nos arts. 16, *caput*, e 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003, quando ocorrem no mesmo contexto fático. 3. Agravo regimental provido para afastar o reconhecimento de concurso material, manter a incidência de crime único entre os crimes dos arts. 16, *caput*, e 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003 e redimensionar as penas.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1624632/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 28/04/2020.*

### Tese nº 6

O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de **1 ano**. (Súmula 243/STJ)

### Tese nº 7

No concurso de crimes, o cálculo da prescrição da pretensão punitiva é feito considerando cada crime isoladamente, não se computando o acréscimo decorrente do concurso formal, material ou da continuidade delitiva.

**Tese nº 8**

No caso de concurso de crimes, a pena considerada para fins de competência e transação penal será o resultado da soma ou da exasperação das penas máximas combinadas ao delito.

## **EDIÇÃO 20 - CRIME CONTINUADO - II**

### **□ Tese nº 1**

Para a caracterização da continuidade delitiva, são considerados crimes da mesma espécie aqueles previstos no mesmo tipo penal.

**Atenção!** Essa tese representa a regra geral. No entanto, algumas vezes o STJ admite exceções:

A jurisprudência do STJ comprehende que, para a caracterização da continuidade delitiva, é imprescindível o preenchimento de requisitos de ordem objetiva (mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução) e subjetiva (unidade de desígnios ou vínculo subjetivo entre os eventos), nos termos do art. 71 do Código Penal. Exige-se, ainda, que os delitos sejam da mesma espécie. Para tanto, não é necessário que os fatos sejam capitulados no mesmo tipo penal, sendo suficiente que tutelem o mesmo bem jurídico e sejam perpetrados pelo mesmo modo de execução. 2. Para fins da aplicação do instituto do crime continuado, art. 71 do Código Penal, pode-se afirmar que os delitos de estupro de vulnerável e estupro, descritos nos arts. 217-A e 213 do CP, respectivamente, são crimes da mesma espécie.

*STJ. 6ª Turma. REsp 1767902/RJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 13/12/2018.*

### **□ Tese nº 2**

~~É possível o reconhecimento de crime continuado entre os delitos de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) e de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP).~~

Superada.

Conforme destaca Márcio Cavalcante, não se trata de um tema pacífico, no entanto, os julgados mais recentes do STJ são no sentido de que apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuição previdenciária não são crimes da mesma espécie. Logo, não cabe continuidade delitiva entre eles:

Os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do CP, embora sejam do mesmo gênero, são de espécies diversas; obstando a benesse da continuidade delitiva.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1868826/CE, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 09/02/2021.*

### **□ Tese nº 3**

Presentes as condições do art. 71 do Código Penal, deve ser reconhecida a continuidade delitiva no crime de peculato-desvio.

### **□ Tese nº 4**

Não é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo (art. 157 do CP) e de latrocínio (art. 157, § 3º, segunda parte, do CP) porque apesar de serem do mesmo gênero não são da mesma espécie.

### **□ Tese nº 5**

Não é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo (art. 157 do CP) e de extorsão (art. 158 do CP), pois são infrações penais de espécies diferentes.

### **□ Tese nº 6**

Admite-se a continuidade delitiva nos crimes contra a vida.

**Tese nº 7**

O entendimento da Súmula 605 do STF – “não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida” - encontra-se superado pelo parágrafo único do art. 71 do Código Penal, criado pela reforma de 1984.

**Tese nº 8**

Na continuidade delitiva prevista no *caput* do art. 71 do CP, o aumento se faz em razão do número de infrações praticadas e de acordo com a seguinte correlação: **1/6 para 2 infrações; 1/5 para 3; 1/4 para 4; 1/3 para 5; 1/2 para 6; 2/3 para 7 ou mais ilícitos.**

**Tese nº 9**

Na continuidade delitiva específica, prevista no parágrafo único do art. 71 do CP, o aumento fundamenta-se no número de infrações cometidas e nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

**Tese nº 10**

Caracterizado o concurso formal e a continuidade delitiva entre infrações penais, aplica-se somente o aumento relativo à continuidade, sob pena de bis in idem.

**Tese nº 11**

No crime continuado, as penas de multa devem ser somadas, nos termos do art. 72 do CP.

Superada.

O art. 72 do Código Penal é restrito às hipóteses de concursos formal ou material, não sendo aplicável aos casos em que há reconhecimento da continuidade delitiva. Desse modo, a pena pecuniária deve ser aplicada conforme o regramento estabelecido para o crime continuado, e não cumulativamente.

STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 484.057/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27/02/2018.

**Tese nº 12**

No crime continuado, a pena de multa deve ser aplicada mediante o critério da exasperação, tendo em vista a inaplicabilidade do art. 72 do CP.

**Tese nº 13**

O reconhecimento dos pressupostos do crime continuado, notadamente as condições de tempo, lugar e maneira de execução, demanda dilação probatória, incabível na via estreita do *habeas corpus*.

## **EDIÇÃO 17 - CRIME CONTINUADO - I**

### **Tese nº 1**

Para a caracterização da continuidade delitiva é imprescindível o preenchimento de requisitos de ordem objetiva - mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução - e de ordem subjetiva - unidade de desígnios ou vínculo subjetivo entre os eventos (Teoria Mista ou Objetivo-subjetiva).

### **Tese nº 2**

A continuidade delitiva, em regra, não pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos praticados em período **superior a 30 dias**.

### **Tese nº 3**

A continuidade delitiva pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos ocorridos em comarcas limítrofes ou próximas.

### **Tese nº 4**

A continuidade delitiva não pode ser reconhecida quando se tratarem de delitos cometidos com modos de execução diversos.

### **Tese nº 5**

Não há crime continuado quando configurada habitualidade delitiva ou reiteração criminosa.

### **Tese nº 6**

Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação. (*Súmula 497/STF*)

### **Tese nº 7**

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade delitiva ou da permanência. (*Súmula 711/STF*)

### **Tese nº 8**

O estupro e atentado violento ao pudor cometidos contra a mesma vítima e no mesmo contexto devem ser tratados como crime único, após a nova disciplina trazida pela Lei 12.015/09.

### **Tese nº 9**

É possível reconhecer a continuidade delitiva entre estupro e atentado violento ao pudor quando praticados contra vítimas diversas ou fora do mesmo contexto, desde que presentes os requisitos do artigo 71 do Código Penal.

### **Tese nº 10**

A Lei 12.015/09, ao incluir no mesmo tipo penal os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, possibilitou a caracterização de crime único ou de crime continuado entre as condutas, devendo retroagir para alcançar os fatos praticados antes da sua vigência, por se tratar de norma penal mais benéfica.

### **Tese nº 11**

No concurso de crimes, a pena considerada para fins de fixação da competência do Juizado Especial Criminal será o resultado da soma, no caso de concurso material, ou da exasperação, na hipótese de concurso formal ou crime continuado, das penas máximas combinadas aos delitos.

## **EDIÇÃO 12 - REMIÇÃO DE PENA**

### **Tese nº 1**

Há remição da pena quando o trabalho é prestado fora ou dentro do estabelecimento prisional, uma vez que o art. 126 da Lei de Execução Penal não faz distinção quanto à natureza do trabalho ou quanto ao local de seu exercício.

### **Tese nº 2**

O tempo remido pelo apenado por estudo ou por trabalho deve ser considerado como pena efetivamente cumprida para fins de obtenção dos benefícios da execução, e não simplesmente como tempo a ser descontado do total da pena.

### **Tese nº 3**

Não há remição da pena na hipótese em que o condenado deixa de trabalhar ou estudar em virtude da omissão do Estado em fornecer tais atividades.

### **Tese nº 4**

Nos regimes fechado e semiaberto, a remição é conferida tanto pelo trabalho quanto pelo estudo, nos termos do art. 126 da Lei de Execução Penal.

### **Tese nº 5**

No regime aberto, a remição somente é conferida se há frequência em curso de ensino regular ou de educação profissional, sendo inviável o benefício pelo trabalho.

### **Tese nº 6**

A remição pelo estudo pressupõe a frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, independentemente da sua conclusão ou do aproveitamento satisfatório.

O STJ vem flexibilizando as regras previstas do art. 126 da LEP a fim de se reconhecer a remição pela leitura, pelo estudo por conta própria e por tarefas de artesanato, não sendo, portanto, razoável que se afaste a remição da pena por atividade laboral devidamente reconhecida pelo estabelecimento prisional - representante de galeria -, sob pena de se inviabilizar o benefício para apenados que estejam encarcerados em unidades sem outras atividades laborais.

*STJ. 6ª Turma. REsp 1804266/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 11/06/2019.*

### **Tese nº 7**

A decisão que reconhece a remição da pena, em virtude de dias trabalhados, não faz coisa julgada nem constitui direito adquirido.

### **Tese nº 8**

Cabe ao juízo da execução fixar a fração aplicável de perda dos dias remidos na hipótese de cometimento de falta grave, observando o limite máximo de **1/3 do total** e a necessidade de fundamentar a decisão em elementos concretos, conforme o art. 57 da Lei de Execução Penal.

### **Tese nº 9**

A nova redação do art. 127 da Lei de Execução Penal, que prevê a limitação da perda dos dias remidos a **1/3 do total** no caso da prática de falta grave, deve ser aplicada retroativamente por se tratar de norma penal mais benéfica.

***Jurisprudência  
em Teses (STJ)***

—

**DIREITO  
PROCESSUAL  
PENAL**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

## **EDIÇÃO 197 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA - V**

### **Tese nº 1**

Não é teratológica a decisão que homologa termo aditivo a acordo de colaboração premiada anteriormente revogado judicialmente, pois situações pretéritas, *a priori*, não contaminam futuros acordos de mesma natureza.

### **Tese nº 2**

No âmbito do acordo de colaboração premiada, não é lícita a inclusão de cláusulas relativas às medidas cautelares de cunho pessoal, pois a extensão do acordo abrange, tão somente, aspectos relacionados à imposição de pena futura.

### **Tese nº 3**

O descumprimento de acordo de delação premiada ou a frustração da sua realização, por si só, não autoriza a imposição da segregação cautelar, quando ausentes os requisitos da prisão.

### **Tese nº 4**

Nos casos em que a realização de acordo de colaboração premiada implicar fundamento único para conceder liberdade provisória a acusado preso preventivamente, descumpridos os termos do pacto, subsiste fundamento válido para o restabelecimento da segregação cautelar.

### **Tese nº 5**

Não há necessária relação de causalidade entre a celebração de acordo de colaboração e a concessão de liberdade ao colaborador, embora, em certos casos, tal negociação possa mitigar o risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

### **Tese nº 6**

Não viola os termos do acordo de colaboração premiada a imposição de monitoramento eletrônico pelo Juízo da Execução Penal, pois não se trata de modalidade de pena, mas de meio de fiscalização de seu cumprimento.

### **Tese nº 7**

A concessão do benefício da delação previsto no § 5º do art. 1º da Lei 9.613/98 - Lei de Lavagem de Capitais - depende do preenchimento de pelo menos um dos requisitos legais nele descrito, visto que contempla hipóteses alternativas.

### **Tese nº 8**

A incidência dos benefícios previstos no art. 14 da Lei 9.807/99 é obrigatória se preenchidos os requisitos da delação premiada.

### **Tese nº 9**

A incidência dos benefícios previstos no art. 159 do Código Penal é obrigatória se preenchidos os requisitos da delação premiada.

### **Tese nº 10**

Na colaboração premiada, a aplicação da fração de diminuição de pena em seu patamar mínimo requer decisão fundamentada, sob pena de ofensa ao princípio da motivação (art. 93, IX, da CF).

### **Tese nº 11**

Na colaboração premiada, cabe ao órgão julgador, no exercício do juízo de discricionariedade, fixar a fração de redução da pena, observado o limite de **2/3**.

## **EDIÇÃO 196 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA - IV**

### **□ Tese nº 1**

Não é nulo acordo de colaboração premiada homologado por juiz de primeiro grau de jurisdição que mencione possível envolvimento de autoridade com prerrogativa de foro no STJ, desde que tal informação decorra de descoberta fortuita e surja com a formalização do acordo.

### **□ Tese nº 2**

Na colaboração premiada, a descoberta fortuita do envolvimento de autoridade com prerrogativa de foro implica o encaminhamento imediato dos autos ao foro prevalente, o qual é o único competente para decidir sobre a existência de conexão ou continência e, assim, deliberar sobre a conveniência do desmembramento do processo.

### **□ Tese nº 3**

A simples menção a nome de autoridade com foro por prerrogativa de função nas declarações prestadas pelo colaborador não tem o potencial de firmar a competência de órgão hierarquicamente superior, quando se refira a fatos distintos do objeto investigado.

### **□ Tese nº 4**

Na colaboração premiada, o juízo que a homologa não é, necessariamente, competente para o processamento de todos os fatos relatados no âmbito das declarações dos colaboradores, pois o acordo (meio de obtenção de prova) não constitui critério de determinação, modificação ou concentração de competência.

### **□ Tese nº 5**

Arquivado o inquérito com relação a autoridade com prerrogativa de foro, não remanesce competência originária do STJ para examinar provas obtidas por via de colaboração premiada relativas aos demais investigados não detentores da prerrogativa funcional.

### **□ Tese nº 6**

A errônea indicação da oitiva de colaborador corréu/coautor como testemunha não gera nulidade na colheita ou valoração dessa prova.

### **□ Tese nº 7**

O acordo de colaboração da Lei 12.850/13 - que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal e os meios de obtenção da prova - não se restringe a delitos praticados por organização criminosa, assim, não há óbice a que as disposições do referido diploma se apliquem a condutas cometidas em concurso de agentes.

### **□ Tese nº 8**

Não é possível aplicar o instituto da delação premiada previsto no art. 41 da Lei 11.343/06 quando a conduta criminosa for praticada por um único agente.

### **□ Tese nº 9**

No concurso de pessoas, a ausência de aplicação da causa de aumento de pena por associação a delator beneficiado com delação premiada não afasta sua incidência à reprimenda de corréu.

### **□ Tese nº 10**

O momento adequado para impugnar cláusulas de acordo de colaboração premiada é aquele posterior ao eventual julgamento da ação penal, pois, antes disso, os benefícios são apenas expectativa de direito.

## **EDIÇÃO 195 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA - III**

### **Tese nº 1**

As informações do colaborador, embora sejam suficientes para o início da investigação preliminar, não constituem motivo idôneo para fundamentar, por si só, o recebimento da peça acusatória.

Segundo o STJ, a justa causa para a ação penal condenatória é o suporte probatório mínimo ou o conjunto de elementos de fato e de direito que evidenciam a probabilidade de confirmar-se a hipótese acusatória deduzida em juízo (AgRg no RHC n. 137.951/PR). Assim, na oportunidade do recebimento da denúncia, realiza-se análise hipotética sobre os fatos narrados, a partir da prova da existência do crime e de indícios que sinalizem, de modo suficiente, ter sido o réu o autor da infração penal (HC n. 543.683/RJ).

Nas hipóteses em que os elementos de convicção que instruem a denúncia decorram dos autos das colaborações premiadas, é necessário que as informações do colaborador sejam sucedidas de investigação policial ou do Ministério Público quanto a sua veracidade, sob pena de serem insuficientes para evidenciar a justa causa para dar início à ação penal.

### **Tese nº 2**

A colaboração premiada não é prova nem indício, é técnica de investigação e meio de obtenção de prova, pelo qual o colaborador auxilia os órgãos de investigação e persecução criminal.

### **Tese nº 3**

A partir da vigência da Lei 12.850/13, é possível afastar o sigilo dos acordos de delações premiadas após o recebimento da peça acusatória nos processos em andamento, por se tratar de norma processual, aplicável de imediato.

### **Tese nº 4**

No âmbito dos tribunais, compete ao relator homologar, monocraticamente, acordo de colaboração premiada, em razão do seu poder instrutório, exercendo o controle da regularidade, legalidade e voluntariedade.

### **Tese nº 5**

O fato de corréus colaboradores e delatados serem patrocinados pelo mesmo escritório de advocacia é insuficiente, por si só, para presumir a existência de conluio entre as defensas apto a justificar a anulação de acordos de colaboração premiada firmados.

### **Tese nº 6**

Não é cabível pedido de extensão de benefício concedido a corréu que celebra acordo de colaboração premiada, pois ausente similitude fático-processual entre as partes.

### **Tese nº 7**

O delatado não possui direito subjetivo de acessar termos, documentos ou anexos de colaboração premiada de terceiro que não tenham relação específica com o objeto da imputação que lhe recaiu ou, ainda, que não lhe digam respeito, por falta de interesse jurídico e ausência de violação ao direito de defesa.

### **Tese nº 8**

Não há ilegalidade na decisão que indefere pedido de acesso a negociações preliminares de acordo de colaboração premiada, quando não compõem o pacto e, nessa medida, não constituem meio de prova contra o delatado.

**Tese nº 9**

A delação premiada prevista na Lei 9.807/99 - Lei de Proteção a Vítimas, Testemunhas e Réus Colaboradores - não se restringe a nenhum crime específico.

**Tese nº 10**

É nula sentença que considera prova advinda de delação premiada não submetida ao contraditório.

O entendimento do STJ se solidificou no sentido de que “não é válida a sentença que considera, mesmo que ao lado de outras provas, prova que não foi submetida ao contraditório, que não pode ser criticada, contestada, respondida e contraditada pela defesa” (HC n. 364.785/PE).

## **EDIÇÃO 194 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA - II**

### **Tese nº 1**

Eventual dilação do término da instrução probatória decorrente de inclusão de novos acordos de colaboração premiada não serve como fundamento para, por si só, configurar excesso de prazo na fase instrutória, pois não indica desídia ou negligência do Poder Judiciário ou do Ministério Público Federal no exercício de suas funções.

### **Tese nº 2**

Ante a ausência de previsão normativa, a apelação é o recurso adequado para impugnar decisão de juiz de primeiro grau que recusa homologação do acordo de colaboração premiada.

### **Tese nº 3**

Não constitui erro grosseiro a interposição de correição parcial, ao invés de apelação, contra a decisão que recusa homologação de acordo de colaboração premiada diante da existência de dúvida objetiva quanto ao instrumento adequado, por aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

### **Tese nº 4**

Ante a ausência de previsão normativa, o agravo regimental é o recurso adequado para impugnar decisão de desembargador relator que recusa homologação do acordo de colaboração premiada.

### **Tese nº 5**

O colaborador beneficiado com delação premiada pode ser ouvido em juízo como testemunha, desde que não figure como réu no mesmo processo.

### **Tese nº 6**

É possível a oitiva de coautor colaborador, constante ou não do processo, exige-se, contudo, que a condição de favorecido com acordo de colaboração premiada seja de conhecimento do acusado.

### **Tese nº 7**

Aplicada a redução prevista no acordo de colaboração premiada firmado com o Ministério Público, não é cabível a incidência de minorante da delação premiada unilateral, pois implicaria aplicar, duas vezes, causa de redução da pena com base no mesmo fato, o que configura bis in idem de benefícios.

### **Tese nº 8**

A concessão dos benefícios legais decorrentes da delação premiada depende da efetiva e eficaz contribuição do agente colaborador.

### **Tese nº 9**

Os benefícios da colaboração premiada não são aplicáveis no âmbito do processo administrativo disciplinar.

### **Tese nº 10**

Os benefícios legais decorrentes da colaboração premiada não são aplicáveis no âmbito da ação de improbidade administrativa.

## **EDIÇÃO 193 - DA COLABORAÇÃO PREMIADA**

### **□ Tese nº 1**

A par da promulgação da Lei 12.850/13, há no ordenamento jurídico previsões esparsas de colaboração premiada - gênero do qual a delação premiada é espécie.

### **□ Tese nº 2**

Os institutos da colaboração premiada (Lei 12.850/2013) e da delação premiada (presente em legislações esparsas) são dotados de natureza jurídica distinta: a colaboração é um negócio jurídico bilateral firmado entre as partes interessadas, enquanto a delação é ato unilateral do acusado.

### **□ Tese nº 3**

O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico personalíssimo, que gera obrigações e direitos entre as partes celebrantes e não interfere, automaticamente, na esfera jurídica de terceiros, razão pela qual estes, ainda que expressamente mencionados ou acusados pelo delator em suas declarações, não têm legitimidade para questionar a validade do acordo celebrado.

### **□ Tese nº 4**

Não é possível expandir os benefícios advindos da delação premiada, ato unilateral do acusado, para além da fronteira objetiva e subjetiva da ação penal, em virtude de sua natureza endoprocessual, sob pena de violação ou afronta ao princípio do juiz natural.

### **□ Tese nº 5**

Compete ao Poder Judiciário a análise da extensão dos benefícios firmados em acordo de colaboração premiada, observada legislação vigente, especialmente o que dispõe o art. 4º, § 1º, da Lei 12.850/13.

### **□ Tese nº 6**

A atuação do Poder Judiciário na homologação do acordo de colaboração premiada (art. 4º, § 7º, da Lei 12.850/13) deve se limitar à análise de regularidade, legalidade e voluntariedade do negócio jurídico firmado, não é, portanto, permitido emitir juízo de valor acerca de declarações ou elementos informativos prestados pelo colaborador ou, ainda, quanto à conveniência e à oportunidade do acordo.

### **□ Tese nº 7**

A concessão dos benefícios da delação previstos nos arts. 13 (perdão judicial) e 14 (causa de diminuição de pena) da Lei 9.807/1999 - Lei de Proteção a Vítimas, Testemunhas e Réus Colaboradores - depende do preenchimento cumulativo dos requisitos legais neles descritos.

### **□ Tese nº 8**

A concessão do benefício da delação previsto no art. 41 (causa de diminuição de pena) da Lei 11.343/2006 - Lei de Drogas - depende do preenchimento cumulativo dos requisitos legais nele descritos.

### **□ Tese nº 9**

A gravação ambiental realizada por colaborador premiado, um dos interlocutores da conversa, sem o consentimento dos outros, é lícita, ainda que obtida sem autorização judicial, e pode ser validamente utilizada como meio de prova no processo penal.

## **EDIÇÃO 185 - DO PACOTE ANTICRIME - II**

### **□ Tese nº 1**

O acordo de não persecução penal - ANPP, previsto no art. 28-A do CPP, aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia.

### **□ Tese nº 2**

O acordo de não persecução penal - ANPP não constitui direito subjetivo do investigado, assim pode ser proposto pelo Ministério Pùblico conforme as peculiaridades do caso concreto, quando considerado necessário e suficiente para reprovar e prevenir infrações penais.

### **□ Tese nº 3**

O controle do Poder Judiciário quanto ao pedido de revisão do não oferecimento do acordo de não persecução penal - ANPP deve se limitar a questões relacionadas aos requisitos objetivos, não é, portanto, legítimo o exame do mérito a fim de impedir a remessa dos autos ao órgão superior do Ministério Pùblico.

### **□ Tese nº 4**

O Ministério Pùblico não é obrigado a notificar o investigado no caso de recusa de oferecimento de acordo de não persecução penal - ANPP.

### **□ Tese nº 5**

Após a vigência do Pacote Anticrime, é possível celebrar acordo de não persecução cível em fase recursal no âmbito da ação de improbidade administrativa.

### **□ Tese nº 6**

O Pacote Anticrime, atento à jurisprudência dominante do STJ e do STF, introduziu, no § 1º do art. 315 do CPP, o requisito da contemporaneidade dos fatos como fundamento para decisão que decretar, substituir ou denegar prisão preventiva ou qualquer outra medida cautelar diversa da prisão, vedada a exposição de motivos genéricos e abstratos.

### **□ Tese nº 7**

Após alterações promovidas pelo Pacote Anticrime na Lei 8.072/1990, o crime de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado deixou de ser equiparado a hediondo.

### **□ Tese nº 8**

Após revogação expressa do art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990 pelo Pacote Anticrime, a progressão de regime para os condenados pela prática de crime hediondo ou equiparado passou a ser regida pelo art. 112 da Lei 7.210/1992 (LEP), que modificou a sistemática com o acréscimo de critérios e percentuais distintos e específicos para cada grupo, conforme a natureza do crime.

### **□ Tese nº 9**

Antes da entrada em vigor do Pacote Anticrime, não é ilegal a decretação de prisão preventiva de ofício, ainda que decorrente de conversão da prisão em flagrante, pois as normas de natureza processual sujeitam-se ao princípio *tempus regit actum* e não retroagem para atingir atos praticados antes da sua vigência.

**Tese nº 10**

Apesar da alteração legislativa promovida pela Lei 13.964/2019 no art. 492, I, e, do CPP, a jurisprudência do STJ e do STF entende que é ilegal a execução provisória da pena como decorrência automática da condenação proferida pelo Tribunal do Júri, salvo quando demonstrados os fundamentos da prisão preventiva.

**Tese nº 11**

A busca e apreensão é medida cautelar real, assim, diferentemente das cautelares pessoais, independe, para sua concessão, da comprovação do requisito da contemporaneidade dos fatos introduzido pelo Pacote Anticrime no § 1º do art. 315 do CPP.

## EDIÇÃO 184 - DO PACOTE ANTICRIME

### Tese nº 1

Após a entrada em vigor do Pacote Anticrime, reconhece-se a retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da Lei 7.210/84, àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante.

Uma vez que o inciso VIII do art. 112 da LEP trata de reincidentes específicos de crime hediondo, no caso de reincidentes genéricos, diante da ausência de previsão legal, deve-se fazer analogia *in bonam partem* e aplicar ao reeducando a mesma fração do condenado primário, ou seja, a regra do inciso V do art. 112 da LEP.

STF firmou entendimento no mesmo sentido:

Diante da omissão legislativa, impõe-se a analogia *in bonam partem*, para aplicação, inclusive retroativa, do inciso V do artigo 112 da LEP (lapso temporal de **40%**) ao condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidente não específico.

STF. Plenário. ARE 1327963/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/09/2021 (Repercussão Geral – Tema 1169) (Info 1032).

### Tese nº 2

Após a entrada em vigor do Pacote Anticrime, o condenado por crime hediondo ou equiparado com resultado morte, que seja reincidente genérico, deverá cumprir ao menos **50%** da pena para a progressão de regime prisional, pelo uso da analogia *in bonam partem*.

A progressão de regime do reincidente não específico em crime hediondo ou equiparado com resultado morte deve observar o que previsto no inciso VI, a, do art. 112 da LEP.

STJ. 6ª Turma. HC 581.315-PR, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 06/10/2020 (Info 681).

### Tese nº 3

O requisito previsto no art. 83, III, "b", do Código Penal, inserido pela Lei 13.964/2019 (não cometimento de falta grave nos **últimos 12 meses**) é pressuposto objetivo para a concessão de livramento condicional, e não limita a valoração do requisito subjetivo, inclusive quanto a fatos anteriores à vigência do Pacote Anticrime, de forma que somente haverá fundamento inválido quando consideradas faltas disciplinares muito antigas.

### Tese nº 4

O Pacote Anticrime estendeu o prazo inicial de permanência do custodiado em presídio federal de **360 dias** para **3 anos**, sem alterar o disposto na Lei 11.671/2008, que não prevê limite temporal para renovação de permanência de preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima.

A Lei 11.671/2008 não estabeleceu qualquer limite temporal para a renovação de permanência do preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima.

Desse modo, não houve agravamento na lei quanto ao prazo máximo, ou seja, prazo de renovação do executado na penitenciária federal, não havendo que falar, portanto, em (i)retroatividade da nova lei. Com isso, desde que persistam os motivos para a permanência do recorrente na penitenciária federal de segurança máxima, não há ilegalidade na renovação da permanência do preso por mais **3 anos**.

STJ. 5ª Turma. AgRg no RHC 154.361/PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 26/10/2021.

**Tese nº 5**

O **prazo de 90 dias** previsto no parágrafo único do art. 316 do CPP para revisão da prisão preventiva não é peremptório, de modo que eventual atraso na execução do ato não implica reconhecimento automático da ilegalidade da prisão, tampouco a imediata colocação do custodiado cautelar em liberdade.

Marcio Cavalcante ensina que não se trata de prazo prisional, mas sim prazo para prolação da decisão judicial. O dispositivo em comento não determina a revogação da prisão preventiva, mas apenas a necessidade de fundamentá-la periodicamente.

Assim, a ilegalidade decorrente da falta de revisão **a cada 90 dias** não produz o efeito automático da soltura, porque a liberdade, à luz do caput do dispositivo, somente é possível mediante decisão fundamentada do órgão julgador, no sentido da ausência dos motivos autorizantes da cautela e não do mero transcorrer do tempo.

O STF tem entendimento no mesmo sentido:

A inobservância do prazo nonagesimal previsto no parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal não implica automática revogação da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos.

*STF. Plenário. SL 1395 MC Ref/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 14 e 15/10/2020 (Info 995).*

**Tese nº 6**

A revisão periódica e de ofício da legalidade da prisão preventiva disciplinada no parágrafo único do art. 316 do CPP, incluída pela Lei 13.964/2019, não se aplica aos tribunais, quando em atuação como órgão revisor.

A obrigação de revisar, a cada **90 dias**, a necessidade de se manter a custódia cautelar (art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal) é imposta apenas ao juiz ou tribunal que decretar a prisão preventiva (julgador que a decretou inicialmente).

A norma contida no parágrafo único do art. 316 do CPP não se aplica aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais, quando em atuação como órgão revisor.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 569.701/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 09/06/2020.*

*STJ. 6ª Turma. HC 589.544-SC, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 08/09/2020 (Info 680).*

**Tese nº 7**

Não é possível a decretação da prisão preventiva de ofício em face do que dispõe a Lei 13.964/2019, mesmo se decorrente de conversão da prisão em flagrante.

Jurisprudência e doutrina majoritária entendem que, após as alterações promovidas pelo Pacote Anticrime, não há mais a possibilidade de o juiz converter, de ofício, a prisão em flagrante em prisão preventiva.

Assim, o inciso II do art. 310 do CPP deve ser interpretado em conjunto com os demais artigos que cuidam da prisão preventiva, de forma que o entendimento atual determina que o juiz pode converter a prisão em flagrante em preventiva desde que, além de presentes os requisitos do art. 312 e ausente a possibilidade de substituir por cautelares outras, haja o pedido expresso por parte ou do MP, ou da autoridade policial, ou do assistente, ou do querelante.

**Tese nº 8**

A posterior manifestação do órgão ministerial ou da autoridade policial pela conversão ou decretação de prisão cautelar supre o vício de não observância da formalidade do prévio requerimento para a prisão preventiva decretada de ofício.

Para o STJ, “o reconhecimento de nulidades no curso do processo penal reclama uma efetiva demonstração do prejuízo à parte, sem a qual prevalecerá o princípio da instrumentalidade das formas positivado pelo art. 563 do CPP (*pas de nullité sans grief*)” (STJ, AREsp 442.923/SP).

Dessa forma, o vício decorrente do fato de a prisão ter sido decretada de ofício foi superado pelo posterior requerimento da autoridade policial pela prisão preventiva, não havendo que se falar em nulidade.

**Tese nº 9**

A exigência de representação da vítima como condição de procedibilidade para a ação penal por estelionato, inserida pela Lei 13.964/2019, não alcança os processos cuja denúncia foi apresentada antes da vigência de referida norma.

A alteração trazida pela Lei 13.964/19 apresenta caráter híbrido (norma mista) e, além disso, é mais favorável para o autor do fato, logo, tem caráter retroativo.

Sobre a extensão dessa retroatividade, o STJ e a 1<sup>a</sup> Turma do STF entendem que a exigência de representação da vítima no crime de estelionato não retroage aos processos cuja denúncia já foi oferecida (STJ, HC 610201/SP, Info 691, e STF, HC 187341), já a 2<sup>a</sup> Turma do STF entende que a alteração legislativa que introduziu o §5º ao art. 171 do CP deve ser aplicada de forma retroativa a abranger tanto as ações penais não iniciadas quanto as ações penais em curso até o trânsito em julgado (STF, HC 180421, Info 1023).

**Tese nº 10**

A retroatividade da representação da vítima no crime de estelionato, inserida pelo Pacote Anticrime, deve se restringir à fase policial, pois não alcança o processo.

## **EDIÇÃO 146 - FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - IV**

### **□ Tese nº 1**

É necessária a individualização da conduta para reconhecimento de falta grave praticada pelo apenado em autoria coletiva, não se admitindo a sanção coletiva a todos os participantes indistintamente.

**Atenção!** Não confunda “sanção coletiva” com “autoria coletiva”.

Sanção coletiva é vedada pelo ordenamento jurídico. A autoria coletiva, entretanto, se configura quando é devidamente apurada a falta e reconhecida a responsabilização de vários apenados na autoria de conduta que configura falta grave e, diante das circunstâncias da infração, acarreta a punição individualizada de todos os envolvidos.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 444.930/SP, Rel. Min. Felix Fischer, DJe 28/6/2018.*

### **□ Tese nº 2**

A imposição da falta grave ao executado em razão de conduta praticada por terceiro, quando não comprovada a autoria do reeducando, viola o princípio constitucional da intranscendência (art. 5º, XLV, da Constituição Federal).

### **□ Tese nº 3**

A desobediência aos agentes penitenciários configura falta de natureza grave, a teor da combinação entre os art. 50, VI, e art. 39, II e V, da Lei de Execuções Penais.

### **□ Tese nº 4**

A inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos art. 50, VI, e art. 39, V, da LEP.

### **□ Tese nº 5**

A utilização de tornozeleira eletrônica sem bateria suficiente configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos art. 50, VI, e art. 39, V, da LEP.

### **□ Tese nº 6**

O rompimento da tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, a teor dos art. 50, VI e art. 146-C da Lei 7.210/1989 - LEP.

### **□ Tese nº 7**

A fuga configura falta grave de natureza permanente, porquanto o ato de indisciplina se prolonga no tempo, até a recaptura do apenado.

### **□ Tese nº 8**

O marco inicial da prescrição para apuração da falta grave em caso de fuga é o dia da recaptura do foragido.

### **□ Tese nº 9**

A falta grave pode ser utilizada a fim de verificar o cumprimento do requisito subjetivo necessário para a concessão de benefícios da execução penal.

### **□ Tese nº 10**

A prática de falta grave no curso da execução penal constitui fundamento idôneo para negar a progressão de regime, ante a ausência de preenchimento do requisito subjetivo.

**Tese nº 11**

O cometimento de falta disciplinar de natureza grave no curso da execução penal justifica a exigência de exame criminológico para fins de progressão de regime.

**Súmula 439 do STJ:** Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada.

**Tese nº 12**

Os efeitos da prática de outra infração penal, no curso do livramento condicional, submetem-se às regras próprias deste benefício e, portanto, não se confundem com os consectários legais da falta grave.

(...) II - A controvérsia, na hipótese vertente, circunscreve-se a definir se o cometimento de novo crime no curso do livramento condicional configura a prática de falta grave, nos termos do art. 52 da Lei de Execuções Penais, ou, se, com incidência das regras próprias do referido benefício, na forma dos arts. 83 a 90 do Código Penal e arts. 131 a 146 da LEP, tem por efeito apenas a sua suspensão e posterior revogação, com a desconsideração do tempo que o apenado esteve liberado.

III - Os efeitos da prática de outra infração penal no curso do livramento condicional, de fato, submetem-se às regras próprias deste benefício e, portanto, não se confundem com os consectários legais da falta grave. Precedentes. IV - Revela-se, assim, manifestamente ilegal determinar a realização de audiência de justificação para apuração de infração disciplinar, que, fosse o caso, deveria ser apurada mediante instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, como é o entendimento desta Corte Superior. *Habeas corpus* não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para cassar o v. acórdão impugnado e afastar a apuração de falta grave em vista do cometimento de nova infração penal no curso do livramento condicional.

STJ. 5ª Turma. HC 479.923/RS, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 26/02/2019.

**Tese nº 13**

A falta disciplinar grave impede a concessão do livramento condicional, por evidenciar a ausência do requisito subjetivo relativo ao comportamento satisfatório durante o resgate da pena, nos termos do art. 83, III, do Código Penal - CP.

**Tese nº 14**

O cometimento de falta grave é motivo idôneo para o indeferimento do benefício da saída temporária, por ausência de preenchimento do requisito subjetivo.

**Tese nº 15**

A falta grave disciplinar deve ser sopesada pelo órgão jurisdicional na análise do requisito subjetivo para fins de concessão de trabalho externo, nos termos do art. 37 da LEP.

**Tese nº 16**

Consoante previsão dos art. 50, VI, e art. 39, V, da LEP, configura falta grave a recusa pelo condenado à execução de trabalho interno regularmente determinado pelo agente público competente, não havendo que se confundir o dever de trabalho, referendado pela Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 6º), com a pena de trabalho forçado, vedada pela Constituição Federal - art. 5º, XLVIII, c.

**Tese nº 17**

A falta disciplinar de natureza grave praticada no período estabelecido pelos decretos presidenciais que tratam de benefícios executórios impede a concessão de indulto ou de comutação da pena, ainda que a penalidade tenha sido homologada após a publicação das normas.

**Tese nº 18**

A prática de falta grave durante a execução permite a regressão de regime de pena *per saltum* (art. 118, I, da LEP), sendo desnecessária a observância da forma progressiva estabelecida no art. 112 da mesma lei.

## **EDIÇÃO 145 - FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - III**

### **□ Tese nº 1**

A decisão proferida pela autoridade administrativa prisional em processo administrativo disciplinar - PAD que apura o cometimento de falta grave disciplinar no âmbito da execução penal é ato administrativo, portanto, passível de controle de legalidade pelo Poder Judiciário.

### **□ Tese nº 2**

A decisão que reconhece a prática de falta grave disciplinar deverá ser desconstituída diante das hipóteses de arquivamento de inquérito policial ou de posterior absolvição na esfera penal, por inexistência do fato ou negativa de autoria, tendo em vista a atipicidade da conduta.

### **□ Tese nº 3**

No processo administrativo disciplinar que apura a prática de falta grave, não há obrigatoriedade de que o interrogatório do sentenciado seja o último ato da instrução, bastando que sejam respeitados o contraditório e a ampla defesa, e que um defensor esteja presente.

### **□ Tese nº 4**

A palavra dos agentes penitenciários na apuração de falta grave é prova idônea para o convencimento do magistrado, haja vista tratar-se de agentes públicos, cujos atos e declarações gozam de presunção de legitimidade e de veracidade.

### **□ Tese nº 5**

No processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de falta grave supostamente praticada no curso da execução penal, a inexistência de defesa técnica por advogado na oitiva de testemunhas viola os princípios do contraditório e da ampla defesa e configura causa de nulidade do PAD.

### **□ Tese nº 6**

A ausência de defesa técnica em procedimento administrativo disciplinar instaurado para apuração de falta grave em execução penal viola os princípios do contraditório e da ampla defesa e enseja nulidade absoluta do PAD.

### **□ Tese nº 7**

É dispensável nova oitiva do apenado antes da homologação judicial da falta grave, se previamente ouvido em procedimento administrativo disciplinar, em que foram assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **□ Tese nº 8**

A nova redação do art. 127 da Lei de Execução Penal - LEP, que prevê a limitação da perda dos dias remidos a **1/3 do total** no caso da prática de falta grave, deve ser aplicada retroativamente por se tratar de norma penal mais benéfica.

### **□ Tese nº 9**

O reconhecimento de falta grave no curso da execução penal justifica a perda de **até 1/3** do total de dias trabalhados pelo apenado até a data do ato de indisciplina carcerária, ainda que não haja declaração judicial da remição, consoante a interpretação sistemática e teleológica do art. 127 da LEP.

**Tese nº 10**

O rol do art. 50 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984), que prevê as condutas que configuram falta grave, é taxativo, não possibilitando interpretação extensiva ou complementar, a fim de acrescer ou ampliar o alcance das condutas previstas.

## **EDIÇÃO 144 - FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - II**

### **□ Tese nº 1**

Faltas graves cometidas em período longínquo e já reabilitadas não configuram fundamento idôneo para indeferir o pedido de progressão de regime, para que os princípios da razoabilidade e da ressocialização da pena e o direito ao esquecimento sejam respeitados.

### **□ Tese nº 2**

O cometimento de falta de natureza especialmente grave constitui fundamento idôneo para decretação de perda dos dias remidos na fração legal **máxima de 1/3** (art. 127 da Lei de Execução Penal).

### **□ Tese nº 3**

O cometimento de falta grave durante a execução penal autoriza a regressão do regime de cumprimento de pena, mesmo que seja estabelecido de forma mais gravosa do que a fixada na sentença condenatória (art. 118, I, da LEP), não havendo falar em ofensa à coisa julgada.

### **□ Tese nº 4**

Quando não houver regressão de regime prisional, é dispensável a realização de audiência de justificação no procedimento administrativo disciplinar para apuração de falta grave.

É prescindível a realização de audiência de justificação judicial, prevista no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, se o apenado já tiver sido ouvido em procedimento administrativo disciplinar, no qual foram observados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e não houver regressão de regime.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1864865/MS, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 19/05/2020.*

### **□ Tese nº 5**

A prática de falta grave durante o cumprimento da pena não acarreta a alteração da data-base para fins de saída temporária e trabalho externo.

### **□ Tese nº 6**

A posse de fones de ouvido no interior do presídio é conduta formal e materialmente típica, configurando falta de natureza grave, uma vez que viabiliza a comunicação intra e extramuros.

### **□ Tese nº 7**

É prescindível a perícia de aparelho celular apreendido para a configuração da falta disciplinar de natureza grave do art. 50, VII, da Lei 7.210/1984.

### **□ Tese nº 8**

O reconhecimento de falta grave prevista no art. 50, III, da Lei 7.210/1984 dispensa a realização de perícia no objeto apreendido para verificação da potencialidade lesiva, por falta de previsão legal.

### **□ Tese nº 9**

É imprescindível a confecção do laudo toxicológico para comprovar a materialidade da infração disciplinar e a natureza da substância encontrada com o apenado no interior de estabelecimento prisional.

### **□ Tese nº 10**

A posse de drogas no curso da execução penal, ainda que para uso próprio, constitui falta grave.

## **EDIÇÃO 7 - FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL - I**

### **□ Tese nº 1**

Após a vigência da Lei 11.466, de 28 de março de 2007, constitui falta grave a posse de aparelho celular ou de seus componentes, tendo em vista que a *ratio essendi* da norma é proibir a comunicação entre os presos ou destes com o meio externo.

A conduta consistente na apreensão de bateria de celular, micro cartões de memória e de adaptadores USB, após a regular instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, no qual a defesa foi plenamente exercida, configura a falta disciplinar de natureza grave prevista no art. 50, VII, da Lei de Execuções Penais.

*STJ. 6ª Turma. AgInt no HC 532.846/SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 03/12/2019.*

### **□ Tese nº 2**

A prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal caracteriza falta grave, independentemente do trânsito em julgado de eventual sentença penal condenatória. (Recurso Repetitivo - Tema 655)

**Súmula 526 do STJ:** O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato.

### **□ Tese nº 3**

Diante da inexistência de legislação específica quanto ao prazo prescricional para apuração de falta grave, deve ser adotado o menor lapso prescricional previsto no art. 109 do CP, ou seja, o de **3 anos** para fatos ocorridos após a alteração dada pela Lei 12.234/10 ou o de **2 anos** se a falta tiver ocorrido até essa data.

### **□ Tese nº 4**

Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar, no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado. (Recurso Repetitivo - Tema 652)

Parcialmente superada.

Essa também é a redação da Súmula 533-STJ: Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado.

Ocorre que, conforme destaca Márcio Cavalcante, essa súmula (e a tese) encontram-se superadas, em parte (ou, nas palavras do STJ, a súmula foi relativizada). Isso porque o STF decidiu o seguinte:

A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena. Assim sendo, a apuração da prática de falta grave perante o juízo da Execução Penal é compatível com os princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF).

*STF. Plenário. RE 972598, Rel. Roberto Barroso, julgado em 04/05/2020 (Repercussão Geral - Tema 941).*

Logo, se houver audiência justificação, não será imprescindível a instauração do PAD: STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 579.647/PR, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 08/09/2020.

**Tese nº 5**

A prática de falta grave pode ensejar a regressão cautelar do regime prisional sem a prévia oitiva do condenado, que somente é exigida na regressão definitiva.

**Tese nº 6**

O cometimento de falta grave enseja a regressão para regime de cumprimento de pena mais gravoso.

**Tese nº 7**

A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a obtenção do benefício da progressão de regime.

**Tese nº 8**

Com o advento da Lei 12.433, de 29 de junho de 2011, o cometimento de falta grave não mais enseja a perda da totalidade do tempo remido, mas limita-se ao patamar de 1/3, cabendo ao juízo das execuções penais dimensionar o quantum, segundo os critérios do art. 57 da LEP.

**Tese nº 9**

A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional. (*Súmula 441/STJ*)

**Atenção!** Com a publicação da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), o art. 83, III, "b", do Código Penal passou a exigir o não cometimento de falta grave nos **últimos 12 meses** para a concessão do livramento condicional. Essa alteração legislativa, contudo, não altera a tese acima exposta.

**Tese nº 10**

A prática de falta grave não interrompe o prazo para aquisição do indulto e da comutação, salvo se houver expressa previsão no decreto concessivo dos benefícios.

## **EDIÇÃO 120 - DA PRISÃO EM FLAGRANTE**

### **Tese nº 1**

Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. (Súmula 145/STF)

### **Tese nº 2**

O tipo penal descrito no art. 33 da Lei 11.343/2006 é de ação múltipla e de natureza permanente, razão pela qual a prática criminosa se consuma, por exemplo, a depender do caso concreto, nas condutas de "ter em depósito", "guardar", "transportar" e "trazer consigo", antes mesmo da atuação provocadora da polícia, o que afasta a tese defensiva de flagrante preparado.

### **Tese nº 3**

No flagrante esperado, a polícia tem notícias de que uma infração penal será cometida e passa a monitorar a atividade do agente de forma a aguardar o melhor momento para executar a prisão, não havendo que se falar em ilegalidade do flagrante.

### **Tese nº 4**

No tocante ao flagrante retardado ou à ação controlada, a ausência de autorização judicial não tem o condão de tornar ilegal a prisão em flagrante postergado, vez que o instituto visa a proteger o trabalho investigativo, afastando a eventual responsabilidade criminal ou administrativa por parte do agente policial.

### **Tese nº 5**

Para a lavratura do auto de prisão em flagrante é despicienda a elaboração do laudo toxicológico definitivo, o que se depreende da leitura do art. 50, §1º, da Lei 11.343/2006, segundo o qual é suficiente para tanto a confecção do laudo de constatação da natureza e da quantidade da droga.

### **Tese nº 6**

Eventual nulidade no auto de prisão em flagrante devido à ausência de assistência por advogado somente se verifica caso não seja oportunizado ao conduzido o direito de ser assistido por defensor técnico, sendo suficiente a lembrança, pela autoridade policial, dos direitos do preso previstos no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal.

### **Tese nº 7**

Uma vez decretada a prisão preventiva, fica superada a tese de excesso de prazo na comunicação do flagrante.

### **Tese nº 8**

Realizada a conversão da prisão em flagrante em preventiva, fica superada a alegação de nulidade porventura existente em relação à ausência de audiência de custódia.

### **Tese nº 9**

Não há nulidade da audiência de custódia por suposta violação da Súmula Vinculante 11 do STF, quando devidamente justificada a necessidade do uso de algemas pelo segregado.

### **Tese nº 10**

~~Não há nulidade na hipótese em que o magistrado, de ofício, sem prévia provocação da autoridade policial ou do órgão ministerial, converte a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal - CPP.~~

Superada, em razão das mudanças operadas pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019):

Não é possível a decretação “ex officio” de prisão preventiva em qualquer situação (em juízo ou no curso de investigação penal), inclusive no contexto de audiência de custódia, sem que haja, mesmo na hipótese da conversão a que se refere o art. 310, II, do CPP, prévia, necessária e indispensável provocação do Ministério Público ou da autoridade policial.

A Lei 13.964/2019, ao suprimir a expressão “de ofício” que constava do art. 282, § 2º, e do art. 311, ambos do CPP, vedou, de forma absoluta, a decretação da prisão preventiva sem o prévio ‘requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público’, não mais sendo lícito, portanto, com base no ordenamento jurídico vigente, a atuação ‘ex officio’ do Juízo processante em tema de privação cautelar da liberdade.

A interpretação do art. 310, II, do CPP deve ser realizada à luz dos arts. 282, § 2º, e 311, significando que se tornou inviável, mesmo no contexto da audiência de custódia, a conversão, de ofício, da prisão em flagrante de qualquer pessoa em prisão preventiva, sendo necessária, por isso mesmo, para tal efeito, anterior e formal provocação do Ministério Público, da autoridade policial ou, quando for o caso, do querelante ou do assistente do MP.

*STJ. 5ª Turma. HC 590039/GO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 20/10/2020.*

*STF. 2ª Turma. HC 188888/MG, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 06/10/2020.*

#### **Tese nº 11**

Com a superveniência de decretação da prisão preventiva ficam prejudicadas as alegações de ilegalidade da segregação em flagrante, tendo em vista a formação de novo título ensejador da custódia cautelar.

## **EDIÇÃO 117 - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - I**

### **Tese nº 1**

A alteração da competência não torna inválida a decisão acerca da interceptação telefônica determinada por juiz inicialmente competente para o processamento do feito.

### **Tese nº 2**

É admissível a utilização da técnica de fundamentação *per relationem* para a prorrogação de interceptação telefônica quando mantidos os pressupostos que autorizaram a decretação da medida originária.

### **Tese nº 3**

O art. 6º da Lei 9.296/1996 não restringe à polícia civil a atribuição para a execução de interceptação telefônica ordenada judicialmente.

### **Tese nº 4**

É possível a determinação de interceptações telefônicas com base em denúncia anônima, desde que corroborada por outros elementos que confirmem a necessidade da medida excepcional.

### **Tese nº 5**

A interceptação telefônica só será deferida quando não houver outros meios de prova disponíveis à época na qual a medida invasiva foi requerida, sendo ônus da defesa demonstrar violação ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei 9.296/1996.

### **Tese nº 6**

É legítima a prova obtida por meio de interceptação telefônica para apuração de delito punido com detenção, se conexo com outro crime apenado com reclusão.

### **Tese nº 7**

A garantia do sigilo das comunicações entre advogado e cliente não confere imunidade para a prática de crimes no exercício da advocacia, sendo lícita a colheita de provas em interceptação telefônica devidamente autorizada e motivada pela autoridade judicial.

### **Tese nº 8**

É desnecessária a realização de perícia para a identificação de voz captada nas interceptações telefônicas, salvo quando houver dúvida plausível que justifique a medida.

### **Tese nº 9**

Não há necessidade de degravação dos diálogos objeto de interceptação telefônica, em sua integralidade, visto que a Lei 9.296/1996 não faz qualquer exigência nesse sentido.

### **Tese nº 10**

Em razão da ausência de previsão na Lei 9.296/1996, é desnecessário que as degravações das escutas sejam feitas por peritos oficiais.

## **EDIÇÃO 111 - PROVAS NO PROCESSO PENAL - II**

### **□ Tese nº 1**

É possível o arrolamento de testemunhas pelo assistente de acusação (art. 271 do Código de Processo Penal), desde que respeitado o **limite de 5 pessoas** previsto no art. 422 do CPP.

### **□ Tese nº 2**

O réu não tem direito subjetivo de acompanhar, por sistema de videoconferência, audiência de inquirição de testemunhas realizada, presencialmente, perante o Juízo natural da causa, por ausência de previsão legal, regulamentar e principiológica.

### **□ Tese nº 3**

Em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos.

### **□ Tese nº 4**

Nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios acostados aos autos.

### **□ Tese nº 5**

É possível a antecipação da colheita da prova testemunhal, com base no art. 366 do CPP, nas hipóteses em que as testemunhas são policiais, tendo em vista a relevante probabilidade de esvaziamento da prova pela natureza da atuação profissional, marcada pelo contato diário com fatos criminosos.

### **□ Tese nº 6**

Não há cerceamento de defesa quando a decisão que indefere oitiva de testemunhas residentes em outro país for devidamente fundamentada.

### **□ Tese nº 7**

É ilícita a prova colhida mediante acesso aos dados armazenados no aparelho celular, relativos a mensagens de texto, SMS, conversas por meio de aplicativos (WhatsApp), e obtida diretamente pela polícia, sem prévia autorização judicial.

### **□ Tese nº 8**

É desnecessária a realização de perícia para a identificação de voz captada nas interceptações telefônicas, salvo quando houver dúvida plausível que justifique a medida.

### **□ Tese nº 9**

É necessária a realização do exame de corpo de delito para comprovação da materialidade do crime quando a conduta deixar vestígios, entretanto, o laudo pericial será substituído por outros elementos de prova na hipótese em que as evidências tenham desaparecido ou que o lugar se tenha tornado impróprio ou, ainda, quando as circunstâncias do crime não permitirem a análise técnica.

### **□ Tese nº 10**

O laudo toxicológico definitivo é imprescindível para a configuração do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, sob pena de se ter por incerta a materialidade do delito e, por conseguinte, ensejar a absolvição do acusado.

**Tese nº 11**

É possível, em situações excepcionais, a comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas pelo laudo de constatação provisório, desde que esteja dotado de certeza idêntica à do laudo definitivo e que tenha sido elaborado por perito oficial, em procedimento e com conclusões equivalentes.

**Tese nº 12**

É prescindível a apreensão e a perícia de arma de fogo para a caracterização de causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal, quando evidenciado o seu emprego por outros meios de prova.

## **EDIÇÃO 105 - PROVAS NO PROCESSO PENAL - I**

### **□ Tese nº 1**

As provas inicialmente produzidas na esfera inquisitorial e reexaminadas na instrução criminal, com observância do contraditório e da ampla defesa, não violam o art. 155 do Código de Processo Penal - CPP visto que eventuais irregularidades ocorridas no inquérito policial não contaminam a ação penal dele decorrente.

### **□ Tese nº 2**

Perícias e documentos produzidos na fase inquisitorial são revestidos de eficácia probatória sem a necessidade de serem repetidos no curso da ação penal por se sujeitarem ao contraditório deferido.

### **□ Tese nº 3**

A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo. (Súmula 455/STJ)

No caso do art. 366 do CPP, o juiz poderá determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes. Para que o magistrado realize a colheita antecipada das provas, exige-se que seja demonstrada a real necessidade da medida. Assim, toda produção antecipada de provas realizada nos termos do art. 366 do CPP está adstrita à sua necessidade concreta, devidamente fundamentada.

### **□ Tese nº 4**

A propositura da ação penal exige tão somente a presença de indícios mínimos de materialidade e de autoria, de modo que a certeza deverá ser comprovada durante a instrução probatória, prevalecendo o princípio do *in dubio pro societate* na fase de oferecimento da denúncia.

### **□ Tese nº 5**

A incidência da qualificadora rompimento de obstáculo, prevista no art. 155, § 4º, I, do Código Penal, está condicionada à comprovação por laudo pericial, salvo em caso de desaparecimento dos vestígios, quando a prova testemunhal, a confissão do acusado ou o exame indireto poderão lhe suprir a falta.

### **□ Tese nº 6**

É válido e revestido de eficácia probatória o testemunho prestado por policiais envolvidos em ação investigativa ou responsáveis por prisão em flagrante, quando estiver em harmonia com as demais provas dos autos e for colhido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante são meio idôneo e suficiente para a formação do édito condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos, e colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu na hipótese, cabendo a defesa demonstrar sua imprestabilidade.

STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1863836/RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 06/10/2020.

### **□ Tese nº 7**

O reconhecimento fotográfico do réu, quando ratificado em juízo, sob a garantia do contraditório e ampla defesa, pode servir como meio idôneo de prova para fundamentar a condenação.

1) O reconhecimento de pessoas deve observar o procedimento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal, cujas formalidades constituem garantia mínima para quem se encontra na condição de suspeito da prática de um crime;

- 2) À vista dos efeitos e dos riscos de um reconhecimento falho, a inobservância do procedimento descrito na referida norma processual torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e não poderá servir de lastro a eventual condenação, mesmo se confirmado o reconhecimento em juízo;
- 3) Pode o magistrado realizar, em juízo, o ato de reconhecimento formal, desde que observado o devido procedimento probatório, bem como pode ele se convencer da autoria delitiva a partir do exame de outras provas que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento;
- 4) O reconhecimento do suspeito por simples exibição de fotografia(s) ao reconhecedor, a par de dever seguir o mesmo procedimento do reconhecimento pessoal, há de ser visto como etapa antecedente a eventual reconhecimento pessoal e, portanto, não pode servir como prova em ação penal, ainda que confirmado em juízo.

STJ. 5ª Turma HC 652284/SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 27/04/2021.

STJ. 6ª Turma HC 598.886-SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. em 27/10/2020 (Info 684).

#### **Tese nº 8**

A folha de antecedentes criminais é documento hábil e suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência, não sendo necessária a apresentação de certidão cartorária.

**Súmula 636 do STJ:** A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência.

#### **Tese nº 9**

Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil. (Súmula 74/STJ)

#### **Tese nº 10**

O registro audiovisual de depoimentos colhidos no âmbito do processo penal dispensa sua degravação ou transcrição, em prol dos princípios da razoável duração do processo e da celeridade processual, salvo comprovada demonstração de necessidade.

O STJ entendeu que, com base nos parágrafos 1º e 2º do art. 405 do CPP, é possível fazer registro audiovisual não só dos depoimentos, mas também dos debates orais e das sentenças, sem necessidade de transcrição.

## **EDIÇÃO 96 - JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - II**

### **Tese nº 1**

A Lei 10.259/01, ao considerar como infrações de menor potencial ofensivo as contravenções e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a **2 anos**, não alterou o requisito objetivo exigido para a concessão da suspensão condicional do processo prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, que continua sendo aplicado apenas aos crimes cuja pena mínima não seja superior a **1 ano**.

### **Tese nº 2**

É cabível a suspensão condicional do processo e a transação penal aos delitos que preveem a pena de multa alternativamente à privativa de liberdade, ainda que o preceito secundário da norma legal ultrapasse os parâmetros mínimo e máximo exigidos em lei para a incidência dos institutos em commento.

### **Tese nº 3**

A suspensão condicional do processo não é direito subjetivo do acusado, mas sim um poder-dever do Ministério Pùblico, titular da ação penal, a quem cabe, com exclusividade, analisar a possibilidade de aplicação do referido instituto, desde que o faça de forma fundamentada.

### **Tese nº 4**

Se descumpridas as condições impostas durante o período de prova da suspensão condicional do processo, o benefício poderá ser revogado, mesmo se já ultrapassado o prazo legal, desde que referente a fato ocorrido durante sua vigência. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 920*)

### **Tese nº 5**

Opera-se a preclusão se o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ou de transação penal se der após a prolação da sentença penal condenatória.

### **Tese nº 6**

O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de **1 ano**. (*Súmula 243/STJ*)

### **Tese nº 7**

A existência de inquérito policial em curso não é circunstância idônea a obstar o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

### **Tese nº 8**

A extinção da punibilidade do agente pelo cumprimento das condições do sursis processual, operada em processo anterior, não pode ser valorada em seu desfavor como maus antecedentes, personalidade do agente e conduta social.

### **Tese nº 9**

É constitucional o art. 90-A da Lei 9.099/95, que veda a aplicação desta aos crimes militares.

### **Tese nº 10**

Na hipótese de apuração de delitos de menor potencial ofensivo, deve-se considerar a soma das penas máximas em abstrato em concurso material, ou, ainda, a devida exasperação, no caso de crime continuado ou de concurso formal, e ao se verificar que o resultado da adição é **superior a 2 anos**, afasta-se a competência do Juizado Especial Criminal.

**Tese nº 11**

O crime de uso de entorpecente para consumo próprio, previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, é de menor potencial ofensivo, o que determina a competência do juizado especial estadual, já que ele não está previsto em tratado internacional e o art. 70 da Lei 11.343/06 não o inclui dentre os que devem ser julgados pela justiça federal.

**Tese nº 12**

A conduta prevista no art. 28 da Lei 11.343/06 admite tanto a transação penal quanto a suspensão condicional do processo.

## **EDIÇÃO 93 - JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS – I**

### **Tese nº 1**

Compete aos Tribunais de Justiça ou aos TRFs o julgamento dos pedidos de *habeas corpus* quando a autoridade coatora for Turma Recursal dos Juizados Especiais.

### **Tese nº 2**

A aceitação pelo paciente do benefício da suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, não inviabiliza a impetração de *habeas corpus* nem prejudica seu exame, tendo em vista a possibilidade de se retomar o curso da ação penal caso as condições impostas sejam descumpridas.

### **Tese nº 3**

No âmbito dos Juizados Especiais Criminais, não se exige a intimação pessoal do defensor público, admitindo-se a intimação na sessão de julgamento ou pela imprensa oficial.

### **Tese nº 4**

Não há óbice a que se estabeleçam, no prudente uso da faculdade judicial disposta no art. 89, § 2º, da Lei 9.099/95, obrigações equivalentes, do ponto de vista prático, a sanções penais (tais como a prestação de serviços comunitários ou a prestação pecuniária), mas que, para os fins do sursis processual, se apresentam tão somente como condições para sua incidência. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 930*)

### **Tese nº 5**

A perda do valor da fiança constitui legítima condição do sursis processual, nos termos do art. 89, § 2º, da Lei 9.099/95.

### **Tese nº 6**

A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (*Súmula 536/STJ*)

### **Tese nº 7**

A transação penal não tem natureza jurídica de condenação criminal, não gera efeitos para fins de reincidência e maus antecedentes e, por se tratar de submissão voluntária à sanção penal, não significa reconhecimento da culpabilidade penal nem da responsabilidade civil.

### **Tese nº 8**

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial. (*Súmula Vinculante 35/STF*)

### **Tese nº 9**

O **prazo de 5 anos** para a concessão de nova transação penal, previsto no art. 76, § 2º, inciso II, da Lei 9.099/95, aplica-se, por analogia, à suspensão condicional do processo.

### **Tese nº 10**

É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva. (*Súmula 337/STJ*)

**Tese nº 11**

Nos casos de aplicação da Súmula 337/STJ, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público para que se manifeste sobre a possibilidade de suspensão condicional do processo ou de transação penal.

## **EDIÇÃO 78 - TRIBUNAL DO JÚRI - II**

### **Tese nº 1**

O emprego de algemas deve ser medida excepcional e a utilização delas em plenário de júri depende de motivada decisão judicial, sob pena de configurar constrangimento ilegal e de anular a sessão de julgamento. (Vide súmula vinculante 11)

### **Tese nº 2**

Compete às instâncias ordinárias, com base no cotejo fático carreado aos autos, absolver, pronunciar, desclassificar ou impronunciar o réu, sendo vedado em sede de recurso especial o revolvimento do acervo fático-probatório - Súmula 7/STJ.

### **Tese nº 3**

As nulidades existentes na decisão de pronúncia devem ser arguidas no momento oportuno e por meio do recurso próprio, sob pena de preclusão.

### **Tese nº 4**

A leitura em plenário do júri dos antecedentes criminais do réu não se enquadra nos casos apresentados pelo art. 478, incisos I e II, do Código de Processo Penal, inexistindo óbice à sua menção por quaisquer das partes.

### **Tese nº 5**

O exame de controvérsia acerca do elemento subjetivo do delito é reservado ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa.

### **Tese nº 6**

É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa. (Súmula 712/STF)

### **Tese nº 7**

Eventuais nulidades ocorridas em Plenário do Júri, decorrentes de impedimento ou suspeição de jurados, devem ser arguidas no momento oportuno, sob pena de preclusão.

### **Tese nº 8**

É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório. (Súmula 156/STF)

### **Tese nº 9**

Após as modificações no rito do Tribunal do Júri introduzidas pela Lei 11.689/2008, o quesito genérico de absolvição (art. 483, III, do CPP) não pode ser tido como contraditório em relação ao reconhecimento da autoria e da materialidade do crime.

### **Tese nº 10**

Possíveis irregularidades na quesitação devem ser arguidas após a leitura dos quesitos e a explicação dos critérios pelo Juiz presidente, sob pena de preclusão (art. 571, inciso VIII, do CPP).

### **Tese nº 11**

É nulo o julgamento quando os quesitos forem apresentados com má redação ou quando forem formulados de modo complexo, a ponto de causarem perplexidade ou de dificultarem o entendimento dos jurados.

**Tese nº 12**

O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição. (Súmula 713/STF)

**Tese nº 13**

Não viola o princípio da soberania dos vereditos a cassação da decisão do Tribunal do Júri manifestamente contrária à prova dos autos.

**Tese nº 14**

A soberania do veredito do Tribunal do Júri não impede a desconstituição da decisão por meio de revisão criminal.

## **EDIÇÃO 75 - TRIBUNAL DO JÚRI - I**

### **Tese nº 1**

O ciúme, sem outras circunstâncias, não caracteriza motivo torpe.

### **Tese nº 2**

Cabe ao Tribunal do Júri decidir se o homicídio foi motivado por ciúmes, assim como analisar se referido sentimento, no caso concreto, qualifica o crime.

### **Tese nº 3**

Na fase de pronúncia, cabe ao Tribunal do Júri a resolução de dúvidas quanto à aplicabilidade de excludente de ilicitude.

### **Tese nº 4**

A exclusão de qualificadora constante na pronúncia só pode ocorrer quando manifestamente improcedente e descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri.

### **Tese nº 5**

A complementação do número regulamentar mínimo de **15 jurados** por suplentes de outro plenário do mesmo Tribunal do Júri, por si só, não enseja nulidade do julgamento.

### **Tese nº 6**

Viola o princípio da soberania dos veredictos a anulação parcial de decisão proferida pelo Conselho de Sentença acerca da qualificadora sem a submissão do réu a novo Júri.

### **Tese nº 7**

A ausência do oferecimento das alegações finais em processos de competência do Tribunal do Júri não acarreta nulidade, uma vez que a decisão de pronúncia encerra juízo provisório acerca da culpa.

### **Tese nº 8**

A simples leitura da pronúncia no Plenário do Júri não leva à nulidade do julgamento, que somente ocorre se a referência for utilizada como argumento de autoridade que beneficie ou prejudique o acusado.

### **Tese nº 9**

Na intimação pessoal do réu acerca de sentença de pronúncia ou condenatória do Júri, a ausência de apresentação do termo de recurso ou a não indagação sobre sua intenção de recorrer não gera nulidade do ato.

### **Tese nº 10**

A sentença de pronúncia deve limitar-se à indicação da materialidade do delito e aos indícios de autoria para evitar nulidade por excesso de linguagem e para não influenciar o ânimo do Conselho de Sentença.

### **Tese nº 11**

É possível rasurar trecho ínfimo da sentença de pronúncia para afastar eventual nulidade decorrente de excesso de linguagem.

**Tese nº 12**

Reconhecida a nulidade da pronúncia por excesso de linguagem, outra decisão deve ser proferida, visto que o simples envelopamento e desentranhamento da peça viciada não é suficiente.

**Tese nº 13**

A competência para o processo e julgamento do latrocínio é do juiz singular e não do Tribunal do Júri. (*Súmula 603/STF*)

**Tese nº 14**

Compete ao Tribunal do Júri decretar, motivadamente, como efeito da condenação, a perda do cargo ou função pública, inclusive de militar quando o fato não tiver relação com o exercício da atividade na caserna.

**Tese nº 15**

A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime. (*Súmula 191/STJ*)

## **EDIÇÃO 72 - COMPETÊNCIA CRIMINAL**

### **Tese nº 1**

Compete ao STJ o julgamento de revisão criminal quando a questão objeto do pedido revisional tiver sido examinada anteriormente por esta Corte.

### **Tese nº 2**

A mera previsão do crime em tratado ou convenção internacional não atrai a competência da Justiça Federal, com base no art. 109, V, da CF/88, sendo imprescindível que a conduta tenha ao menos potencialidade para ultrapassar os limites territoriais.

### **Tese nº 3**

O fato de o delito ser praticado pela internet não atrai, automaticamente, a competência da Justiça Federal, sendo necessário demonstrar a internacionalidade da conduta ou de seus resultados.

### **Tese nº 4**

Não há conflito de competência entre Tribunal de Justiça e Turma Recursal de Juizado Especial Criminal de um mesmo Estado, já que a Turma Recursal não possui qualidade de Tribunal e a este é subordinada administrativamente.

### **Tese nº 5**

É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção, que deve ser alegada em momento oportuno, sob pena de preclusão.

**Súmula 706 do STF:** É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

### **Tese nº 6**

A competência é determinada pelo lugar em que se consumou a infração (art. 70 do CPP), sendo possível a sua modificação na hipótese em que outro local seja o melhor para a formação da verdade real.

### **Tese nº 7**

Compete ao Tribunal Regional Federal ou ao Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial e juízo comum da mesma seção judiciária ou do mesmo Estado.

### **Tese nº 8**

Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal. (*Súmula 122/STJ*)

### **Tese nº 9**

Inexistindo conexão probatória, não é da Justiça Federal a competência para processar e julgar crimes de competência da Justiça Estadual, ainda que os delitos tenham sido descobertos em um mesmo contexto fático.

### **Tese nº 10**

No concurso de infrações de menor potencial ofensivo, afasta-se a competência dos Juizados Especiais quando a soma das penas **ultrapassar 2 anos**.

**Tese nº 11**

Compete à Justiça Federal processar e julgar crimes relativos ao desvio de verbas públicas repassadas pela União aos municípios e sujeitas à prestação de contas perante órgão federal.

**Súmula 208 do STJ:** Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

**Tese nº 12**

Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal. (*Súmula 209/STJ*)

**Tese nº 13**

As atribuições da Polícia Federal não se confundem com as regras de competência constitucionalmente estabelecidas para a Justiça Federal (arts. 108, 109 e 144, §1º, da CF/88), sendo possível que uma investigação conduzida pela Polícia Federal seja processada perante a Justiça estadual.

**Tese nº 14**

Compete a Justiça comum estadual processar e julgar crime em que o índio figure como autor ou vítima, desde que não haja ofensa a direitos e a cultura indígenas, o que atrai a competência da Justiça Federal.

**Súmula 140 do STJ:** Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.

**Tese nº 15**

Compete a Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função. (*Súmula 147/STJ*)

**Tese nº 16**

Há conflito de competência, e não de atribuição, sempre que a autoridade judiciária se pronuncia a respeito da controvérsia, acolhendo expressamente as manifestações do Ministério Público.

**Tese nº 17**

Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a Administração Estadual. (*Súmula 192/STJ*)

**Tese nº 18**

A mudança de domicílio pelo condenado que cumpre pena restritiva de direitos ou que seja beneficiário de livramento condicional não tem o condão de modificar a competência da execução penal, que permanece com o juízo da condenação, sendo deprecada ao juízo onde fixa nova residência somente a supervisão e o acompanhamento do cumprimento da medida imposta.

**Tese nº 19**

A ofensa indireta, genérica ou reflexa praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais não atrai a competência da Justiça Federal (art. 109, IV, da CF/88).

## EDIÇÃO 69 - NULIDADES NO PROCESSO PENAL

### Tese nº 1

A decretação da nulidade de ato processual requer prova inequívoca do prejuízo suportado pela parte, em face do princípio *pas de nullité sans grief*, previsto no art. 563 do Código de Processo Penal.

### Tese nº 2

As nulidades surgidas no curso da investigação preliminar não atingem a ação penal dela decorrente.

### Tese nº 3

As irregularidades relativas ao reconhecimento pessoal do acusado não ensejam nulidade, uma vez que as formalidades previstas no art. 226 do CPP são meras recomendações legais.

**Atenção!** Segundo Márcio Cavalcante, o art. 226 do CPP estabelece determinadas formalidades para o reconhecimento de pessoas (reconhecimento pessoal).

**O descumprimento dessas formalidades enseja a nulidade do reconhecimento?**

› **NÃO.** Posição pacífica da 5<sup>a</sup> Turma.

As disposições contidas no art. 226 do CPP configuram uma recomendação legal, e não uma exigência absoluta. Assim, é válido o ato mesmo que realizado de forma diversa da prevista em lei.

STJ. 5<sup>a</sup> Turma. AgRg no AREsp 1665453/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 02/06/2020.

› **SIM.** Há recente julgado da 6<sup>a</sup> Turma do STJ, que fixou as seguintes conclusões:

1) O reconhecimento de pessoas deve observar o procedimento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal, cujas formalidades constituem garantia mínima para quem se encontra na condição de suspeito da prática de um crime;

2) À vista dos efeitos e dos riscos de um reconhecimento falho, a inobservância do procedimento descrito na referida norma processual torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e não poderá servir de lastro a eventual condenação, mesmo se confirmado o reconhecimento em juízo;

3) Pode o magistrado realizar, em juízo, o ato de reconhecimento formal, desde que observado o devido procedimento probatório, bem como pode ele se convencer da autoria delitiva a partir do exame de outras provas que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento;

4) O reconhecimento do suspeito por simples exibição de fotografia(s) ao reconhecedor, a par de dever seguir o mesmo procedimento do reconhecimento pessoal, há de ser visto como etapa antecedente a eventual reconhecimento pessoal e, portanto, não pode servir como prova em ação penal, ainda que confirmado em juízo.

STJ. 6<sup>a</sup> Turma. HC 598.886/SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 27/10/2020.

### Tese nº 4

A ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública ou do defensor dativo sobre os atos do processo gera, via de regra, a sua nulidade.

### Tese nº 5

A nulidade decorrente da ausência de intimação - seja a pessoal ou por diário oficial - da data de julgamento do recurso não pode ser arguida a qualquer tempo, sujeitando-se à preclusão temporal.

### Tese nº 6

O defensor dativo que declinar expressamente da prerrogativa referente à intimação pessoal dos atos processuais não pode arguir nulidade quando a comunicação ocorrer por meio da imprensa oficial.

**Tese nº 7**

A ausência de intimação da defesa sobre a expedição de precatória para oitiva de testemunha é causa de nulidade relativa.

**Súmula 155 do STF:** É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.

**Tese nº 8**

A falta de intimação do defensor acerca da data da audiência de oitiva de testemunha no juízo deprecado não enseja nulidade processual, desde que a defesa tenha sido cientificada da expedição da carta precatória.

**Súmula 273 do STJ:** Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

**Tese nº 9**

A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP, que trata do interrogatório e da oitiva de testemunhas de acusação e de defesa, não configura nulidade quando o ato for realizado por carta precatória, cuja expedição não suspende o processo criminal.

Tese parcialmente superada.

Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa exigem que o interrogatório do réu seja o último ato de instrução.

Nesse sentido:

(...) ao dispor que a expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal, o § 1º do art. 222 do CPP não autorizou, no meu sentir, a realização de interrogatório do réu em momento diverso do disposto no art. 400 do CPP, vale dizer, ao final da instrução. Oportuno ressaltar que o art. 222 do CPP está inserido em capítulo do Código de Processo Penal voltado ao procedimento relacionado às testemunhas (Capítulo VI do Código de Processo Penal - Das Testemunhas), e não com o interrogatório do acusado.

6. Outrossim, a redação do art. 400 do CPP elenca, claramente, a ordem a ser observada na audiência de instrução e julgamento, de forma que a alusão expressa ao art. 222, em seu texto, apenas indica a possibilidade de inquirição de testemunhas, por carta precatória, fora da ordem estabelecida, não permitindo o interrogatório do acusado antes da inquirição de testemunhas. (...)

STJ. 3ª Seção. HC 585.942/MT, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 09/12/2020.

Assim, o § 1º do art. 222 do CPP até permite a inversão da ordem de inquirição das testemunhas (testemunhas de defesa podem acabar sendo eventualmente ouvidas antes que as arroladas pela acusação). No entanto, esse dispositivo não autoriza que o interrogatório seja feito antes da oitiva das testemunhas. Mesmo se aplicarmos o § 1º do art. 222 do CPP, o interrogatório deve ser o último ato de instrução:

A exceção permitida pelo art. 222 do CPP somente se refere à inquirição das testemunhas mediante carta precatória, não tendo aplicação sobre a colheita do interrogatório do réu, o qual deve ser realizado ao final da instrução de acordo com o procedimento descrito no art. 400 do CPP.

STJ. 5ª Turma. RHC 137.339/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 15/12/2020.

**Tese nº 10**

O falecimento do único advogado, ainda que não comunicado o fato ao tribunal, poderá dar ensejo à nulidade das intimações realizadas em seu nome.

**Tese nº 11**

Na intimação pessoal do réu acerca de sentença de pronúncia ou condenatória, a ausência de apresentação do termo de recurso ou a não indagação sobre sua intenção de recorrer não gera nulidade do ato.

**Tese nº 12**

A inquirição das testemunhas pelo Juiz antes que seja oportunizada às partes a formulação das perguntas, com a inversão da ordem prevista no art. 212 do Código de Processo Penal, constitui nulidade relativa.

**Tese nº 13**

A falta de comunicação ao acusado sobre o direito de permanecer em silêncio é causa de nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da comprovação do prejuízo.

**Tese nº 14**

A ausência do oferecimento das alegações finais em processos de competência do Tribunal do Júri não acarreta nulidade, uma vez que a decisão de pronúncia encerra juízo provisório acerca da culpa.

**Tese nº 15**

As nulidades existentes na decisão de pronúncia devem ser arguidas no momento oportuno e por meio do recurso próprio, sob pena de preclusão.

**Tese nº 16**

A instauração de inquérito policial em momento anterior à constituição definitiva do crédito tributário não é causa de nulidade da ação penal, se evidenciado que o tributo foi constituído antes de sua propositura.

**Tese nº 17**

É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção. (Súmula 706/STF)

**Tese nº 18**

A utilização da técnica de motivação *per relationem* não enseja a nulidade do ato decisório, desde que o julgador se reporte a outra decisão ou manifestação dos autos e as adote como razão de decidir.

**Tese nº 19**

São nulas as provas obtidas por meio da extração de dados e de conversas privadas registradas em correio eletrônico e redes sociais (v.g. whatsapp e facebook) sem a prévia autorização judicial.

**Tese nº 20**

O compartilhamento de dados obtidos pela Receita Federal com fundamento no art. 6º da Lei Complementar 105/2001, mediante requisição direta às instituições bancárias no âmbito de processo administrativo fiscal, é considerado nulo, para fins penais, se não decorrer de expressa determinação judicial.

Superada.

Atualmente, a jurisprudência do STJ entende ser possível o compartilhamento de informações sigilosas bancárias entre instituições bancárias com a Receita Federal, sem autorização judicial, para fins penais. 3. O STF fixou tese de repercussão geral no julgamento do Tema 990, em sessão realizada no dia 4 de dezembro de 2019. O Plenário, por maioria, entendeu ser constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 546.856/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 19/05/2020.

## EDIÇÃO 66 - APELAÇÃO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

### Tese nº 1

O efeito devolutivo amplo da apelação criminal autoriza o Tribunal de origem a conhecer de matéria não ventilada nas razões recursais, desde que não agrave a situação do condenado.

### Tese nº 2

A apresentação extemporânea das razões não impede o conhecimento do recurso de apelação tempestivamente interposto.

**Atenção!** Existe divergência. Conforme destaca Márcio Cavalcante, neste julgado, por exemplo, houve uma interpretação diferente no caso de perda de prazo das razões pelo MP: (...) Viola o art. 593 do Código de Processo Penal o conhecimento de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, se as razões recursais são apresentadas fora do prazo estabelecido no art. 600 do mesmo diploma legal (STJ. 6ª Turma. REsp 1829744/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 18/02/2020).

### Tese nº 3

O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão. (Súmula 347/STJ)

### Tese nº 4

Verificada a inéria do advogado constituído para apresentação das razões do apelo criminal, o réu deve ser intimado para nomear novo patrono, antes que se proceda à indicação de defensor para o exercício do contraditório.

### Tese nº 5

Não cabe mandado de segurança para conferir efeito suspensivo ativo a recurso em sentido estrito interposto contra decisão que concede liberdade provisória ao acusado.

**Súmula 604 do STJ:** O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público.

### Tese nº 6

O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição. (Súmula 713/STF)

### Tese nº 7

A ausência de contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto contra decisão que rejeita a denúncia enseja nulidade absoluta do processo desde o julgamento pelo Tribunal de origem.

**Atenção!** Não confunda com o seguinte entendimento do STF:

Não há que se falar em nulidade do julgamento da apelação interposta pelo Ministério Público se a defesa, regularmente intimada para a apresentação de contrarrazões, permanece inerte.

Em outras palavras, a ausência de contrarrazões à apelação do Ministério Público não é causa de nulidade por cerceamento de defesa se o defensor constituído pelo réu foi devidamente intimado para apresentá-las, mas não o fez.

STF. 1ª Turma. RHC 133121/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/o acórdão Min. Edson Fachin julgado em 30/8/2016 (Info 837).

**Tese nº 8**

Aplica-se o princípio da fungibilidade à apelação interposta quando cabível o recurso em sentido estrito, desde que demonstrada a ausência de má-fé, de erro grosseiro, bem como a tempestividade do recurso.

**Tese nº 9**

A decisão do juiz singular que encaminha recurso em sentido estrito sem antes proceder ao juízo de retratação é mera irregularidade e não enseja nulidade absoluta.

**Tese nº 10**

O adiamento do julgamento da apelação para a sessão subsequente não exige nova intimação da defesa.

Esta tese também é aplicável à Defensoria Pública (STJ. 6ª Turma. HC 398.165/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 20/08/2019).

**Tese nº 11**

Inexiste nulidade no julgamento da apelação ou do recurso em sentido estrito quando o voto de desembargador impedido não interferir no resultado final.

**Tese nº 12**

O acórdão que julga recurso em sentido estrito deve ser atacado por meio de recurso especial, configurando erro grosseiro a interposição de recurso ordinário em *habeas corpus*.

**Tese nº 13**

O julgamento de apelação por órgão fracionário de tribunal composto majoritariamente por juízes convocados não viola o princípio constitucional do juiz natural.

**Tese nº 14**

É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro. (Súmula 708/STF)

**Tese nº 15**

A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. (Súmula 705/STF)

**Atenção!** Havendo divergência entre o condenado e seu defensor quanto ao desejo de recorrer, deve prevalecer a vontade de quem detém os conhecimentos técnicos e visualiza a viabilidade recursal, prestigiando-se o princípio do duplo grau de jurisdição e da ampla defesa (HC 235.498/SP, julgado em 12/06/2012).

## **EDIÇÃO 63 - REVISÃO CRIMINAL**

### **Tese nº 1**

A revisão criminal não é meio adequado para reapreciação de teses já afastadas por ocasião da condenação definitiva.

### **Tese nº 2**

O julgamento superveniente da revisão criminal prejudica, por perda de objeto, a análise do *habeas corpus* anteriormente impetrado.

### **Tese nº 3**

Não é cabível *habeas corpus* como sucedâneo recursal ou para substituir eventual revisão criminal.

### **Tese nº 4**

O julgamento pelo STF de *habeas corpus* impetrado contra decisão proferida em recurso especial não afasta, por si só, a competência do STJ para processar e julgar posterior revisão criminal.

### **Tese nº 5**

É assegurada à defesa a sustentação oral em sessão de julgamento de revisão criminal.

### **Tese nº 6**

A aplicação do princípio do favor rei veda a revisão criminal *pro societate*.

### **Tese nº 7**

A Turma Recursal é o órgão competente para o julgamento de revisão criminal ajuizada em face de decisões proferidas pelos Juizados Especiais.

### **Tese nº 8**

É possível a correção da dosimetria da pena em sede de revisão criminal.

**Atenção!** Existem julgados não admitindo.

Sendo importante também observar que, mesmo quando se admite, isso é excepcional, sob pena de transformar a revisão criminal em recurso.

(...) embora seja possível rever a dosimetria da pena em revisão criminal, a utilização do pleito revisional é prática excepcional, somente justificada quando houver contrariedade ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 525.068/MS, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 15/10/2019.

### **Tese nº 9**

A soberania do veredito do Tribunal do Júri não impede a desconstituição da decisão por meio de revisão criminal.

### **Tese nº 10**

O ajuizamento de revisão criminal não importa em interrupção da execução definitiva da pena, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo.

**Tese nº 11**

O réu possui capacidade postulatória para propor revisão criminal, nos termos do art. 623 do CPP, que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e não foi revogado pela Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia.

**Tese nº 12**

Na revisão criminal prevista no art. 105, I, "e", da CF, apenas a questão federal anteriormente decidida por esta Corte Superior pode ser examinada.

**Tese nº 13**

O acolhimento da pretensão revisional, nos moldes do art. 621, I, do CPP, é excepcional e limita-se às hipóteses em que a contradição à evidência dos autos seja manifesta, dispensando a interpretação ou análise subjetiva das provas produzidas.

**Tese nº 14**

A mudança de orientação jurisprudencial e a interpretação controvertida a respeito de determinado dispositivo legal não são fundamentos idôneos para a propositura de revisão criminal.

**Tese nº 15**

A justificação criminal é via adequada à obtenção de prova nova para fins de subsidiar eventual ajuizamento de revisão criminal.

**Tese nº 16**

A revisão criminal não pode ser fundamentada no arrolamento de novas testemunhas, tampouco na reinquirição daquelas já ouvidas no processo de condenação.

**Tese nº 17**

A retratação da vítima ou das testemunhas constituem provas novas aptas a embasar pedido de revisão criminal.

**Tese nº 18**

O atraso no julgamento da revisão criminal provocado exclusivamente pela defesa não caracteriza excesso de prazo.

**Súmula 64 do STJ:** Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa.

## **EDIÇÃO 36 - HABEAS CORPUS**

### **□ Tese nº 1**

O STJ não admite que o remédio constitucional seja utilizado em substituição ao recurso próprio (apelação, agravo em execução, recurso especial), tampouco à revisão criminal, ressalvadas as situações em que, à vista da flagrante ilegalidade do ato apontado como coator, em prejuízo da liberdade da paciente, seja cogente a concessão, de ofício, da ordem de *habeas corpus*.

### **□ Tese nº 2**

O conhecimento do *habeas corpus* pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar de maneira inequívoca a pretensão deduzida e a existência do evidente constrangimento ilegal.

### **□ Tese nº 3**

O trancamento da ação penal pela via do *habeas corpus* é medida excepcional, admissível apenas quando demonstrada a falta de justa causa (materialidade do crime e indícios de autoria), a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.

### **□ Tese nº 4**

O reexame da dosimetria da pena em sede de *habeas corpus* somente é possível quando evidenciada flagrante ilegalidade e não demandar análise do conjunto probatório.

### **□ Tese nº 5**

O *habeas corpus* é ação de rito célere e de cognição sumária, não se prestando a analisar alegações relativas à absolvição que demandam o revolvimento de provas.

### **□ Tese nº 6**

É incabível a impetração de *habeas corpus* para afastar penas acessórias de perda de cargo público ou graduação de militar imposta em sentença penal condenatória, por não existir lesão ou ameaça ao direito de locomoção.

**Súmula 694 do STF:** Não cabe *habeas corpus* contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

### **□ Tese nº 7**

O *habeas corpus* não é a via adequada para o exame aprofundado de provas a fim de averiguar a condição econômica do devedor, a necessidade do credor e o eventual excesso do valor dos alimentos, admitindo-se nos casos de flagrante ilegalidade da prisão civil.

### **□ Tese nº 8**

Não obstante o disposto no art. 142, § 2º, da CF, admite-se *habeas corpus* contra punições disciplinares militares para análise da regularidade formal do procedimento administrativo ou de manifesta teratologia.

### **□ Tese nº 9**

A ausência de assinatura do impetrante ou de alguém a seu rogo na inicial de *habeas corpus* inviabiliza o seu conhecimento, conforme o art. 654. § 1º, “c”, do CPP.

### **□ Tese nº 10**

É cabível *habeas corpus* preventivo quando há fundado receio de ocorrência de ofensa iminente à liberdade de locomoção.

**Tese nº 11**

Não cabe *habeas corpus* contra decisão que denega liminar, salvo em hipóteses excepcionais, quando demonstrada flagrante ilegalidade ou teratologia da decisão impugnada, sob pena de indevida supressão de instância, nos termos da Súmula 691/STF.

**Tese nº 12**

O julgamento do mérito do *habeas corpus* resulta na perda do objeto daquele impetrado na instância superior, na qual é impugnada decisão indeferitória da liminar.

**Tese nº 13**

Compete aos Tribunais de Justiça ou aos Tribunais Regionais Federais o julgamento dos pedidos de *habeas corpus* quando a autoridade coatora for Turma Recursal dos Juizados Especiais.

**Tese nº 14**

A jurisprudência do STJ admite a reiteração do pedido formulado em *habeas corpus* com base em fatos ou fundamentos novos.

**Tese nº 15**

O agravo interno não é cabível contra decisão que defere ou indefere pedido de liminar em *habeas corpus*.

**Tese nº 16**

O *habeas corpus* não é via idônea para discussão da pena de multa ou prestação pecuniária, ante a ausência de ameaça ou violação à liberdade de locomoção.

**Súmula 693 do STF:** Não cabe *habeas corpus* contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.

**Tese nº 17**

O *habeas corpus* não pode ser impetrado em favor de pessoa jurídica, pois o writ tem por objetivo salvaguardar a liberdade de locomoção.

**Tese nº 18**

A jurisprudência tem excepcionado o entendimento de que o *habeas corpus* não seria adequado para discutir questões relativas à guarda e adoção de crianças e adolescentes.

## EDIÇÃO 32 - PRISÃO PREVENTIVA

### Tese nº 1

A fuga do distrito da culpa é fundamentação idônea a justificar o decreto da custódia preventiva para a conveniência da instrução criminal e como garantia da aplicação da lei penal.

### Tese nº 2

As condições pessoais favoráveis não garantem a revogação da prisão preventiva quando há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia.

Esta Corte Superior possui entendimento firme no sentido de que a presença de condições pessoais favoráveis do agente, como primariedade, domicílio certo e emprego lícito, não representa óbice, por si só, à decretação da prisão preventiva, quando identificados os requisitos legais da cautela.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 561.324/PR, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 19/05/2020.

### Tese nº 3

A substituição da prisão preventiva pela domiciliar exige comprovação de doença grave, que acarrete extrema debilidade, e a impossibilidade de se prestar a devida assistência médica no estabelecimento penal.

### Tese nº 4

A prisão preventiva poderá ser substituída pela domiciliar quando o agente for comprovadamente imprescindível aos cuidados especiais de pessoa **menor de 6 anos de idade** ou com deficiência.

### Tese nº 5

As medidas cautelares diversas da prisão, ainda que mais benéficas, implicam em restrições de direitos individuais, sendo necessária fundamentação para sua imposição.

### Tese nº 6

A citação por edital do acusado não constitui fundamento idôneo para a decretação da prisão preventiva, uma vez que a sua não localização não gera presunção de fuga.

Na lição de Márcio Cavalcante:

O simples fato de o acusado não ter sido encontrado para citação pessoal não pode ser utilizado como único fundamento para sua constrição cautelar, sobretudo ao considerar que estar em lugar incerto e não sabido não equivale à fuga.

A jurisprudência do STJ segue na direção de que a revelia do réu “não se pode confundir evasão com não localização. No primeiro caso, o que revela a necessidade da prisão provisória é o risco para a aplicação da lei penal, materializado no comportamento voluntário do acusado de subtrair-se à ação das instâncias formais de controle. No caso de citação por edital, porém, o Estado sequer logrou comunicar ao réu a formal constituição da relação processual. Em tal situação, é temerário presumir a fuga” (STJ. 6ª Turma. HC 349.561/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 5/4/2016).

### Tese nº 7

A prisão preventiva não é legítima nos casos em que a sanção abstratamente prevista ou imposta na sentença condenatória recorrível não resulte em constrição pessoal, por força do princípio da homogeneidade.

Superada.

A alegação de desproporcionalidade da prisão preventiva somente poderá ser aferível após a prolação de sentença, não cabendo, durante o curso do processo, a antecipação

da análise quanto a possibilidade de cumprimento de pena em regime menos gravoso, caso seja prolatada sentença condenatória, sob pena de exercício de adivinhação e futurologia, sem qualquer previsão legal.

Assim, não há que se falar em ofensa ao princípio da homogeneidade das medidas cautelares porque não cabe ao STJ, em um exercício de futurologia, antecipar a provável colocação da paciente em regime aberto/semiaberto ou a substituição da sua pena de prisão por restritiva de direitos.

*STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 559.434/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 19/05/2020.*

*STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 539.502/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 19/05/2020.*

#### **Tese nº 8**

Os fatos que justificam a prisão preventiva devem ser contemporâneos à decisão que a decreta.

Art. 312 do CPP, com redação dada pelo pacote anticrime (Lei 13.964/2019):

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

§ 1º. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º).

§ 2º. A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

#### **Tese nº 9**

A alusão genérica sobre a gravidade do delito, o clamor público ou a comoção social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão preventiva.

#### **Tese nº 10**

A prisão preventiva pode ser decretada em crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para o fim de garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

#### **Tese nº 11**

A prisão cautelar deve ser fundamentada em elementos concretos que justifiquem, efetivamente, sua necessidade.

#### **Tese nº 12**

A prisão cautelar pode ser decretada para garantia da ordem pública potencialmente ofendida, especialmente nos casos de: reiteração delitiva, participação em organizações criminosas, gravidade em concreto da conduta, periculosidade social do agente, ou pelas circunstâncias em que praticado o delito (*modus operandi*).

#### **Tese nº 13**

Não pode o tribunal de segundo grau, em sede de *habeas corpus*, inovar ou suprir a falta de fundamentação da decisão de prisão preventiva do juízo singular.

#### **Tese nº 14**

Inquéritos policiais e processos em andamento, embora não tenham o condão de exasperar a pena-base no momento da dosimetria da pena, são elementos aptos a demonstrar eventual reiteração delitiva, fundamento suficiente para a decretação da prisão preventiva.

**Tese nº 15**

A segregação cautelar é medida excepcional, mesmo no tocante aos crimes de tráfico de entorpecente e associação para o tráfico, e o decreto de prisão processual exige a especificação de que a custódia atende a pelo menos um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

## **EDIÇÃO 3 - SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO**

### **□ Tese nº 1**

É possível a revogação da suspensão condicional do processo, ainda que expirado o período da suspensão do curso do processo, desde que comprovado que houve o descumprimento das condições impostas ou que o beneficiário passou a ser processado por outro crime no curso do prazo da suspensão.

### **□ Tese nº 2**

É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva. (Súmula 337/STJ)

### **□ Tese nº 3**

O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima combinada, seja pelo somatório, seja pela incidência da maiorante, ultrapassar o limite de **1 ano**. (Súmula 243/STJ)

### **□ Tese nº 4**

Não é possível aplicar a suspensão condicional do processo nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Súmula 536 do STJ:** A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

### **□ Tese nº 5**

É inadmissível o pleito da suspensão condicional do processo após a prolação da sentença, ressalvadas as hipóteses de desclassificação ou procedência parcial da pretensão punitiva estatal.

### **□ Tese nº 6**

A extinção da punibilidade do agente pelo cumprimento das condições do sursis processual, operada em processo anterior, não pode ser sopesada em seu desfavor como maus antecedentes, personalidade do agente e conduta social.

### **□ Tese nº 7**

O descumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo, enquanto não se preste a fundamentar o aumento da pena-base no tocante à personalidade do agente, pode justificar validamente a exasperação com base na conduta social, ensejando, do mesmo modo, a majoração da pena em igual patamar.

Superada.

O STJ atualmente entende que a circunstância judicial “conduta social”, prevista no art. 59 do Código Penal, representa o comportamento do agente no meio familiar, no ambiente de trabalho e no relacionamento com outros indivíduos. Assim, a análise da circunstância judicial da conduta social não tem relação com a vida criminal do acusado. O histórico criminal já é utilizado para aferir os antecedentes (primeira fase de aplicação da pena) ou a reincidência (segunda fase de aplicação da pena). A conduta social está relacionada com aspectos extrapenais.

STF. 2ª Turma. RHC 130132, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 10/5/2016 (Info 825).

**Tese nº 8**

Não cabe a concessão do benefício da suspensão condicional do processo se o acusado, no momento do oferecimento da denúncia, responde a outro processo criminal, mesmo que este venha a ser posteriormente suspenso ou que ocorra a superveniente absolvição do acusado.

# ***Jurisprudência em Teses (STJ)***

# **DIREITO CIVIL**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

## **EDIÇÃO 204 - DO BEM DE FAMÍLIA - VI**

### **□ Tese nº 1**

Não é possível que medida cautelar fiscal de indisponibilidade de bens recaia sobre bem de família, em razão da proteção contida no art. 1º da Lei 8.009/90.

✓ Art. 185-A do CTN  
✓ Art. 4º da Lei 8.397/92

### **□ Tese nº 2**

Decidida a questão da impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, não é permitido ao Judiciário, ao seu arbítrio, em razão da preclusão consumativa, proferir novo pronunciamento sobre a mesma matéria.

### **□ Tese nº 3**

O protesto contra alienação do bem de família não possui o objetivo de obstar ou anular o negócio jurídico de venda do imóvel impenhorável, mas tão somente de informar terceiros de boa-fé a respeito da pretensão do credor de penhora do bem.

✓ Art. 301 do CPC

### **□ Tese nº 4**

A ausência de averbação da hipoteca no cartório de registros de imóveis, por si só, não afasta a exceção à regra de impenhorabilidade prevista no art. 3º, V, da Lei 8.009/90.

### **□ Tese nº 5**

Tratando-se de execução proposta por credor diverso daquele em favor do qual fora outorgada a hipoteca, é inadmissível a penhora do bem imóvel destinado à residência do devedor e de sua família, pois não incide a regra excepcional do art. 3º, V, da Lei 8.009/90.

### **□ Tese nº 6**

Para aplicar a exceção à impenhorabilidade do bem de família prevista no art. 3º, IV, da Lei 8.009/90 é preciso que o débito de natureza tributária seja proveniente do próprio imóvel que se pretende penharar.

### **□ Tese nº 7**

A alienação, pelo executado, de imóvel considerado bem de família, após a constituição do crédito tributário, não caracteriza fraude à execução fiscal, pois a transferência do imóvel não afasta a cláusula de impenhorabilidade do bem.

✓ Art. 3º, IV, da Lei 8.009/90

### **□ Tese nº 8**

A impenhorabilidade do bem de família não pode ser arguida, em ação anulatória da arrematação, após o encerramento da execução.

### **□ Tese nº 9**

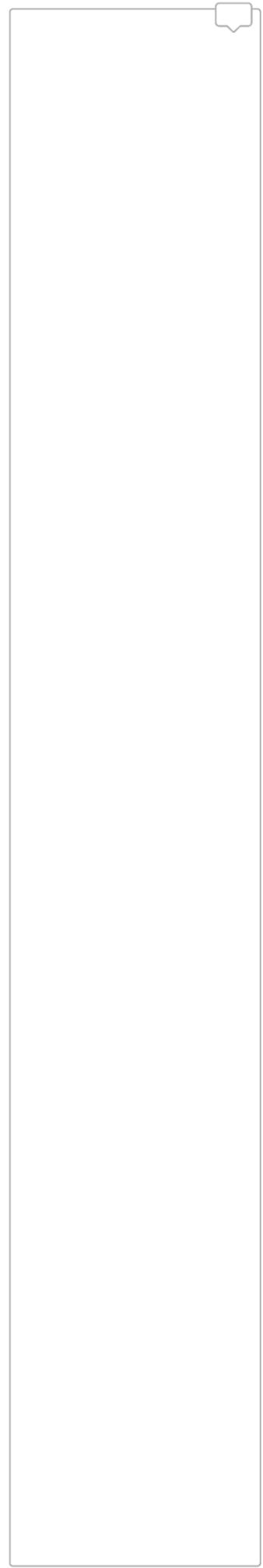
O afastamento da exceção à impenhorabilidade prevista no art. 3º da Lei 8.009/90 não se estende ao saldo remanescente do produto da arrematação, de forma que, quitada a dívida, o crédito excedente não perde seu caráter de bem de família.

### **□ Tese nº 10**

É possível a penhora do bem de família de condômino, na proporção de sua fração ideal, na hipótese de inexistir patrimônio próprio do condomínio para responder por dívida decorrente de danos a terceiros.

**Tese nº 11**

A instituição do imóvel como bem de família não constitui motivo impeditivo ao aperfeiçoamento da usucapião, na hipótese de mudança ou abandono.



## **EDIÇÃO 203 - DO BEM DE FAMÍLIA - V**

### **□ Tese nº 1**

Para se reconhecer a impenhorabilidade do bem de família não é exigido que o devedor prove que o imóvel onde reside é o único de sua propriedade.

### **□ Tese nº 2**

É impenhorável o bem de família de devedor que sirva de residência para os seus familiares, ainda que aquele habite em outro imóvel.

### **□ Tese nº 3**

É possível atribuir o benefício da impenhorabilidade a mais de um imóvel do devedor, desde que pertencentes a cada uma das entidades familiares formadas após a dissolução da união estável ou da separação ou do divórcio.

### **□ Tese nº 4**

A impenhorabilidade do bem de família da Lei 8.009/90 remanesce ainda que se trate de imóvel de alto padrão ou de luxo, independentemente do seu valor econômico.

### **□ Tese nº 5**

A pequena propriedade rural trabalhada pela entidade familiar é impenhorável, ainda que oferecida em garantia hipotecária pelos respectivos proprietários.

✓ Art. 4º, §2º, da Lei 8.009/90.

### **□ Tese nº 6**

O falecimento do devedor não faz cessar automaticamente a impenhorabilidade do imóvel caracterizado como bem de família, pois a proteção legal deve ser estendida em favor da entidade familiar.

### **□ Tese nº 7**

A proteção instituída pela Lei 8.009/90 impede a penhora de direitos hereditários no rosto do inventário do único bem de família que compõe o acervo sucessório.

### **□ Tese nº 8**

É penhorável o bem de família ofertado como garantia para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS quando o devedor atua de maneira fraudulenta, com abuso do direito de propriedade e manifesta violação à boa-fé objetiva.

### **□ Tese nº 9**

Os bens móveis que guarneçem o bem de família são impenhoráveis, excetuados aqueles em duplicidade, por não se tratar de utensílios necessários à manutenção básica da unidade familiar.

✓ Art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, *caput*, da Lei 8.009/90.

### **□ Tese nº 10**

Os bens móveis que guarneçem a residência do devedor, enquanto não quitados, não se integram ao bem de família protegido pela Lei 8.009/90, logo são passíveis de penhora.

✓ Art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.009/90.

## **EDIÇÃO 202 - DO BEM DE FAMÍLIA - IV**

### **□ Tese nº 1**

A impenhorabilidade do bem de família não pode ser afastada em cobrança de dívida fundada em contribuições criadas por associações de moradores, por se tratar de obrigação de direito pessoal, não equiparada a despesas condominiais.

✓ Art. 3º, IV, da Lei 8.009/90.

### **□ Tese nº 2**

A obrigação do coproprietário de pagar alugueres por uso exclusivo de imóvel comum, que utiliza como moradia, tem fundamento no direito real e possui natureza de obrigação *propter rem*, de modo a afastar a impenhorabilidade do bem de família.

✓ Art. 3º, IV, da Lei 8.009/90.

### **□ Tese nº 3**

A proteção conferida ao bem de família não implica inalienabilidade do imóvel, de forma que é possível sua disposição pelo proprietário no âmbito de alienação fiduciária.

### **□ Tese nº 4**

O bem de família alienado fiduciariamente não pode ser penhorado em execução promovida por terceiro contra o devedor fiduciante, pois o imóvel pertence ao credor fiduciário.

### **□ Tese nº 5**

É possível a penhora dos direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária de bem de família, pois possuem expressão econômica.

### **□ Tese nº 6**

Os direitos do devedor fiduciante decorrentes do contrato de alienação fiduciária de imóvel dado em garantia são impenhoráveis, quando afetados à aquisição do bem de família e se tratar de único imóvel utilizado por ele ou por sua família para moradia.

✓ Art. 1º da Lei 8.009/90.

### **□ Tese nº 7**

A penhora de direitos do devedor fiduciante decorrentes do contrato de alienação fiduciária sobre o bem de família prescinde de anuência do credor fiduciário.

### **□ Tese nº 8**

É possível penhorar bem de família para saldar débito originado de contrato de empreitada global que viabilizou a construção do imóvel.

✓ Art. 3º, II, da Lei 8.009/90.

### **□ Tese nº 9**

A dívida contraída em razão da compra de material destinado à construção de bem de família, por si só, não afasta a impenhorabilidade do imóvel, pois as exceções estão limitadas às hipóteses do inciso II art. 3º da Lei 8.009/90.

### **□ Tese nº 10**

A exceção à impenhorabilidade do bem de família prevista para o crédito decorrente de financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel se estende ao novo imóvel adquirido com os recursos oriundos da venda do bem primitivo penhorável.

✓ Art. 3º, II, da Lei 8.009/90.

## **EDIÇÃO 201 - DO BEM DE FAMÍLIA - III**

### **Tese nº 1**

É válida a penhora do bem de família de fiador apontado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei 8.009/90. (*Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 1.091*)

### **Tese nº 2**

É impenhorável o bem de família oferecido como caução em contrato de locação de imóvel residencial ou comercial.

### **Tese nº 3**

É impenhorável o bem de família pertencente a sociedade empresária de pequeno porte oferecido como caução em contrato de locação e utilizado como moradia de sócio ou de sua família.

### **Tese nº 4**

É penhorável o bem de família quando os únicos sócios da empresa devedora são os titulares do imóvel hipotecado, logo cabe aos proprietários o ônus de demonstrar que a família não se beneficiou dos valores auferidos.

### **Tese nº 5**

É impenhorável o bem de família dado em garantia real por um dos sócios da pessoa jurídica devedora, cabe ao credor o ônus de provar que o proveito se reverteu à entidade familiar.

### **Tese nº 6**

A desconsideração da personalidade jurídica, por si só, não afasta a impenhorabilidade do bem de família, ressalvadas as exceções previstas na Lei 8.009/90.

### **Tese nº 7**

É impenhorável o bem de família para o pagamento de honorários advocatícios ou de profissionais liberais, pois não se assemelham à pensão alimentícia para efeito da exceção do art. 3º, III, da Lei 8.009/90.

### **Tese nº 8**

É possível a penhora do bem de família em favor do credor de pensão alimentícia, ainda que se trate de bem indivisível, desde que respeitada a quota-parte do coproprietário não devedor da prestação.

### **Tese nº 9**

Para a incidência da exceção à impenhorabilidade do bem de família, prevista no inciso VI do art. 3º da Lei 8.009/90, é imprescindível a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado.

### **Tese nº 10**

A exceção à impenhorabilidade contida na 1ª parte do inciso VI do art. 3º da Lei 8.009/90: bem imóvel "adquirido com produto de crime", não pressupõe a existência de sentença penal condenatória, assim, é suficiente a prática de conduta definida como crime e que o bem tenha sido adquirido com produto da ação criminosa.

## **EDIÇÃO 200 - DO BEM DE FAMÍLIA - II**

### **□ Tese nº 1**

Os bens de família legal (Lei 8.009/90) e voluntário/convencional (arts. 1.711 a 1.722 do Código Civil) coexistem de forma harmônica no ordenamento jurídico; o primeiro, tem como instituidor o próprio Estado e volta-se para o sujeito de direito (entidade familiar) com o propósito de resguardar-lhe a dignidade por meio da proteção do imóvel que lhe sirva de residência; já o segundo, decorre da vontade de seu instituidor (titular da propriedade) e objetiva a proteção do patrimônio eleito contra eventual execução forçada de dívidas do proprietário do bem.

### **□ Tese nº 2**

O bem de família legal dispensa a realização de ato jurídico para sua formalização, basta que o imóvel se destine à residência familiar; o voluntário, ao contrário, condiciona a validade da escolha do imóvel à formalização por escritura pública ou por testamento.

### **□ Tese nº 3**

A impenhorabilidade conferida ao bem de família legal alcança todas as obrigações do devedor indistintamente, ainda que o imóvel tenha sido adquirido no curso de demanda executiva, diversamente, no bem de família convencional, a impenhorabilidade é relativa, visto que o imóvel apenas estará protegido da execução por dívidas subsequentes à sua constituição.

✓ Art. 1º da Lei 8.009/90  
✓ Art. 1.715 do CC.

### **□ Tese nº 4**

Nas situações em que o devedor possua vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade poderá incidir sobre imóvel de maior valor caso tenha sido instituído, formalmente, como bem de família, no Registro de Imóveis (art. 1.711 do CC) ou, na ausência de instituição voluntária, automaticamente, a impenhorabilidade recairá sobre o imóvel de menor valor (art. 5º, parágrafo único, da Lei 8.009/90).

### **□ Tese nº 5**

É possível a penhora de fração ideal de bem protegido pela Lei 8.009/90, desde que o desmembramento não descharacterize o imóvel.

### **□ Tese nº 6**

É possível mitigar a proteção legal conferida ao bem de família quando o imóvel possuir frações com destinações distintas e separadas uma da outra, permitida a penhora da fração de uso comercial.

### **□ Tese nº 7**

É possível a penhora de imóvel contíguo ao bem de família, que possua matrícula própria no Registro de Imóveis, sem que se viole o parágrafo único do art. 1º da Lei do Bem de Família.

### **□ Tese nº 8**

É válido acordo judicial homologado no qual devedor oferta bem de família como garantia de dívida, portanto a posterior alegação de impenhorabilidade do imóvel prevista na Lei 8.009/90 contraria a boa-fé e a eticidade.

### **□ Tese nº 9**

São taxativas as hipóteses de exceção à regra da impenhorabilidade do bem de família previstas na Lei 8.009/90, logo não comportam interpretação extensiva.

**Tese nº 10**

É inviável a interpretação extensiva do art. 5º da Lei 8.009/90 para abrigar bem que não ostenta característica de "moradia permanente", pois o propósito da lei é evitar a blindagem de imóveis de uso eventual ou recreativo, não afetado à subsistência da entidade familiar.

## **EDIÇÃO 138 - DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - II**

### **□ Tese nº 1**

O dano moral extrapatrimonial atinge direitos de personalidade do grupo ou da coletividade como realidade massificada, não sendo necessária a demonstração de dor, da repulsa, da indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado.

### **□ Tese nº 2**

A imunidade conferida ao advogado para o pleno exercício de suas funções não possui caráter absoluto, devendo observar os parâmetros da legalidade e da razoabilidade, não abarcando violações de direitos da personalidade, notadamente da honra e da imagem de outras partes ou de profissionais que atuem no processo.

### **□ Tese nº 3**

A voz humana encontra proteção nos direitos da personalidade, seja como direito autônomo ou como parte integrante do direito à imagem ou do direito à identidade pessoal.

### **□ Tese nº 4**

O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, assentado no princípio da dignidade da pessoa humana.

### **□ Tese nº 5**

A regra no ordenamento jurídico é a imutabilidade do prenome, um direito da personalidade que designa o indivíduo e o identifica perante a sociedade, cuja modificação revela-se possível, no entanto, nas hipóteses previstas em lei, bem como em determinados casos admitidos pela jurisprudência.

### **□ Tese nº 6**

O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, exigindo-se, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, em respeito aos princípios da identidade e da dignidade da pessoa humana, inerentes à personalidade.

### **□ Tese nº 7**

É possível a modificação do nome civil em decorrência do direito à dupla cidadania, de forma a unificar os registros à luz dos princípios da verdade real e da simetria.

### **□ Tese nº 8**

A continuidade do uso do sobrenome do ex-cônjuge, à exceção dos impedimentos elencados pela legislação civil, afirma-se como direito inerente à personalidade, integrando-se à identidade civil da pessoa e identificando-a em seu entorno social e familiar.

### **□ Tese nº 9**

O direito ao nome, enquanto atributo dos direitos da personalidade, torna possível o restabelecimento do nome de solteiro após a dissolução do vínculo conjugal em decorrência da morte.

### **□ Tese nº 10**

Em caso de uso indevido do nome da pessoa com intuito comercial, o dano moral é *in re ipsa*.

**Tese nº 11**

Não se exige a prova inequívoca da má-fé da publicação (*actual malice*), para ensejar a indenização pela ofensa ao nome ou à imagem de alguém.

**Tese nº 12**

Os pedidos de remoção de conteúdo de natureza ofensiva a direitos da personalidade das páginas de internet, seja por meio de notificação do particular ou de ordem judicial, dependem da localização inequívoca da publicação (*Universal Resource Locator - URL*), correspondente ao material que se pretende remover.

## **EDIÇÃO 137 - DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - I**

### **Tese nº 1**

O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral. (*Enunciado 4 da I Jornada de Direito Civil do CJF*)

### **Tese nº 2**

A pretensão de reconhecimento de ofensa a direito da personalidade é imprescritível.

### **Tese nº 3**

A ampla liberdade de informação, opinião e crítica jornalística reconhecida constitucionalmente à imprensa não é um direito absoluto, encontrando limitações, tais como a preservação dos direitos da personalidade.

### **Tese nº 4**

No tocante às pessoas públicas, apesar de o grau de resguardo e de tutela da imagem não ter a mesma extensão daquela conferida aos particulares, já que comprometidos com a publicidade, restará configurado o abuso do direito de uso da imagem quando se constatar a vulneração da intimidade ou da vida privada.

### **Tese nº 5**

Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. (*Súmula 403/STJ*)

### **Tese nº 6**

A divulgação de fotografia em periódico (impresso ou digital) para ilustrar matéria acerca de manifestação popular de cunho político-ideológico ocorrida em local público não tem intuito econômico ou comercial, mas tão-somente informativo, ainda que se trate de sociedade empresária, não sendo o caso de aplicação da Súmula 403/STJ.

### **Tese nº 7**

A publicidade que divulgar, sem autorização, qualidades inerentes a determinada pessoa, ainda que sem mencionar seu nome, mas sendo capaz de identificá-la, constitui violação a direito da personalidade. (*Enunciado 278 da IV Jornada de Direito Civil do CJF*)

### **Tese nº 8**

O uso e a divulgação, por sociedade empresária, de imagem de pessoa física fotografada isoladamente em local público, em meio a cenário destacado, sem nenhuma conotação ofensiva ou vexaminosa, configura dano moral decorrente de violação do direito à imagem por ausência de autorização do titular.

### **Tese nº 9**

O uso não autorizado da imagem de menores de idade gera dano moral *in re ipsa*.

### **Tese nº 10**

A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento, ou seja, o direito de não ser lembrado contra sua vontade, especificamente no tocante a fatos desabonadores à honra. (*Vide Enunciado 531 da IV Jornada de Direito Civil do CJF*)

Superada.

O STF decidiu que o ordenamento jurídico brasileiro não consagra o denominado direito ao esquecimento:

É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais – especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral – e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

STF. Plenário. RE 1010606/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 11/2/2021 (Repercussão Geral - Tema 786) (Info 1005).

**Tese nº 11**

Quando os registros da folha de antecedentes do réu são muito antigos, admite-se o afastamento de sua análise desfavorável, em aplicação à teoria do direito ao esquecimento.

## **EDIÇÃO 133 - DO DIREITO DAS COISAS**

### **□ Tese nº 1**

Por se tratar de competência relativa, a ação que se refira a direitos reais sobre imóvel, excluídos aqueles que expressamente ensejam a competência absoluta do foro em que situada a coisa (art. 47, § 1º, do CPC/2015), poderá ser ajuizada no foro do domicílio do réu ou, se houver, no foro eleito pelas partes.

### **□ Tese nº 2**

Os motivos que justificam a improrrogabilidade da competência das ações reais imobiliárias cedem diante da competência conferida ao juízo indivisível da falência que, por definição, é um foro de atração para o qual convergem a discussão de todas as causas e as ações pertinentes a um patrimônio com universalidade jurídica.

### **□ Tese nº 3**

Os herdeiros possuem legitimidade ativa para atuarem diretamente em juízo em ações de direito real, enquanto não aberto o inventário, por aplicação do princípio de saisine.

### **□ Tese nº 4**

É necessária a citação de ambos os cônjuges nas ações que versem acerca de direitos reais imobiliários, tratando-se de hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

### **□ Tese nº 5**

O promitente vendedor que readquire a titularidade do direito real sobre o bem imóvel anteriormente alienado pode ser responsabilizado pelos débitos condominiais posteriores à alienação e contemporâneos à posse do promissário comprador, sem prejuízo de ulterior direito de regresso.

### **□ Tese nº 6**

O contrato de promessa de compra e venda constitui justo título apto a ensejar a aquisição da propriedade por usucapião.

A posse advinda do contrato de promessa de compra e venda, em princípio, não induz, de fato, usucapião. Entretanto, há casos em que a prescrição aquisitiva pode se consumar, especialmente se verificada a conversão da posse não própria em própria, momento a partir do qual o possuidor passa a se comportar como se fosse dono em decorrência da *interversio possessionis*, como sucedeu no caso em exame.

*STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 987.167/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 16/05/2017.*

### **□ Tese nº 7**

A inexistência de registro imobiliário de imóvel objeto de ação de usucapião não induz presunção de que o bem seja público (terras devolutas), cabendo ao Estado provar a titularidade do terreno como óbice ao reconhecimento da prescrição aquisitiva.

### **□ Tese nº 8**

A usucapião é forma de aquisição originária da propriedade, de modo que não permanecem os ônus reais que gravavam o imóvel antes da sua declaração.

### **□ Tese nº 9**

A citação na ação possessória julgada improcedente não interrompe o prazo para aquisição da propriedade por usucapião.

**Tese nº 10**

A inexistência de outros bens imóveis no patrimônio de cônjuge/companheiro sobrevivente não é requisito para o reconhecimento do direito real de habitação.

**Tese nº 11**

O direito real de habitação pode ser exercido tanto pelo cônjuge como pelo companheiro supérstites.

**Tese nº 12**

O direito real de adjudicação somente será exercitável se o locatário efetuar o depósito do preço do bem e das demais despesas de transferência; formular o pedido de adjudicação no **prazo de 6 meses** do registro do contrato de compra e venda do imóvel; bem como promover a averbação do contrato de locação assinado por duas testemunhas na matrícula do bem no Cartório de Registro de Imóveis, **30 dias** antes da referida alienação.

## EDIÇÃO 125 - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL

### Tese nº 1

A fixação do valor devido à título de indenização por danos morais deve considerar o método bifásico, que conjuga os critérios da valorização das circunstâncias do caso e do interesse jurídico lesado, e minimiza eventual arbitrariedade ao se adotar critérios unicamente subjetivos do julgador, além de afastar eventual tarifação do dano.

### Tese nº 2

O dano moral coletivo, aferível *in re ipsa*, é categoria autônoma de dano relacionado à violação injusta e intolerável de valores fundamentais da coletividade.

### Tese nº 3

É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. (*Súmula 387/STJ*)

### Tese nº 4

A legitimidade para pleitear a reparação por danos morais é, em regra, do próprio ofendido, no entanto, em certas situações, são colegitimadas também aquelas pessoas que, sendo muito próximas afetivamente à vítima, são atingidas indiretamente pelo evento danoso, reconhecendo-se, em tais casos, o chamado dano moral reflexo ou em ricochete.

### Tese nº 5

Embora a violação moral atinja apenas os direitos subjetivos do falecido, o espólio e os herdeiros têm legitimidadeativa ad causam para pleitear a reparação dos danos morais suportados pelo de cujus.

### Tese nº 6

Os sucessores possuem legitimidade para ajuizar ação de reparação de danos morais em decorrência de perseguição, tortura e prisão, sofridos durante a época do regime militar.

### Tese nº 7

O abandono afetivo de filho, em regra, não gera dano moral indenizável, podendo, em hipóteses excepcionais, se comprovada a ocorrência de ilícito civil que ultrapasse o mero dissabor, ser reconhecida a existência do dever de indenizar.

**Atenção!** Conforme destaca Márcio Cavalcante, o tema é polêmico.

O abandono afetivo decorrente da omissão do genitor no dever de cuidar da prole constitui elemento suficiente para caracterizar dano moral compensável? Há um dever jurídico de cuidar afetivamente?

› **1<sup>a</sup> corrente: SIM.** Nos julgamentos da 3<sup>a</sup> Turma prevalece o entendimento de que, em hipóteses excepcionais, de gravíssimo descaso em relação ao filho, é cabível a indenização por abandono afetivo. Esta conclusão foi extraída da compreensão de que o ordenamento jurídico prevê o "dever de cuidado", o qual compreende a obrigação de convivência e "um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social."

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 1.557.978-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 03/11/2015.

› **2<sup>a</sup> corrente: NÃO.** Nas hipóteses julgadas pela 4<sup>a</sup> Turma, entende-se que não cabe indenizar o abandono afetivo, por maior que tenha sido o sofrimento do filho. O Direito de Família é regido por princípios próprios, que afastam a responsabilidade civil extracontratual decorrente de ato ilícito. No plano material, a obrigação jurídica dos pais consiste na prestação de alimentos. No caso de descumprimento dos deveres de sustento, guarda e educação dos filhos, a legislação prevê como punição a perda do poder familiar, antigo pátrio-poder.

STJ. 4<sup>a</sup> Turma. REsp 492.243-SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 12/06/2018.

**Tese nº 8**

Não há responsabilidade por dano moral decorrente de abandono afetivo antes do reconhecimento da paternidade.

Vale a mesma observação feita para a tese nº 7.

**Tese nº 9**

O prazo prescricional da pretensão reparatória de abandono afetivo começa a fluir a partir da maioridade do autor.

**Tese nº 10**

A pessoa jurídica pode sofrer dano moral, desde que demonstrada ofensa à sua honra objetiva.

**Tese nº 11**

A pessoa jurídica de direito público não é titular de direito à indenização por dano moral relacionado à ofensa de sua honra ou imagem, porquanto, tratando-se de direito fundamental, seu titular imediato é o particular e o reconhecimento desse direito ao Estado acarreta a subversão da ordem natural dos direitos fundamentais.

Pessoa jurídica de direito público tem direito à indenização por danos morais relacionados à violação da honra ou da imagem, quando a credibilidade institucional for fortemente agredida e o dano reflexo sobre os demais jurisdicionados em geral for evidente.

*STJ. 2ª Turma. REsp 1.722.423-RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 24/11/2020 (Info 684).*

## **EDIÇÃO 122 - DA ARBITRAGEM**

### **Tese nº 1**

A convenção de arbitragem, tanto na modalidade de compromisso arbitral quanto na modalidade de cláusula compromissória, uma vez contratada pelas partes, goza de força vinculante e de caráter obrigatório, definindo ao juízo arbitral eleito a competência para dirimir os litígios relativos aos direitos patrimoniais disponíveis, derogando-se a jurisdição estatal.

### **Tese nº 2**

Uma vez expressada a vontade de estatuir, em contrato, cláusula compromissória ampla, a sua destituição deve vir através de igual declaração expressa das partes, não servindo, para tanto, mera alusão a atos ou a acordos que não tenham o condão de afastar a convenção das partes.

### **Tese nº 3**

A previsão contratual de convenção de arbitragem enseja o reconhecimento da competência do Juízo arbitral para decidir com primazia sobre Poder Judiciário, de ofício ou por provocação das partes, as questões relativas à existência, à validade e à eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.

### **Tese nº 4**

O Poder Judiciário pode, em situações excepcionais, declarar a nulidade de cláusula compromissória arbitral, independentemente do estado em que se encontre o procedimento arbitral, quando aposta em compromisso claramente ilegal.

### **Tese nº 5**

A Lei de Arbitragem aplica-se aos contratos que contenham cláusula arbitral, ainda que celebrados antes da sua edição. (*Súmula 485/STJ*)

### **Tese nº 6**

O prévio ajuizamento de medida de urgência perante o Poder Judiciário não afasta a eficácia da cláusula compromissória arbitral.

### **Tese nº 7**

O árbitro não possui poder coercitivo direto, sendo-lhe vedada a prática de atos executivos, cabendo ao Poder Judiciário a execução forçada do direito reconhecido na sentença arbitral.

### **Tese nº 8**

No âmbito do cumprimento de sentença arbitral condenatória de prestação pecuniária, a multa de **10%** do artigo 475-J do CPC deverá incidir se o executado não proceder ao pagamento espontâneo no **prazo de 15 dias** contados da juntada do mandado de citação devidamente cumprido aos autos (em caso de título executivo contendo quantia líquida) ou da intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial (em havendo prévia liquidação da obrigação certificada pelo juízo arbitral). (*Recurso Repetitivo - Tema 893*)

### **Tese nº 9**

A atividade desenvolvida no âmbito da arbitragem possui natureza jurisdicional, o que torna possível a existência de conflito de competência entre os juízos estatal e arbitral, cabendo ao STJ o seu julgamento.

**Tese nº 10**

Não configura óbice à homologação de sentença estrangeira arbitral a citação por qualquer meio de comunicação cuja veracidade possa ser atestada, desde que haja prova inequívoca do recebimento da informação atinente à existência do processo arbitral.

**Tese nº 11**

A legislação consumerista impede a adoção prévia e compulsória da arbitragem no momento da celebração do contrato, mas não proíbe que, posteriormente, em face de eventual litígio, havendo consenso entre as partes, seja instaurado o procedimento arbitral.

**Tese nº 12**

Diante da força coercitiva de convenção condominal com cláusula arbitral, qualquer condômino que ingressar no agrupamento condominal está obrigado a obedecer às normas ali constantes, de modo que eventuais conflitos condominais deverão ser resolvidos por meio de arbitragem, excluindo-se a participação do Poder Judiciário.

**Tese nº 13**

Não existe óbice legal na estipulação da arbitragem pelo poder público, notadamente pelas sociedades de economia mista, para a resolução de conflitos relacionados a direitos disponíveis.

**Tese nº 14**

A legitimidade para a impetração de mandado de segurança objetivando assegurar o direito ao cumprimento de sentença arbitral relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS é somente do titular de cada conta vinculada, e não da Câmara Arbitral ou do próprio árbitro.

## **EDIÇÃO 119 - RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL**

### **Tese nº 1**

A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar. (*Recurso Repetitivo - Tema 681 e 707, letra a*)

### **Tese nº 2**

Causa inequívoco dano ecológico quem desmata, ocupa, explora ou impede a regeneração de Área de Preservação Permanente - APP, fazendo emergir a obrigação *propter rem* de restaurar plenamente e de indenizar o meio ambiente degradado e terceiros afetados, sob o regime de responsabilidade civil objetiva.

### **Tese nº 3**

O reconhecimento da responsabilidade objetiva por dano ambiental não dispensa a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado.

### **Tese nº 4**

A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva insita ao dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador. (*Recurso Repetitivo - Tema 438*)

### **Tese nº 5**

É imprescritível a pretensão reparatória de danos ao meio ambiente.

### **Tese nº 6**

O termo inicial da incidência dos juros moratórios é a data do evento danoso nas hipóteses de reparação de danos morais e materiais decorrentes de acidente ambiental.

### **Tese nº 7**

A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental. (*Súmula 618/STJ*)

### **Tese nº 8**

Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental. (*Súmula 613/STJ*)

### **Tese nº 9**

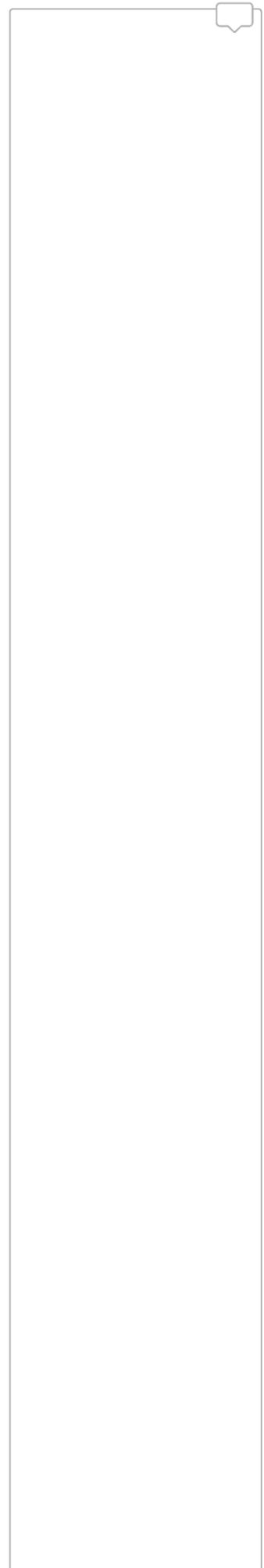
Não há direito adquirido à manutenção de situação que gere prejuízo ao meio ambiente.

### **Tese nº 10**

O pescador profissional é parte legítima para postular indenização por dano ambiental que acarretou a redução da pesca na área atingida, podendo utilizar-se do registro profissional, ainda que concedido posteriormente ao sinistro, e de outros meios de prova que sejam suficientes ao convencimento do juiz acerca do exercício dessa atividade.

**Tese nº 11**

É devida a indenização por dano moral patente o sofrimento intenso do pescador profissional artesanal, causado pela privação das condições de trabalho, em consequência do dano ambiental. (*Recurso Repetitivo - Tema 439*)



## **EDIÇÃO 116 - DO SEGURO DE DANO**

### **Tese nº 1**

Em caso de perda total decorrente de incêndio, sem que se possa precisar o valor dos prejuízos no imóvel segurado, será devido o valor integral da apólice.

### **Tese nº 2**

O simples atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa em desfazimento automático do contrato, sendo necessária, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação.

### **Tese nº 3**

A seguradora tem direito de demandar o ressarcimento dos danos sofridos pelo segurado depois de realizada a cobertura do sinistro, sub-rogando-se nos direitos anteriormente titularizados pelo segurado, nos termos do art. 786 do Código Civil e da Súmula 188/STF.

### **Tese nº 4**

Ao efetuar o pagamento da indenização em decorrência de danos causados pela companhia aérea por extravio de bagagem ou de mercadoria, a seguradora sub-roga-se nos direitos do segurado, podendo, dentro do prazo prescricional aplicável à relação jurídica originária, buscar o ressarcimento do que despendeu, nos mesmos termos e limites que assistiam ao segurado.

### **Tese nº 5**

Nas ações regressivas, propostas pela seguradora contra o causador do dano, os juros de mora devem fluir a partir do efetivo desembolso da indenização securitária paga e não da citação.

### **Tese nº 6**

Nos contratos de seguro de veículo, a correção monetária dos valores acobertados pela proteção securitária incide desde a data da celebração do pacto até o dia do efetivo pagamento do seguro.

### **Tese nº 7**

Não é abusiva a cláusula dos contratos de seguro que preveja que a seguradora de veículos, nos casos de perda total ou de furto do bem, indenize o segurado pelo valor de mercado na data do sinistro.

### **Tese nº 8**

O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão. (Súmula 229/STJ)

### **Tese nº 9**

No seguro de automóvel, é lícita a cláusula contratual que prevê a exclusão da cobertura securitária quando comprovado pela seguradora que o veículo sinistrado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada.

#### **Atenção! Segundo Márcio Cavalcante:**

No contrato de seguro de automóvel é lícita a cláusula que exclui a cobertura securitária para o caso de o acidente de trânsito (sinistro) ter sido causado em decorrência da embriaguez do segurado.

No entanto, esta cláusula é ineficaz perante terceiros (garantia de responsabilidade civil).

Isso significa que, mesmo que contrato preveja a exclusão da cobertura em caso de embriaguez do segurado, a seguradora será obrigada a indenizar a vítima (terceiro) caso o acidente tenha sido causado pelo segurado embriagado.

Em outras palavras, não se pode invocar essa cláusula contra a vítima.

Depois de indenizar a vítima, a seguradora poderá exigir seu direito de regresso contra o segurado (causador do dano).

A garantia de responsabilidade civil não visa apenas proteger o interesse econômico do segurado tendo, também como objetivo preservar o interesse dos terceiros prejudicados.

O seguro de responsabilidade civil se transmudou após a edição do Código Civil de 2002, de forma que deixou de ser apenas uma forma de reembolsar as indenizações pagas pelo segurado e passou a ser também um meio de proteção das vítimas, prestigiando, assim, a sua função social.

É inidônea a exclusão da cobertura de responsabilidade civil no seguro de automóvel quando o motorista dirige em estado de embriaguez, visto que somente prejudicaria a vítima já penalizada, o que esvaziaria a finalidade e a função social dessa garantia, de proteção dos interesses dos terceiros prejudicados à indenização, ao lado da proteção patrimonial do segurado.

*STJ. 3ª Turma. REsp 1738247-SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 27/11/2018 (Info 639).*

**Tese nº 10**

No contrato de seguro que possui cláusula de cobertura para furto ou roubo, descabe o dever de indenizar em casos de estelionato ou de apropriação indébita, uma vez que tais disposições devem ter interpretação restritiva.

## **EDIÇÃO 113 - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL E DA UNIÃO ESTÁVEL - I**

### **Tese nº 1**

O divórcio direto pode ser concedido sem que haja prévia partilha dos bens. (Súmula 197/STJ)

### **Tese nº 2**

É de **4 anos** o prazo decadencial para anular partilha de bens em dissolução de sociedade conjugal ou de união estável, nos termos do art. 178 do Código Civil.

### **Tese nº 3**

As verbas de natureza trabalhista nascidas e pleiteadas na constância da união estável ou do casamento celebrado sob o regime da comunhão parcial ou universal de bens integram o patrimônio comum do casal e, portanto, devem ser objeto da partilha no momento da separação.

### **Tese nº 4**

Deve ser reconhecido o direito à meação dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS auferidos durante a constância da união estável ou do casamento celebrado sob o regime da comunhão parcial ou universal de bens, ainda que não sejam sacados imediatamente após a separação do casal ou que tenham sido utilizados para aquisição de imóvel pelo casal durante a vigência da relação.

### **Tese nº 5**

A valorização patrimonial dos imóveis ou das cotas sociais de sociedade limitada, adquiridos antes do casamento ou da união estável, não deve integrar o patrimônio comum a ser partilhado quando do término do relacionamento, visto que essa valorização é decorrência de um fenômeno econômico que dispensa a comunhão de esforços do casal.

### **Tese nº 6**

Os valores investidos em previdência privada fechada se inserem, por analogia, na exceção prevista no art. 1.659, VII, do Código Civil de 2002, consequentemente, não integram o patrimônio comum do casal e, portanto, não devem ser objeto da partilha.

› **PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA:** não se comunica (não é objeto de partilha).

A previdência privada fechada é bem incomunicável e insuscetível de partilha por ocasião do divórcio, tendo em vista a sua natureza personalíssima, eis que instituída mediante planos de benefícios de natureza previdenciária apenas aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas aos quais os empregados estão atrelados, sem se confundir, contudo, com a relação laboral e o respectivo contrato de trabalho.

STJ. 3ª Turma. REsp 1651292/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 19/05/2020.

› **PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA:** comunica-se (é objeto de partilha).

Os valores depositados em planos de benefícios administrados por entidades abertas de previdência privada durante a vigência da união estável equiparam-se a aplicações financeiras como outras quaisquer, motivo pelo qual, desde que não esteja o beneficiário recebendo os proventos complementares, integram o patrimônio comum dos conviventes e devem ser objeto da partilha decorrente da dissolução da união.

STJ. 4ª Turma. REsp 1593026/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Rel. p/ Acórdão Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 23/11/2021.

### **Tese nº 7**

Após a separação de fato ou de corpos, o cônjuge que estiver na posse ou na administração do patrimônio partilhável - seja na condição de administrador provisório, seja na de inventariante - terá o dever de prestar contas ao ex-consorte, enquanto perdurar o estado de mancomunhão.

**Tese nº 8**

Na separação e no divórcio, o fato de certo bem ainda pertencer indistintamente aos ex-cônjuges, por ausência de formalização da partilha, não representa automático empecilho ao pagamento de indenização pelo uso exclusivo do bem por um deles, desde que a parte que toca a cada um tenha sido definida por qualquer meio inequívoco, visto que medida diversa poderia importar enriquecimento sem causa.

**Tese nº 9**

Admite -se o arbitramento de aluguel a um dos cônjuges por uso exclusivo de bem imóvel comum do casal somente na hipótese em que, efetuada a partilha do bem, um dos cônjuges permaneça residindo no imóvel.

**Tese nº 10**

Na ação de divórcio, a audiência de ratificação prevista no art. 1.122 do Código de Processo Civil de 1973 não é obrigatória, cabendo ao juiz decidir pela oportunidade de realizá-la, não sendo, portanto, causa de anulação do processo.

**Tese nº 11**

Comprovada a separação de fato ou judicial entre os casados, a existência de casamento válido não obsta o reconhecimento da união estável.

## **EDIÇÃO 110 - DOS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS - II**

### **□ Tese nº 1**

A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel. (Súmula 308/STJ)

### **□ Tese nº 2**

Não é aplicável a Súmula 308/STJ nos casos envolvendo contratos de aquisição de imóveis não submetidos ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

### **□ Tese nº 3**

A indenização deferida a título de lucros cessantes em decorrência do atraso na entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda será o montante equivalente ao aluguel que o comprador deixaria de pagar ou que auferiria caso recebesse a obra no prazo.

A indenização por lucros cessantes, na hipótese de atraso na entrega de imóvel, deve refletir a injusta privação do uso do bem, levando em consideração o aluguel mensal, com base no valor locatício de bem assemelhado.

*STJ. 3ª Turma. AgInt no REsp 1862689/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 20/04/2020.*

### **□ Tese nº 4**

A pretensão ao recebimento de valores pagos, que não foram restituídos diante de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel, submete-se ao prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do Código Civil/2002.

### **□ Tese nº 5**

Na hipótese de rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel por iniciativa do comprador, os juros de mora devem incidir a partir do trânsito em julgado, visto que inexiste mora anterior do promitente vendedor.

### **□ Tese nº 6**

No caso de rescisão de contratos envolvendo compra e venda de imóveis por culpa do comprador, é razoável ao vendedor que a retenção seja arbitrada **entre 10% e 25%** dos valores pagos, conforme as circunstâncias de cada caso, avaliando-se os prejuízos suportados.

**Atenção!** Válido para os contratos anteriores à Lei 13.786/2018.

A Lei 13.786/2018 acrescentou o art. 67-A à Lei 4.591/64 prevendo o seguinte:

Art. 67-A. Em caso de desfazimento do contrato celebrado exclusivamente com o incorporador, mediante distrato ou resolução por inadimplemento absoluto de obrigação do adquirente, este fará jus à restituição das quantias que houver pago diretamente ao incorporador, atualizadas com base no índice contratualmente estabelecido para a correção monetária das parcelas do preço do imóvel, delas deduzidas, cumulativamente:

- I. a integralidade da comissão de corretagem;
- II. a pena convencional, que não poderá exceder a **25% da quantia paga**.

### **□ Tese nº 7**

Incide a prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC). (Recurso Repetitivo - Tema 938 - primeira parte)

**Tese nº 8**

É abusiva a cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel. (Recurso Repetitivo - Tema 938 - parte final)

**Tese nº 9**

É válida cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem. (Recurso Repetitivo - Tema 938 - segunda parte)

**Tese nº 10**

A posse decorrente do contrato de promessa de compra e venda de imóvel não induz usucapião, exceto se verificada a conversão da posse não própria em própria, momento a partir do qual o possuidor passa a se comportar como se dono fosse.

**Tese nº 11**

A cobrança de resíduos inflacionários, em contrato de promessa de compra e venda firmado com construtora, só é possível na periodicidade anual e desde que expressamente pactuada.

## **EDIÇÃO 107 - DOS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA E DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS - I**

### **Tese nº 1**

~~Na hipótese de descumprimento do prazo de entrega do imóvel objeto de contrato de compromisso de compra e venda ou de compra e venda, é possível cumular a cláusula penal decorrente da mora com a indenização por lucros cessantes pela não fruição do imóvel, pois aquela tem natureza moratória, enquanto esta tem natureza compensatória.~~

Superada.

O STJ definiu a seguinte tese:

A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.

*STJ. 2ª Seção. REsp 1498484-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/05/2019 (Recurso Repetitivo - Tema 970) (Info 651).*

### **Tese nº 2**

~~A inexecução do contrato de promessa de compra e venda ou de compra e venda, consubstanciada na ausência de entrega do imóvel na data acordada, acarreta, além da indenização correspondente à cláusula penal moratória, o pagamento de indenização por lucros cessantes.~~

Superada.

Veja o comentário na tese acima.

### **Tese nº 3**

É possível a inversão da cláusula penal moratória em favor do consumidor, na hipótese de inadimplemento do promitente vendedor, consubstanciado na ausência de entrega do imóvel no prazo pactuado.

No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do acquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor.

As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial.

*STJ. 2ª Seção. REsp 1631485-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/05/2019 (recurso repetitivo) (Info 651).*

### **Tese nº 4**

Há presunção de prejuízo do promitente comprador a viabilizar a condenação por lucros cessantes pelo descumprimento do prazo para entrega de imóvel objeto de contrato de compromisso de compra e venda ou de compra e venda.

**Atenção!** Essa tese continua válida apenas nas hipóteses em que não houve estipulação de cláusula penal.

› **Se houve estipulação de cláusula penal:**

A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.

*STJ. 2ª Seção. REsp 1498484-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/05/2019 (Recurso Repetitivo - Tema 970) (Info 651).*

› Se **não houve** estipulação de cláusula penal:

O atraso na entrega do imóvel enseja pagamento de indenização por lucros cessantes durante o período de mora do promitente vendedor, sendo presumido o prejuízo do promitente comprador.

Os lucros cessantes serão devidos ainda que não fique demonstrado que o promitente comprador tinha finalidade negocial na transação.

*STJ. 2ª Seção. EREsp 1341138-SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 09/05/2018 (Info 626).*

**Tese nº 5**

Em caso de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel, a correção monetária do valor correspondente às parcelas pagas, para efeitos de restituição, incide a partir de cada desembolso.

**Tese nº 6**

Não é abusiva a cláusula de cobrança de juros compensatórios incidente em período anterior à entrega das chaves no contrato de promessa de compra e venda ou de compra e venda de imóveis em construção sob o regime de incorporação imobiliária.

**Tese nº 7**

Decretada a resolução do contrato de compra e venda de imóvel, com a restituição das parcelas pagas pelo comprador, o retorno das partes ao estado anterior implica o pagamento de indenização pelo tempo em que o comprador ocupou o bem, desde a data em que a posse lhe foi transferida.

**Tese nº 8**

O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis. (*Súmula 239/STJ*)

**Tese nº 9**

Havendo compromisso de compra e venda não levado a registro, a responsabilidade pelas despesas de condomínio pode recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto. (*Recurso Repetitivo - Tema 886*)

**Tese nº 10**

O promitente comprador do imóvel e o proprietário/promitente vendedor são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. (*Recurso Repetitivo - Tema 122*)

## **EDIÇÃO 104 - DA FIANÇA - II**

### **Tese nº 1**

O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado. (Súmula 268/STJ)

### **Tese nº 2**

Admite-se a substituição da garantia em dinheiro por outro bem ou por fiança bancária, na fase de execução ou de cumprimento de sentença, em hipóteses excepcionais e desde que não ocasione prejuízo ao exequente.

### **Tese nº 3**

É legal a exigência de prestação de garantia pessoal e de comprovação da idoneidade cadastral do estudante e do respectivo fiador, para a celebração de contrato de financiamento estudantil vinculado ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

### **Tese nº 4**

Se o fiador não participou da ação de despejo, a interrupção da prescrição para a cobrança dos aluguéis e acessórios não o atinge.

O fiador de contrato de locação não cientificado na ação de despejo está imune aos efeitos da interrupção da prescrição em relação ao locatário. Por outro lado, se o fiador de contrato de locação foi cientificado na ação de despejo, como no caso dos autos, a interrupção da prescrição com relação ao locatário também lhe atinge.

STJ. 4ª Turma. AgInt no REsp 1582843/SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 04/05/2020.

### **Tese nº 5**

A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor do Enunciado Sumular 112 desta Corte. (Recurso Repetitivo - Tema 378)

### **Tese nº 6**

É possível a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPEN, desde que a carta de fiança seja suficiente para garantir o juízo da execução.

### **Tese nº 7**

A substituição do depósito em dinheiro por fiança bancária na execução fiscal sujeita-se à anuência da Fazenda Pública, ressalvada a comprovação de necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.

### **Tese nº 8**

O levantamento da fiança bancária oferecida como garantia da execução fiscal fica condicionado ao trânsito em julgado da respectiva ação.

### **Tese nº 9**

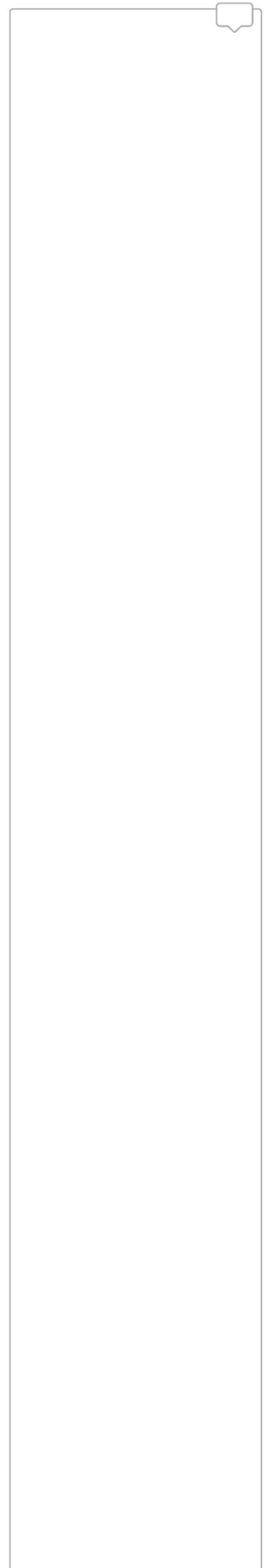
É impossível a substituição da carta-fiança por seguro-garantia com prazo de validade determinado.

### **Tese nº 10**

A falta de citação do fiador para a ação de despejo isenta o garante da responsabilidade pelas custas e pelas demais despesas judiciais decorrentes daquele processo, sem, entretanto, desobrigá-lo dos encargos decorrentes do contrato de fiança.

**Tese nº 11**

É válida a cláusula do contrato bancário que estabelece a prorrogação automática da fiança com a renovação do contrato principal.



## **EDIÇÃO 101 - DA FIANÇA - I**

### **□ Tese nº 1**

O contrato de fiança deve ser interpretado restritivamente, de modo que a responsabilidade dos fiadores se resume aos termos do pactuado no ajuste original, com o qual expressamente consentiram.

### **□ Tese nº 2**

Existindo, no contrato de locação, cláusula expressa prevendo que os fiadores respondam pelos débitos locativos até a efetiva entrega do imóvel, subsiste a fiança no período em que referido contrato foi prorrogado, ressalvada a hipótese de exoneração do encargo.

### **□ Tese nº 3**

O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu. (Súmula 214/STJ)

### **□ Tese nº 4**

Havendo mais de um locatário, é válida a fiança prestada por um deles em relação aos demais, o que caracteriza fiança recíproca.

### **□ Tese nº 5**

É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação. (Súmula 549/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 708)

Não é possível a penhora de bem de família do fiador em contexto de locação comercial.

STF. 1<sup>a</sup> Turma. RE 605709/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, red. p/ ac. Min. Rosa Weber, julgado em 12/6/2018 (Info 906).

### **□ Tese nº 6**

A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineeficácia total da garantia. (Súmula 332/STJ)

### **□ Tese nº 7**

A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineeficácia total da garantia (Súmula 332/STJ), salvo se o fiador emitir declaração falsa, ocultando seu estado civil de casado.

### **□ Tese nº 8**

A fiança prestada por fiador convivente em união estável, sem a outorga uxória do outro companheiro, não é nula, nem anulável.

### **□ Tese nº 9**

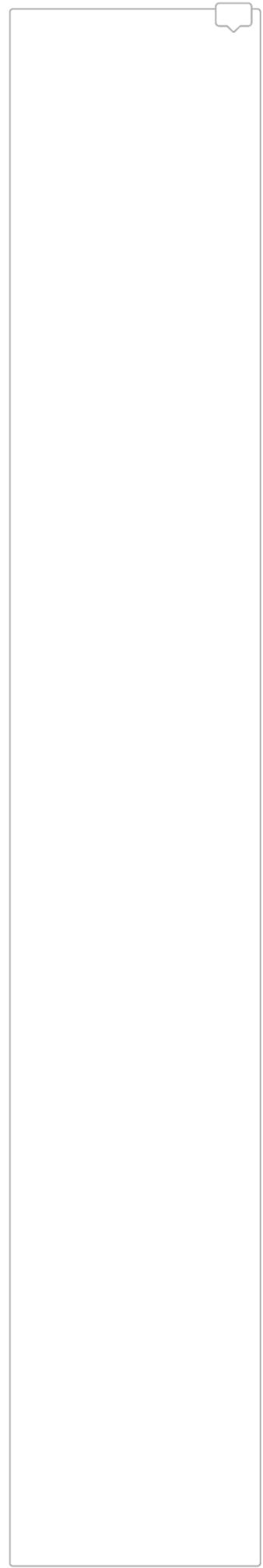
A nulidade da fiança só pode ser demandada pelo cônjuge que não a subscreveu ou por seus respectivos herdeiros.

### **□ Tese nº 10**

A retirada dos sócios-fiadores, per si, não induz à exoneração automática da fiança, impondo-se, além da comunicação da alteração do quadro societário, a formulação de pedido de exoneração das garantias mediante notificação extrajudicial ou ação judicial própria.

**Tese nº 11**

A decretação de falência do locatário, sem a denúncia da locação, nos termos do art. 119, VII, da Lei 11.101/2005, não altera a responsabilidade dos fiadores junto ao locador.



## **EDIÇÃO 98 - DO SEGURO DE PESSOA - II**

### **□ Tese nº 1**

No contrato de seguro de vida, o segurado tem livre escolha para designar o beneficiário da apólice, devendo referida opção ser observada no momento do pagamento da indenização securitária.

### **□ Tese nº 2**

A má-fé do segurado na contratação do seguro necessita ser comprovada, não podendo a seguradora se eximir do dever de indenizar, alegando omissão de informações sobre doenças preexistentes, se não exigiu do segurado a realização de exames clínicos antes da contratação.

**Súmula 609 do STJ:** A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.

### **□ Tese nº 3**

Em decorrência da aplicação analógica do parágrafo único do art. 15 da Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, é abusiva a cláusula que estabelece fatores de aumento do prêmio do seguro de vida de acordo com a faixa etária após o segurado completar 60 anos de idade e ter mais de 10 anos de vínculo contratual.

Superada.

Márcio Cavalcante destaca que, em regra, é válida a cláusula de reajuste por faixa etária em contrato de seguro de vida.

Essa cláusula somente não será válida nos casos em que o contrato já tenha previsto alguma outra técnica de compensação do “desvio de risco” dos segurados idosos, como nos casos de constituição de reserva técnica para esse fim, a exemplo dos seguros de vida sob regime da capitalização (em vez da repartição simples).

Não é possível aplicar, por analogia, a Lei dos Planos de Saúde para os contratos de seguro de vida. Isso porque são contratos que possuem natureza distintas e protegem bens de relevância diferente.

- › Direito à assistência à saúde (plano de saúde): está diretamente relacionada com o princípio da dignidade da pessoa humana;
- › Direito à indenização do seguro de vida: direito que não extrapola, em regra, a esfera patrimonial dos beneficiários desse contrato.

A regra do art. 15 da Lei 9.656/98 justifica-se para os planos de saúde porque o idoso, muitas vezes depois de pagar o plano de saúde por anos, acabava impossibilitado de continuar com os pagamentos mensais no momento em que mais precisava da assistência médica e hospitalar devido aos aumentos desproporcionais no valor do prêmio.

Hipótese bem diversa é a dos contratos de seguro de vida, cuja contratação tem por objetivo garantir um dinheiro para que a família do segurado receba como indenização em caso de sua morte. Ao contratar um seguro de vida, o segurado busca, em regra, proteger seus dependentes financeiros. Assim, os seus beneficiários designados terão direito ao capital estipulado na apólice para enfrentar, pelo menos por um período, as adversidades decorrentes da possível redução da renda familiar, caso o segurado venha a falecer de forma inesperada.

*STJ. 3ª Turma. REsp 1816750-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 26/11/2019 (Info 663).*

### **□ Tese nº 4**

É de **1 ano** o prazo prescricional para a propositura de ação objetivando a revisão de cláusulas contratuais, a restituição de prêmios e a indenização por danos morais em virtude de conduta supostamente abusiva da seguradora que se recusou a renovar seguro de vida em grupo, nos termos do art. 206, § 1º, II, b, do Código Civil de 2002.

**Tese nº 5**

A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em **1 ano**. (Súmula 101/STJ)

**Tese nº 6**

Na hipótese de seguro de vida em grupo contratado pela empregadora, a situação do empregado é a de segurado e não de beneficiário, portanto, a prescrição do direito de vindicar a cobertura é de **1 ano**, ao teor do art. 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916 e da Súmula 101 do STJ.

**Tese nº 7**

É de **10 anos** o prazo prescricional para a propositura da ação pelo terceiro beneficiário em desfavor da seguradora, nos termos do art. 205 do Código Civil de 2002.

**Tese nº 8**

A medida cautelar de exibição de documentos interrompe a prescrição ânua da ação que postula a restituição de prêmios pagos pelo segurado participante de apólice de seguro de vida em grupo.

**Tese nº 9**

Não é abusiva a cláusula contratual que prevê a possibilidade de não renovação automática do seguro de vida em grupo por qualquer dos contratantes, desde que haja prévia notificação da outra parte em prazo razoável.

**Tese nº 10**

É abusiva a negativa de renovação ou a modificação súbita do contrato de seguro de vida, mantido sem alterações ao longo dos anos, por ofensa aos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da confiança e da lealdade.

No seguro de vida em grupo, não há abusividade na cláusula que permite a não renovação do contrato ou a renovação condicionada a reajuste por faixa etária.

STJ. 4ª Turma. REsp 1769111-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10/12/2019 (Info 665).

**Tese nº 11**

No seguro de vida em grupo, em regra, a estipulante qualifica-se como mera mandatária dos segurados, e não como terceira para fins da relação securitária.

## **EDIÇÃO 95 - DO SEGURO DE PESSOA - I**

### **Tese nº 1**

É desnecessário o prévio requerimento administrativo para liquidação de sinistro no contrato de seguro de vida.

### **Tese nº 2**

Para fins de cobertura contratual, há clara diferenciação entre cobertura por invalidez funcional (Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IFPD) e por invalidez laboral (Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença - ILPD).

### **Tese nº 3**

O suicídio cometido nos **2 primeiros anos** de vigência do contrato de seguro de vida é risco não coberto, ressalvado o direito do beneficiário ao ressarcimento do montante da reserva técnica já formada.

**Súmula 610 do STJ:** O suicídio não é coberto nos **2 primeiros anos** de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada.

### **Tese nº 4**

Nas indenizações securitárias, a correção monetária incide desde a data da celebração do contrato até o dia do efetivo pagamento do seguro.

### **Tese nº 5**

O simples atraso no pagamento das prestações do contrato de seguro de vida não determina a suspensão ou a resolução automática da cobertura, exigindo-se a prévia constituição do segurado em mora pela seguradora, mediante notificação ou interpelação, mostrando-se indevida a negativa de pagamento da indenização correspondente.

### **Tese nº 6**

A concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS não comprova, de forma absoluta, a incapacidade total e permanente para efeito de concessão de indenização de seguro privado, sendo permitido à seguradora requerer a realização de perícia para atestar a real incapacidade do segurado.

### **Tese nº 7**

O fato de o militar beneficiário de seguro privado ter sido reformado em razão de incapacidade total e permanente para o serviço militar não implica, necessariamente, o direito à percepção de indenização securitária decorrente de contrato de seguro.

### **Tese nº 8**

É devida a indenização do seguro de vida aos beneficiários do policial (militar, civil ou federal) que falece, dentro ou fora do horário ou do local de serviço, desde que no estrito cumprimento de suas obrigações legais.

### **Tese nº 9**

A embriaguez do segurado, por si só, não exime o segurador do pagamento de indenização prevista em contrato de seguro de vida, sendo necessária a prova de que o agravamento de risco dela decorrente influiu decisivamente na ocorrência do sinistro.

**Súmula 620 do STJ:** A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida.

**Tese nº 10**

A ausência de habilitação para dirigir caracteriza-se como mera infração administrativa, não configurando, por si só, o agravamento intencional do risco por parte do segurado, apto a afastar a obrigação de indenizar da seguradora.

**Tese nº 11**

A oferta de seguro de vida por companhia seguradora vinculada à instituição financeira, dentro de agência bancária, implica responsabilidade solidária da empresa de seguros e do banco perante o consumidor.

**Tese nº 12**

É possível, excepcionalmente, atribuir ao estipulante a responsabilidade pelo pagamento da indenização securitária, como nas hipóteses de mau cumprimento de suas obrigações contratuais ou de criação nos segurados de legítima expectativa de ser ele o responsável por esse pagamento.

## **EDIÇÃO 92 - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - II**

### **□ Tese nº 1**

Nos contratos de seguro habitacional obrigatório sob a égide das regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, as seguradoras têm legitimidade para figurar no polo passivo de ação judicial que verse sobre os riscos abarcados pela apólice.

### **□ Tese nº 2**

Nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacional da Habitação. (Súmula 327/STJ)

### **□ Tese nº 3**

Na execução hipotecária de crédito vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da Lei 5.741/71, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, **2 avisos de cobrança**. (Súmula 199/STJ)

### **□ Tese nº 4**

É desnecessário que os avisos referidos no art. 2º, IV, da Lei 5.741/71, sejam pessoalmente recebidos pelos próprios mutuários, bastando tão somente a entrega no domicílio indicado no contrato.

### **□ Tese nº 5**

No âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a partir da Lei 8.177/1991, é permitida a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária do saldo devedor, que também será cabível ainda que o contrato tenha sido firmado antes da Lei 8.177/1991, mas desde que haja previsão contratual de correção monetária pela taxa básica de remuneração dos depósitos em poupança, sem nenhum outro índice específico. (Recurso Repetitivo - Tema 53)

### **□ Tese nº 6**

O saldo devedor e as prestações dos contratos imobiliários firmados sob as normas do Sistema Financeiro de Habitação devem ser corrigidos, nos meses de março/abril de 1990, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC no percentual de **84,32%**.

### **□ Tese nº 7**

Em se tratando de contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a execução extrajudicial de que trata o DL 70/66, enquanto perdurar a demanda, poderá ser suspensa, uma vez preenchidos os requisitos para a concessão da tutela cautelar, independentemente de caução ou do depósito de valores controversos, desde que: a) exista discussão judicial contestando a existência integral ou parcial do débito; b) essa discussão esteja fundamentada em jurisprudência do STJ ou do STF (*fumus boni iuris*). (Recurso Repetitivo - Tema 55)

### **□ Tese nº 8**

O imóvel vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação não pode ser objeto de usucapião.

### **□ Tese nº 9**

Nos processos em que possa haver comprometimento dos recursos do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, a competência para julgamento da lide é da Primeira Seção do STJ.

**Tese nº 10**

No caso de cessão de direitos sobre imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação realizada após 25/10/1996, a anuência da instituição financeira mutuante é indispensável para que o cessionário adquira legitimidade ativa para requerer revisão das condições ajustadas, tanto para os contratos garantidos pelo FCVS como para aqueles sem a cobertura do mencionado Fundo. (*Recurso Repetitivo - Tema 522*)

**Tese nº 11**

É devida a aplicação de multa decendial em função do atraso no pagamento da indenização, objeto do seguro obrigatório, nos contratos vinculados ao SFH, limitada ao valor da obrigação principal.

**Tese nº 12**

Salvo disposição contratual em sentido diferente, aplica-se aos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação a regra de imputação prevista no art. 354 do Código Civil de 2002, que reproduz o art. 993 do Código Civil de 1916 e foi adotada pela RD BNH\* 81/1969. (*Recurso Repetitivo - Tema 426*) \*Resolução da Diretoria do Banco Nacional da Habitação - RD BNH

**Tese nº 13**

É de **1 ano** o prazo para o exercício da pretensão de cobrança da indenização contratada no seguro obrigatório habitacional.

## **EDIÇÃO 86 - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - I**

### **Tese nº 1**

O Ministério Público Federal possui legitimidade para propor ação civil pública em defesa dos interesses de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

### **Tese nº 2**

Nas ações em que se pleiteia a cobertura por vícios de construção de imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação, o agente financeiro somente terá legitimidade passiva ad causam quando tenha também atuado na elaboração do projeto, na execução ou na fiscalização das obras do empreendimento.

### **Tese nº 3**

Nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal - CEF não tem legitimidade passiva para responder por eventuais vícios de construção nos imóveis financiados, salvo quando realiza atividade distinta daquela própria de agente financeiro estrito senso.

### **Tese nº 4**

Não há interesse jurídico da Caixa Econômica Federal em ingressar como assistente simples nos feitos em que se discute seguro de mútuo habitacional decorrente de vícios de construção de imóvel no âmbito do SFH quando ausente a vinculação do contrato ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. (*Recurso Repetitivo - Tema 50*)

### **Tese nº 5**

As normas do CDC são aplicáveis aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, desde que não vinculados ao FCVS e que posteriores à entrada em vigor da Lei 8.078/90.

### **Tese nº 6**

O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS é responsável pela quitação do saldo residual de segundo financiamento nos contratos celebrados até 05.12.1990, ante a *ratio essendi* do art. 3º da Lei 8.100/90, com a redação conferida pela Lei 10.150/01. (*Recurso Repetitivo - Tema 323*)

### **Tese nº 7**

Nos contratos de financiamento celebrados no âmbito do SFH, sem cláusula de garantia de cobertura do FCVS, o saldo devedor residual deverá ser suportado pelo mutuário. (*Recurso Repetitivo - Tema 835*)

### **Tese nº 8**

O mutuário tem direito à liquidação antecipada do saldo devedor quando satisfeitos os requisitos previstos no art. 2º, § 3º, da Lei 10.150/00, quais sejam: existência de previsão de cobertura do FCVS e celebração do contrato até 31.12.1987.

### **Tese nº 9**

Nos contratos vinculados ao SFH, a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação. (*Súmula 450/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 442*)

### **Tese nº 10**

Nos contratos de seguro habitacional obrigatório no âmbito do SFH, as seguradoras são responsáveis pelos vícios decorrentes da construção, desde que tal responsabilidade esteja prevista na apólice.

Os vícios estruturais de construção estão cobertos pelo seguro habitacional obrigatório vinculado ao crédito imobiliário concedido pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, ainda que só se revelem depois da extinção do contrato.

No âmbito do SFH, o seguro habitacional ganha conformação diferenciada, uma vez que integra a política nacional de habitação, destinada a facilitar a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população. Trata-se, portanto, de contrato obrigatório que visa à proteção da família e à salvaguarda do imóvel que garante o respectivo financiamento imobiliário, resguardando, assim, os recursos públicos direcionados à manutenção do sistema.

A partir dessa perspectiva, infere-se que uma das justas expectativas do segurado, ao aderir ao seguro habitacional obrigatório para aquisição da casa própria pelo SFH, é a de receber o bem imóvel próprio e adequado ao uso a que se destina. E a essa expectativa legítima de garantia corresponde a de ser devidamente indenizado pelos prejuízos suportados em decorrência de danos originados na vigência do contrato e geradores dos riscos cobertos pela seguradora, segundo o previsto na apólice, como razoavelmente se pressupõe ocorrer com os vícios estruturais de construção.

*STJ. 2ª Seção. REsp 1.804.965-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/05/2020 (Info 672).*

#### **Tese nº 11**

O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada. (*Súmula 473 do STJ*)

#### **Tese nº 12**

Nos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade, sendo defeso ao STJ, em sede de recurso especial, aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price - óbice das Súmulas 5 e 7 do STJ. (*Recurso Repetitivo - Tema 48*)

#### **Tese nº 13**

O art. 6º, e, da Lei 4.380/1964 não estabelece limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao SFH. (*Súmula 422/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 49*)

#### **Tese nº 14**

É admitida a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, em contratos vinculados ao SFH, quando existir expressa previsão contratual.

#### **Tese nº 15**

A exigência de acordo entre o credor e o devedor na escolha do agente fiduciário aplica-se, exclusivamente, aos contratos não vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH. (*Súmula 586/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 352*)

## **EDIÇÃO 83 - BANCÁRIO - II**

### **Tese nº 1**

As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33). (Recurso Repetitivo - Tema 24)

### **Tese nº 2**

As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula 479/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 466)

### **Tese nº 3**

O CDC é aplicável às instituições financeiras. (Súmula 297/STJ)

### **Tese nº 4**

As cooperativas de crédito são equiparadas às instituições financeiras, aplicando-se-lhes o CDC, nos termos da Súmula 297/STJ.

### **Tese nº 5**

A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários. (Súmula 477/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 449)

### **Tese nº 6**

Não há relação de acessoriedade entre o contrato de compra e venda de bem de consumo e o de financiamento bancário com alienação fiduciária destinado a viabilizar a aquisição do bem.

### **Tese nº 7**

O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descharacteriza a mora. (Recurso Repetitivo - Tema 28)

**Atenção!** A tese se mantém, no entanto, é necessário fazer a seguinte distinção:

A Segunda Seção deste STJ fixou o entendimento de não ser a abusividade de encargos acessórios do contrato, ainda que incidentes no período de normalidade contratual, suficiente à descharacterização da mora (Tema 972).

STJ. 4ª Turma. AgInt no REsp 1849528/DF, Rel. Min. Marco Buzzzi, julgado em 30/03/2020.

### **Tese nº 8**

A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. (Súmula 380/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 29)

### **Tese nº 9**

É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL 406/1968 e à LC 56/1987. (Súmula 424/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 132)

### **Tese nº 10**

É possível a revisão de contratos bancários extintos, novados ou quitados, ainda que em sede de embargos à execução, de maneira a viabilizar, assim, o afastamento de eventuais ilegalidades, as quais não se convalescem.

**Tese nº 11**

O contrato de mútuo bancário ou o de abertura de crédito fixo constitui título executivo extrajudicial.

**Tese nº 12**

A cobrança de juros capitalizados nos contratos de mútuo é permitida quando houver expressa pactuação. (Recurso Repetitivo - Tema 953)

**Tese nº 13**

A cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. (Recurso Repetitivo - Tema 576)

**Tese nº 14**

As cédulas de crédito rural, comercial e industrial submetem-se a regramento próprio (Lei 6.840/1980 e DL 413/1969), que confere ao Conselho Monetário Nacional - CMN o dever de fixar os juros a serem praticados; no entanto, havendo omissão desse órgão, adota-se a limitação de **12% ao ano** prevista no Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura).

**Tese nº 15**

A legislação sobre cédulas de crédito rural admite o pacto de capitalização de juros em periodicidade inferior à semestral. (Recurso Repetitivo - Tema 654)

## **EDIÇÃO 48 - BANCÁRIO - I**

### **Tese nº 1**

É inviável a utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC como parâmetro de limitação de juros remuneratórios dos contratos bancários.

### **Tese nº 2**

Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor. (Súmula 530/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 233)

### **Tese nº 3**

Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa. (Súmula 532/STJ)

### **Tese nº 4**

A estipulação de juros remuneratórios superiores a **12% ao ano**, por si só, não indica abusividade. (Súmula 382/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 25)

### **Tese nº 5**

É válido o contrato celebrado em moeda estrangeira desde que no momento do pagamento se realize a conversão em moeda nacional.

### **Tese nº 6**

Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. (Súmula 381/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 36)

### **Tese nº 7**

Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto. (Recurso Repetitivo - Tema 618)

### **Tese nº 8**

O simples fato de os juros remuneratórios contratados serem superiores à taxa média de mercado, por si só, não configura abusividade.

### **Tese nº 9**

A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (Súmula 541/STJ) (Recurso Repetitivo - Temas 246 e 247)

### **Tese nº 10**

Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. (Recurso Repetitivo - Tema 621)

**Tese nº 11**

São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02. (*Tese julgada sob rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 26*)

**Tese nº 12**

É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C/1973 - Tema 27*)

**Tese nº 13**

Os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem limitar-se a **30% dos vencimentos do trabalhador**, ante a natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade.

**Tese nº 14**

É possível a cobrança de comissão de permanência durante o período da inadimplência, à taxa média de juros do mercado, limitada ao percentual previsto no contrato, e desde que não cumulada com outros encargos moratórios. (*Súmula 472/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 52*)

**Tese nº 15**

As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura. (*Súmula 283/STJ*)

**Tese nº 16**

As cooperativas de crédito e as sociedades abertas de previdência privada são equiparadas a instituições financeiras, inexistindo submissão dos juros remuneratórios cobrados por elas às limitações da Lei de Usura.

**Tese nº 17**

As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33).

## EDIÇÃO 77 - ALIMENTOS - II

### Tese nº 1

Os efeitos da sentença proferida em ação de revisão de alimentos - seja em caso de redução, majoração ou exoneração - retroagem à data da citação (Lei 5.478/68, art. 13, § 2º), ressalvada a irrepetibilidade dos valores adimplidos e a impossibilidade de compensação do excesso pago com prestações vincendas.

**Súmula 621 do STJ:** Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação, vedadas a compensação e a repetibilidade.

### Tese nº 2

A pretensão creditícia ao reembolso de despesas alimentícias efetuadas por terceiro, no lugar de quem tinha a obrigação de prestar alimentos, por equiparar-se à gestão de negócios, é de direito comum e prescreve em **10 anos**.

### Tese nº 3

O descumprimento de acordo celebrado em ação de execução de prestação alimentícia pode ensejar o decreto de prisão civil do devedor.

### Tese nº 4

O cumprimento da prisão civil em regime semiaberto ou em prisão domiciliar é excepcionalmente autorizado quando demonstrada a idade avançada do devedor de alimentos ou a fragilidade de sua saúde.

### Tese nº 5

O advogado que tenha contra si decretada prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentícia não tem direito de cumprir a restrição em sala de Estado Maior ou em prisão domiciliar.

**Atenção!** Existe divergência sobre o tema:

Os advogados têm o direito de, caso sejam presos, ficarem recolhidos em sala de Estado Maior (art. 7º, V, do Estatuto da OAB). Essa regra aplica-se também para os casos de prisão civil?

› **NÃO.** Posição da 3ª Turma.

› **SIM.** Posição da 4ª Turma.

STJ. 3ª Turma. HC 305805-GO, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 13/10/2014 (Info 551).

STJ. 4ª Turma. HC 271256-MS, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 11/2/2014 (Info 537).

### Tese nº 6

Não cabe prisão civil do inventariante em virtude do descumprimento pelo espólio do dever de prestar alimentos.

### Tese nº 7

A obrigação de prestar alimentos é personalíssima, intransmissível e extingue-se com o óbito do alimentante, cabendo ao espólio saldar, tão somente, os débitos alimentares preestabelecidos mediante acordo ou sentença não adimplidos pelo devedor em vida, ressalvados os casos em que o alimentado seja herdeiro, hipóteses nas quais a prestação perdurará ao longo do inventário.

**Tese nº 8**

Ante a natureza alimentar do salário e o princípio da razoabilidade, os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem **limitar-se a 30%** dos vencimentos do trabalhador.

**Tese nº 9**

Excepcionalmente, é possível penhorar parte dos honorários advocatícios - contratuais ou sucumbenciais - quando a verba devida ao advogado ultrapassar o razoável para o seu sustento e o de sua família.

**Tese nº 10**

Os honorários advocatícios - contratuais ou sucumbenciais - têm natureza alimentícia, razão pela qual é possível a penhora de verba salarial para seu pagamento.

Superada.

A regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 833, IV, do CPC/15), pode ser excepcionada para pagamento de prestação alimentícia e quando os valores excederem a **50 salários-mínimos**, desde que, em qualquer caso, for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarda à dignidade do devedor e de sua família.

A Corte Especial do STJ, ao analisar o Recurso Especial 1.815.055/SP, firmou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios de sucumbência não se enquadram nas hipóteses de exceção previstas no § 2º do art. 833 do CPC/15 a permitir a penhora de verba de natureza salarial.

*STJ. 4ª Turma. AgInt no REsp 1949617/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 25/10/2021.*

**Tese nº 11**

As parcelas percebidas a título de participação nos lucros e resultados das empresas integram a base de cálculo da pensão alimentícia quando esta é fixada em percentual sobre os rendimentos, desde que não haja disposição transacional ou judicial em sentido contrário.

Superada.

A participação nos lucros e resultados deve ser desvinculado do salário ou da remuneração habitualmente recebida.

Trata-se de uma bonificação de natureza indenizatória, eventual e que depende do desenvolvimento e do sucesso profissional no cumprimento das metas estabelecidas.

Essa é a conclusão que se chega a partir da interpretação do art. 7º, XI, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei 10.101/2000.

O recebimento, pelo alimentante (devedor), de valores adicionais e eventuais não impacta, em regra, na redefinição do valor dos alimentos a serem prestados, ressalvadas as situações em que as necessidades do alimentado não foram inicialmente satisfeitas ou sofreram alterações supervenientes que justificam a readequação do valor.

Não há relação direta e indissociável entre as eventuais variações positivas nos rendimentos auferidos pelo alimentante (como na hipótese da participação nos lucros e resultados) e o automático e correspondente acréscimo do valor dos alimentos, ressalvadas as hipóteses de ter havido redução proporcional do percentual para se ajustar à capacidade contributiva do alimentante ou de haver superveniente alteração no elemento necessidade, casos em que as variações positivas eventuais do alimentante deverão ser incorporadas aos alimentos a fim de satisfazer integralmente às necessidades do alimentado.

*STJ. 2ª Seção. REsp 1854488/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 09/12/2020.*

**Tese nº 12**

Admite-se, na execução de alimentos, a penhora de valores decorrentes do FGTS, bem como do Programa de Integração Social - PIS.

**Tese nº 13**

Os valores pagos a título de alimentos são insuscetíveis de compensação, salvo quando configurado o enriquecimento sem causa do alimentando.

**Tese nº 14**

Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação. (Súmula 277/STJ)

**Tese nº 15**

A natureza do crédito alimentar não se altera com o mero decurso do tempo.

## **EDIÇÃO 65 - ALIMENTOS - I**

### **Tese nº 1**

Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, recuperação judicial e privilégio geral em concurso de credores nas execuções fiscais. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 637*)

### **Tese nº 2**

Na execução de alimentos, é possível o protesto (art. 526, § 3º do CPC) e a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

### **Tese nº 3**

O Ministério Públíco tem legitimidade ativa para ajuizar ação/execução de alimentos em favor de criança ou adolescente, nos termos do art. 201, III, da Lei 8.069/90. (*Recurso Repetitivo - Tema 717*)

### **Tese nº 4**

É devido alimentos ao filho maior quando comprovada a frequência em curso universitário ou técnico, por força da obrigação parental de promover adequada formação profissional.

### **Tese nº 5**

O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as **3 prestações anteriores** ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. (*Súmula 309/STJ*) (Art. 528, § 7º do CPC/15)

### **Tese nº 6**

O atraso de **1 só prestação alimentícia**, compreendida entre as **3 últimas atuais devidas**, já é hábil a autorizar o pedido de prisão do devedor, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC/15 (art. 733, § 1º do CPC/73).

### **Tese nº 7**

É possível a modificação da forma da prestação alimentar (em espécie ou in natura), desde que demonstrada a razão pela qual a modalidade anterior não mais atende à finalidade da obrigação, ainda que não haja alteração na condição financeira das partes nem pretensão de modificação do valor da pensão.

### **Tese nº 8**

O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos. (*Súmula 358/STJ*)

### **Tese nº 9**

O pagamento parcial da obrigação alimentar não impede a prisão civil do devedor.

### **Tese nº 10**

A base de cálculo da pensão alimentícia fixada sobre o percentual do vencimento do alimentante abrange o 13º salário e o terço constitucional de férias, salvo disposição expressa em contrário. (*Recurso Repetitivo - Tema 192*)

### **Tese nº 11**

Cabe ao credor de prestação alimentícia a escolha pelo rito processual de execução a ser seguido.

**Tese nº 12**

A real capacidade econômico-financeira do alimentante não pode ser aferida por meio de *habeas corpus*.

**Tese nº 13**

A constituição de nova família pelo alimentante não acarreta a revisão automática da quantia estabelecida em favor dos filhos advindos de união anterior.

**Tese nº 14**

Os alimentos devidos entre ex-cônjuges devem ter caráter excepcional, transitório e devem ser fixados por prazo determinado, exceto quando um dos cônjuges não possua mais condições de reinserção no mercado do trabalho ou de readquirir sua autonomia financeira.

**Tese nº 15**

A responsabilidade dos avós de prestar alimentos aos netos apresenta natureza complementar e subsidiária, somente se configurando quando demonstrada a insuficiência de recursos do genitor.

**Tese nº 16**

Não é possível a compensação dos alimentos fixados em pecúnia com parcelas pagas *in natura*.

**Atenção!** O STJ afastou a regra geral exposta no seguinte caso concreto:

É possível, em sede de execução de alimentos, a dedução na pensão alimentícia fixada exclusivamente em pecúnia das despesas pagas "*in natura*", com o consentimento do credor, referentes a aluguel, condomínio e IPTU do imóvel onde residia o exequente.

Vale ressaltar que a regra geral é a incompensabilidade da dívida alimentar (art. 1.707 do CC) e eventual compensação deve ser analisada caso a caso, devendo-se examinar se houve o consentimento, ainda que tácito, do credor, e se o pagamento *in natura* foi destinado, efetivamente, ao atendimento de necessidade essencial do alimentado e não se configurou como mera liberalidade do alimentante.

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 1501992-RJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 20/03/2018 (Info 624).

**Tese nº 17**

É possível a fixação da pensão alimentícia com base em determinado número de salários-mínimos.

**Tese nº 18**

A fixação da verba alimentar tem como parâmetro o binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, insusceptível de análise em sede de recurso especial por óbice da Súmula 7/STJ.

**Tese nº 19**

A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente. (Súmula 336/STJ)

## EDIÇÃO 68 - CONDOMÍNIO

### Tese nº 1

É possível a penhora do bem de família para assegurar o pagamento de dívidas oriundas de despesas condominiais do próprio bem.

### Tese nº 2

Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário. (Súmula 478/STJ)

### Tese nº 3

As cotas condominiais possuem natureza *propter rem*, razão pela qual os compradores de imóveis respondem pelos débitos anteriores à aquisição.

### Tese nº 4

Havendo compromisso de compra e venda não levado a registro, a responsabilidade pelas despesas de condomínio pode recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto. (Recurso Repetitivo - Tema 886)

### Tese nº 5

O arrematante só responde pelo saldo remanescente do débito condominial se constar no edital da hasta pública a informação referente ao ônus incidente sobre o imóvel.

### Tese nº 6

~~É indevida a inclusão do arrematante de bem imóvel no cumprimento de sentença proferida em ação de cobrança de cota condominial, tendo em vista que não participou da fase processual em que constituiu o título executivo.~~

Superada.

Em se tratando a dívida de condomínio de obrigação “*propter rem*”, constando do edital de praça a existência de ônus incidente sobre o imóvel, o arrematante é responsável pelo pagamento das despesas condominiais vencidas, ainda que estas sejam anteriores à arrematação, admitindo-se, inclusive, a sucessão processual do antigo executado pelo arrematante.

STJ. 3ª Turma. REsp 1817419/SP, Rel. Min. Paulo De Tarso Sanseverino, j. 10/09/2019.

### Tese nº 7

O prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança de taxas condominiais é de **5 anos**, de acordo com art. 206, § 5º, I, do Código Civil.

### Tese nº 8

A convenção de condomínio aprovada, ainda que sem registro, é eficaz para regular as relações entre os condôminos. (Súmula 260/STJ)

### Tese nº 9

A convenção do condomínio pode fixar o rateio das contribuições condominiais de maneira diversa da regra da fração ideal pertencente a cada unidade.

**Atenção!** Conforme destacado por Márcio Cavalcante, houve um recente caso concreto no qual o STJ afastou a regra geral acima exposta. Veja:

A convenção de condomínio previu que a construtora – proprietária das unidades imobiliárias ainda não comercializadas – precisaria pagar apenas **30%** do valor da taxa

condominial por unidade. Assim, enquanto os demais condôminos pagariam **100%** da quota condominial, a construtora teria que pagar apenas **30%** por unidade.

O STJ considerou que essa cláusula é nula.

A convenção outorgada pela construtora/incorporadora não pode estabelecer benefício de caráter subjetivo a seu favor com a finalidade de reduzir ou isentar do pagamento da taxa condominial.

A taxa condominial é fixada de acordo com a previsão orçamentária de receitas e de despesas, bem como para constituir o fundo de reserva com a finalidade de cobrir eventuais gastos de emergência.

A redução ou isenção da quota condominial a favor de um ou vários condôminos implica oneração aos demais, com evidente violação da regra da proporcionalidade prevista no inciso I do art. 1.334 do CC/2002.

*STJ. 3ª Turma. REsp 1816039-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 04/02/2020 (Info 664).*

#### **Tese nº 10**

Nas relações jurídicas estabelecidas entre condomínio e condôminos não incide o CDC.

#### **Tese nº 11**

O condomínio não é responsável pelo pagamento do IPTU incidente sobre as áreas comuns e de terceiros, pois não é sua a titularidade do domínio útil, tampouco exerce posse com *animus domini*.

#### **Tese nº 12**

As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram. (*Recurso Repetitivo - Tema 882*)

#### **Tese nº 13**

Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de unidades autônomas existentes no condomínio quando houver único hidrômetro no local. (*Recurso Repetitivo - Tema 414*)

#### **Tese nº 14**

A legitimidade passiva na ação cautelar de exibição de documentos é do síndico e não do condomínio.

#### **Tese nº 15**

O condomínio tem legitimidade ativa para ajuizar ação objetivando o cumprimento de obrigações e/ou o reconhecimento de vícios de construção nas partes comuns e em unidades autônomas.

#### **Tese nº 16**

É possível a reforma ou a utilização exclusiva de área comum de condomínio desde que exista autorização da assembleia geral.

#### **Tese nº 17**

A loja térrea, com acesso próprio à via pública, não concorre com gastos relacionados a serviços que não lhe sejam úteis, salvo disposição condominial em contrário.

## **EDIÇÃO 59 - CADASTRO DE INADIMPLENTES**

### **Tese nº 1**

A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes configura dano moral *in re ipsa*.

### **Tese nº 2**

É possível que o magistrado, no âmbito da execução de alimentos, adote as medidas executivas do protesto e da inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, caso se revelem eficazes para o pagamento da dívida.

### **Tese nº 3**

Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no **prazo de 5 dias úteis**, a partir do integral e efetivo pagamento do débito. (*Súmula 548/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 735*)

### **Tese nº 4**

Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição. (*Sumula 359/STJ*)

### **Tese nº 5**

Os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos, inclusive quando os dados utilizados para a negativação são oriundos do CCF do Banco Central ou de outros cadastros mantidos por entidades diversas. (*Recurso Repetitivo - Temas 37 e 38*)

### **Tese nº 6**

Somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e a novação dos créditos, é possível promover a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes.

### **Tese nº 7**

Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. (*Súmula 385/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 41*)

Admite-se a flexibilização da orientação contida na súmula 385/STJ para reconhecer o dano moral decorrente da inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro restritivo, ainda que não tenha havido o trânsito em julgado das outras demandas em que se apontava a irregularidade das anotações preexistentes, desde que haja nos autos elementos aptos a demonstrar a verossimilhança das alegações.

*STJ. 3ª Turma. REsp 1704002-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 11/02/2020 (Info 665).*

### **Tese nº 8**

O entendimento da Súmula 385/STJ é aplicável às ações opostas em face do suposto credor que efetivou a inscrição irregular. (*Recurso Repetitivo - Tema 922*)

### **Tese nº 9**

É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros. (*Súmula 404/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 59*)

**Tese nº 10**

É cabível a aplicação de multa diária como meio coercitivo para o cumprimento de decisão judicial que determina a exclusão ou impede a inscrição do nome do devedor em cadastro de restrição de crédito.

**Tese nº 11**

Diante da presunção legal de veracidade e publicidade inerente aos registros do cartório de distribuição judicial e cartório de protesto, a reprodução objetiva, fiel, atualizada e clara desses dados na base de órgão de proteção ao crédito - ainda que sem a ciência do consumidor-, não tem o condão de ensejar obrigação de reparação de danos. (*Recurso Repetitivo - Temas 793 e 806*)

**Tese nº 12**

A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) houver depósito da parcelaicontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz. (*Recurso Repetitivo - Temas 31 a 34*)

**Tese nº 13**

A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de **5 anos**, independentemente da prescrição da execução. (*Súmula 323/STJ*)

**Tese nº 14**

A inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplência é ilícita quando descaracterizada a mora em razão de abusividades na cobrança dos encargos contratuais no período de normalidade. (*Recurso Repetitivo - Temas 31 e 32*)

**Tese nº 15**

Os débitos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, podem ser inseridos nos cadastros de proteção ao crédito, independentemente de sua cobrança mediante execução fiscal.

**Tese nº 16**

O Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - Sisbacen possui natureza semelhante aos cadastros de inadimplentes, tendo suas informações potencialidade de restringir a concessão de crédito ao consumidor.

**Tese nº 17**

A data em que o consumidor tem ciência do registro indevido de seu nome nos cadastros de inadimplentes é o termo inicial da prescrição para o ajuizamento da demanda indenizatória.

**Tese nº 18**

A ação de indenização por danos morais decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes não se sujeita ao prazo quinquenal do art. 27 do CDC, mas ao **prazo de 3 anos** previsto no art. 206, § 3º, V, do CC/2002.

**Tese nº 19**

Não existindo anotação irregular nos órgãos de proteção ao crédito, a mera cobrança indevida de serviços ao consumidor não gera danos morais presumidos.

**Tese nº 20**

O Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não tem a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca de sua inscrição no aludido cadastro, tampouco legitimidade passiva para as ações de reparação de danos fundadas na ausência de prévia comunicação. (*Súmula 572/STJ*) (Recurso Repetitivo - Tema 874)

## **EDIÇÃO 53 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS**

### **□ Tese nº 1**

O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos contratos locatícios regidos pela Lei 8.245/91

### **□ Tese nº 2**

É inadmissível a oposição de embargos de terceiros em execução de sentença prolatada em ação de despejo, ressalvada a hipótese de comprovada sublocação legítima, com ausência de intimação do sublocatário.

### **□ Tese nº 3**

Na ação de despejo por falta de pagamento, não se admite a cumulação do pedido de purgação da mora com o oferecimento de contestação, motivo pelo qual não se faz obrigatório o depósito dos valores tidos por incontrovertíveis.

### **□ Tese nº 4**

É indispensável a notificação pessoal do locatário por meio de mandado de despejo, no qual conste o **prazo de 30 dias** disposto no art. 74 da Lei 8.245/91, para que proceda à desocupação do imóvel em execução provisória.

### **□ Tese nº 5**

A Lei 12.112/09, que alterou regras e procedimentos sobre locação de imóvel urbano, por se tratar de norma processual tem aplicação imediata, inclusive a processos em curso.

### **□ Tese nº 6**

Havendo mais de um locatário, é válida a fiança prestada por um deles em relação aos demais, o que caracteriza fiança recíproca.

### **□ Tese nº 7**

É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação. (*Súmula 549/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 708*)

Para o STF, o entendimento acima não se aplica para o fiador de locação comercial:

Não é penhorável o bem de família do fiador no caso de contratos de locação comercial.

Em outras palavras, não é possível a penhora de bem de família do fiador em contexto de locação comercial.

*STF. 1ª Turma. RE 605709/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, red. p/ ac. Min. Rosa Weber, julgado em 12/6/2018 (Info 906).*

### **□ Tese nº 8**

É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (*Súmula 486/STJ*)

### **□ Tese nº 9**

O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado. (*Súmula 268/STJ*)

### **□ Tese nº 10**

Se o fiador não participou da ação de despejo, a interrupção da prescrição para a cobrança dos aluguéis e acessórios não o atinge.

**Tese nº 11**

Na vigência da Lei 8.245/91, havendo mais de um locador ou locatário, presume-se a existência de solidariedade entre eles, salvo estipulação contratual em contrário, nos termos do art. 2º do referido diploma.

**Tese nº 12**

Nas ações de despejo, renovatória ou revisional o recurso de apelação terá apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 58, V, da Lei 8.245/1991.

**Tese nº 13**

Em casos excepcionais, o relator pode atribuir efeito suspensivo à apelação interposta nas ações de despejo, renovatória ou revisional art. 558, parágrafo único, do CPC.

**Tese nº 14**

O art. 19 da Lei 8.245/91, ao regular a revisão judicial do aluguel, consagrou a adoção da teoria da imprevisão no âmbito das locações urbanas, disponibilizando aos contratantes instrumento jurídico para a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**Tese nº 15**

O prazo máximo de prorrogação do contrato locatício não residencial estabelecido em ação renovatória é de **5 anos**.

**Tese nº 16**

O direito à indenização pelo fundo de comércio - art. 52, § 3º, da Lei 8.245/91 - está intrinsecamente ligado ao exercício da ação renovatória prevista no art. 51 do referido diploma.

**Tese nº 17**

A locação de imóvel urbano para a exploração de serviço de estacionamento não afasta a incidência da Lei 8.245/91.

**Tese nº 18**

Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção. (Súmula 335/STJ)

**Tese nº 19**

Aplicam-se, por analogia, os direitos de indenização e retenção previstos no art. 35 da Lei de Locações às acessões edificadas no imóvel locado.

**Tese nº 20**

Nas ações de despejo, o direito de retenção por benfeitorias deve ser exercido no momento em que apresentada a contestação; admitindo-se, ainda, que a matéria seja alegada por meio de reconvenção.

**Tese nº 21**

O contrato de locação com cláusula de vigência, ainda que não averbado junto ao registro de imóveis, não pode ser denunciado pelo adquirente do bem, caso dele tenha tido ciência inequívoca antes da aquisição.

**Tese nº 22**

O prazo prescricional da pretensão de cobrança de aluguéis e acessórios do contrato de locação é de **3 anos** - art. 206, § 3º, I, do CC/2002, sujeitando-se o termo inicial à entrada em vigor do referido Código, nos termos do art. 2.028.

## **EDIÇÃO 50 - UNIÃO ESTÁVEL**

### **Tese nº 1**

Os princípios legais que regem a sucessão e a partilha não se confundem: a sucessão é disciplinada pela lei em vigor na data do óbito; a partilha deve observar o regime de bens e o ordenamento jurídico vigente ao tempo da aquisição de cada bem a partilhar.

### **Tese nº 2**

A coabitação não é elemento indispensável à caracterização da união estável.

### **Tese nº 3**

A vara de família é a competente para apreciar e julgar pedido de reconhecimento e dissolução de união estável homoafetiva.

### **Tese nº 4**

Não é possível o reconhecimento de uniões estáveis simultâneas.

A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do artigo 1.723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro.

*STF. Plenário. RE 1045273, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 529).*

### **Tese nº 5**

A existência de casamento válido não obsta o reconhecimento da união estável, desde que haja separação de fato ou judicial entre os casados.

### **Tese nº 6**

Na união estável de pessoa **maior de 70 anos** (art. 1.641, II, do CC/02), impõe-se o regime da separação obrigatória, sendo possível a partilha de bens adquiridos na constância da relação, desde que comprovado o esforço comum.

### **Tese nº 7**

São incomunicáveis os bens particulares adquiridos anteriormente à união estável ou ao casamento sob o regime de comunhão parcial, ainda que a transcrição no registro imobiliário ocorra na constância da relação.

### **Tese nº 8**

O companheiro sobrevivente tem direito real de habitação sobre o imóvel no qual convivia com o falecido, ainda que silente o art. 1.831 do atual Código Civil.

### **Tese nº 9**

O direito real de habitação pode ser invocado em demanda possessória pelo companheiro sobrevivente, ainda que não se tenha buscado em ação declaratória própria o reconhecimento de união estável.

### **Tese nº 10**

Não subsiste o direito real de habitação se houver copropriedade sobre o imóvel antes da abertura da sucessão ou se, àquele tempo, o falecido era mero usufrutuário do bem.

**Tese nº 11**

A valorização patrimonial dos imóveis ou das cotas sociais de sociedade limitada, adquiridos antes do início do período de convivência, não se comunica, pois não decorre do esforço comum dos companheiros, mas de mero fator econômico.

**Tese nº 12**

A incomunicabilidade do produto dos bens adquiridos anteriormente ao início da união estável (art. 5º, § 1º, da Lei 9.278/96) não afeta a comunicabilidade dos frutos, conforme previsão do art. 1.660, V, do Código Civil de 2002.

**Tese nº 13**

Comprovada a existência de união homoafetiva, é de se reconhecer o direito do companheiro sobrevivente à meação dos bens adquiridos a título oneroso ao longo do relacionamento.

**Tese nº 14**

Não há possibilidade de se pleitear indenização por serviços domésticos prestados com o fim do casamento ou da união estável, tampouco com o cessar do concubinato, sob pena de se cometer grave discriminação frente ao casamento, que tem primazia constitucional de tratamento.

**Tese nº 15**

Compete à Justiça Federal analisar, incidentalmente e como prejudicial de mérito, o reconhecimento da união estável nas hipóteses em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

**Tese nº 16**

A presunção legal de esforço comum quanto aos bens adquiridos onerosamente prevista no art. 5º da Lei 9.278/1996, não se aplica à partilha do patrimônio formado pelos conviventes antes da vigência da referida legislação.

## **EDIÇÃO 44 - BEM DE FAMÍLIA**

### **Tese nº 1**

A impenhorabilidade do bem de família prevista no art. 3º, III, da Lei 8.009/90 não pode ser oposta ao credor de pensão alimentícia decorrente de vínculo familiar ou de ato ilícito.

### **Tese nº 2**

Os integrantes da entidade familiar residentes no imóvel protegido pela Lei 8.009/90 possuem legitimidade para se insurgirem contra a penhora do bem de família.

### **Tese nº 3**

A proteção contida na Lei 8.009/1990 alcança não apenas o imóvel da família, mas também os bens móveis indispensáveis à habitabilidade de uma residência e os usualmente mantidos em um lar comum.

### **Tese nº 4**

É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (Súmula 486/STJ)

Conforme destaca Márcio Cavalcante, pela Lei 8.009/90, somente seria impenhorável o imóvel próprio utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. O STJ, por meio de uma interpretação teleológica e valorativa, amplia a proteção.

### **Tese nº 5**

A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora. (Súmula 449/STJ)

### **Tese nº 6**

O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas. (Súmula 364/STJ)

### **Tese nº 7**

A impenhorabilidade do bem de família é oponível às execuções de sentenças cíveis decorrentes de atos ilícitos, salvo se decorrente de ilícito previamente reconhecido na esfera penal.

### **Tese nº 8**

A exceção à impenhorabilidade prevista no artigo 3º, II, da Lei 8.009/90 abrange o imóvel objeto do contrato de promessa de compra e venda inadimplido.

### **Tese nº 9**

É possível a penhora do bem de família para assegurar o pagamento de dívidas oriundas de despesas condominiais do próprio bem.

### **Tese nº 10**

O fato do terreno encontrar-se desocupado ou não edificado são circunstâncias que sozinhas não obstante a qualificação do imóvel como bem de família, devendo ser perquirida, caso a caso, a finalidade a este atribuída.

**Tese nº 11**

Afasta-se a proteção conferida pela Lei 8.009/90 ao bem de família, quando caracterizado abuso do direito de propriedade, violação da boa-fé objetiva e fraude à execução.

**Tese nº 12**

A impenhorabilidade do bem de família hipotecado não pode ser oposta nos casos em que a dívida garantida se reverteu em proveito da entidade familiar.

**Tese nº 13**

A impenhorabilidade do bem de família não impede seu arrolamento fiscal.

**Tese nº 14**

A preclusão consumativa atinge a alegação de impenhorabilidade do bem de família quando houver decisão anterior acerca do tema.

**Tese nº 15**

É legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ante o que dispõe o art. 3º, VII, da Lei 8.009/1990. (Recurso Repetitivo - Tema 708) (Súmula 549/STJ)

Para o STF, o entendimento acima não se aplica para o fiador de locação comercial:

Não é penhorável o bem de família do fiador no caso de contratos de locação comercial.

Em outras palavras, não é possível a penhora de bem de família do fiador em contexto de locação comercial.

STF. 1ª Turma. RE 605709/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, red. p/ ac. Min. Rosa Weber, julgado em 12/6/2018 (Info 906).

**Tese nº 16**

É possível a penhora do bem de família de fiador de contrato de locação, mesmo quando pactuado antes da vigência da Lei 8.245/91, que acrescentou o inciso VII ao art. 3º da Lei 8.009/90.

**Tese nº 17**

A impenhorabilidade do bem de família é questão de ordem pública, razão pela qual não admite renúncia pelo titular.

**Tese nº 18**

A impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada em qualquer momento processual até a sua arrematação, ainda que por meio de simples petição nos autos.

**Tese nº 19**

A Lei 8.009/90 aplica-se à penhora realizada antes de sua vigência. (Súmula 205/STJ)

## **EDIÇÃO 16 - BUSCA E APREENSÃO - II**

### **□ Tese nº 1**

A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito. (Súmula 245/STJ)

### **□ Tese nº 2**

O reconhecimento da abusividade de qualquer encargo cobrado no período de normalidade do contrato descaracteriza a mora, inviabilizando a ação de busca e apreensão.

**Atenção!** A tese se mantém, mas é importante observar que:

A Segunda Seção do STJ fixou o entendimento de não ser a abusividade de encargos acessórios do contrato, ainda que incidentes no período de normalidade contratual, suficiente à descaracterização da mora (Tema 972).

*STJ. 4ª Turma. AgInt no REsp 1849528/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 30/03/2020.*

### **□ Tese nº 3**

Na ação de busca e apreensão a comprovação da mora pode ser analisada de ofício.

### **□ Tese nº 4**

O procedimento da Busca e Apreensão do DL 911/69 somente é aplicável quando o credor fiduciário for instituição financeira lato sensu ou pessoa jurídica de direito público titular de créditos fiscais e previdenciários.

### **□ Tese nº 5**

A notificação extrajudicial entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. (Recurso Repetitivo - Tema 530)

### **□ Tese nº 6**

O ajuizamento de ação de revisão de contrato de alienação fiduciária não obsta a ação de busca e apreensão.

### **□ Tese nº 7**

Extinta a ação de busca e apreensão pelo posterior pagamento das prestações em atraso, o réu responde pela sucumbência em função do princípio da causalidade.

### **□ Tese nº 8**

O credor fiduciário responde pelas despesas de guarda e conservação em pátio privado de veículo alienado fiduciariamente em virtude de cumprimento de liminar de busca e apreensão.

Conforme ensina Márcio Cavalcante:

Quem deverá pagar as despesas com a remoção e estadia do carro apreendido?

#### **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:**

1. Veículo apreendido em ação de busca e apreensão por inadimplemento contratual: o credor-fiduciário (ex: banco) (REsp 1657752/SP).
2. Veículo apreendido por infração de trânsito: o credor-fiduciário (AgInt no AREsp 1.210.496/SP).

#### **ARRENDAMENTO MERCANTIL:**

1. Veículo apreendido em ação de reintegração de posse por inadimplemento contratual: o arrendante (ex: banco) (REsp 1.828.147/SP).
2. Veículo apreendido por infração de trânsito: o arrendatário. Fundamento: art. 4º da Resolução nº 149/2003 do Contran (REsp 1.114.406/SP).

**Tese nº 9**

A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. (Súmula 72/STJ)

**Atenção!** O credor pode demonstrar a mora do devedor por meio de carta registrada com aviso de recebimento. Não mais se exige que a carta registrada seja expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos. É dispensável que haja o protesto do título.

**Tese nº 10**

Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa.

**Tese nº 11**

Extingue-se sem julgamento de mérito a ação de busca e apreensão quando o autor, intimado pessoalmente, deixa de promover a citação do réu no prazo consignado pelo juízo, não sendo aplicável a Súmula 240 do STJ.

**Súmula 240 do STJ:** A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

## **EDIÇÃO 14 - BUSCA E APREENSÃO - I**

### **Tese nº 1**

É necessária a cientificação do garante acerca da venda do bem dado em alienação fiduciária para que persista sua responsabilidade por eventual saldo devedor.

### **Tese nº 2**

Nos contratos firmados na vigência da Lei 10.931/2004, que alterou o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL 911/1969, compete ao devedor, no **prazo de 5 dias** após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária. (*Recurso Repetitivo - Tema 722*)

### **Tese nº 3**

É possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito quando o bem se encontra na posse do devedor e em péssimo estado de conservação.

### **Tese nº 4**

É possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito e o prosseguimento da cobrança nos próprios autos, pelo equivalente em dinheiro, no caso de desaparecimento do bem dado em garantia.

### **Tese nº 5**

É cabível reconvenção na ação de busca e apreensão.

### **Tese nº 6**

Na ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, é possível a discussão sobre a legalidade de cláusulas contratuais como matéria de defesa.

### **Tese nº 7**

A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. (*Súmula 380/STJ*)

### **Tese nº 8**

É válido, para caracterização da mora, o protesto do título efetivado por edital, desde que comprovado nos autos que foram esgotadas todas as tentativas para a localização do devedor.

### **Tese nº 9**

É válida, para caracterização da mora, a notificação extrajudicial expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos e entregue no domicílio do devedor, dispensada sua notificação pessoal.

### **Tese nº 10**

A mora do devedor, nos contratos de alienação fiduciária, constitui-se *ex re*, decorrendo do simples vencimento do prazo para pagamento.

Nos contratos de alienação fiduciária em garantia regidos pelo DL 911/1969, a mora se configura automaticamente quando vencido o prazo para o pagamento (*mora ex re*), mas o deferimento da busca e apreensão tem como pressuposto a comprovação desse fato por meio de notificação extrajudicial do devedor fiduciante.

*STJ. 3ª Turma. AgInt no AREsp 876.487/PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 15/09/2016.*

## EDIÇÃO 10 - SEGURO

### Tese nº 1

A seguradora não pode se eximir do dever de indenizar, alegando omissão de doenças preexistentes por parte do segurado, se dele não exigiu exames clínicos prévios, salvo quando restar comprovado que ele agiu de má-fé.

**Súmula 609 do STJ:** A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.

### Tese nº 2

O simples atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa em desfazimento automático do contrato, sendo necessária, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação.

### Tese nº 3

A ocorrência do suicídio antes do prazo bienal previsto no art. 798, caput, do CC/2002 não exime, por si só, a seguradora do dever de indenizar, sendo imprescindível a comprovação da premeditação por parte do segurado, ônus que recai sobre a seguradora.

Superada.

**Súmula 610 do STJ:** O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada.

### Tese nº 4

O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão. (Súmula 229/STJ)

### Tese nº 5

O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (Súmula 278/STJ)

### Tese nº 6

O pedido dirigido à seguradora para que reconsiderare indenização securitária não suspende o prazo prescricional de ação em que se pleiteia a indenização denegada.

### Tese nº 7

O conceito de acidente pessoal delimitado em cláusula de contrato de seguro não pode ser interpretado em sede de recurso especial tendo em vista o óbice da Súmula 5/STJ.

### Tese nº 8

Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora não se exime do dever de indenizar em razão da transferência do veículo sem a sua prévia comunicação. (Súmula 465/STJ)

### Tese nº 9

É abusiva a negativa de renovação ou a modificação súbita do contrato de seguro de vida, mantido sem alterações ao longo dos anos, por ofensa aos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da confiança e da lealdade.

No seguro de vida em grupo, não há abusividade na cláusula que permite a não renovação do contrato ou a renovação condicionada a reajuste por faixa etária.

É válida a cláusula contratual que confere a prerrogativa de a seguradora optar por não renovar o contrato de seguro de vida em grupo.

Também é válida a cláusula contratual que preveja a possibilidade de alteração da cobertura contratada e de reajuste por implemento de idade, mediante prévia comunicação, quando da formalização da estipulação da nova apólice. Em outras palavras, no contrato de seguro de vida em grupo, não há abusividade no reajuste por implemento de idade quando da formalização da nova apólice.

Tais cláusulas são decorrentes da própria natureza do contrato.

STJ. 4<sup>a</sup> Turma. REsp 1769111-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 10/12/2019 (Info 665).

**Tese nº 10**

Em ação de reparação de danos, a seguradora possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda em litisconsórcio com o segurado, apontado causador do dano.

## **EDIÇÃO 8 - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - II**

### **Tese nº 1**

As seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias.

### **Tese nº 2**

O fato gerador da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT) é o acidente causador de dano pessoal provocado por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga, não importando se em movimento ou não.

### **Tese nº 3**

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (*Súmula 426/STJ*)  
(Recurso Repetitivo - Tema 197)

### **Tese nº 4**

A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento.

### **Tese nº 5**

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (*Súmula 474/STJ*) (Recurso Repetitivo - Tema 542)

### **Tese nº 6**

Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela do Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) para redução proporcional da indenização do seguro obrigatório (DPVAT).

**Súmula 544 do STJ:** É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da MP 451/2008.

### **Tese nº 7**

No caso de reembolso de despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), não há como ser adotada a tabela do Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) que limita o teto indenizatório a valor inferior ao máximo previsto em lei para o seguro obrigatório (DPVAT).

### **Tese nº 8**

No caso de reembolso de despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), enquanto não houver permissão legal para adoção de uma tabela de referência que delimita as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, o valor máximo previsto em lei não pode ser reduzido por resoluções.

### **Tese nº 9**

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. (*Súmula 257/STJ*)

## **EDIÇÃO 6 - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - I**

### **□ Tese nº 1**

A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em **3 anos**. (Súmula 405/STJ)

### **□ Tese nº 2**

A ação de cobrança da complementação do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em **3 anos** a contar do pagamento feito a menor.

### **□ Tese nº 3**

Nos casos de invalidez permanente, o termo inicial do prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

**Súmula 278 do STJ:** O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

### **□ Tese nº 4**

A verificação da data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral, para fins de contagem do prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), demanda reexame fático-probatório, o que é vedado em sede de Recurso Especial.

### **□ Tese nº 5**

O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) até que o segurado tenha ciência da decisão.

**Súmula 229 do STJ:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.

### **□ Tese nº 6**

Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC), bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo diploma). (Recurso Repetitivo - Tema 606)

**Atenção!** A tese faz menção ao CPC de 73.

Conforme destaca Márcio Cavalcante, o autor poderá escolher, dentre três opções, o local onde irá ajuizar a ação:

- no foro do **local do acidente** (art. 53, V, do CPC 2015);
- no foro do **seu domicílio** (art. 53, V, do CPC 2015); ou
- no foro do **domicílio do réu** (art. 46 do CPC 2015).

**Súmula 540 do STJ:** Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

### **□ Tese nº 7**

○ Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) em benefício do segurado. (Súmula 470/STJ)

A Súmula 470 do STJ foi cancelada.

O Plenário do STF decidiu que o Ministério Público tem legitimidade para defender contratantes do seguro obrigatório DPVAT (RE 631.111/GO, Rel. Min. Teori Zavascki,

julgado em 06 e 07/08/2014. Repercussão Geral). Por essa razão, o STJ cancelou a súmula 470 (REsp 858.056/GO).

**Tese nº 8**

As seguradoras integrantes do consórcio do seguro obrigatório (DPVAT) são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias.

***Jurisprudência  
em Teses (STJ)***

—

**DIREITO  
PROCESSUAL  
CIVIL**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

## **EDIÇÃO 192 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IV**

### **Tese nº 1**

É vedado, em embargos de declaração, ampliar as questões veiculadas no recurso para incluir teses que não foram anteriormente suscitadas, ainda que se trate de matéria de ordem pública, por configurar inovação recursal e revelar falta de prequestionamento, pois o cabimento dessa espécie recursal restringe-se às hipóteses em que existe vício no julgado.

### **Tese nº 2**

A ausência de indicação, nas razões dos embargos declaratórios, da presença de quaisquer dos vícios de cabimento do recurso, implica o não conhecimento dos declaratórios por fundamentação recursal deficiente. (*Súmula 284 do STF*)

### **Tese nº 3**

O erro material sanável nos embargos de declaração é aquele evidente, conhecível de plano, que prescinde da análise do mérito, ou que diz respeito a incorreções internas do próprio julgado.

### **Tese nº 4**

A oposição de embargos declaratórios intempestivos não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de novos recursos.

### **Tese nº 5**

Reconhecida a intempestividade do agravo, não se conhece dos embargos de declaração posteriormente opostos que não se insurgem contra referido óbice recursal.

### **Tese nº 6**

Nos casos em que o órgão colegiado julga matéria submetida à sistemática da repercussão geral, admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos de declaração para atribuir-lhes efeitos modificativos, anular o acórdão embargado e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem para exercer juízo de conformação após o julgamento do paradigma.

### **Tese nº 7**

Não são admissíveis os segundos embargos de declaração opostos pela mesma parte, contra a mesma decisão, em razão da preclusão consumativa e do princípio da unirrecorribilidade.

### **Tese nº 8**

É possível o conhecimento dos embargos de declaração, independentemente do depósito prévio da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, quando o recurso questiona a própria aplicação da penalidade, quanto à sua base de cálculo.

### **Tese nº 9**

No âmbito penal, são cabíveis embargos de declaração quando houver, na decisão embargada, erro material, por aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

### **Tese nº 10**

Os embargos de declaração opostos com base no art. 619 do CPP não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos quando não conhecidos, incabíveis ou improcedentes.

## **EDIÇÃO 191 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - III**

### **Tese nº 1**

Não é cabível a majoração dos honorários recursais no julgamento de embargos de declaração.

### **Tese nº 2**

Não são cabíveis embargos de declaração contra despacho que determina a intimação da parte para regularizar o preparo recursal, pois tal ato não possui natureza decisória.

### **Tese nº 3**

A ausência de manifestação sobre o mérito de recurso que não ultrapassou o juízo de admissibilidade não caracteriza omissão apta a autorizar a oposição de embargos de declaração.

### **Tese nº 4**

É desnecessária a intimação para complementar as razões recursais a que se refere o art. 1.024, § 3º, do CPC, quando os embargos de declaração recebidos como agravo regimental impugnam especificamente os fundamentos da decisão monocrática.

### **Tese nº 5**

O julgamento dos embargos de declaração independe de inclusão em pauta e intimação da data da sessão de julgamento, mediante publicação na imprensa oficial, pois o feito é apresentado em mesa e não cabe sustentação oral.

### **Tese nº 6**

Diante da reiterada oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, deve ser determinada a baixa dos autos à origem, independentemente da publicação do acórdão recorrido e da certificação do trânsito em julgado.

### **Tese nº 7**

Na hipótese de concessão de efeito suspensivo aos embargos de declaração para interposição de outros recursos, tem-se que este suspende o prazo apenas quanto ao respectivo acórdão embargado, assim, não têm efeitos ultraprocessuais para suspender o prazo em relação a decisões em outros incidentes processuais.

### **Tese nº 8**

Os embargos de declaração opostos por uma das partes não interrompem ou suspendem o prazo que a outra dispõe para embargar a mesma decisão, pois o prazo para recorrer é comum entre elas.

### **Tese nº 9**

O prazo para oposição de embargos de declaração no âmbito penal é de dois dias, pois possui disciplina própria, o que torna desnecessária a aplicação analógica do Código de Processo Civil.

### **Tese nº 10**

O prazo para interposição de embargos de declaração contra decisão do juízo criminal que aplicou multa cominatória com amparo no Código de Processo Civil é de cinco dias, pois a multa diária por descumprimento de ordem judicial tem natureza tipicamente cível.

## **EDIÇÃO 190 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - II**

### **□ Tese nº 1**

Na hipótese de concessão de efeito infringente aos embargos de declaração, é necessária intimação prévia do embargado para apresentar impugnação, sob pena de nulidade de julgamento e violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **□ Tese nº 2**

Os embargos de declaração, quando opostos contra decisão de inadmissibilidade do recurso especial proferida na instância ordinária, não interrompem o prazo para a interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC, único recurso cabível, salvo quando a decisão for tão genérica que impossibilite ao recorrente aferir os motivos pelos quais teve seu recurso negado, de modo a inviabilizar a interposição do agravo.

### **□ Tese nº 3**

Deve-se aplicar a técnica do julgamento ampliado, prevista no art. 942 do CPC, aos embargos de declaração quando o voto divergente puder alterar o resultado unânime do acórdão de apelação.

A técnica do julgamento ampliado, também conhecida como técnica de complementação de julgamento nas decisões não unâmines, disposta no art. 942 do CPC, determina que, quando o resultado da apelação não for unânime, o julgamento terá prosseguimento com a presença de novos Desembargadores que serão convocados em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está sedimentada no sentido de que deve ser aplicada a técnica de julgamento ampliado nos embargos de declaração toda vez que o voto divergente possua aptidão para alterar o resultado unânime do acórdão de apelação.

O julgamento ampliado também se aplica aos julgamentos não unâmines proferidos em ação rescisória e agravo de instrumento.

### **□ Tese nº 4**

Os segundos embargos de declaração estão restritos ao argumento da existência de vícios no acórdão proferido nos primeiros aclaratórios, pois, em virtude da preclusão consumativa, é descabida a discussão acerca da decisão anteriormente embargada.

### **□ Tese nº 5**

Não é possível, em embargos de declaração, adaptar o entendimento do acórdão embargado em razão de posterior mudança jurisprudencial.

### **□ Tese nº 6**

São cabíveis embargos de declaração para, em caráter excepcional, adequar o acórdão embargado à orientação firmada no âmbito de repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal e de recurso julgado sob o rito dos repetitivos.

### **□ Tese nº 7**

Embargos de declaração que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida pela Corte de origem em conformidade com súmula do STJ ou STF ou, ainda, precedente julgado pelo rito dos recursos repetitivos são considerados protelatórios.

### **□ Tese nº 8**

O julgamento colegiado dos embargos de declaração opostos à decisão monocrática de relator, sem a interposição de agravo interno, não acarreta o exaurimento da instância para efeito de interposição de recurso especial.

**Tese nº 9**

O julgamento monocrático dos embargos de declaração opostos ao acórdão do Tribunal de origem, sem a interposição do agravo interno, não acarreta o exaurimento da instância para efeito de interposição de recurso especial.

**Tese nº 10**

É possível o julgamento monocrático pelo relator de embargos de declaração opostos contra decisão colegiada.

## **EDIÇÃO 189 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - I**

### **Tese nº 1**

Os embargos de declaração não podem ser utilizados para adequar a decisão ao entendimento da parte embargante, acolher pretensões que refletem mero inconformismo ou rediscutir matéria já decidida.

### **Tese nº 2**

A contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é a interna, caracterizada pela existência de proposições inconciliáveis entre si.

### **Tese nº 3**

Não é necessário ratificar o recurso especial interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, quando inalterado o resultado anterior. (Súmula 579/STJ)

### **Tese nº 4**

Não compete ao STJ, ainda que para fim de prequestionamento, examinar dispositivos constitucionais em embargos de declaração, sob pena de usurpação da competência do STF.

### **Tese nº 5**

A oposição de embargos de declaração com notório propósito de prequestionamento não possui caráter protelatório, assim, deve ser afastada a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos da Súmula n. 98/STJ.

### **Tese nº 6**

Os embargos de declaração devem ser apreciados pelo órgão julgador da decisão embargada, independentemente da alteração de sua composição, o que não ofende o princípio do juiz natural nem excepciona o princípio da identidade física do juiz.

### **Tese nº 7**

Admite-se, excepcionalmente, a oposição de embargos de declaração para obter a juntada de notas taquigráficas aos autos quando indispensáveis à compreensão do acórdão ou ao exercício da ampla defesa.

### **Tese nº 8**

É possível a imposição cumulativa de multa por oposição de embargos de declaração protelatórios com multa por litigância de má-fé, pois possuem naturezas distintas.

Tema Repetitivo 507: A multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil tem caráter eminentemente administrativo - punindo conduta que ofende a dignidade do tribunal e a função pública do processo -, sendo possível sua cumulação com a sanção prevista nos artigos 17, VII e 18, § 2º, do Código de Processo Civil, de natureza reparatória.

O art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 corresponde ao art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, e os arts. 17, VII e 18, § 2º, do CPC/1973 correspondem aos arts. 80 e 81 do CPC/2015.

### **Tese nº 9**

Em observância aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, é admitida a conversão de embargos de declaração em agravo interno quando a pretensão declaratória possui manifesto caráter infringente.

O Superior Tribunal de Justiça, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite a conversão de embargos de declaração em agravo interno “quando a pretensão declaratória denota nítido pleito de reforma por meio do reexame de questão já decidida” (*EDcl no RE no AgRg nos EREsp n. 1.303.543/RJ, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, DJe de 10/9/2019*).

**Tese nº 10**

Não é cabível o recebimento de embargos declaratórios como pedido de reconsideração nem deste como aqueles.

A jurisprudência do STJ entende ser incabível pedido de reconsideração em face de decisão colegiada, tendo em vista a falta de previsão legal e regimental. Também afigura-se inviável seu recebimento como embargos de declaração, por constituir erro grosseiro, que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

(*RCD no AgInt no AREsp 1878854/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/02/2022, DJe 17/02/2022*)

## **EDIÇÃO 183 - AGRAVO INTERNO - II**

### **□ Tese nº 1**

A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, não se admite comprovação posterior, ainda que em agravo interno, de feriado local ou de suspensão de expediente forense no tribunal de origem, que deve ser demonstrada, por meio de documento idôneo, no ato da interposição do recurso, para aferição de tempestividade, ressalvada a hipótese de comprovação posterior do feriado da segunda-feira de carnaval para os recursos interpostos antes de 18/11/2019, conforme decidido na QO no REsp 1.813.684/SP.

### **□ Tese nº 2**

A ausência de impugnação, no agravo interno, de capítulo autônomo e/ou independente da decisão monocrática do relator - proferida em recurso especial ou agravo em recurso especial - apenas acarreta a preclusão da matéria não impugnada e não atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

Marcio Cavalcante explica que a falta de impugnação dos capítulos autônomos remanescentes constantes da decisão monocrática do relator tem o condão apenas de conduzir à preclusão dos respectivos temas, sem que se possa falar em desrespeito ao ônus da dialeticidade do agravo interno.

### **□ Tese nº 3**

Não se conhece de agravo interno que se limita a reproduzir as razões de seu recurso anterior, por violar o princípio da dialeticidade.

Segundo o princípio da dialeticidade, o recorrente deve declinar os motivos pelos quais pede o reexame da decisão, porque somente diante desses motivos é que poderá a parte contrária apresentar suas contrarrazões. Essa ideia está relacionada ao princípio do contraditório.

### **□ Tese nº 4**

A vedação do art. 1.021, § 3º, do CPC/2015 não pode ser interpretada no sentido de se exigir que o julgador tenha de refazer o texto da decisão agravada com os mesmos fundamentos, mas com outras palavras, ainda que a parte agravante não tenha apresentado nenhum argumento novo.

### **□ Tese nº 5**

É vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno.

### **□ Tese nº 6**

Não é possível a análise de teses alegadas apenas nas razões do agravo interno por se tratar de evidente inovação recursal.

### **□ Tese nº 7**

A impugnação tardia dos fundamentos da decisão que negou seguimento ao recurso especial, somente por ocasião do manejo de agravo interno, além de caracterizar imprópria inovação recursal, não afasta o vício do agravo em recurso especial, em face da preclusão consumativa.

### **□ Tese nº 8**

Admite-se o recebimento de pedido de reconsideração como agravo interno, desde que tempestivamente apresentado e não represente erro grosseiro ou má-fé do recorrente.

Trata-se de aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas, da fungibilidade e da economia processual.

**Tese nº 9**

Em observância aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, é admitida a conversão de embargos de declaração em agravo interno quando a pretensão declaratória possui manifesto caráter infringente.

**Enunciado 104-FPPC:** O princípio da fungibilidade recursal é compatível com o CPC e alcança todos os recursos, sendo aplicável de ofício.

O STJ (AgInt no REsp 1656690/RJ) entende que é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos para a aplicação do princípio da fungibilidade:

1. dúvida objetiva a respeito do recurso cabível;
2. inexistência de erro grosseiro;
3. que o recurso interposto erroneamente tenha sido apresentado no prazo daquele que seria o correto.

**Tese nº 10**

Eventual nulidade de decisão monocrática fica superada com apreciação da matéria pelo órgão colegiado no julgamento do agravo interno.

**Tese nº 11**

Não é cabível a majoração dos honorários recursais no julgamento de agravo interno.

**Tese nº 12**

Após a entrada em vigor do CPC/2015, é inviável a determinação de retorno dos autos ao tribunal de origem, para que o agravo em recurso especial inadmitido com base em recurso repetitivo seja apreciado como agravo interno.

**Tese nº 13**

Nos termos do art. 159, IV, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - RISTJ, não se admite sustentação oral no julgamento do agravo interno.

## **EDIÇÃO 182 - AGRAVO INTERNO - I**

### **□ Tese nº 1**

O agravo interposto contra decisão monocrática do Tribunal de origem, com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e do extraordinário, não é manifestamente inadmissível ou infundado, o que torna inaplicável a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. (*Recurso Repetitivo – Tema 434*)

### **□ Tese nº 2**

Em regra, descebe a imposição da multa (art. 1.021, § 4º, do CPC) em razão do não provimento do agravo interno em votação unânime, pois é necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso para autorizar sua incidência.

Marcio Cavalcante destaca que, quando o agravo interno é interposto no regular exercício do direito de recorrer, não se verificando hipótese de manifesta inadmissibilidade do agravo interno ou de litigância temerária, não é cabível a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. A aplicação dessa multa não é decorrência lógica e automática do não provimento do agravo interno em votação unânime, sendo necessário que se evidencie que sua interposição se deu de forma abusiva ou protelatória.

### **□ Tese nº 3**

Deve ser paga à parte contrária a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada na hipótese de agravo interno manifestamente inadmissível ou improcedente.

### **□ Tese nº 4**

A interposição de agravo interno contra decisão colegiada constitui erro grosseiro, portanto, é vedada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

**Enunciado 104-FPPC:** O princípio da fungibilidade recursal é compatível com o CPC e alcança todos os recursos, sendo aplicável de ofício.

O STJ (AgInt no REsp 1656690/RJ) entende que é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos para a aplicação do princípio da fungibilidade:

1. dúvida objetiva a respeito do recurso cabível;
2. inexistência de erro grosseiro;
3. que o recurso interposto erroneamente tenha sido apresentado no prazo daquele que seria o correto.

### **□ Tese nº 5**

Não é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal para a conversão de embargos de divergência interpostos contra decisão monocrática em agravo interno por constituir erro grosseiro.

Ver comentário na Tese nº 4.

### **□ Tese nº 6**

Não é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal para receber o agravo interno como embargos de declaração, por se tratar de erro grosseiro.

Ver comentário na Tese nº 4.

**Tese nº 7**

Não é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal à interposição de recurso diverso do agravo interno contra decisão que inadmite, na origem, o recurso especial sob a sistemática dos recursos repetitivos, por se tratar de erro grosseiro.

Ver comentário na Tese nº 4.

**Tese nº 8**

É permitida a interposição simultânea de agravo interno (art. 1.021 c/c art. 1.030, § 2º, do CPC) e de agravo em recurso especial (art. 1.042 do CPC) contra decisão negativa do juízo de admissibilidade na origem, por sua dupla fundamentação, o que caracteriza exceção ao princípio da unirrecorribilidade.

**Enunciado 77 da I Jornada de Processo Civil do CJF:** Para impugnar decisão que obsta trânsito a recurso excepcional e que contenha simultaneamente fundamento relacionado à sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral (art. 1.030, I, do CPC) e fundamento relacionado à análise dos pressupostos de admissibilidade recursais (art. 1.030, V, do CPC), a parte sucumbente deve interpor, simultaneamente, agravo interno (art. 1.021 do CPC) caso queira impugnar a parte relativa aos recursos repetitivos ou repercussão geral e agravo em recurso especial/extraordinário (art. 1.042 do CPC) caso queira impugnar a parte relativa aos fundamentos de inadmissão por ausência dos pressupostos recursais.

**Tese nº 9**

Constitui erro grosseiro interpor recurso diverso de agravo interno contra decisão que, em atenção à sistemática da repercussão geral, nega seguimento ao recurso extraordinário, o que impossibilita a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

**Tese nº 10**

Não é cabível a interposição de agravo interno contra decisão que determina sobrerestamento do recurso especial em virtude de repercussão geral de tema reconhecido pelo STF.

## **EDIÇÃO 173 - DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IV**

### **□ Tese nº 1**

Os embargos de divergência não são modalidade de recurso previsto na legislação processual penal, contudo podem ser utilizados no âmbito penal como meio geral de impugnação interna, de forma que a eles não se aplica a isenção estipulada no art. 7º da Lei 11.636/2007, sendo lícita a exigência de recolhimento antecipado das custas.

Superada.

Prevalece atualmente que os embargos de divergência em matéria penal não exigem pagamento de custas (STJ. Corte Especial. EAREsp 1809270/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 06/10/2021).

### **□ Tese nº 2**

Na ação penal pública, não há falar em deserção por falta de preparo, razão pela qual se afasta referida exigência em relação aos embargos de divergência (art. 7º da Lei 11.636/2007).

### **□ Tese nº 3**

O relator pode indeferir monocraticamente os embargos de divergência, ainda que tenham sido admitidos anteriormente.

**Art. 266-C do RISTJ.** Sorteado o relator, ele poderá indeferir os embargos de divergência liminarmente se intempestivos ou se não comprovada ou não configurada a divergência jurisprudencial atual, ou negar-lhes provimento caso a tese deduzida no recurso seja contrária a fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, a entendimento firmado em incidente de assunção de competência, a súmula do STF ou do STJ ou, ainda, a jurisprudência dominante acerca do tema.

### **□ Tese nº 4**

A interposição de recurso extraordinário anterior ou simultânea aos embargos de divergência, pela mesma parte e contra a mesma decisão, obsta o conhecimento destes, em virtude do princípio da unirrecorribilidade, que preconiza a interposição de um único recurso para cada decisão, bem como em consequência da preclusão consumativa.

### **□ Tese nº 5**

São inadmissíveis embargos de divergência que não enfrentam todos os fundamentos do acórdão recorrido, quando subsistir fundamento não atacado suficiente para a manutenção do julgado, por aplicação analógica da Súmula 283/STF.

### **□ Tese nº 6**

Acórdãos provenientes do julgamento de medida cautelar não são admitidos como paradigmas em embargos de divergência.

Para o STJ, somente são aceitos como acórdãos paradigmas aqueles que foram proferidos em recurso especial e em agravo que examine o mérito do recurso especial (AgRg nos EDcl nos EAREsp 471.430/SP, Terceira Seção, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe de 26/5/2015). Por exclusão, não são aptos para a realização do cotejo analítico indispensável ao reconhecimento dos embargos de divergência os arestos proferidos em ação rescisória, habeas corpus, habeas data, mandado de injunção, reclamação, recurso ordinário em mandado de segurança, recurso ordinário em mandado de habeas corpus, tampouco em conflito de competência.

### **□ Tese nº 7**

Acórdãos provenientes do julgamento de reclamação não são admitidos como paradigmas em embargos de divergência.

[Ver comentário da Tese nº 6.](#)

**Tese nº 8**

É inadmissível a interposição de embargos de divergência contra acórdão proferido em reclamação.

Conforme destaca Márcio Cavalcante, os embargos de divergência constituem recurso de fundamentação vinculada, tal qual previsto no art. 1.043 do CPC, destinado a uniformizar a jurisprudência advinda dos órgãos fracionários, proferida em sede de Recurso Especial, no caso do STJ, ou em sede de Recurso Extraordinário, no caso do STF.

Por isso que não é admitida a interposição do referido recurso contra acórdão proferido em reclamação.

**Tese nº 9**

Com a interposição de embargos de divergência tem início novo grau recursal, sujeitando-se o embargante, ao questionar decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015 - CPC/2015, à majoração dos honorários sucumbenciais, na forma do § 11 do art. 85, quando indeferidos liminarmente pelo relator ou se o colegiado deles não conhecer ou negar-lhes provimento.

Caso a decisão tenha sido publicada na vigência do CPC/73, se a parte recorrer dessa decisão e perder, não pagará honorários advocatícios recursais.

Entretanto, se a decisão foi publicada na vigência do CPC/15 e a parte recorrer dessa decisão e perder, haverá o pagamento de honorários advocatícios recursais, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15.

**Tese nº 10**

Não se admite a interposição de embargos de divergência para discutir se o valor dos honorários advocatícios é irrisório ou exorbitante, pois essa verificação decorre das particularidades do caso concreto.

**Tese nº 11**

Incabível, em embargos de divergência, discutir o valor de indenização por danos morais.  
(Súmula 420/STJ)

A discussão sobre o quantum estabelecido para indenização por danos morais não é cabível na via dos embargos de divergência, pois inexiste dissensão de teses jurídicas, mas apenas diferenças na fixação do valor indenizatório, uma vez que a aferição de sua razoabilidade está intrinsecamente atrelada à análise das particularidades de cada caso concreto, o que impede a comparação.

STJ. Corte Especial. AgRg nos EREsp 1408497/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 03/06/2015.

**Tese nº 12**

Não se admite a interposição de embargos de divergência para discutir valor estabelecido a título de multa cominatória (astreintes), pois essa verificação decorre das particularidades do caso concreto.

**Tese nº 13**

Não se admite a interposição de embargos de divergência com a finalidade de rever aplicação de multa decorrente da oposição de embargos de declaração protelatórios, diante da inexistência de similitude fática entre arrestos que analisam a peculiaridade de cada caso concreto.

**Tese nº 14**

Incabível a interposição de embargos de divergência para verificar ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 (*art. 535 do CPC/1973*) ou art. 619 do CPP, pois inviável a configuração da similitude fática entre o acórdão embargado e o acórdão paradigma.

Márcio Cavalcante destaca que o STJ entende que não cabem embargos de divergência para discutir a ausência ou não dos vícios processuais que ensejariam o acolhimento de embargos de declaração. Isso porque o cabimento, ou não, dos embargos de declaração no caso concreto envolve a análise de peculiaridades fático-jurídicas, razão pela qual não se encontra presente a necessária divergência de teses jurídicas que enseja a oposição de embargos de divergência.

## **EDIÇÃO 172 - DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - III**

### **□ Tese nº 1**

A admissão dos embargos de divergência exige que o dissenso interpretativo seja atual, isto é, contemporâneo ou superveniente ao momento da interposição do recurso.

### **□ Tese nº 2**

Tratando-se de discussão travada no plano dos fatos, inadmissíveis são os embargos de divergência, principalmente nas questões fáticas não tratadas no âmbito do acórdão embargado, pois o seu pressuposto é a existência de teses de direito conflitantes incidentes sobre fatos similares.

### **□ Tese nº 3**

É possível interpor embargos de divergência com o propósito de uniformizar teses jurídicas de direito processual, ainda que não haja semelhança entre os fatos da causa tratada no acórdão embargado e os analisados nos acórdãos paradigmas.

Segundo essa tese, a matéria versada nos embargos de divergência não precisa ser necessariamente de direito material.

Nos casos em que a divergência for sobre direito processual, não será necessária a similitude fática entre os acórdãos confrontados, mas apenas dissenso a respeito da solução da questão processual convertida.

### **□ Tese nº 4**

Não incidem os enunciados das Súmulas 315 e 316/STJ, que preconizam o não cabimento dos embargos de divergência quando não examinado o mérito do recurso especial, quando o objeto da divergência não é a questão de fundo do apelo especial, mas sim a regra processual relativa ao requisito de admissibilidade recursal.

De acordo com os enunciados sumulares 315 e 316 do STJ, se o mérito do recurso especial não foi examinado, em regra, não cabem os embargos de divergência.

Entretanto, essas súmulas não incidirão caso os embargos de divergência busquem discutir justamente o óbice, ou seja, a regra processual, em razão do qual o recurso especial não foi reconhecido.

Assim, o fato de o mérito do recurso especial não ter sido apreciado não impede o manejo dos embargos de divergência se os embargos tem por objetivo discutir justamente a norma referente ao conhecimento do especial.

### **□ Tese nº 5**

A ausência de demonstração de dissídio jurisprudencial nos embargos de divergência, conforme disposto nos art. 1.043, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) e art. 266, § 4º, do Regimento Interno do STJ, constitui vício substancial insanável, sendo descabida a incidência do parágrafo único do art. 932 do CPC/2015 para complementação de fundamentação.

### **□ Tese nº 6**

A realização do cotejo analítico entre o acórdão embargado e o aresto paradigma, com a demonstração da similitude fática e jurídica, é requisito de admissibilidade dos embargos de divergência.

### **□ Tese nº 7**

Na análise de admissão de embargos de divergência, considera-se vício substancial insanável a ausência de oportuna juntada de cópia do inteiro teor de acórdãos paradigmas, para a demonstração do dissídio jurisprudencial.

**Tese nº 8**

A simples menção ao Diário da Justiça em que foram publicados os acórdãos paradigmas, sem a indicação da respectiva fonte, quando os julgados encontram-se disponíveis na rede mundial de computadores (internet), não supre a exigência da citação do repositório, oficial ou autorizado, de jurisprudência nem da juntada de certidão ou de cópia autenticada para comprovação de dissídio nos embargos de divergência, uma vez que se trata de órgão de divulgação em que é publicada somente a ementa do acórdão.

**Tese nº 9**

Não é cabível a indicação de julgado proferido em conflito de competência como paradigma para comprovar o dissídio jurisprudencial em embargos de divergência.

Para o STJ, somente são aceitos como acórdãos paradigmas aqueles que foram proferidos em recurso especial e em agravo que examine o mérito do recurso especial (AgRg nos EDcl nos EAREsp 471.430/SP, Terceira Seção, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe de 26/5/2015). Por exclusão, não são aptos para a realização do cotejo analítico indispensável ao reconhecimento dos embargos de divergência os arestos proferidos em ação rescisória, habeas corpus, habeas data, mandado de injunção, reclamação, recurso ordinário em mandado de segurança, recurso ordinário em mandado de habeas corpus, tampouco em conflito de competência.

**Tese nº 10**

O argumento proferido em *obiter dictum* sobre o mérito no acórdão embargado, por tratar apenas de reforço de argumentação, não tem o condão de caracterizar o dissídio jurisprudencial para o fim de autorizar a interposição de embargos de divergência.

**Tese nº 11**

Não há necessidade da cisão de julgamento dos embargos de divergência na Corte Especial, com remessa à seção, quando o embargante sustenta uma única tese e a suposta divergência também ocorre em relação a julgados de outras seções.

Se a análise do dissídio se exaure no âmbito da Corte Especial, não há justificativa para a redistribuição dos autos para as Seções, ainda que tenham sido apontados paradigmas que se adequam à competência regimental a elas atribuída.

## **EDIÇÃO 171 - DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - II**

### **□ Tese nº 1**

Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. (Súmula 168/STJ)

### **□ Tese nº 2**

Em embargos de divergência, os acórdãos paradigmáticos estão restritos a decisões proferidas em recursos e ações de competência originária do STJ, excluídos os acórdãos proferidos em ações com natureza jurídica de garantia constitucional, tais como: *habeas corpus*, recurso ordinário em *habeas corpus*, mandado de segurança, recurso ordinário em mandado de segurança, *habeas data* e mandado de injunção.

Mesmo na égide do novo CPC, o § 1º do art. 1.043 restringe os julgados que podem ser objetos de comparação, em sede de embargos de divergência, a recursos e ações de competência originária, não podendo, portanto, funcionar como paradigma acórdãos proferidos em ações que têm natureza jurídica de garantia constitucional, como os *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data* e mandado de injunção. O mesmo raciocínio vale para enunciados de súmula de tribunais.

*STJ. Corte Especial. AgInt nos EAREsp 474.423/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 10/5/2018.*

### **□ Tese nº 3**

A concessão de *habeas corpus* de ofício, nos embargos de divergência, encontra óbice tanto no fato de o relator não possuir autoridade para, em decisão monocrática, desconstituir o resultado de acórdão proferido por outra turma julgadora, quanto no fato de a seção não deter competência constitucional para conceder *habeas corpus* contra acórdão de turma do próprio Tribunal.

Conforme ensina Renato Brasileiro, é vedado o *habeas corpus per saltum*, ou seja, o julgamento do *writ* pelas instâncias superiores sem prévia provocação das instâncias inferiores sobre o constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, em respeito aos princípios do juiz natural, do duplo grau de jurisdição e evitando a supressão de instâncias.

Em sede de embargos de divergência, por sua vez, busca-se a uniformização da jurisprudência do STJ e do STF, de forma que é vedado analisar qualquer outra questão que não tenha sido objeto de dissídio entre os acórdãos em questão, ainda que se trate de matéria de ordem pública (EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg nos EDcl nos EREsp 1474086/AL, Rel. Ministro Felix Fischer, Terceira Seção, julgado em 24/04/2019, DJe 29/04/2019). Assim, os embargos de divergência não podem ser utilizados como nova via processual, ou seja, *habeas corpus* de ofício visando corrigir equívoco quanto à liberdade de locomoção.

### **□ Tese nº 4**

Não se presta a justificar embargos de divergência o dissídio com acórdão de turma ou seção que não mais tenha competência para a matéria neles versada. (Súmula 158/STJ)

### **□ Tese nº 5**

Aplica-se o enunciado da Súmula 158/STJ, mesmo após a entrada em vigor do CPC/15.

**Súmula 158 do STJ:** Não se presta a justificar embargos de divergência o dissídio com acórdão de turma ou seção que não mais tenha competência para a matéria neles versada.

O STJ pacificou entendimento de que continuam não sendo admissíveis embargos de divergência fundado em acórdão de órgão fracionário que não tenha mais competência para examinar a matéria nele versada.

STJ. Corte Especial. EResp 1.394.902/MA, julgado em 05/06/2019.

**Tese nº 6**

É incabível a interposição de embargos de divergência contra acórdão proferido em anteriores embargos de divergência.

**Tese nº 7**

Para fins de embargos de divergência, é irrelevante a ocorrência de fatos posteriores ao julgamento do recurso especial e que tenham alterado substancialmente a base fática da relação jurídica examinada.

**Tese nº 8**

A admissão de embargos de divergência não enseja o sobrerestamento de recursos que versem sobre o mesmo tema.

**Tese nº 9**

É impossível a aplicação do princípio da fungibilidade para que os embargos de divergência sejam convertidos em agravo interno diante da ausência de dúvida objetiva acerca da modalidade recursal a ser interposta contra a deliberação unipessoal, caracterizando-se, portanto, a ocorrência de erro grosseiro.

**Tese nº 10**

É necessário o recolhimento de custas no momento da interposição de embargos de divergência, nos termos da Lei 11.636/2007 e das resoluções do STJ que dispõem sobre as custas judiciais devidas nos processos de competência originária ou recursal.

Não devem ser conhecidos os embargos de divergência interpostos na hipótese em que o embargante não tenha comprovado, na data de interposição, o respectivo preparo, nem feito prova de que goze do benefício da justiça gratuita.

STJ. Corte Especial. AgRg nos EREsp 1262401-BA, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 25/4/2013 (Info 521).

## **EDIÇÃO 170 - DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - I**

### **Tese nº 1**

O objetivo dos embargos de divergência é a uniformização interna da jurisprudência do STJ, sendo inadmissível, portanto, a colação de acórdãos paradigmáticos de outros tribunais.

### **Tese nº 2**

Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento/agravo em recurso especial que não admite recurso especial.

Essa tese traz o entendimento da Súmula 315 do STJ que, com a edição do CPC/15, deve ser lida da seguinte maneira:

Não cabem embargos de divergência contra acórdão que julga o agravo em recurso especial previsto no art. 1.042 do CPC.

Entretanto, a Corte Especial do STJ, no julgamento dos EAREsp 624.073/SP, firmou orientação de que, a partir da vigência do CPC de 2015, deve ser mitigada a força da Súmula 315/STJ, porquanto a inovação prevista em seu art. 1.043, III, passou a autorizar os embargos de divergência quando, embora desprovido o agravo, a fundamentação do julgado passar pelo exame do mérito do recurso especial.

*STJ. Corte Especial. AgInt nos EDv nos EAREsp 1398511/SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 11/02/2020.*

### **Tese nº 3**

São admissíveis embargos de divergência quando, embora desprovido o agravo de instrumento/agravo em recurso especial, a fundamentação do julgado examinar o mérito do recurso especial, mitigando-se a incidência da Súmula 315/STJ.

Ver comentário da Tese nº 2.

### **Tese nº 4**

Não são cabíveis embargos de divergência para discutir aplicação de regra técnica de admissibilidade em recurso especial.

### **Tese nº 5**

Não há cancelamento tácito das Súmulas 315 e 316 do STJ, em razão do disposto no art. 1.043, III, do Código de Processo Civil - CPC, pois somente se deve conhecer da divergência entre acórdão que apreciou o mérito e outro que não conheceu do recurso, quando ambos analisaram a questão objeto da divergência.

### **Tese nº 6**

Cabem embargos de divergência contra acórdão que, em agravo regimental/agravo interno, decide recurso especial.

Há que se distinguir se o acórdão do agravo regimental aprecia o mérito do recurso especial ou aprecia o mérito do agravo. Conforme destaca Márcio Cavalcante, na primeira hipótese, caberá embargos de divergência, na segunda, não. Isso porque é necessário que o acórdão atacado tenha avançado no mérito do recurso especial. Se o seguimento foi negado por ausência de requisitos processuais, incabíveis os embargos de divergência.

### **Tese nº 7**

Não é possível a utilização de decisão monocrática como paradigma em embargos de divergência para comprovar o dissídio jurisprudencial.

**Tese nº 8**

É requisito para a interposição de embargos de divergência que o dissenso ocorra entre acórdão proferido por turma e aresto exarado por outra turma, seção ou pela Corte Especial em recurso especial.

**Tese nº 9**

É inviável a indicação de acórdão da mesma turma julgadora como paradigma de divergência, se, entre a data do julgamento do acórdão paradigma e a data do julgamento do acórdão recorrido, não houve alteração de mais da metade dos membros do órgão colegiado.

**Tese nº 10**

A eventual ausência de um ou mais membros na sessão de julgamento não implica alteração da composição da turma julgadora apta a justificar o preenchimento do requisito quanto ao cabimento de embargos de divergência previsto no § 3º do art. 1.043 do CPC.

## **EDIÇÃO 169 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - II**

### **Tese nº 1**

É possível o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS mediante protocolos clínicos, quando comprovada a imprescindibilidade do tratamento prescrito, nos processos iniciados antes de 4/5/2018.

Em 2018, o STJ, ao julgar o REsp 1.657.156-RJ (Recurso Repetitivo – Tema 106), afirmou que o poder público é obrigado a conceder medicamentos mesmo que não estejam incorporados em atos normativos do SUS, desde que cumpridos **3 requisitos:**

1. Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
2. incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
3. existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

O STJ modulou os efeitos do referido repetitivo para que os requisitos supracitados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018.

Quanto aos processos pendentes, com distribuição anterior a essa data, é exigível apenas um requisito que se encontrava sedimentado na jurisprudência do STJ: a demonstração da imprescritibilidade do medicamento.

### **Tese nº 2**

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

(Recurso Repetitivo - Tema 106)

### **Tese nº 3**

Nas ações em que se busca o fornecimento de medicamentos, a escolha do fármaco compete a médico habilitado e convededor do quadro clínico do paciente, podendo ser tanto um profissional particular quanto um da rede pública.

### **Tese nº 4**

A substituição ou complementação do medicamento pleiteado na inicial não configura inovação do pedido ou da causa de pedir, mas mera adequação do tratamento para a cura da enfermidade do paciente.

### **Tese nº 5**

Não incorre em condenação genérica a decisão que determina ao Estado o fornecimento de medicamento especificado na inicial, bem como de outros que se mostrem necessários no decorrer do tratamento da doença objeto da ação, desde que devidamente comprovada a necessidade.

**Tese nº 6**

Não há julgamento extra petita no reconhecimento do direito de receber o medicamento reivindicado conforme prescrito, considerando necessária a apresentação de receita médica como forma de fiscalização, sobretudo em se tratando de sentença sujeita a reexame necessário.

**Tese nº 7**

Não há ofensa à coisa julgada quando o autor pleiteia a substituição ou o complemento de medicamento diverso do requerido na petição inicial, desde que relativo à mesma enfermidade, para fins de mera adequação do tratamento, em atenção aos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas.

O STJ tem entendimento no sentido de que, considerando o bem jurídico pleiteado no presente caso, qual seja, a garantia do direito constitucional à saúde (art. 196 da CF/88), bem como os princípios da celeridade processual e instrumentalidade das formas, não há que se falar em ofensa à coisa julgada quando a parte autora pleiteia a substituição ou complemento de fármaco diverso do descrito na exordial, desde que relativo à mesma enfermidade, para fins de mera adequação do tratamento.

Ora, o objetivo da ação é o tratamento médico necessário para cessar a enfermidade da qual está acometido o paciente, razão pela qual não se mostra razoável compelir a parte autora a ajuizar uma nova ação a cada mudança de prescrição médica.

*STJ. 2ª Turma. REsp 1795761/SE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 16/05/2019.*

**Tese nº 8**

Nas ações em que se busca o fornecimento de medicamentos de forma gratuita, os honorários sucumbenciais podem ser arbitrados por apreciação equitativa, tendo em vista que o proveito econômico, em regra, é inestimável.

**Tese nº 9**

Extinta a demanda que objetivava o fornecimento de medicamentos, sem resolução do mérito, em decorrência do falecimento da parte autora, deve o ente estatal responder pelo pagamento das verbas sucumbenciais, em razão do princípio da causalidade.

**Tese nº 10**

Nas ações em que se busca o fornecimento de medicamentos, a solidariedade reconhecida em um dos pedidos não se estende aos ônus da sucumbência, pois a regra da proporcionalidade por despesas e honorários apenas será afastada quando decidida expressamente na sentença.

## **EDIÇÃO 168 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - I**

### **□ Tese nº 1**

O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). (Recurso Repetitivo - Tema 766)

1. (...) A Constituição do Brasil, em seu art. 127, confere expressamente ao Ministério Público poderes para agir em defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, como no caso de garantir o fornecimento de medicamentos a hipossuficiente.

2. Não há que se falar em usurpação de competência da defensoria pública ou da advocacia privada.

STF. 2ª Turma. RE 554088 AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 03/06/2008.

### **□ Tese nº 2**

É possível submeter ao rito dos Juizados Especiais Federais as causas que envolvem fornecimento de medicamentos/tratamento médico, cujo valor seja de **até 60 salários mínimos**, ajuizadas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública em favor de pessoa determinada.

O STJ entende que a exceção à competência dos Juizados Especiais Federais prevista no art. 3º, § 1º, I, da Lei 10.259/2001 não se aplica se o Ministério Público ou a Defensoria Pública ajuizam ação civil pública em favor de pessoa determinada porque nesse caso estão atuando na condição de substituto processual.

### **□ Tese nº 3**

É cabível a atribuição de efeitos erga omnes à decisão de procedência proferida em ação civil pública relativa ao fornecimento de medicamentos, incumbindo a cada titular do direito o ônus de comprovar o seu enquadramento na hipótese prevista pela sentença.

### **□ Tese nº 4**

O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC/1973 (art. 130, III, do CPC/2015), nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, não é impositivo, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde. (Recurso Repetitivo - Tema 686)

Nas ações para fornecimento de medicamentos, apesar de a obrigação ser solidária entre Municípios, Estados e União, caso o autor tenha proposto a ação apenas contra o Estado-membro, não cabe o chamamento ao processo da União, medida que apenas iria protelar a solução da causa.

STJ. 1ª Seção. REsp 1203244-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 9/4/2014 (Recurso Repetitivo - Tema 686) (Info 539).

### **□ Tese nº 5**

A responsabilidade dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nas ações que buscam o fornecimento de medicamentos, é solidária, podendo figurar no polo passivo qualquer um deles em conjunto ou isoladamente.

O entendimento jurisprudencial é no sentido de que, uma vez que a competência para prestar saúde à população é comum a todos os entes, a responsabilidade de prestação dos serviços de saúde e o fornecimento de medicamentos representam uma responsabilidade solidária dos entes federativos. Assim, a parte autora pode escolher contra qual (ou quais) ente(s) irá propor a ação.

Quanto ao direcionamento do cumprimento da obrigação, é possível que o magistrado direcione o cumprimento ou resarcimento, considerando a divisão das competências de cada ente dentro da estrutura do SUS.

**Enunciado 60 da II Jornada do Direito da Saúde do CNJ:** A responsabilidade solidária dos entes da Federação não impede que o Juízo, ao deferir medida liminar ou definitiva, direcione inicialmente o seu cumprimento a um determinado ente, conforme as regras administrativas de repartição de competências, sem prejuízo do redirecionamento em caso de descumprimento.

**Atenção!** No caso de fornecimento de medicamento sem registro da ANVISA a ação deve ser proposta necessariamente contra a União. Isso ocorre pois a ANVISA integra a estrutura da Administração Pública Federal.

O STF entendeu que, nesses casos, a União deve estar obrigatoriamente no polo passivo, ainda que não exclusivamente. Assim, o polo passivo pode ser composto pela União, isoladamente, ou conjuntamente com os outros entes federados.

*STF. Plenário. RE 855178 ED, Rel. Min. Luiz Fux, Relator p/ Acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 23/05/2019.*

#### **Tese nº 6**

Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação. (Recurso Repetitivo - Tema 84)

O STJ entendeu que o direito fundamental à saúde deverá prevalecer sobre os interesses financeiros da Fazenda Pública, ou seja, no confronto entre ambos, prestigie-se o primeiro em prejuízo do segundo. Assim, o regime constitucional de impenhorabilidade dos bens públicos e da submissão dos gastos públicos decorrentes de ordem judicial a prévia indicação orçamentária deve ser conciliado com os demais valores e princípios consagrados pela Constituição. Estabelecendo-se, entre eles, um conflito específico e insuperável, há de se fazer um juízo de ponderação para determinar qual dos valores conflitantes merece ser específica e concretamente prestigiado, sendo certo que o direito à saúde deverá ser o prestigiado (Min. Teori Zavascki em voto proferido no STJ, REsp. 840.912/RS, DJ de 23/04/2007).

Ressalte-se que, segundo o entendimento do STJ, o bloqueio e sequestro de verbas públicas é medida que somente deve ser concedida em caráter excepcional, em que haja nos autos comprovação de que o Estado não esteja cumprindo a obrigação de fornecer os medicamentos pleiteados e de que a demora no recebimento acarrete risco à saúde e à vida do demandante.

#### **Tese nº 7**

É possível conceder a antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para obrigar-a ao fornecimento de medicamento.

#### **Tese nº 8**

Possibilidade de imposição de multa diária (astreintes) a ente público, para compelí-lo a fornecer medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 98)

#### **Tese nº 9**

O valor da multa cominatória imposta em razão do descumprimento da obrigação de fornecer tratamento e medicamentos adequados ao portador de doença grave deve ser revertido em favor do credor independentemente do recebimento de perdas e danos.

#### **Tese nº 10**

É possível o reconhecimento do direito de sucessores ao recebimento de multa diária imposta em demandas cujo objetivo é a efetivação do direito à saúde, pois referido valor não se reveste da mesma natureza personalíssima que possui a pretensão principal, tratando-se de crédito patrimonial, portanto, transmissível aos herdeiros.

## **EDIÇÃO 159 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - VI**

### **□ Tese nº 1**

O devedor não tem o direito a ser executado no foro de seu domicílio quando presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 578, parágrafo único do CPC/1973 (arts. 46, § 5º e 781 do CPC/2015).

### **□ Tese nº 2**

Antes da edição da Lei 13.874/2019, as execuções fiscais promovidas pela União e relativas a débitos iguais ou inferiores a **R\$ 10 mil** deveriam ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição.

### **□ Tese nº 3**

Adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o **valor de R\$ 328,27**, corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 395*)

Trata-se de previsão do art. 34 da LEF, segundo o qual “das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a **50 ORTN**, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”.

Isso ocorre pois “os prejuízos estatais com a prolongada tramitação de processo no qual já se encontra em situação de desvantagem superarão o benefício financeiro a ser obtido em juízo, máxime porque, tratando-se de recurso, a vitória se revela eventual e estatisticamente improvável”.

*STJ. 1ª Turma. AgInt no RMS 53.232/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 11/05/2017.*

O STF já decidiu pela compatibilidade do art. 34 da LEF com a CF/88:

É compatível com a Constituição norma que afirma incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a **50 ORTN**.

*STF. Plenário. ARE 637975 RG, Re. Min. Presidente Cesar Peluso, julgado em 09/06/2011.*

### **□ Tese nº 4**

Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei 6.830/1980. (*Súmula 559/STJ*)

### **□ Tese nº 5**

Não é cabível mandado de segurança contra decisão proferida em execução fiscal no contexto do art. 34 da Lei 6.830/1980. (*Tese julgada sob o rito do art. 947 do CPC/2015 - Tema 3*)

**Súmula 267 do STF:** Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

### **□ Tese nº 6**

O depósito integral do débito tributário para garantia do juízo afasta a incidência dos juros de mora a partir da data em que foi efetivado.

### **□ Tese nº 7**

É possível a utilização do seguro garantia judicial como caução em execução fiscal, conforme art. 835, § 2º, do CPC/15 c/c art. 9º, II, da Lei 6.830/1980, alterado pela Lei 13.043/2014.

A jurisprudência do STJ possuía entendimento segundo o qual não era possível a utilização do “seguro garantia judicial” como caução à execução fiscal, por ausência de previsão legal específica.

Contudo, a Lei 13.043/2014 deu nova redação ao art. 9º, II, da LEF, permitindo expressamente que o executado possa “oferecer fiança bancária ou seguro garantia”.

Vale ressalta que essa lei é de cunho processual e, portanto, tem aplicabilidade imediata aos processos em curso.

STJ. 2ª Turma. AREsp 1715666/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 08/09/2020.

#### **Tese nº 8**

Em execução fiscal, a conversão do depósito em renda ou o levantamento da garantia só é possível após o trânsito em julgado, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 6.830/80.

#### **Tese nº 9**

Quando a demanda administrativa versar sobre objeto menor ou idêntico ao da ação judicial, ocorre a renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e a desistência do recurso interposto, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 6.830/80.

Se a discussão administrativa for mais ampla que a ação judicial, a demanda administrativa continuará na parte que não é abrangida pelo processo judicial.

#### **Tese nº 10**

A execução fiscal pode ser redirecionada em desfavor da empresa sucessora para cobrança de crédito tributário relativo a fato gerador ocorrido posteriormente à incorporação empresarial e ainda lançado em nome da sucedida, sem a necessidade de modificação da Certidão de Dívida Ativa, quando verificado que esse negócio jurídico não foi informado oportunamente ao fisco. (Recurso Repetitivo – Tema 1049)

Segundo Márcio Cavalcante, para que a extinção da pessoa jurídica resultante de incorporação surta seus efeitos também no âmbito tributário, é necessário que essa operação seja comunicada ao fisco, considerando que somente a partir da ciência da realização desse negócio *inter partes* é que a Administração Tributária saberá oficialmente da modificação do sujeito passivo e poderá realizar os novos lançamentos em nome da empresa incorporadora (art. 121 do CTN) e cobrar dela, sucessora, os créditos já constituídos (art. 132 do CTN).

Em outras palavras, se a incorporação não foi oportunamente informada, é de se considerar válido o lançamento realizado contra a contribuinte original que veio a ser incorporada, não havendo a necessidade de modificação desse ato administrativo para fazer constar o nome da empresa incorporadora, sob pena de permitir que esta última se beneficie de sua própria omissão.

## **EDIÇÃO 158 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - V**

### **□ Tese nº 1**

A certidão de dívida ativa - CDA goza de presunção de certeza e liquidez, assim, compete ao executado o ônus de juntar aos autos executório fiscal a cópia de peças do processo administrativo capaz de ilidir tal presunção (art. 41 da LEF).

### **□ Tese nº 2**

O promitente vendedor é parte legítima para figurar no polo passivo da execução fiscal que busca a cobrança de ITR nas hipóteses em que não há registro imobiliário do ato translatório de propriedade. (Recurso Repetitivo - Tema 209)

De acordo com o art. 1.245 do CC, a propriedade do imóvel é transferida, entre vivos, pelo registro do título translatório no Registro de Imóveis.

Assim, se não houve registro do ato translatório de propriedade, o promitente vendedor continua constando como proprietário do imóvel e é lícito que Fisco ajuíze a execução fiscal contra ele para cobrar os débitos tributários relativos ao ITR.

### **□ Tese nº 3**

A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. (Recurso Repetitivo - Tema 102) (Súmula 414-STJ)

### **□ Tese nº 4**

Na execução fiscal, afasta-se a necessidade de intimar pessoalmente o devedor da hasta pública (Súmula 121/STJ) quando comprovada a impossibilidade de sua realização e após esgotados os meios de localização do executado ou quando demonstrada a inequívoca ciência da alienação judicial por meio de seu advogado.

### **□ Tese nº 5**

A Fazenda Pública, em execução fiscal, é isenta do pagamento de custas e emolumentos, cabendo-lhe, se vencida, reembolsar as despesas antecipadas pela parte litigante no curso do processo. (Recurso Repetitivo - Tema 202)

### **□ Tese nº 6**

É absoluta a competência do Juízo de direito da comarca do domicílio do devedor para processar e julgar as execuções fiscais, persistindo nas ações ajuizadas antes da revogação do art. 15, I, da Lei 5.010/66 pela Lei 13.043/2014.

Com o advento da Lei 13.043/14 houve a revogação da competência delegada que determinava que, nas Comarcas do interior onde não funcionasse Vara da Justiça Federal, os Juízes Estaduais seriam competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas.

As execuções fiscais que já tinham sido propostas, nesses termos, antes da Lei 13.043/14, não foram alcançadas pela revogação da competência delegada, de forma que devem ser sentenciadas pelo juízo de direito perante o qual foram propostas e eventual recurso deve ser dirigido ao TRF.

Assim, o fim da competência delegada só vale para execuções fiscais propostas a partir de 14/11/2014.

### **□ Tese nº 7**

Em execução fiscal ajuizada por conselho de fiscalização profissional, seu representante judicial possui a prerrogativa de ser pessoalmente intimado. (Recurso Repetitivo - Tema 580)

**Tese nº 8**

Ainda que a execução fiscal tenha sido ajuizada na Justiça Federal (o que afasta a incidência da norma inserta no artigo 1º, § 1º, da Lei 9.289/96), cabe à Fazenda Pública Federal adiantar as despesas com o transporte/condução/deslocamento dos oficiais de justiça necessárias ao cumprimento da carta precatória de penhora e avaliação de bens (processada na Justiça Estadual), por força do princípio hermenêutico *ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositio*. (Recurso Repetitivo - Tema 396) (Súmula 190/STJ)

Conforme destacado por Marcio Cavalcante, a isenção do pagamento de custas e emolumentos e a postergação do custeio das despesas processuais (art. 39, da Lei 6.830/80 e art. 91, do CPC), privilégios de que goza a Fazenda Pública, não dispensam o pagamento antecipado das despesas com o transporte dos oficiais de justiça ou peritos judiciais, ainda que para cumprimento de diligências em execução fiscal ajuizada perante a Justiça Federal. Isso porque não é razoável que o oficial de justiça ou o perito judicial arquem, em favor do Erário, com as despesas necessárias para o cumprimento dos atos judiciais.

Trata-se da aplicação do entendimento da Súmula 190/STJ (na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça), por força do princípio hermenêutico “*ubi eadem ratio ibi eadem legis dispositivo*”, que significa “onde existe a mesma razão, aí se aplica o mesmo dispositivo legal”.

**Tese nº 9**

A Lei 11.941/2009 remete os débitos para com a Fazenda Nacional vencidos há **5 anos ou mais** cujo valor total consolidado seja igual ou inferior a **R\$ 10 mil**. Não pode o magistrado, de ofício, pronunciar a remissão, analisando isoladamente o valor cobrado em uma Execução Fiscal, sem questionar a Fazenda sobre a existência de outros débitos que somados impediriam o contribuinte de gozar do benefício. (Recurso Repetitivo - Tema 457)

## EDIÇÃO 157 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - IV

### Tese nº 1

Não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA, pois não é possível dilação probatória nesta ação. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 108*)

**Súmula 393 do STJ:** A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

Nesses casos, onde o sócio cujo nome consta na CDA pretende provar que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 135 do CTN, a alegação de inexistência de responsabilidade tributária deverá ser deduzida no âmbito dos embargos à execução.

### Tese nº 2

É cabível a fixação de honorários de sucumbência quando a exceção de pré-executividade for acolhida para extinguir total ou parcialmente a execução fiscal. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 421*)

Destaque-se que, caso a pré-executividade seja julgada improcedente, não caberá honorários advocatícios.

STJ. 2ª Turma. REsp 1.256.724-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/2/2012.

### Tese nº 3

Compete à Segunda Seção do STJ julgar conflito de competência relativo à constrição praticada em execução fiscal que atinja o patrimônio de empresa em recuperação judicial.

### Tese nº 4

O deferimento da recuperação judicial não tem, por si só, o condão de suspender as execuções fiscais (art. 6º, § 7º, da Lei 11.105/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei 6.830/1980).

A despeito de as execuções fiscais não se suspenderem em decorrência do processamento de recuperação judicial da empresa devedora, eventuais atos de constrição contra o seu patrimônio devem passar pelo crivo do juízo recuperacional.

STJ. 2ª Seção. AgInt no CC 162.450-GO, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 18/08/2020.

### Tese nº 5

O entendimento de que o ajuizamento contra a pessoa jurídica cuja falência foi decretada antes do ajuizamento da referida execução fiscal “constitui mera irregularidade, sanável nos termos do art. 284 do CPC e do art. 2º, § 8º, da Lei 6.830/1980” não viola a orientação fixada pela Súmula 392 do Superior Tribunal Justiça, mas tão somente insere o equívoco ora debatido na extensão do que se pode compreender por ‘erro material ou formal’, e não como ‘modificação do sujeito passivo da execução’, expressões essas empregadas pelo referido precedente sumular. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 703*)

### Tese nº 6

A declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/1998, pelo STF, não afasta automaticamente a presunção de certeza e de liquidez da CDA, motivo pelo qual é vedado extinguir de ofício, por esse motivo, a execução fiscal. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 690*)

Márcio Cavalcante aponta três razões pelas quais, a despeito da inconstitucionalidade do §1º do art. 3º da Lei 9.718/98, a CDA pode conservar seus atributos de liquidez, certeza e exigibilidade:

1. Existem casos em que a base de cálculo apurada do PIS e da Cofins é composta integralmente por receitas que se enquadram no conceito clássico de faturamento. Em outras palavras, nem todas as empresas possuíam faturamento que abrangia as verbas incluídas pelo § 1º do art. 3º. Se o faturamento e a receita bruta do contribuinte forem equivalentes - o que ocorre quando o sujeito passivo tributário possui apenas receitas operacionais -, a declaração de constitucionalidade não produzirá qualquer efeito prático, nada havendo a retificar na certidão de dívida ativa, devendo a execução prosseguir normalmente.
2. Ainda que haja outras receitas estranhas à atividade operacional da empresa, é possível expurgá-las do título mediante simples cálculos aritméticos. Desse modo, não faz sentido extinguir a execução se apenas a parte indevida poderá ser excluída.
3. Eventual excesso deve ser alegado como matéria de defesa, não cabendo ao juízo da Execução inverter a presunção de certeza, de liquidez e de exigibilidade do título executivo.

Assim, o STJ entendeu não ser possível extinguir de ofício todas as execuções fiscais envolvendo PIS e Cofins, mesmo que apresentem fundamento legal no parágrafo ora considerado constitucional.

#### **Tese nº 7**

A simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 97*)

**Súmula 430 do STJ:** O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.

#### **Tese nº 8**

O encargo de **20%** previsto no DL 1.025/1969 é exigível na execução fiscal proposta contra a massa falida. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 107*) (Súmula 400/STJ)

#### **Tese nº 9**

Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. (Súmula 435/STJ)

O sócio-gerente tem o dever de manter atualizados os registros empresariais e comerciais, em especial quanto à localização da empresa e a sua dissolução. Ocorre aí uma presunção da ocorrência de ilícito. Este ilícito é justamente a não obediência ao rito próprio para a dissolução empresarial com o pagamento dos credores na ordem legalmente estabelecida, na medida das possibilidades da empresa.

STJ. Primeira Seção. REsp 1.371.128-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 10/9/2014.

#### **Tese nº 10**

Em execução fiscal de dívida ativa tributária ou não-tributária, dissolvida irregularmente a empresa, está legitimado o redirecionamento ao sócio-gerente. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 630*)

Ver comentários da Tese nº 9.

## **EDIÇÃO 156 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - III**

### **□ Tese nº 1**

A inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos artigos 40 e 25 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada *ex officio*, afastando-se o Enunciado Sumular 240 do STJ, segundo o qual “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu”. Matéria impassível de ser alegada pela exequente contumaz. (*Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 314*)

### **□ Tese nº 2**

O representante da Fazenda Pública Municipal (caso dos autos), em sede de execução fiscal e respectivos embargos, possui a prerrogativa de ser intimado pessoalmente, em virtude do disposto no art. 25 da Lei 6.830/80, sendo que tal prerrogativa também é assegurada no segundo grau de jurisdição, razão pela qual não é válida, nessa situação, a intimação efetuada, exclusivamente, por meio da imprensa oficial ou carta registrada. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 508*)

**Atenção!** É válida a intimação do representante da Fazenda Nacional por carta com aviso de recebimento quando o respectivo órgão não possui sede na Comarca de tramitação do feito.

STJ. 1ª Seção. REsp 1352882/MS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 12/06/2013.

### **□ Tese nº 3**

As compensações efetuadas pelo executado podem figurar como fundamento de defesa dos embargos à execução fiscal, desde que realizadas antes do ajuizamento do feito executivo e reconhecidas administrativa ou judicialmente, afastando-se a vedação do art. 16, § 3º, da Lei 6.830/1980. (*Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 294*)

Marcio Cavalcante esclarece que o STJ entende que cabe alegar compensação em sede de embargos à execução, desde que haja direito líquido e certo ao crédito, não sendo necessário dilação probatória, a exemplo do que sucede nos casos em que já houve, por exemplo, uma declaração de constitucionalidade de determinado tributo.

### **□ Tese nº 4**

O exequente tem direito ao reforço ou à substituição da penhora em qualquer fase do processo (art. 15, II, da LEF) para fazê-la obedecer à ordem legal estabelecida no art. 11 da LEF ou arts. 655 e 656 do CPC/73 (art. 835 CPC/15), sendo irrelevante se foi anteriormente aceita.

### **□ Tese nº 5**

Recaindo a penhora sobre bem imóvel de devedor casado, o prazo para opor embargos à execução fiscal é contado a partir da intimação do cônjuge.

### **□ Tese nº 6**

A garantia do juízo é condição de procedibilidade dos embargos de devedor nos exatos termos do art. 16, § 1º, da Lei 6.830/80.

Nos embargos à execução fiscal, a garantia é condição de procedibilidade, por previsão expressa no art. 16, §1º da Lei 6.830/80. Assim, caso os embargos tenham sido apresentados sem a garantia, o juiz deverá extinguí-los sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual específico.

O STJ assentou entendimento no sentido de que, em respeito ao princípio da especialidade, não se aplica, às execuções fiscais, o dispositivo do CPC que dispensa a garantia de execução para oferecimento de embargos, uma vez que a LEF é dispositivo específico que regula as execuções fiscais.

**Tese nº 7**

A garantia parcial da execução não pode obstar a admissibilidade dos embargos do devedor.

A insuficiência de penhora não é causa bastante para determinar a extinção dos embargos do devedor, cumprindo ao magistrado, antes da decisão terminativa, conceder ao executado prazo para proceder ao reforço, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pétreia do acesso à justiça. Isto é, proceda ao reforço da penhora ou demonstre, inequivocamente, que não possui patrimônio suficiente para garantir integralmente o crédito exequendo.

STJ. 1ª Seção. REsp 1127815/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 24/11/2010.

**Tese nº 8**

O depósito prévio previsto no art. 38 da LEF, não constitui condição de procedibilidade da ação anulatória, mas mera faculdade do autor, para o efeito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN, inibindo, dessa forma, o ajuizamento da ação executiva fiscal. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 241)

Marcio Cavalcante ensina que a propositura de ação anulatória de débito fiscal não está condicionada à realização do depósito prévio previsto no art. 38 da Lei de Execuções Fiscais, considerando que este dispositivo não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, em virtude de incompatibilidade material com o princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no art. 5º, XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

**Súmula Vinculante 28:** É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

**Tese nº 9**

O prazo para oferecimento de embargos à execução fiscal inicia-se a partir da intimação do depósito, após sua formalização e redução a termo.

Não obstante o art. 16, I, da Lei 6.830/80 disponha que o executado oferecerá embargos no **prazo de 30 dias**, contados do depósito, a Corte Especial, ao julgar os EREsp 1.062.537/RJ (Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 4.5.2009), entendeu que, efetivado o depósito em garantia pelo devedor, é aconselhável seja ele formalizado, reduzindo-se a termo, para dele tomar conhecimento o juiz e o exequente, iniciando-se o prazo para oposição de embargos a contar da data da intimação do termo, quando passa o devedor a ter segurança quanto à aceitação do depósito e a sua formalização (REsp 1254554/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 18/08/2011).

**Tese nº 10**

É possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 237)

**Tese nº 11**

Os efeitos da suspensão da exigibilidade pela realização do depósito integral do crédito exequendo, quer no bojo de ação anulatória, quer no de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, ou mesmo no de mandado de segurança, desde que ajuizados anteriormente à execução fiscal, têm o condão de impedir a lavratura do auto de infração, assim como de coibir o ato de inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal, a qual, acaso proposta, deverá ser extinta. (Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 271)

**Tese nº 12**

Se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos “com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos”. (*Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 103*)

Marcio Cavalcante esclarece que, dada a presunção de legitimidade assegurada à certidão de dívida ativa (CDA), impõe-se ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária (art. 3º da LEF).

*Ver Tese nº 1 da Edição 157.*

**Tese nº 13**

A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 166*) (Súmula 392/STJ).

**Tese nº 14**

É possível o prosseguimento da execução fiscal sem a necessidade de emenda ou substituição da CDA, quando, mediante simples cálculo aritmético, se verificar o excesso cobrado pelo fisco cuja origem é um lançamento fundado em lei posteriormente declarada constitucional. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 249*)

Segundo a jurisprudência do STJ, se a declaração de constitucionalidade da lei não retirar a liquidez e a certeza da certidão de dívida ativa, o que ocorre quando se mostra possível apurar o *quantum debeatur* por mero cálculo aritmético, inexiste nulidade da CDA a ser reconhecida.

**Tese nº 15**

Os créditos rurais originários de operações financeiras alongadas ou renegociadas (cf. Lei 9.138/95), cedidos à União por força da MP 2.196-3/2001, estão abarcados no conceito de Dívida Ativa da União para efeitos de execução fiscal - não importando a natureza pública ou privada dos créditos em si. (*Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 255*)

**Tese nº 16**

A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco. (*Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 96*) (Súmula 436/STJ)

**Tese nº 17**

A multa moratória, por constituir pena administrativa, não incide sobre a massa falida nas execuções fiscais, em processos de falência ajuizados anteriormente à vigência da Lei 11.101/2005.

## **EDIÇÃO 155 - LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - II**

### **□ Tese nº 1**

O reforço da penhora não pode ser determinado de ofício pelo juízo, visto ser imprescindível o requerimento do interessado, nos termos dos arts. 15, II, da Lei de Execuções Fiscais e 685 do CPC/73 (art. 874 do CPC/15). (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 260*)

### **□ Tese nº 2**

Na execução fiscal, o devedor não possui o direito subjetivo de alterar a ordem de penhora estabelecida pela lei sem que apresente elementos concretos que justifiquem a incidência do princípio da menor onerosidade. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 578*)

### **□ Tese nº 3**

A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 120*)

**Súmula 406 do STJ:** A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório.

### **□ Tese nº 4**

A Fazenda Pública pode, a qualquer tempo, requerer a substituição do bem penhorado por outro de maior liquidez - art. 15, II da Lei 6.830/1980.

### **□ Tese nº 5**

O exequente pode recusar a penhora de bem quando este for de difícil ou onerosa alienação, pois a execução é feita no interesse do credor.

### **□ Tese nº 6**

É facultado a Fazenda Pública requerer a remoção de bens penhorados (art. 11, § 3º, da LEF), cabendo ao juízo, quando demandado, manifestar-se para avaliar a existência de motivos que autorizem o pedido e assegurar que a execução se faça pelo modo menos gravoso.

### **□ Tese nº 7**

É admissível a penhora por termo nos autos, consoante previsto no art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC/73 (art. 845, § 1º, do CPC/15), por ser esse procedimento compatível com o art. 13 da LEF, que prevê a avaliação no termo ou auto de penhora.

### **□ Tese nº 8**

Impugnada a avaliação do imóvel penhorado, pelo executado ou pela Fazenda Pública (art. 13, §1º da LEF), o magistrado pode indeferir, fundamentadamente, o pedido de reavaliação do bem, mesmo quando avaliado por oficial de justiça.

Marcio Cavalcante esclarece que, em regra, se a avaliação do bem penhorado foi impugnada, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital, o juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para fazer uma nova avaliação, em atenção ao §1º do art. 13 da LEF.

Contudo, o juiz pode indeferir, de modo devidamente fundamentado, a realização de nova avaliação do imóvel penhorado, mesmo que a avaliação tenha sido feita por oficial de justiça. Essa decisão motivada do magistrado é possível, não havendo afronta ao art. 13, § 1º da LEF.

### **□ Tese nº 9**

A inércia do executado em impugnar o valor da avaliação conduz à preclusão.

**Tese nº 10**

Na execução fiscal, o preço vil caracteriza-se pela arrematação do bem por quantia inferior a **50%** do valor da avaliação.

**Tese nº 11**

Em execução fiscal, o executado deve ser intimado pessoalmente sobre a penhora.

Na execução fiscal, para que o mandado de intimação da penhora seja válido é necessário que:

- a) a intimação do executado ocorra de forma pessoal; e
- b) o mandado contenha expressa menção do prazo legal para o oferecimento de embargos à execução.

*STJ. 1ª Seção. EREsp 1269069-CE, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 9/4/2014 (Info 546).*

Marcio Cavalcante ensina que, excepcionalmente, é possível que a intimação seja feita por edital, nos casos em que o executado não é encontrado nos endereços oficiais comunicados à Administração Pública e depois de esgotados todos os meios disponíveis de intimação pessoal do acusado.

## **EDIÇÃO 52 - EXECUÇÃO FISCAL - I**

### **Tese nº 1**

A pessoa jurídica não tem legitimidade para interpor agravo de instrumento no interesse dos sócios contra decisão que determinou o redirecionamento de execução fiscal.

### **Tese nº 2**

Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício ([art. 219, § 5º, do CPC](#)) (art. 487, II, do CPC/2015). (Recurso Repetitivo - Tema 134) (Súmula 409/STJ)

**Atenção!** Atualmente o fundamento se encontra no art. 487, II, do CPC/2015:

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição.

### **Tese nº 3**

O prazo prescricional aplicável para o ajuizamento da execução fiscal de dívida ativa de natureza não-tributária proveniente dos contratos de financiamento do setor agropecuário, respaldados em Cédulas de Crédito Rural adquiridas pela União por força da MP 2.196-3/2001, é de **20 anos** caso o contrato tenha sido celebrado sob a égide do Código Civil de 1916 e de **5 anos** se firmado na vigência da nova legislação civil, devendo ser observada a regra de transição prevista no art. 2.028. (Recurso Repetitivo - Tema 639)

### **Tese nº 4**

A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem diliação probatória. (Recurso Repetitivo - Tema 104) (Súmula 393/STJ)

### **Tese nº 5**

É cabível a fixação de honorários de sucumbência quando a exceção de pré-executividade for acolhida para extinguir total ou parcialmente a execução fiscal.

### **Tese nº 6**

Nas execuções fiscais, a interrupção do prazo prescricional retroage à data da propositura da ação - a teor do art. 219, § 1º, do CPC -, desde que ocorrida em condições regulares, ou que, havendo mora, seja esta imputável aos mecanismos do Poder Judiciário.

A prescrição é interrompida:

› **Antes da LC 118/2005:** pela citação válida do devedor (por carta, oficial de justiça ou edital).

› **Depois da LC 118/2005:** pelo despacho do juiz que ordenar a citação na execução fiscal

(...) Nas execuções fiscais propostas antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, apenas a citação tem o condão de interromper a prescrição, retroagindo, contudo, os seus efeitos à data da propositura da ação se a demora na citação for imputada exclusivamente ao Poder Judiciário, nos termos da Súmula 106/STJ.

STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1846175/RJ, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. 16/03/2020.

### **Tese nº 7**

A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública. (Recurso Repetitivo - Tema 931) (Súmula 521/STJ)

Superada.

O STF decidiu que:

O Ministério Público possui legitimidade para propor a cobrança de multa decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado, com a possibilidade subsidiária de cobrança pela Fazenda Pública.

STF. Plenário. ADI 3150/DF, Rel. para acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 12 e 13/12/2018 (Info 927).

O Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) alterou a redação do art. 59 do CP para dizer expressamente que a competência para executar a multa é do juízo da vara de execuções penais:

Art. 51. Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

#### **Tese nº 8**

O prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal que visa à cobrança de multa de natureza administrativa é de **5 anos**, contado do momento em que se torna exigível o crédito. (Recurso Repetitivo - Tema 135)

#### **Tese nº 9**

Em casos de extinção de execução fiscal, em face de cancelamento de débito pela exequente, é necessário verificar quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. (Recurso Repetitivo - Tema 143)

Desde quando entrou em vigor a Lei 12.844/2003, se a Fazenda Nacional, ao responder à Exceção de Pré-Executividade, expressamente manifestar concordância com a tese do executado/encipiente, não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

STJ. 2ª Turma. REsp 1838973/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 22/10/2019.

#### **Tese nº 10**

A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência. (Súmula 153/STJ)

**Atenção!** Conforme destacado por Márcio Cavalcante, a Tese 10 permanece válida, entretanto, há necessidade de interpretação conjunta com a Tese 9, analisando o princípio da causalidade no pagamento da sucumbência.

#### **Tese nº 11**

O termo inicial para apresentação dos embargos à execução é a data da intimação da primeira penhora, mesmo que seja insuficiente, excessiva ou ilegítima, exceto naqueles casos em que a discussão se refere aos aspectos formais do novo ato constitutivo. (Recurso Repetitivo - Tema 288)

#### **Tese nº 12**

O termo inicial para a oposição de embargos à execução fiscal é a data da efetiva intimação da penhora, não da juntada do mandado aos autos. (Recurso Repetitivo - Tema 131)

No caso em que a garantia à execução fiscal tenha sido totalmente dispensada de forma expressa pelo juízo competente — inexistindo, ainda que parcialmente, a prestação de qualquer garantia (penhora, fiança, depósito, seguro-garantia) —, o prazo para oferecer embargos à execução deverá ter início na data da intimação da decisão que dispensou a apresentação de garantia, não havendo a necessidade, na intimação dessa dispensa, de se informar expressamente o prazo para embargar.

STJ. 2ª Turma. REsp 1440639-PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 2/6/2015 (Info 563).

**Tese nº 13**

Nos processos de execução de dívida ativa da União e naqueles em que há desistência dos embargos à execução fiscal de créditos tributários da Fazenda Nacional, para fins de adesão a programa de parcelamento fiscal, incabível a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo estipulado no DL 1.025/69 já abrange a verba honorária. (Recurso Repetitivo - Tema 400)

**Tese nº 14**

São devidos honorários advocatícios pelo contribuinte fixados de acordo com o ~~art. 26 do CPC~~ (art. 90 do CPC/2015), quando da desistência ou renúncia ao direito em processo que se discute o crédito fiscal que não contempla o encargo de **20%** do DL 1.025/1969. (Recurso Repetitivo - Tema 633)

O art. 26 do CPC/1973 corresponde ao art. 90 do CPC/2015.

**Tese nº 15**

O prazo para oposição de embargos inicia-se a partir da intimação do depósito, para que se dê conhecimento ao juiz e ao exequente do ato praticado.

**Tese nº 16**

Em atenção ao princípio da especialidade da Lei de Execuções Fiscais, mantido com a reforma do CPC/73, a nova redação do art. 736 do CPC dada pela Lei 11.382/2006 - artigo que dispensa a garantia como condicionante dos embargos - não se aplica às execuções fiscais diante da presença de dispositivo específico, qual seja, o art. 16, §1º, da Lei 6.830/80, que exige expressamente a garantia para a apresentação dos embargos à execução fiscal. (Recurso Repetitivo - Tema 526)

Exceptionalmente, deve ser afastada a exigência da garantia do juízo para a oposição de embargos à execução fiscal, caso comprovado inequivocadamente que o devedor não possui patrimônio para garantia do crédito exequendo.

STJ. 1ª Turma. REsp 1487772/SE, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 28/05/2019 (Info 650).

## **EDIÇÃO 150 - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - III**

### **□ Tese nº 1**

É inadequada a utilização de critérios exclusivamente objetivos para a concessão de benefício da gratuidade da justiça, devendo ser efetuada avaliação concreta da possibilidade econômica de a parte postulante arcar com os ônus processuais.

### **□ Tese nº 2**

A faixa de isenção do Imposto de Renda não pode ser tomada como único critério para a concessão ou denegação da justiça gratuita.

### **□ Tese nº 3**

A mera declaração de estado de pobreza para fins de obtenção de benefícios da justiça gratuita não é considerada conduta típica, diante da presunção relativa de tal documento, que comporta prova em contrário.

### **□ Tese nº 4**

É típica a conduta praticada por advogado que falsifica assinatura do cliente em documento de declaração de pobreza para fins de obtenção dos benefícios da gratuidade da justiça.

### **□ Tese nº 5**

O benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez concedido, prevalece em todas as instâncias e para todos os atos do processo.

### **□ Tese nº 6**

A assistência judiciária gratuita limita-se aos atos de um mesmo processo, não alcançando outras ações próprias e autônomas porventura ajuizadas.

### **□ Tese nº 7**

O benefício da gratuidade da justiça concedido no processo de conhecimento persistirá nos processos de liquidação e de execução, inclusive nos embargos à execução, salvo se revogado expressamente.

### **□ Tese nº 8**

O beneficiário da justiça gratuita não pode opor embargos à execução fiscal sem a prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º, da Lei 6.830/1980), pois a Lei de Execução Fiscal - LEF tem prevalência sobre o Código de Processo Civil - CPC, em virtude do princípio da especialidade.

### **□ Tese nº 9**

A limitação da responsabilidade financeira do Estado, prevista no art. 95, § 3º, II, do CPC, não exclui do sucumbente beneficiário da gratuidade da justiça o ônus de arcar com o adimplemento de verba honorária pericial remanescente.

### **□ Tese nº 10**

Sob a égide do CPC/1973, o deferimento da gratuidade da justiça não constitui óbice à compensação de honorários advocatícios no caso de sucumbência recíproca.

### **□ Tese nº 11**

Os defensores dativos, por não integrarem o quadro estatal de assistência judiciária gratuita, não dispõem da prerrogativa de prazo em dobro para recorrer.

**Tese nº 12**

O advogado dativo de parte beneficiada pela gratuidade da justiça pode interpor recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência, sem o pagamento de preparo e sem demonstrar direito à gratuidade, não lhe sendo aplicada a vedação contida no § 5º do art. 99 do CPC, expressamente dirigida ao advogado particular.

**Tese nº 13**

A parte possui legitimidade concorrente para recorrer da decisão que fixa os honorários sucumbenciais, a despeito de referida verba constituir direito autônomo do advogado, não ocorrendo deserção se ela litiga sob o pálio da gratuidade da justiça.

**Tese nº 15**

O recolhimento das custas é ato incompatível com o pleito de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, pela proibição de a parte adotar comportamentos contraditórios - *venire contra factum proprium*.

**Tese nº 16**

É cabível agravo de instrumento contra o provimento jurisdicional que, após a entrada em vigor do CPC/2015, acolhe ou rejeita incidente de impugnação à gratuidade da justiça instaurado em autos apartados na vigência do regramento anterior.

**Tese nº 17**

A concessão de gratuidade da justiça não exclui a responsabilidade do agravante pelo traslado das peças indispensáveis à formação do agravo de instrumento.

**Tese nº 18**

O pedido de gratuidade da justiça formulado no agravo interno não tem proveito para a parte, tendo em vista que o recurso não necessita de recolhimento de custas e que o deferimento da benesse não opera efeitos sobre atos processuais pretéritos.

## **EDIÇÃO 149 - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - II**

### **□ Tese nº 1**

O patrocínio da causa por Núcleo de Prática Jurídica não implica, automaticamente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previstos em lei.

### **□ Tese nº 2**

Os advogados dos Núcleos de Prática Jurídica, por se equipararem aos defensores públicos na prestação da assistência judiciária gratuita, serão intimados pessoalmente de todos os atos processuais (art. 5º, § 5º, da Lei 1.060/1950).

### **□ Tese nº 3**

No âmbito do STJ, o benefício da gratuidade de justiça não pode ser deferido em *habeas data*, *habeas corpus*, recursos em *habeas corpus* e demais processos criminais, salvo a ação penal privada, pois não são devidas custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei 11.636/2007.

### **□ Tese nº 4**

A concessão de gratuidade da justiça ao sindicato é possível, quando demonstrada a sua condição de hipossuficiência que o impossibilite de arcar com os encargos processuais.

### **□ Tese nº 5**

O espólio tem direto ao benefício da justiça gratuita desde que demonstrada sua hipossuficiência.

### **□ Tese nº 6**

Nas ações ajuizadas por menor, em que pese a existência da figura do representante legal no processo, o pedido de concessão de gratuidade da justiça deve ser examinado sob o prisma do menor, que é parte do processo.

### **□ Tese nº 7**

O benefício da assistência judiciária gratuita depende de expresso pedido da parte, sendo vedada sua concessão de ofício pelo juiz.

### **□ Tese nº 8**

A ausência de manifestação do órgão julgador a respeito do pedido de assistência judiciária gratuita formulado enseja a presunção da concessão do benefício em favor da parte que o pleiteou, quando acompanhado da declaração de hipossuficiência.

### **□ Tese nº 9**

O deferimento do pedido de gratuidade da justiça opera efeitos *ex nunc*, ou seja, não alcançam encargos pretéritos ao requerimento do benefício.

### **□ Tese nº 10**

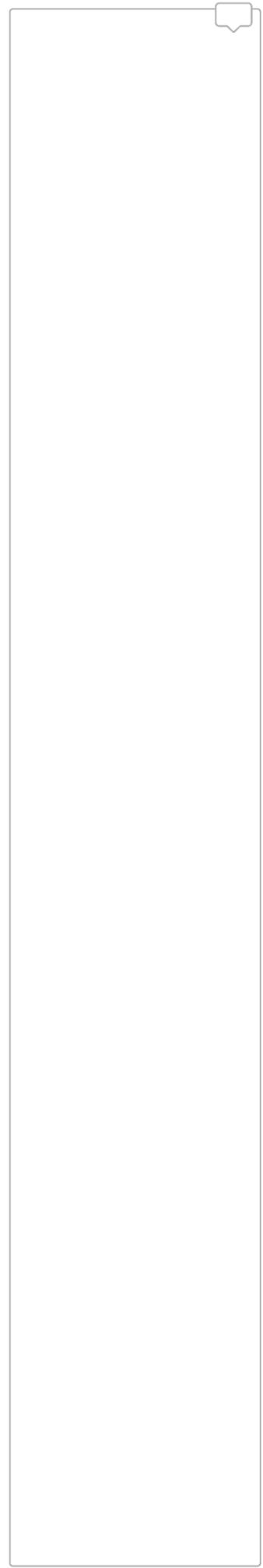
A afirmação de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, podendo o magistrado, de ofício, indeferir ou revogar o benefício da assistência judiciária gratuita, quando houver fundadas razões acerca da condição econômico-financeira da parte.

### **□ Tese nº 11**

A revogação do benefício de assistência judiciária gratuita deve estar fundamentada em fato novo que altere a condição de hipossuficiência da parte.

**Tese nº 12**

A revogação da assistência judiciária gratuita não é sanção prevista ao litigante de má-fé, sujeito às hipóteses e penalidades dos art. 80 e art. 81 do Código de Processo Civil - CPC.



## **EDIÇÃO 148 - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - I**

### **□ Tese nº 1**

A Defensoria Pública não detém a exclusividade da prestação de assistência jurídica gratuita na defesa daqueles que não têm meios financeiros para contratar advogado, assim como não existe direito subjetivo de o acusado de ser defendido pela Defensoria Pública.

### **□ Tese nº 2**

Não se presume a hipossuficiência econômica para concessão da gratuidade da justiça pelo simples fato de a parte ser representada pela Defensoria Pública, sendo necessário o preenchimento dos requisitos previstos em lei.

### **□ Tese nº 3**

Em se tratando de ação penal pública, compete ao Juízo da Execução Penal a análise do estado de miserabilidade jurídica do condenado, visando à concessão do benefício de gratuidade da justiça.

### **□ Tese nº 4**

A concessão do benefício de gratuidade da justiça não exclui a possibilidade de condenação do acusado ao pagamento de custas processuais, mas tão somente a suspensão de sua exigibilidade pelo **prazo de 5 anos** (art. 804 do CPP).

### **□ Tese nº 5**

O beneficiário da justiça gratuita não faz jus à isenção das custas e dos honorários advocatícios, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC.

### **□ Tese nº 6**

O fato de a parte ser beneficiária da gratuidade da justiça não impede a fixação de honorários, no entanto sua exigibilidade ficará suspensa na forma do art. 98, § 3º, do CPC.

### **□ Tese nº 7**

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (*Súmula 481/STJ*)

### **□ Tese nº 8**

O direito à gratuidade da justiça da pessoa jurídica em regime de liquidação extrajudicial ou de falência depende da demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

### **□ Tese nº 9**

O beneficiário da assistência judiciária gratuita tem direito à elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial, independentemente de sua complexidade. (*Tema: 672*)

### **□ Tese nº 10**

O art. 12, §2º, da Lei 10.257/01, que assegura aos autores da ação de usucapião especial urbana os benefícios da assistência judiciária gratuita, incluindo as despesas de registro imobiliário, deve ser interpretado em harmonia com o CPC.

## **EDIÇÃO 129 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - II**

### **Tese nº 1**

Os honorários advocatícios têm natureza alimentar, sendo possível a penhora de verbas remuneratórias para o seu pagamento.

### **Tese nº 2**

O § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015 transmite regra excepcional, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por critério de equidade, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação: (I) o proveito econômico obtido pelo vencedor seja inestimável ou irrisório; ou (II) o valor da causa seja muito baixo.

### **Tese nº 3**

Não é possível a compensação de honorários advocatícios quando a sua fixação ocorrer na vigência do CPC/2015 - art. 85, § 14.

### **Tese nº 4**

A majoração da verba honorária sucumbencial recursal, prevista no art. 85, § 11, do CPC/2015, pressupõe a existência cumulativa dos seguintes requisitos: a) decisão recorrida publicada a partir de 18.03.2016, data de entrada em vigor do novo Código de Processo Civil; b) recurso não conhecido integralmente ou não provido, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente; e c) condenação em honorários advocatícios desde a origem no feito em que interposto o recurso.

### **Tese nº 5**

Quando devida a verba honorária recursal, mas, por omissão, o relator deixar de aplicá-la em decisão monocrática, poderá o colegiado arbitrá-la ex officio, por se tratar de matéria de ordem pública, que independe de provocação da parte.

### **Tese nº 6**

O recurso interposto pelo vencedor para ampliar a condenação - que não seja conhecido, rejeitado ou desprovido - não implica honorários de sucumbência recursal para a parte contrária.

### **Tese nº 7**

Por critério de simetria, não é cabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público nos autos de ação civil pública ou de ação coletiva, salvo comprovada má-fé.

### **Tese nº 8**

São devidos honorários advocatícios nas reclamações julgadas a partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, quando angularizada a relação processual.

### **Tese nº 9**

Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios. (*Súmula 519/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 408*)

**Atenção!** A doutrina afirma que está superada, mas há decisões do STJ ainda aplicando o enunciado.

**Tese nº 10**

São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. (*Súmula 517/STJ*)

**Tese nº 11**

Não é possível a modificação do valor de verba honorária fixada em sentença transitada em julgado, sob pena de ofensa à coisa julgada.

**Tese nº 12**

São devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo exequente em virtude do acolhimento total ou parcialmente de exceção de pré-executividade.

**Tese nº 13**

Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios. (*Súmula 303/STJ*)

## **EDIÇÃO 128 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - I**

### **Tese nº 1**

O marco temporal para a aplicação das normas do Código de Processo Civil de 2015, a respeito da fixação e da distribuição dos honorários de sucumbência, é a data da prolação de sentença/acórdão que as impõe.

### **Tese nº 2**

Não se aplica a regra do art. 85, § 2º, do CPC/2015, direcionada ao arbitramento dos honorários advocatícios sucumbenciais, na hipótese em que a sentença tiver sido proferida na vigência do antigo diploma processual civil.

### **Tese nº 3**

É inviável o arbitramento de honorários advocatícios de sucumbência, diretamente pelo STJ, com base no art. 85 do CPC/15, sob pena de configurar supressão de grau de jurisdição e de desvirtuar a competência recursal da Corte.

### **Tese nº 4**

Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016 será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do CPC.

### **Tese nº 5**

O § 11 do art. 85 do CPC/2015, que disciplinou a hipótese de majoração da verba honorária em grau de recurso, tem dupla funcionalidade: atender à justa remuneração do patrono pelo trabalho adicional na fase recursal e inibir o exercício abusivo do direito de recorrer.

### **Tese nº 6**

Os honorários recursais não têm autonomia nem existência independente da sucumbência fixada na origem e representam um acréscimo ao ônus estabelecido previamente, motivo por que na hipótese de descabimento ou de ausência de fixação anterior, não haverá falar em honorários recursais.

### **Tese nº 7**

Para a majoração de honorários advocatícios na instância recursal, não é exigível a comprovação de trabalho adicional do advogado, que será considerado apenas para a quantificação de tal verba.

### **Tese nº 8**

Os honorários recursais incidem apenas quando houver a instauração de novo grau recursal e não a cada recurso interposto no mesmo grau de jurisdição.

### **Tese nº 9**

Os honorários recursais de que trata o art. 85, § 11, do CPC/2015, são aplicáveis tanto nas hipóteses de não conhecimento integral quanto de não provimento do recurso.

### **Tese nº 10**

São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas. (Súmula 345/STJ)

**Tese nº 11**

O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio. (*Recurso Repetitivo - Tema 973*)

## **EDIÇÃO 91 - MANDADO DE SEGURANÇA - III**

### **Tese nº 1**

Os atos do presidente do tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional (Súmula 311/STJ) e, por isso, podem ser combatidos pela via mandamental.

### **Tese nº 2**

É incabível mandado de segurança para conferir efeito suspensivo a agravo em execução interposto pelo Ministério Público.

### **Tese nº 3**

O mandado de segurança não pode ser utilizado como meio para se buscar a produção de efeitos patrimoniais pretéritos, uma vez que não se presta a substituir ação de cobrança, nos termos das Súmulas 269 e 271 do STF.

### **Tese nº 4**

Não configura ação de cobrança a impetração de mandado de segurança visando a desconstituir ato administrativo que nega conversão em pecúnia de férias não gozadas, afastando-se as restrições previstas nas Súmulas 269 e 271 do STF.

### **Tese nº 5**

O mandado de segurança é meio processual adequado para controle do cumprimento das portarias de concessão de anistia política, afastando-se as restrições das Súmulas 269 e 271 do STF.

### **Tese nº 6**

O termo inicial do prazo de decadência para impetração de mandado de segurança contra aplicação de penalidade disciplinar é a data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial.

### **Tese nº 7**

O termo inicial do prazo decadencial para a impetração de ação mandamental contra ato que fixa ou altera sistema remuneratório ou suprime vantagem pecuniária de servidor público e não se renova mensalmente inicia-se com a ciência do ato impugnado.

### **Tese nº 8**

O prazo decadencial para impetração de mandado de segurança não se suspende nem se interrompe com a interposição de pedido de reconsideração na via administrativa ou de recurso administrativo desprovido de efeito suspensivo.

### **Tese nº 9**

Admite-se a emenda à petição inicial de mandado de segurança para a correção de equívoco na indicação da autoridade coatora, desde que a retificação do polo passivo não implique alterar a competência judiciária e que a autoridade erroneamente indicada pertença à mesma pessoa jurídica da autoridade de fato coatora.

### **Tese nº 10**

O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão possui legitimidade para figurar no polo passivo de ação mandamental impetrada com o intuito de ensejar a nomeação em cargos relativos ao quadro de pessoal do Banco Central do Brasil - BACEN.

**Tese nº 11**

As autarquias possuem autonomia administrativa, financeira e personalidade jurídica própria, distinta da entidade política à qual estão vinculadas, razão pela qual seus dirigentes têm legitimidade passiva para figurar como autoridades coatoras em ação mandamental.

**Tese nº 12**

Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios.  
(Súmula 105/STJ)

**Tese nº 13**

A impetração de mandado de segurança interrompe o prazo prescricional em relação à ação de repetição do indébito tributário, de modo que somente a partir do trânsito em julgado do *mandamus* se inicia a contagem do prazo em relação à ação ordinária para a cobrança dos créditos indevidamente recolhidos.

**Tese nº 14**

A impetração de mandado de segurança interrompe a fluência do prazo prescricional no tocante à ação ordinária, o qual somente tornará a correr após o trânsito em julgado da decisão.

## **EDIÇÃO 85 - MANDADO DE SEGURANÇA - II**

### **Tese nº 1**

Compete à justiça federal comum processar e julgar mandado de segurança quando a autoridade apontada como coatora for autoridade federal, considerando-se como tal também os dirigentes de pessoa jurídica de direito privado investidos de delegação concedida pela União.

### **Tese nº 2**

O impetrante pode desistir da ação mandamental a qualquer tempo antes do trânsito em julgado, independentemente da anuência da autoridade apontada como coatora.

### **Tese nº 3**

Ante o caráter mandamental e a natureza personalíssima da ação, não é possível a sucessão de partes no mandado de segurança, ficando ressalvada aos herdeiros a possibilidade de acesso às vias ordinárias.

Só é cabível sucessão processual em mandado de segurança quando o feito se encontrar já na fase de execução.

*STJ. 1ª Seção. PET no MS 20.157/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 12/06/2019.*

### **Tese nº 4**

O prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança tem início com a ciência inequívoca do ato lesivo pelo interessado.

### **Tese nº 5**

A verificação da existência de direito líquido e certo, em sede de mandado de segurança, não tem sido admitida em recurso especial, pois é exigido o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em razão da Súmula 7/STJ.

### **Tese nº 6**

A ação mandamental não constitui via adequada para o reexame das provas produzidas em Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

### **Tese nº 7**

Não cabe mandado de segurança para conferir efeito suspensivo ativo a recurso em sentido estrito interposto contra decisão que concede liberdade provisória ao acusado.

### **Tese nº 8**

Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. (Súmula 267/STF)

### **Tese nº 9**

A impetração de mandado de segurança contra ato judicial é medida excepcional, admissível somente nas hipóteses em que se verifica de plano decisão teratológica, ilegal ou abusiva, contra a qual não caiba recurso.

### **Tese nº 10**

O cabimento de mandado de segurança contra decisão de órgão fracionário ou de relator do STJ é medida excepcional autorizada apenas em situações de manifesta ilegalidade ou teratologia.

**Tese nº 11**

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado. (*Súmula 268/STF*)

**Tese nº 12**

É incabível mandado de segurança que tem como pedido autônomo a declaração de constitucionalidade de norma, por se caracterizar mandado de segurança contra lei em tese. (*Recurso Repetitivo - Tema 430*)

**Tese nº 13**

É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança. (*Recurso Repetitivo - Tema 118*) (*Súmula 213/STJ*)

Conforme ensina Márcio Cavalcante, tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou constitucionalidade da exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco.

De outro lado, tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva investigação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação cabal dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação.

*STJ. 1ª Seção. REsp 1715256-SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 13/02/2019 (Recurso Repetitivo - Tema 118) (Info 643).*

**Tese nº 14**

É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte. (*Súmula 460/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 258*)

**Tese nº 15**

O mandado de segurança não pode ser utilizado com o intuito de obter provimento genérico aplicável a todos os casos futuros de mesma espécie.

## EDIÇÃO 43 - MANDADO DE SEGURANÇA - I

### Tese nº 1

A indicação equivocada da autoridade coatora não implica ilegitimidade passiva nos casos em que o equívoco é facilmente perceptível e aquela erroneamente apontada pertence à mesma pessoa jurídica de direito público.

**Atenção!** Essa tese deve ser lida à luz dos critérios fixados na Súmula 628 do STJ:

**Súmula 628 do STJ:** A teoria da encampação é aplicada no mandado de segurança quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado;
- b. manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas; e
- c. ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal.

### Tese nº 2

Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ele cabe o mandado de segurança ou medida judicial. (Súmula 510/STF)

### Tese nº 3

A teoria da encampação tem aplicabilidade nas hipóteses em que atendidos os seguintes pressupostos: subordinação hierárquica entre a autoridade efetivamente coatora e a apontada na petição inicial, discussão do mérito nas informações e ausência de modificação da competência.

**Súmula 628 do STJ:** A teoria da encampação é aplicada no mandado de segurança quando presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado;
- b. manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas; e
- c. ausência de modificação de competência estabelecida na Constituição Federal.

### Tese nº 4

O Governador do Estado é parte ilegítima para figurar como autoridade coatora em mandado de segurança no qual se impugna a elaboração, aplicação, anulação ou correção de testes ou questões de concurso público, cabendo à banca examinadora, executora direta da ilegalidade atacada, figurar no polo passivo da demanda.

**Atenção!** Em ação ordinária na qual se discute a eliminação de candidato em concurso público – em razão da subjetividade dos critérios de avaliação de exame psicotécnico previstos no edital – a legitimidade passiva será da entidade responsável pela elaboração do certame.

STJ. 1ª Turma. REsp 1.425.594-ES, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. 7/3/2017 (Info 600)

### Tese nº 5

No Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo. (Súmula 701/STF)

**Atenção!** Esse entendimento vale também para os prazos recursais.

Dessa forma, o início da contagem do prazo para interposição da apelação conta-se da intimação da sentença, e não da juntada aos autos do mandado respectivo (STJ HC 217.554/SC, julgado em 19/06/2012).

**Tese nº 6**

A entidade de classe tem legitimidade para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interessa apenas a uma parte da respectiva categoria. (*Súmula 630/STF*)

**Tese nº 7**

A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes. (*Súmula 629/STF*)

**Tese nº 8**

A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso. (*Súmula 202/STJ*)

**Tese nº 9**

A impetração de segurança por terceiro, nos moldes da Súmula 202/STJ, fica afastada na hipótese em que a impetrante teve ciência da decisão que lhe prejudicou e não utilizou o recurso cabível.

**Tese nº 10**

O termo inicial do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança, na hipótese de exclusão do candidato do concurso público, é o ato administrativo de efeitos concretos e não a publicação do edital, ainda que a causa de pedir envolva questionamento de critério do edital.

**Tese nº 11**

O prazo decadencial para impetração mandado de segurança contra ato omissivo da Administração renova-se mês a mês, por envolver obrigação de trato sucessivo.

**Tese nº 12**

Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial. (*Súmula 376/STJ*)

- › **Mandado de segurança contra ato da Turma Recursal:** competência da própria Turma Recursal.
- › **Habeas corpus contra ato da Turma Recursal:** competência do TJ ou TRF.

**Tese nº 13**

O STJ não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros Tribunais ou dos respectivos órgãos. (*Súmula 41/STJ*)

O mandado de segurança contra ato do TJ é julgado pelo próprio TJ.

**Tese nº 14**

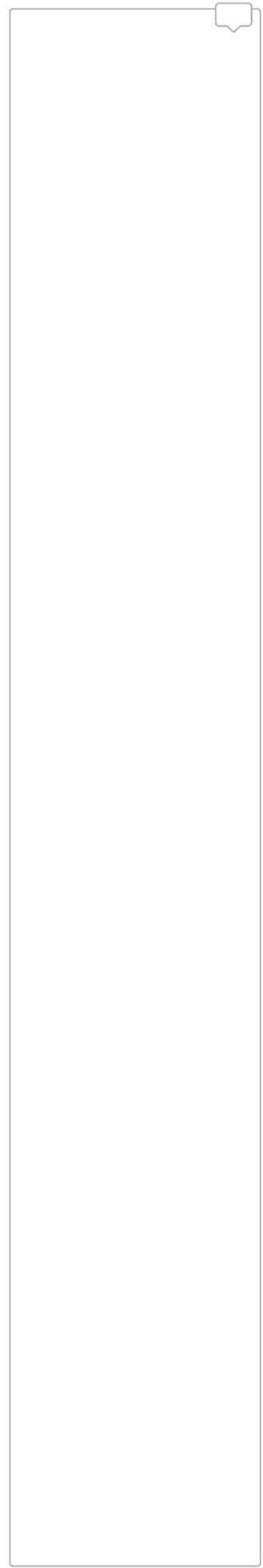
Admite-se a impetração de mandado de segurança perante os Tribunais de Justiça para o exercício do controle de competência dos juizados especiais.

É admitida a impetração de mandado de segurança perante os Tribunais de Justiça para o exercício do controle de competência dos juizados especiais. Vale ressaltar, contudo, que compete às Turmas Recursais, a teor do que dispõe a Súmula 376 do STJ, apreciar os mandados de segurança que tenham por objetivo o controle de mérito dos atos de juizado especial.

*STJ. 1ª Turma. AgInt no RMS 57.285/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 16/09/2019.*

**Tese nº 15**

O STJ é incompetente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado. (*Súmula 177/STJ*)



## **EDIÇÃO 89 - JUIZADOS ESPECIAIS**

### **Tese nº 1**

O processamento da ação perante o Juizado Especial Estadual é opção do autor, que pode, se preferir, ajuizar sua demanda perante a Justiça Comum.

### **Tese nº 2**

Em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, para que se fixe a competência dos Juizados Especiais, deve ser considerado o valor da causa individualmente por autor, não importando se a soma ultrapassa o valor de alçada.

### **Tese nº 3**

A necessidade de produção de prova pericial, por si só, não influi na definição da competência dos Juizados Especiais.

### **Tese nº 4**

É da competência dos Juizados Especiais Federais e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública a defesa de direitos ou interesses difusos e coletivos exercida por meio de ações propostas individualmente pelos seus titulares ou substitutos processuais.

### **Tese nº 5**

É possível submeter ao rito dos Juizados Especiais Federais as causas que envolvem fornecimento de medicamentos/tratamento médico, cujo valor seja de até 60 salários mínimos, ajuizadas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública em favor de pessoa determinada.

### **Tese nº 6**

Compete ao Juizado Especial a execução de seus próprios julgados, independente da quantia a ser executada, desde que tenha sido observado o valor de alçada na ocasião da propositura da ação.

### **Tese nº 7**

Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária. (*Súmula 428/STJ*)

### **Tese nº 8**

Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial. (*Súmula 376/STJ*)

### **Tese nº 9**

Admite-se a impetração de mandado de segurança perante os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais para o exercício do controle de competência dos Juizados Especiais Estaduais ou Federais, respectivamente, excepcionando a hipótese de cabimento da Súmula 376/STJ.

### **Tese nº 10**

Por força do art. 6º da Resolução 12/2009 do STJ, são irrecorríveis as decisões proferidas pelo relator nas reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência do STJ.

Superada.

A Resolução 12/2009 do STJ foi revogada pela Emenda Regimental 22 de 16 de março de 2016. O entendimento foi válido enquanto vigorou a referida resolução.

**Tese nº 11**

O prazo para o ajuizamento de reclamação contra acórdão de Turma Recursal de Juizados Especiais inicia-se com a ciência, pela parte, do acórdão proferido pela Turma Recursal no julgamento do recurso inominado ou dos subsequentes embargos de declaração, e não da decisão acerca do recurso extraordinário interposto ([art. 1º da Resolução 12/2009 do STJ](#)).

**Atenção!** A Resolução 12/2009 do STJ foi revogada pela Emenda Regimental 22 de 16 de março de 2016. Entretanto, o entendimento manifestado pela tese continua válido.

**Tese nº 12**

~~É incabível o ajuizamento de reclamação fundada na Resolução 12/2009 do STJ para atacar decisão de interesse da Fazenda Pública, ante a existência de procedimento específico de uniformização de jurisprudência previsto nos arts. 18 e 19 da Lei 12.153/2009.~~

Superada.

A Resolução 12/2009 do STJ foi revogada pela Emenda Regimental 22 de 16 de março de 2016. O entendimento foi válido enquanto vigorou a referida resolução

**Tese nº 13**

É inviável a discussão de matéria processual em sede de incidente de uniformização de jurisprudência oriundo de juizados especiais, visto que cabível, apenas, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que, apreciando questão de direito material, contrarie súmula ou jurisprudência dominante no STJ.

**Tese nº 14**

Compete ao STJ o exame dos pressupostos legais do pedido de uniformização, não prevendo a lei a existência de juízo prévio de admissibilidade pela Turma Recursal.

**Tese nº 15**

A negativa de processamento do pedido de uniformização dirigido ao STJ enseja violação do art. 18, § 3º, da Lei 12.153/2009 e usurpação da competência da Egrégia Corte, que pode ser preservada mediante a propositura da reclamação constitucional (art. 105, I, f, da CF/88).

**Tese nº 16**

Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais. ([Súmula 203/STJ](#))

Contra acórdão da turma recursal cabe, em tese, recurso extraordinário.

## **EDIÇÃO 33 - RECURSO ESPECIAL - II - ADMISSIBILIDADE**

### **Tese nº 1**

Os embargos de declaração opostos na origem contra decisão de inadmissibilidade do recurso especial não interrompem o prazo para a interposição do Agravo (art. 544 do CPC), uma vez que manifestamente incabíveis.

Superada.

O agravo nos próprios autos (art. 544 do CPC/1973) deixou de existir.

### **Tese nº 2**

A comprovação da tempestividade do recurso especial, em caso de feriado local ou de suspensão de expediente forense no Tribunal de origem que implique prorrogação do termo final para sua interposição, pode ocorrer posteriormente, em sede de agravo regimental.

Superada.

O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015 trouxe expressamente um dispositivo dizendo que a comprovação do feriado local deverá ser feita, obrigatoriamente, no ato de interposição do recurso: "O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso."

### **Tese nº 3**

Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. (*Súmula 83/STJ*)

### **Tese nº 4**

A divergência entre julgados do mesmo tribunal não enseja recurso especial. (*Súmula 13/STJ*)

### **Tese nº 5**

Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais. (*Súmula 203/STJ*)

Contra acórdão da turma recursal cabe, em tese, recurso extraordinário.

### **Tese nº 6**

O exame de normas de caráter local é inviável na via do recurso especial, em virtude da aplicação analógica da Súmula 280 do STF: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

### **Tese nº 7**

É deficiente o recurso especial quando o dispositivo legal tido por violado não ampara a tese defendida pelo recorrente.

### **Tese nº 8**

Para fins do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula. (*Súmula 518/STJ*)

**Atenção!** Conforme destacado por Márcio Cavalcante, alguns autores defendem que este entendimento deveria ser revisto em face do art. 927, IV, do CPC/2015.

### **Tese nº 9**

É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem. (*Súmula 207/STJ*)

**Tese nº 10**

É inadmissível o especial que deixa de indicar o permissivo constitucional autorizador do recurso ou que não indica o dispositivo infraconstitucional violado.

**Tese nº 11**

É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação. (Súmula 418/STJ)

Superada.

Com a entrada em vigor do CPC/2015, ficou superada a súmula 418 do STJ. Isso porque o CPC 2015 trouxe a seguinte regra:

**Art. 1.024 (...) § 5º.** Se os embargos de declaração forem rejeitados ou não alterarem a conclusão do julgamento anterior, o recurso interposto pela outra parte antes da publicação do julgamento dos embargos de declaração será processado e julgado independentemente de ratificação.

No dia 01/07/2016, o STJ reconheceu que o entendimento exposto no enunciado estava superado e cancelou formalmente a Súmula 418, aprovando, em substituição, a Súmula 579:

**Súmula 579 do STJ:** Não é necessário ratificar o recurso especial interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração quando inalterado o julgamento anterior.

**Tese nº 12**

A intimação para a complementação do preparo é admitida quando recolhido o valor de forma insuficiente, mas não quando ausente o pagamento.

Superada.

O CPC/2015 previu que o recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do CPC/2015):

§ 4º. O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

**Tese nº 13**

A simples transcrição de artigos de lei ou a fundamentação genérica tornam deficiente o recurso especial, devendo o recorrente indicar, com clareza e objetividade, a razão da negativa de vigência da lei e qual a sua correta interpretação.

**Tese nº 14**

Carecendo o acórdão recorrido do devido prequestionamento, cumpre à parte, no recurso especial, suscitar violação do art. 535 do CPC (art. 1.022 do CPC/2015), demonstrando, de forma objetiva, a imprescindibilidade da manifestação sobre a matéria impugnada, sob pena de incidência da Súmula 211/STJ.

Art. 535 do CPC/1973 equivale ao art. 1.022 do CPC/2015.

**Tese nº 15**

É deficiente o recurso especial quando o dispositivo legal tido por violado não ampara a tese defendida pelo recorrente ou não contém normativo suficiente para infirmar o acórdão recorrido.

## **EDIÇÃO 31 - RECURSO ESPECIAL - I - ADMISSIBILIDADE**

### **Tese nº 1**

O STJ não admite o “prequestionamento ficto”, que ocorre com a mera oposição de embargos declaratórios, sem que o Tribunal de origem tenha efetivamente emitido juízo de valor sobre as teses debatidas.

Superada.

O art. 1.025 do CPC/2015 passou a prever o chamado prequestionamento ficto:

Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.

Entende esta Corte que o prequestionamento ficto é possível até mesmo na esfera penal, desde que no recurso especial tenha o recorrente apontado violação ao art. 619 do CPP (dispositivo do CPP correspondente ao art. 1.022 do CPC), a fim de permitir que o órgão julgador analise a (in)existência do vício assinalado e, acaso constatado, passe desde então ao exame da questão suscitada, suprimindo a instância inferior, se necessário, consoante preleciona o art. 1.025 do CPC.

*STJ. 6ª Turma. AgRg no AREsp 1539944/PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 16/06/2020.*

Cumpre ressaltar, no entanto, que o prequestionamento ficto, previsto no art. 1.025 do CPC/2015, só é admissível quando, após a oposição de embargos declaratórios na origem, a parte recorrente suscitar a violação ao art. 1.022 do CPC, considerando somente dessa forma é que o órgão julgador poderá verificar a existência do vício.

*STJ. 2ª Turma. REsp 1856469/SE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 23/06/2020.*

### **Tese nº 2**

É inadmissível recurso especial, quando o acordão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. (Súmula 126/STJ)

### **Tese nº 3**

Admite-se o prequestionamento implícito para conhecimento do recurso especial, desde que o Tribunal de origem tenha efetivamente debatido a matéria federal invocada, ainda que sem a indicação expressa dos dispositivos legais.

### **Tese nº 4**

Não há contradição em afastar a alegada violação do art. 535 do CPC (art. 1.022 do CPC/2015) e, ao mesmo tempo, não conhecer do mérito da demanda por ausência de prequestionamento, desde que o acórdão recorrido esteja adequadamente fundamentado.

Art. 535 do CPC/1973 equivale ao art. 1.022 do CPC/2015.

### **Tese nº 5**

Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. (Súmula 211/STJ)

Superada.

A Súmula 211 do STJ está superada por força do art. 1.025 do CPC/2015:

Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.

**Tese nº 6**

O comprovante de agendamento do preparo não serve como prova do seu efetivo recolhimento.

**Tese nº 7**

~~É deserto o recurso interposto para o STJ, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos. (Súmula 187/STJ)~~

Superada.

Art. 1.007, § 2º, do CPC/15: A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no **prazo de 5 dias**.

**Tese nº 8**

~~A comprovação do preparo deve obrigatoriamente ser feita no ato de interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.~~

Superada.

Conforme ensina Márcio Cavalcante, o CPC afirma que a parte que está recorrendo da decisão precisa comprovar o preparo no momento da interposição do recurso. Logo, o preparo (recolhimento do valor) deve ser feito antes da interposição do recurso e, junto com o recurso interposto, o recorrente deve juntar o comprovante do pagamento.

Ocorre que o CPC/2015 previu que o recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do CPC/2015).

Assim, o CPC/2015 determina que a parte seja intimada para sanar o vício.

**Tese nº 9**

Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário. (Súmula 484/STJ)  
(Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973)

**Tese nº 10**

~~O pedido de assistência judiciária gratuita, quando formulado no curso do processo, deve ser feito por petição avulsa e apensado aos autos principais, não se admitindo a postulação nas razões do recurso especial.~~

Superada.

Conforme o art. 99, § 1º, do CPC/2015:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º. Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

É possível a formulação de pedido de assistência judiciária gratuita na própria petição recursal, dispensando-se a exigência de petição avulsa, quando não houver prejuízo ao trâmite normal do processo.

STJ. Corte Especial. EAREsp 693.082/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 21/11/2018.

**Tese nº 11**

A assistência judiciária deferida no curso do processo perdura até a decisão final do litígio, sendo desnecessária sua renovação quando da interposição do recurso especial.

**Tese nº 12**

No recurso especial é inviável a análise de contrariedade a ato normativo secundário, tais como resoluções, portarias, regimentos, instruções normativas e circulares, bem como a súmulas dos tribunais, por não se equipararem ao conceito de lei federal.

**Súmula 518 do STJ:** Para fins do art. 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula.

**Tese nº 13**

É inviável o agravo do ~~art. 545 do CPC~~ (art. 1.021 do CPC/2015) que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. (*Súmula 182/STJ*)

O entendimento exposto nesta súmula foi reforçado com o art. 932, III, do CPC/2015.

## **EDIÇÃO 25 - PROCESSO COLETIVO - III**

### **□ Tese nº 1**

Por critério de simetria, não é cabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Ministério Público nos autos de ação civil pública, salvo comprovada má-fé.

### **□ Tese nº 2**

É possível a inversão do ônus da prova da ação civil pública em matéria ambiental a partir da interpretação do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990 c/c o art. 21 da Lei 7.347/1985.

### **□ Tese nº 3**

No âmbito do Direito Privado, é de **5 anos** o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública. (*Recurso Repetitivo - Tema 515*)

### **□ Tese nº 4**

Na execução individual de sentença coletiva contra a Fazenda Pública, quando já iniciada a execução coletiva, o prazo **quinquenal** para a propositura do título individual, nos termos da Súmula 150/STF, interrompe-se com a propositura da execução coletiva, voltando a correr, após essa data, pela metade.

### **□ Tese nº 5**

O art. 18 da Lei 7.347/1985, que dispensa o adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, dirige-se apenas ao autor da ação civil pública.

O art. 18 da Lei da ACP estabelece que:

Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

Existem julgados aplicando a parte final do art. 18 também ao réu da ACP:

O STJ entende, à luz do princípio da simetria, que o disposto no art. 18 da Lei 7.347/85 também se aplica ao réu em sede de ação civil pública, não podendo ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios a título de sucumbência, salvo se houver comprovação de má-fé.

*STJ. 2ª Turma. AgInt no REsp 1776913/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 22/04/2020.*

### **□ Tese nº 6**

Não é possível se exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas, ficando o encargo para a Fazenda Pública a qual se acha vinculado o Parquet. (*Recurso Repetitivo - Tema 510*)

Conforme destacado por Márcio Cavalcante:

O art. 18 da Lei 7.347/85 explica que na ação civil pública não haverá qualquer adiantamento de despesas, tratando como regra geral o que o CPC cuida como exceção. Constitui regramento próprio, que impede que o autor da ação civil pública arque com os ônus periciais e sucumbenciais, ficando afastada, portanto, as regras específicas do Código de Processo Civil.

Não é possível se exigir do Ministério Público o adiantamento de honorários periciais em ações civis públicas. Ocorre que a referida isenção conferida ao Ministério Público em relação ao adiantamento dos honorários periciais não pode obrigar que o perito exerça seu ofício gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas. Dessa forma, considera-se aplicável, por analogia, a Súmula 232 desta Corte Superior ("A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito"), devendo a Fazenda Pública

ao qual se acha vinculado o Parquet arcar com tais despesas (STJ. 1ª Seção. REsp 1253844/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 13/03/2013).

**Tese nº 7**

A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 93 e 103, CDC). (Recurso Repetitivo - Tema 480)

**Tese nº 8**

A eficácia subjetiva da sentença coletiva abrange os substituídos domiciliados em todo o território nacional desde que a ação tenha sido: a) proposta por entidade associativa de âmbito nacional; b) contra a União; e c) no Distrito Federal.

A eficácia subjetiva da sentença coletiva abrange os substituídos domiciliados em todo o território nacional desde que: 1) proposta por entidade associativa de âmbito nacional; 2) contra a União; e 3) no Distrito Federal. Interpretação do art. 2º-A da Lei 9.494/97 à luz do disposto no § 2º do art. 109, § 1º do art. 18 e inciso XXI do art. 5º, todos da CF.

STJ. 1ª Turma. AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 1424442/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 20/03/2014.

**Tese nº 9**

A abrangência nacional expressamente declarada na sentença coletiva não pode ser alterada na fase de execução, sob pena de ofensa à coisa julgada.

**Tese nº 10**

Os efeitos e a eficácia da sentença no processo coletivo não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido.

**Atenção!** O STF decidiu que é inconstitucional a delimitação dos efeitos da sentença proferida em sede de ação civil pública aos limites da competência territorial de seu órgão prolator:

- I. É inconstitucional o art. 16 da Lei 7.347/85, alterada pela Lei 9.494/97.
- II. Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/90 (CDC).
- III. Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas.

STF. Plenário. RE 1101937/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 7/4/2021 (Repercussão Geral - Tema 1075) (Info 1012).

**Tese nº 11**

A sentença proferida em ação coletiva somente surte efeito nos limites da competência territorial do órgão que a proferiu e exclusivamente em relação aos substituídos processuais que ali eram domiciliados à época da propositura da demanda.

**Tese nº 12**

As limitações da sentença coletiva não podem ser aplicadas às ações ajuizadas anteriormente à vigência da Lei 9494/97.

**Tese nº 13**

Ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.

## **EDIÇÃO 22 - PROCESSO COLETIVO - II - LEGITIMIDADE**

### **Tese nº 1**

O integrante da categoria tem legitimidade para ajuizar execução individual de sentença proveniente de ação coletiva proposta por associação ou sindicato, independentemente de filiação ou autorização expressa no processo de conhecimento.

Superada.

O disposto no art. 5º, XXI, da CF encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados.

As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial.

*STF. Plenário. RE 573232/SC, rel. orig. Min. Ricardo Lewandowski, red. p/o acórdão Min. Marco Aurélio, julgado em 14/5/2014 (repercussão geral) (Info 746).*

A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento.

*STF. Plenário. RE 612043/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 10/5/2017 (Repercussão Geral - Tema 499) (Info 864).*

### **Tese nº 2**

Os sindicatos e as associações têm legitimidade ativa para atuar como substitutos processuais na defesa de direitos e interesses dos integrantes da categoria nas fases de conhecimento, liquidação e execução.

Parcialmente superada.

Conforme destaca Márcio Cavalcante:

Os sindicatos, na qualidade de substitutos processuais, têm legitimidade para a defesa dos interesses coletivos de toda a categoria que representam, sendo dispensável a relação nominal dos filiados e suas respectivas autorizações. Isso porque o sindicato, quando atua na defesa dos direitos supraindividuais da categoria, age como substituto processual (legitimado extraordinário) e não como representante processual. O substituto processual não precisa da autorização dos substituídos porque esta foi dada pela lei (no caso do sindicato, esta autorização foi dada pela CF/88, art. 8º, III). Nesse sentido:

(...) A Corte de origem decidiu em consonância com o entendimento do STJ sobre o tema, o qual se firmou no sentido da legitimidade dos sindicatos para atuar em substituição processual de toda a categoria que representam, independentemente de autorização ou relação nominal.

*STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1856698/AL, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 15/06/2020.*

Por outro lado, as associações precisam da autorização dos associados para propor a ação na defesa de seus interesses. Isso porque o inciso XXI do art. 5º da CF/88 exige que as associações tenham sido expressamente autorizadas. Não se trata de substituição processual, mas sim de legitimação processual (a associação defende, em nome dos filiados, direito dos filiados que autorizaram – representante processual).

*STF. Plenário. RE 573232/SC, red. p/o acórdão Min. Marco Aurélio, julgado em 14/5/2014.*

### **Tese nº 3**

A Defensoria Pública detém legitimidade para propor ações coletivas na defesa de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

**Tese nº 4**

A Defensoria Pública tem legitimidade ampla para propor ação coletiva quando se tratar de direitos difusos e legitimidade restrita às pessoas necessitadas nos casos de direitos coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos.

**Tese nº 5**

Os sindicatos ~~e as associações~~, na qualidade de substitutos processuais, têm legitimidade para atuar judicialmente na defesa dos interesses coletivos de toda a categoria que representam, sendo dispensável a relação nominal dos afiliados e suas respectivas autorizações.

Parcialmente superada. Veja comentários às teses 1 e 2 acima.

**Tese nº 6**

A apuração da legitimidade ativa ~~das associações e~~ dos sindicatos como substitutos processuais, em ações coletivas, passa pelo exame da pertinência temática entre os fins sociais da entidade e o mérito da ação proposta.

Parcialmente superada. Veja comentários às teses 1 e 2 acima.

**Tese nº 7**

A ilegitimidade ativa ou a irregularidade da representação processual não implica a extinção do processo coletivo, competindo ao magistrado abrir oportunidade para o ingresso de outro colegitimado no polo ativo da demanda.

**Tese nº 8**

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de anular Termo de Acordo de Regime Especial - TARE.

## **EDIÇÃO 19 - PROCESSO COLETIVO - I - LEGITIMIDADE**

### **□ Tese nº 1**

O Ministério Público tem legitimidade para atuar em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores.

### **□ Tese nº 2**

O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública visando tutelar direitos dos consumidores relativos a serviços públicos.

**Súmula 601 do STJ:** O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.

### **□ Tese nº 3**

O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o objetivo de assegurar os interesses individuais indisponíveis, difusos ou coletivos em relação à infância, à adolescência e aos idosos, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada.

### **□ Tese nº 4**

O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o objetivo de assegurar assistência médica e odontológica à comunidade indígena, em razão da natureza indisponível dos bens jurídicos salvaguardados e o status de hipervulnerabilidade dos sujeitos tutelados.

### **□ Tese nº 5**

O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o objetivo de assegurar os interesses individuais indisponíveis, difusos ou coletivos em relação às pessoas desprovidas de recursos financeiros, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada.

### **□ Tese nº 6**

O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública em defesa de interesses e direitos individuais homogêneos pertencentes a consumidores decorrentes de contratos de cessão e concessão do uso de jazigos em cemitérios.

### **□ Tese nº 7**

O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o fim de impedir a cobrança abusiva de mensalidades escolares.

**Súmula 643 do STF:** O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.

### **□ Tese nº 8**

O Ministério Público Estadual não tem legitimidade para ajuizar ação civil pública objetivando defesa de bem da União, por se tratar de atribuição do Ministério Público Federal.

### **□ Tese nº 9**

O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública objetivando a cessação dos jogos de azar.

**Tese nº 10**

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (Súmula 329/STJ)

**Tese nº 11**

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública objetivando o fornecimento de medicamentos e tratamentos médicos, a fim de tutelar o direito à saúde e à vida.

**Tese nº 12**

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa dos interesses de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, visto que presente o relevante interesse social da matéria.

**Tese nº 13**

O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) em benefício do segurado. (Súmula 470/STJ)

A Súmula 470 do STJ foi cancelada.

O Plenário do STF decidiu que o Ministério Público tem legitimidade para defender contratantes do seguro obrigatório DPVAT (RE 631.111/GO, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 06 e 07/08/2014. Repercussão Geral). Por essa razão, o STJ cancelou a súmula 470 (REsp 858.056/GO).

**Tese nº 14**

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de anular concurso realizado sem a observância dos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

## EDIÇÃO 21 - AÇÃO MONITÓRIA - II

### Tese nº 1

Em ação monitória, o termo inicial dos juros moratórios segue a natureza da relação de direito material, contando-se a partir do vencimento nos casos de dívida líquida com termo certo.

### Tese nº 2

É cabível a cobrança de despesas de condomínio por ação monitória, ainda que seja possível o ajuizamento de ação pelo rito sumário.

### Tese nº 3

É inadmissível a conversão, de ofício ou a requerimento das partes, da execução em ação monitória após ter ocorrido a citação. (*Recurso Repetitivo - Tema 320*)

### Tese nº 4

Cabe ação monitória para haver saldo remanescente oriundo de venda extrajudicial de bem alienado fiduciariamente em garantia. (*Súmula 384/STJ*)

### Tese nº 5

Cabe a citação por edital em ação monitória. (*Súmula 282/STJ*)

### Tese nº 6

O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento de ação monitória.

**Súmula 247 do STJ:** O contrato de abertura de crédito em conta-corrente acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória.

### Tese nº 7

A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário. (*Súmula 292/STJ*)

O § 6º do art. 702 do CPC/2015 estabelece que:

Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção.

### Tese nº 8

É cabível ação monitória contra a Fazenda Pública. (*Súmula 339/STJ*)

O teor da súmula passou a constar expressamente no § 6º do art. 700 do CPC/2015.

### Tese nº 9

O avalista não tem legitimidade para ocupar o polo passivo de ação monitória nos casos em que o título de crédito está prescrito.

**Atenção!** Conforme destacado por Márcio Cavalcante, existe uma ressalva no caso de haver locupletamento do avalista:

Prescrita a ação cambiária, perde eficácia o aval prestado ao título de crédito, de modo que responde apenas o devedor principal pela obrigação, salvo na hipótese de locupletamento do avalista.

STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 1520570/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 30/03/2020.

## EDIÇÃO 18 - AÇÃO MONITÓRIA - I

### Tese nº 1

Considera-se como prova escrita apta à instrução da ação monitória todo e qualquer documento que sinalize o direito à cobrança e que seja hábil a convencer o juiz da pertinência da dívida, independentemente de modelo predefinido.

A jurisprudência desta Casa possui entendimento no sentido de que para a admissibilidade da ação monitória, não é necessário que o autor instrua a ação com prova robusta, estreme de dúvida, podendo ser aparelhada por documento idôneo, ainda que emitido pelo próprio credor, contanto que, por meio do prudente exame do magistrado, exsurja juízo de probabilidade acerca do direito afirmado pelo autor. 3. “Uma das características marcantes da ação monitória é o baixo formalismo predominante na aceitação dos mais pitorescos meios documentais, inclusive daqueles que seriam naturalmente descartados em outros procedimentos. O que interessa, na monitória, é a possibilidade de formação da convicção do julgador a respeito de um crédito, e não a adequação formal da prova apresentada a um modelo pré-definido, modelo este muitas vezes adotado mais pela tradição judiciária do que por exigência legal.” (REsp 1025377/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 03/03/2009, DJe 04/08/2009).

STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 1313801/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 30/05/2019.

### Tese nº 2

A prova escrita hábil a instruir a ação monitória não precisa ter sido emitida pelo devedor ou nela constar sua assinatura.

### Tese nº 3

A duplicata ou a triplicata sem aceite são documentos idôneos para instruir a ação monitória.

### Tese nº 4

A nota fiscal, acompanhada da prova do recebimento da mercadoria ou da prestação do serviço, pode instruir a ação monitória.

### Tese nº 5

Não há impedimento legal para que o credor, possuidor de título executivo extrajudicial, utilize o processo de conhecimento ou a ação monitória para a cobrança.

### Tese nº 6

É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito. (Súmula 299/STJ)

### Tese nº 7

Em ação monitória fundada em cheque prescrito, ajuizada em face do emitente, é dispensável menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártyula. (Recurso Repetitivo - Tema 564) (Súmula 531/STJ)

### Tese nº 8

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é **quinquenal**, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártyula. (Recurso Repetitivo - Tema 628) (Súmula 503/STJ)

### Tese nº 9

O prazo prescricional para ajuizamento de ação monitória fundada em contrato de abertura de crédito em conta-corrente é quinquenal, na forma do art. 206, § 5º, I, do Código Civil.

**Tese nº 10**

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é **quinquenal**, a contar do dia seguinte ao vencimento do título. (*Recurso Repetitivo - Tema 641*) (Súmula 504/STJ)

***Jurisprudência  
em Teses (STJ)***

**DIREITO DO  
CONSUMIDOR**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

## **EDIÇÃO 165 - DIREITO DO CONSUMIDOR - IX**

### **□ Tese nº 1**

A condenação por danos a mercadoria ou carga em transporte aéreo internacional está sujeita aos limites previstos nas convenções e tratados internacionais, sendo inaplicável o CDC.

Nos termos do art. 178 da CF, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao CDC.

*STF. Plenário. RE 636331/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes e ARE 766618/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgados em 25/05/2017 (Repercussão Geral - Tema 210) (Info 866).*

Destaque-se que essa tese se refere apenas aos danos materiais. As indenizações por danos morais decorrentes de extravio de bagagem e de atraso de voo internacional não estão submetidas à tarifação prevista na Convenção de Montreal, devendo-se observar, nesses casos, a efetiva reparação do consumidor preceituada pelo CDC.

*STJ. 3ª Turma. REsp 1842066-RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 09/06/2020.*

### **□ Tese nº 2**

A depender do caso, o erro grosseiro de carregamento no sistema de preços e a rápida comunicação ao consumidor podem afastar a falha na prestação do serviço e o princípio da vinculação da oferta.

Na lição de Leonardo Garcia:

Em respeito ao princípio da boa-fé objetiva, segundo o qual as partes (fornecedor e consumidor) deverão agir com base na lealdade e confiança, tem-se admitido o chamado 'erro grosseiro' como forma de não responsabilizar o fornecedor.

O erro grosseiro é aquele erro latente, que facilmente o consumidor tem condições de verificar o equívoco, por fugir ao padrão normal do que usualmente acontece.

### **□ Tese nº 3**

A ausência de informação relativa ao preço, por si só, não caracteriza publicidade enganosa.

Para a caracterização da ilegalidade omissiva, a ocultação deve ser de qualidade essencial do produto, do serviço ou de suas reais condições de contratação, considerando, na análise do caso concreto, o público alvo do anúncio publicitário.

*STJ. 4ª Turma. REsp 1.705.278-MA, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, julgado em 19/11/2019 (Info 663).*

### **□ Tese nº 4**

É possível o redirecionamento da condenação de veicular contrapropaganda imposta a posto de gasolina matriz à sua filial, respondendo esta pela prática de propaganda enganosa ou abusiva ao consumidor (art. 60 da Lei 8.078/1990).

### **□ Tese nº 5**

É abusiva a publicidade de alimentos direcionada, de forma explícita ou implícita, ao público infantil.

### **□ Tese nº 6**

Constitui prática comercial abusiva e propaganda enganosa o lançamento de **2 modelos diferentes** para o mesmo automóvel, **no mesmo ano**, ambos anunciados como novo modelo para o próximo ano.

### **□ Tese nº 7**

Inexiste a obrigação legal de se inserir nos rótulos dos vinhos informações acerca da quantidade de sódio ou de calorias (valor energético) presente no produto.

A legislação específica (Lei 8.918/94, regulamentada pelo Decreto 6.871/09), que trata do tema, dispensa que vinhos, vinagres, sucos de uva e demais em bebidas alcoólicas derivadas da uva e do vinho tragam tais informações em seus rótulos.

**Tese nº 8**

A inserção de cartões informativos, *inserts* ou *onserts*, no interior das embalagens de cigarros não constitui prática de publicidade abusiva apta a caracterizar dano moral coletivo, por não transmitir nenhum elemento de persuasão ao consumidor.

**Tese nº 9**

Configura dano moral coletivo *in re ipsa* a exploração de jogos de azar, por constituir atividade ilegal da qual resultam relações de consumo que transcendem os interesses individuais dos frequentadores das casas de jogo.

Marcio Cavalcante explica que, à luz do CDC, a responsabilidade civil é objetiva e solidária. O dano moral coletivo não depende de prova da dor, do sofrimento ou do abalo psicológico, pois demonstrá-los, embora possível, em tese, na esfera individual, é completamente inviável no campo dos interesses difusos e coletivos, razão pela qual dispensado, principalmente quando incontestável a ilegalidade da atividade econômica ou da prática comercial em questão. Trata-se, portanto, de dano moral presumido.

**Tese nº 10**

É abusiva, por falha no dever geral de informação ao consumidor (art. 6º, III, do CDC), cláusula de contrato de seguro limitativa da cobertura apenas a furto qualificado que deixa de esclarecer o significado e o alcance do termo técnico-jurídico específico e a situação referente ao furto simples.

**Tese nº 11**

Em ação redibitória, o consumidor que teve restituição do valor pago pelo fornecedor deve devolver o bem considerado inadequado ao uso.

**Tese nº 12**

O estabelecimento comercial responde pela reparação de danos sofridos pelo consumidor vítima de crime ocorrido no *drive-thru*.

Nesses casos a jurisprudência entende que o roubo armado na fila do *drive-thru* é caso de fortuito interno pois se trata de evento relacionado com a organização da empresa, estando ligado aos riscos esperados da atividade empresarial desenvolvida.

Assim, o evento frustra a legítima expectativa de segurança do consumidor, caracterizando violação ao princípio da confiança.

**Tese nº 13**

Nos contratos de telecomunicação com previsão de permanência mínima, é abusiva a cobrança integral da multa rescisória de fidelização, que deve ser calculada de forma proporcional ao período de carência remanescente.

## **EDIÇÃO 164 - DIREITO DO CONSUMIDOR - VIII**

### **□ Tese nº 1**

As agências de turismo não respondem solidariamente pela má prestação do serviço de transporte aéreo na hipótese de compra e venda de passagens sem a comercialização de pacotes de viagens.

A jurisprudência do STJ considera que a agência de turismo, quando vende o pacote de viagem, assume a responsabilidade por todo o roteiro da viagem contratada, portanto possui responsabilidade solidária pelos prejuízos causados.

*STJ. 4ª Turma. AgRg no Ag 1.319.480/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 18/2/2014.*

Entretanto, quando a agência de turismo foi mera intermediária da compra de passagem área, não há responsabilidade solidária e não respondem pela má prestação dos serviços.

*STJ. 3ª Turma. AgRg no REsp 1453920/CE, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 09/12/2014.*

### **□ Tese nº 2**

Configura defeito do serviço, a ausência de informação adequada e clara pelas empresas aéreas e agências de viagem aos consumidores, quanto à necessidade de obtenção de visto (consular ou trânsito) ou de compra de passagem aérea de retorno ao país de origem para a utilização do serviço contratado.

### **□ Tese nº 3**

A ausência de condições dignas de acessibilidade de pessoa com deficiência ao interior da aeronave configura má prestação do serviço e enseja a responsabilidade da empresa aérea pela reparação dos danos causados (art. 14 da Lei 8.078/1990).

### **□ Tese nº 4**

O atraso ou cancelamento de voo pela companhia aérea não configura dano moral presumido (*in re ipsa*), sendo necessária a demonstração, por parte do passageiro, da ocorrência de lesão extrapatrimonial.

### **□ Tese nº 5**

É abusiva a prática comercial consistente no cancelamento unilateral e automático de um dos trechos da passagem aérea, em virtude da não apresentação do passageiro para embarque no voo antecedente (*no show*), configurando dano moral.

### **□ Tese nº 6**

As indenizações por danos morais envolvendo transporte aéreo internacional de passageiros não estão submetidas à tarifação prevista nas normas e nos tratados internacionais, devendo-se observar, nesses casos, a efetiva reparação do consumidor preceituada pelo CDC.

Nos termos do art. 178 da CF, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao CDC.

*STF. Plenário. RE 636331/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes e ARE 766618/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgados em 25/05/2017 (Repercussão Geral - Tema 210) (Info 866).*

Destaque-se que essa tese se refere apenas aos danos materiais. As indenizações por danos morais decorrentes de extravio de bagagem e de atraso de voo internacional não estão submetidas à tarifação prevista na Convenção de Montreal, devendo-se observar, nesses casos, a efetiva reparação do consumidor preceituada pelo CDC.

*STJ. 3ª Turma. REsp 1842066-RS, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 09/06/2020.*

**Tese nº 7**

As normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros prevalecem sobre o CDC nas hipóteses de indenização por danos materiais.

Ver comentário da Tese nº 6.

**Tese nº 8**

Não é abusiva a cobrança de uma diária completa de **24 horas** em hotéis, pois os serviços de limpeza e organização do espaço de repouso estão abrangidos pelo contrato de hospedagem, razão pela qual a garantia de acesso aos quartos pelo período integral da diária não é razoável nem proporcional.

**Tese nº 9**

O provedor de buscas de produtos voltado ao comércio eletrônico que não realiza qualquer intermediação entre consumidor e vendedor não pode ser responsabilizado por vício de mercadoria ou inadimplemento contratual.

**Tese nº 10**

É válida a intermediação, pela internet, da venda de ingressos para eventos culturais e de entretenimento mediante cobrança de “taxa de conveniência”, desde que o consumidor seja previamente informado do preço total da aquisição do ingresso, com o destaque do valor da referida taxa.

## **EDIÇÃO 163 - DIREITO DO CONSUMIDOR - VII**

### **Tese nº 1**

O CDC é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas. (Súmula 602/STJ)

### **Tese nº 2**

Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao CDC, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. (Súmula 543/STJ)

### **Tese nº 3**

É válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem. (Recurso Repetitivo - Tema 938)

### **Tese nº 4**

Não é abusiva a cláusula de tolerância nos contratos de promessa de compra e venda de imóvel em construção que prevê prorrogação do prazo inicial para a entrega da obra pelo lapso máximo de **180 dias**, desde que observado o direito de informação ao consumidor.

### **Tese nº 5**

A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado. (Sumula 609/STJ)

### **Tese nº 6**

A cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência é considerada abusiva se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação. (Súmula 597/STJ)

### **Tese nº 7**

É abusiva a negativa de cobertura para tratamento de emergência ou urgência do segurado mesmo sob o argumento de necessidade de cumprimento do período de carência, sendo devida a reparação por danos morais.

### **Tese nº 8**

Na ausência de previsão contratual expressa, impõe-se o afastamento do dever de custeio da fertilização in vitro pela operadora do plano de saúde, por não se tratar de hipótese de cobertura obrigatória.

Vale ressaltar que o STJ tem entendimento consolidado no sentido de que o plano de saúde pode ser obrigado a custear o procedimento de criopreservação de óvulos quando funcione como medida de prevenção para uma possível infertilidade da paciente em tratamento quimioterápico.

Nesse sentido:

É devida a cobertura, pela operadora de plano de saúde, do procedimento de criopreservação de óvulos de paciente fértil, até a alta do tratamento quimioterápico, como medida preventiva à infertilidade.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.815.796-RJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 26/05/2020 (Info 673).

**Tese nº 9**

A ausência de informação qualificada quanto aos possíveis efeitos colaterais e reações adversas de medicação configura defeito do produto, conforme disposto no art. 12, § 1º, II, do CDC, ocasionando responsabilidade objetiva do fabricante/fornecedor.

**Tese nº 10**

Não se aplica o CDC aos contratos de plano de seguro de saúde de reembolso de despesas médico-hospitalares destinados à fruição dos empregados do empregador contratante, pois, dentro do pacote de retribuição e de benefícios oferecido, a relação do contratante-empregador com a seguradora é comercial.

## **EDIÇÃO 162 - DIREITO DO CONSUMIDOR - VI**

### **Tese nº 1**

É suficiente para a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º, do CDC) a existência de obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

### **Tese nº 2**

A desconsideração da personalidade jurídica de sociedade cooperativa, com fundamento no art. 28, § 5º, do CDC (teoria menor), não pode atingir o patrimônio pessoal de membros do Conselho Fiscal sem que haja a mínima presença de indícios de que estes contribuíram, ao menos culposamente, e com desvio de função, para a prática de atos de administração.

### **Tese nº 3**

Aplica-se o CDC aos contratos relativos a aplicações em fundos de investimento celebrados entre instituições financeiras e seus clientes.

### **Tese nº 4**

É ilícito o investimento de risco realizado pela instituição financeira sem autorização expressa do correntista, nos termos dos arts. 6º, III, e 39, III e VI, ambos do CDC, sendo cabível a indenização por danos materiais e morais decorrentes da operação realizada.

### **Tese nº 5**

A instituição financeira responde por vício na qualidade do produto ao emitir comprovantes de suas operações por meio de papel termossensível (papel térmico).

### **Tese nº 6**

É abusiva e ilegal cláusula prevista em contrato de prestação de serviços de cartão de crédito que autoriza o banco contratante a compartilhar dados dos consumidores com outras entidades financeiras ou mantenedoras de cadastros positivos e negativos de consumidores, sem que haja opção de discordar daquele compartilhamento, por desrespeitar os princípios da transparência e da confiança.

### **Tese nº 7**

A responsabilidade da instituição financeira deve ser afastada quando o evento danoso decorre de transações realizadas com a apresentação física do cartão original e mediante uso de senha pessoal do correntista.

### **Tese nº 8**

Nos contratos de locação de cofre particular, não se revela abusiva a cláusula limitativa de valores e de objetos a serem armazenados, sobre os quais recairá a obrigação de guarda e de proteção do banco locador.

### **Tese nº 9**

O banco não é responsável por fraude em compra on-line paga via boleto de produto não recebido, uma vez que a instituição financeira não pertence à cadeia de fornecimento nem apresentou falha em sua prestação de serviço.

### **Tese nº 10**

A legislação consumerista impede a adoção prévia e compulsória da arbitragem no momento da celebração do contrato, mas não proíbe que, posteriormente, em face de eventual litígio, havendo consenso entre as partes, seja instaurado o procedimento arbitral.

O art. 51, VII, do CDC limita-se a vedar a adoção prévia e compulsória da arbitragem, no momento da celebração do contrato, mas não impede que, posteriormente, diante de eventual litígio, havendo consenso entre as partes (em especial a aquiescência do consumidor), seja instaurado o procedimento arbitral.

Em outras palavras, o que se veda é a cláusula compromissória nos contratos de consumo. No entanto, surgido o conflito entre consumidor e fornecedor, é possível que este seja resolvido mediante arbitragem, desde que, obviamente, as partes assim desejem.

*STJ. 3ª Turma. REsp 1854483/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 08/09/2020.*

**Tese nº 11**

É lícita a estipulação de cláusula de fidelização em contrato de serviços de telecomunicação, considerando-se os benefícios concedidos pelas operadoras aos assinantes, assim como a necessidade de garantir um retorno mínimo do investimento realizado pela empresa.

**Tese nº 12**

O CDC não se aplica à relação jurídica instaurada entre postos de combustível e distribuidores, pois aqueles não se enquadram no conceito de consumidor final, estabelecido no art. 2º da referida lei.

## **EDIÇÃO 161 - DIREITO DO CONSUMIDOR - V**

### **□ Tese nº 1**

Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN nº 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. (Súmula nº 566/STJ)

### **□ Tese nº 2**

É abusiva a cláusula contratual que restringe a responsabilidade de instituição financeira pelos danos decorrentes de roubo, furto ou extravio de bem entregue em garantia no âmbito de contrato de penhor civil. (Súmula 638/STJ)

### **□ Tese nº 3**

Aplica-se o prazo prescricional do art. 27 do CDC às ações de repetição de indébito por descontos indevidos decorrentes de defeito na prestação do serviço bancário.

### **□ Tese nº 4**

Nas ações de repetição de indébito por defeito do serviço bancário (art. 27 do CDC), o termo inicial da contagem do prazo prescricional é a data em que ocorreu a lesão ou pagamento.

### **□ Tese nº 5**

Não há relação de consumo entre a instituição financeira e a pessoa jurídica que busca financiamento bancário ou aplicação financeira para ampliar o capital giro ou fomentar atividade produtiva.

### **□ Tese nº 6**

As normas do CDC são aplicáveis às atividades de cooperativas que são equiparadas àquelas típicas de instituições financeiras.

### **□ Tese nº 7**

A ocorrência de fortuito externo afasta responsabilidade civil objetiva das instituições financeiras, por não caracterizar vício na prestação do serviço.

### **□ Tese nº 8**

As instituições financeiras são responsáveis por reparar os danos sofridos pelo consumidor que tenha o cartão de crédito roubado, furtado ou extraviado e que venha a ser utilizado indevidamente, ressalvada as hipóteses de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.

Os bancos possuem responsabilidade objetiva. As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por vício na prestação de serviços, consoante o disposto no art. 14 do CDC, ressalvada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, II).

### **□ Tese nº 9**

As entidades bancárias são responsáveis pelos prejuízos resultantes de investimentos malsucedidos quando houver defeito na prestação do serviço de informação/conscientização dos riscos envolvidos na operação.

### **□ Tese nº 10**

As regras do CDC não se aplicam aos contratos firmados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, pois não se trata de serviço bancário, mas de programa governamental custeado pela União.

O FIES não é serviço bancário, mas sim um programa governamental custeado pela União, no qual a o banco (ex: CEF, Banco do Brasil) figura como uma espécie de proposto ou delegado, não havendo subsídio de seus cofres.

Trata-se de programa que concretiza política pública voltada a promover educação para a população de menor renda. Não há qualquer relação de consumo, portanto não são aplicáveis as regras do CDC.

## **EDIÇÃO 160 - DIREITO DO CONSUMIDOR - IV**

### **□ Tese nº 1**

Na ação consumerista, o Ministério Público faz jus à inversão do ônus da prova, independentemente daqueles que figurem como autores ou réus da demanda.

A possibilidade de inversão do ônus da prova também se aplica para as ações coletivas propostas pelo Ministério Público na defesa dos consumidores. Isso porque a providência irá beneficiar a coletividade consumidora.

### **□ Tese nº 2**

A ausência de comunicação acerca da disponibilização/comercialização de informações pessoais do consumidor em bancos de dados configura dano moral presumido (*in re ipsa*).

### **□ Tese nº 3**

O clube de turismo e a rede conveniada de hotéis são responsáveis solidariamente pelo padrão de atendimento e pela qualidade dos serviços prestados, em razão da indissociabilidade entre as obrigações de fazer assumidas pela empresa e pelo hotel credenciado (art. 34 do CDC).

### **□ Tese nº 4**

É possível a flexibilização da orientação contida na Súmula 385/STJ, para reconhecer dano moral decorrente de inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito, quando existentes nos autos elementos aptos a demonstrar a ilegitimidade da preexistente anotação.

### **□ Tese nº 5**

A pretensão indenizatória do consumidor de receber ressarcimento por prejuízos decorrentes de vício no imóvel se submete ao prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil.

Conforme destacado por Márcio Cavalcante, se o consumidor ajuiza ação pedindo o ressarcimento pelos prejuízos decorrentes de vício no imóvel, essa pretensão não se submete ao prazo decadencial do art. 26 do CDC, e sim ao prazo prescricional do art. 205 do Código Civil.

O art. 26 do CDC trata de mera substituição de produto ou reexecução de serviço.

Quando a pretensão do consumidor é de natureza indenizatória (isto é, de ser resarcido pelo prejuízo decorrente dos vícios do imóvel) a ação é tipicamente condenatória e se sujeita a prazo de prescrição.

### **□ Tese nº 6**

O serviço prestado por laboratórios na realização de exames médicos em geral, a exemplo do teste genético para fins de investigação de paternidade e do HIV, está sujeito às disposições do CDC.

Os serviços prestados por clínicas e laboratórios na realização de exames médicos em geral podem ser considerados como relação de consumo, nos termos do art. 14 do CDC, devendo o prestador do serviço responder de forma objetiva, independente de culpa, bastando que esteja presente o nexo causal entre a conduta e o resultado.

*STJ. 4ª Turma. AgInt no REsp 1830752/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 29/06/2020.*

**Tese nº 7**

A operadora do plano de saúde, na condição de fornecedora de serviço, responde solidariamente perante o consumidor pelos defeitos em sua prestação, seja quando os fornece por meio de hospital próprio e médicos contratados ou por meio de médicos e hospitais credenciados.

**Tese nº 8**

O CDC, em regra, é inaplicável aos contratos administrativos, tendo em vista as prerrogativas já asseguradas pela lei à administração pública.

**Tese nº 9**

Em situações excepcionais, a administração pública pode ser considerada consumidora de serviços (art. 2º do CDC) por ser possível reconhecer sua vulnerabilidade, mesmo em relações contratuais regidas, preponderantemente, por normas de direito público, e por se aplicarem aos contratos administrativos, de forma supletiva, as normas de direito privado (art. 54 da Lei 8.666/93).

**Tese nº 10**

O CDC é inaplicável a contrato acessório de contrato administrativo, pois não se origina de uma relação de consumo.

## **EDIÇÃO 74 - DIREITO DO CONSUMIDOR - III**

### **□ Tese nº 1**

A relação entre concessionária de serviço público e o usuário final para o fornecimento de serviços públicos essenciais é consumerista, sendo cabível a aplicação do CDC.

### **□ Tese nº 2**

As empresas públicas, as concessionárias e as permissionárias prestadoras de serviços públicos respondem objetivamente pelos danos causados a terceiros, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal e dos art. 14 e 22 do CDC.

### **□ Tese nº 3**

É obrigatória a restituição em dobro da cobrança indevida de tarifa de água, esgoto, energia ou telefonia, salvo na hipótese de erro justificável (art. 42, parágrafo único, do CDC), que não decorra da existência de dolo, culpa ou má-fé.

O STJ fixou a seguinte tese em embargos de divergência:

A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva.

*STJ. Corte Especial. EAREsp 676608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 21/10/2020.*

### **□ Tese nº 4**

Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa. (Súmula 532/STJ)

### **□ Tese nº 5**

É objetiva a responsabilidade civil das instituições financeiras pelos crimes ocorridos no interior do estabelecimento bancário por se tratar de risco inerente à atividade econômica (art. 14 do CDC).

### **□ Tese nº 6**

É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto. (Recurso Repetitivo - Tema 27)

### **□ Tese nº 7**

Não existindo anotação irregular nos órgãos de proteção ao crédito, a mera cobrança indevida de serviços ao consumidor não gera danos morais presumidos.

### **□ Tese nº 8**

A ação de indenização por danos morais decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes não se sujeita ao **prazo quinquenal** do art. 27 do CDC, mas ao **prazo de 3 anos**, conforme previsto no art. 206, § 3º, V, do CC/2002.

### **□ Tese nº 9**

Considera-se abusiva a prática de limitar a liberdade de escolha do consumidor vinculando a compra de produto ou serviço à aquisição concomitante de outro produto ou serviço de natureza distinta e comercializado em separado, hipótese em que se configura a venda casada.

**Tese nº 10**

O Ministério Público é parte legítima para atuar em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores.

**Tese nº 11**

O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública visando tutelar direitos dos consumidores relativos aos serviços públicos.

**Tese nº 12**

As normas do CDC são aplicáveis aos contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, desde que não vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e posteriores à entrada em vigor da Lei 8.078/90.

**Tese nº 13**

O CDC não é aplicável aos contratos locatícios regidos pela Lei 8.245/91.

**Tese nº 14**

Não incide o CDC nas relações jurídicas estabelecidas entre condomínio e condôminos.

**Tese nº 15**

O CDC é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas. (*Súmula 563/STJ*)

**Tese nº 16**

Aplica-se o CDC aos contratos de plano de saúde. (*Súmula 469/STJ*)

A Súmula 469 do STJ foi cancelada. Atualmente:

**Súmula 608 do STJ:** Aplica-se o CDC aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

**Tese nº 17**

O CDC não se aplica ao contrato de plano de saúde administrado por entidade de autogestão, por inexistir relação de consumo.

Veja a Súmula 608 do STJ.

**Tese nº 18**

É solidária a responsabilidade entre aqueles que veiculam publicidade enganosa e os que dela se aproveitam na comercialização de seu produto ou serviço.

**Tese nº 19**

A diferenciação de preços para o pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito caracteriza prática abusiva no mercado de consumo.

Superada.

A Lei 13.455/2017 passou a admitir expressamente essa prática.

## **EDIÇÃO 42 - DIREITO DO CONSUMIDOR - II**

### **Tese nº 1**

Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei 12.414/2011. (Recurso Repetitivo - Tema 710)

### **Tese nº 2**

Nos contratos bancários posteriores ao CDC incide a multa moratória nele prevista. (Súmula 285/STJ)

### **Tese nº 3**

A instituição de ensino superior responde objetivamente pelos danos causados ao aluno em decorrência da falta de reconhecimento do curso pelo MEC.

### **Tese nº 4**

A instituição de ensino superior responde objetivamente pelos danos causados ao aluno em decorrência da falta de reconhecimento do curso pelo MEC, quando violado o dever de informação ao consumidor.

### **Tese nº 5**

É cabível indenização por dano moral quando o consumidor de veículo zero-quilômetro necessita retornar à concessionária por diversas vezes para reparo de defeitos apresentados no veículo.

### **Tese nº 6**

A constatação de defeito em veículo zero-quilômetro revela hipótese de vício do produto e impõe a responsabilização solidária da concessionária e do fabricante.

### **Tese nº 7**

As bandeiras ou marcas de cartão de crédito respondem solidariamente com os bancos e as administradoras de cartão de crédito pelos danos decorrentes da má prestação de serviços.

### **Tese nº 8**

É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros. (Recurso Repetitivo - Tema 59) (Súmula 404/STJ)

### **Tese nº 9**

A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, § 2º, do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais. (Recurso Repetitivo - Tema 40)

**Art. 43 (...) § 2º.** A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

### **Tese nº 10**

Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. (Recurso Repetitivo - Tema 41) (Súmula 385/STJ)

Admite-se a flexibilização da orientação contida na súmula 385/STJ para reconhecer o dano moral decorrente da inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro

restritivo, ainda que não tenha havido o trânsito em julgado das outras demandas em que se apontava a irregularidade das anotações preexistentes, desde que haja nos autos elementos aptos a demonstrar a verossimilhança das alegações.

STJ. 3ª Turma. REsp 1.704.002-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 11/02/2020 (Info 665).

**Tese nº 11**

A agência de turismo que comercializa pacotes de viagens responde solidariamente, nos termos do art. 14 do CDC, pelos defeitos na prestação dos serviços que integram o pacote.

**Tese nº 12**

O início da contagem do prazo de decadência para a reclamação de vícios do produto (art. 26 do CDC) se dá após o encerramento da garantia contratual.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

- I. **30 dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
- II. **90 dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

**Tese nº 13**

A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento. (*Súmula 130/STJ*)

**Tese nº 14**

O roubo no interior de estacionamento de veículos, pelo qual seja direta ou indiretamente responsável a instituição financeira, não caracteriza caso fortuito ou motivo de força maior capaz de desonerá-la da responsabilidade pelos danos suportados por seu cliente vitimado, existindo solidariedade se o estacionamento for explorado por terceiro.

**Tese nº 15**

O CDC é aplicável às instituições financeiras. (*Súmula 297/STJ*)

**Tese nº 16**

As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (*Recurso Repetitivo - Tema 466*) (*Súmula 479/STJ*)

**Tese nº 17**

A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários. (*Recurso Repetitivo - Tema 449*) (*Súmula 477/STJ*)

## EDIÇÃO 39 - DIREITO DO CONSUMIDOR - I

### Tese nº 1

O STJ admite a mitigação da teoria finalista para autorizar a incidência do CDC nas hipóteses em que a parte (pessoa física ou jurídica), apesar de não ser destinatária final do produto ou serviço, apresenta-se em situação de vulnerabilidade.

### Tese nº 2

A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, não ocorre *ope legis*, mas *ope iudicis*, vale dizer, é o juiz que, de forma prudente e fundamentada, aprecia os aspectos de verossimilhança das alegações do consumidor ou de sua hipossuficiência.

**Art. 6º.** São direitos básicos do consumidor: (...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.

### Tese nº 3

A estipulação de juros remuneratórios **superiores a 12% ao ano**, por si só, não indica abusividade. (*Súmula 382/STJ*)

### Tese nº 4

A vedação à denunciaçāo da lide prevista no art. 88 do CDC não se restringe à responsabilidade de comerciante por fato do produto (art. 13 do CDC), sendo aplicável também nas demais hipóteses de responsabilidade civil por acidentes de consumo (arts. 12 e 14 do CDC).

**Art. 88.** Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciaçāo da lide.

### Tese nº 5

Em demanda que trata da responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço (arts. 12 e 14 do CDC), a inversão do ônus da prova decorre da lei (*ope legis*), não se aplicando o art. 6º, inciso VIII, do CDC.

### Tese nº 6

A redução da multa moratória para **2%** prevista no art. 52, § 1º, do CDC aplica-se às relações de consumo de natureza contratual, não incidindo sobre as sanções tributárias, que estão sujeitas à legislação própria de direito público. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973*)

**Art. 52 (...) § 1º.** As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a **2%** do valor da prestação.

### Tese nº 7

A devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor.

**Art. 42 (...) Parágrafo único.** O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao **dobro** do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

**O STJ decidiu que:**

A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-

se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva.

STJ. Corte Especial. EAREsp 676608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 21/10/2020.

**Tese nº 8**

Não se aplica o CDC à relação contratual entre advogados e clientes, a qual é regida pelo Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei 8.906/94.

**Tese nº 9**

Não é abusiva a cláusula de cobrança de juros compensatórios incidentes em período anterior à entrega das chaves nos contratos de compromisso de compra e venda de imóveis em construção sob o regime de incorporação imobiliária.

**Tese nº 10**

Considera-se consumidor por equiparação (*bystander*), nos termos do art. 17 do CDC, o terceiro estranho à relação consumerista que experimenta prejuízos decorrentes do produto ou serviço vinculado à mencionada relação, bem como, a teor do art. 29, as pessoas determináveis ou não expostas às práticas previstas nos arts. 30 a 54 do referido código.

**Art. 17.** Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

**Tese nº 11**

A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil. (Súmula 412/STJ)

**Tese nº 12**

É descabida a aplicação do CDC alheia às normas específicas inerentes à relação contratual de previdência privada complementar e à modalidade contratual da transação, negócio jurídico disciplinado pelo Código Civil, inclusive no tocante à disciplina peculiar para o seu desfazimento.

## **EDIÇÃO 143 - PLANO DE SAÚDE - III**

### **Tese nº 1**

Aplica-se o CDC aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão. (Súmula 608/STJ)

### **Tese nº 2**

Aplica-se aos planos de saúde na modalidade de autogestão o princípio da força obrigatória do contrato (*pacta sunt servanda*), sendo necessária a observância das regras-gerais do Código Civil em matéria contratual, em especial a da boa-fé objetiva e de seus desdobramentos.

### **Tese nº 3**

O plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado para a cura de cada uma, sendo abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento domiciliar (*home care*).

### **Tese nº 4**

A operadora de plano de saúde não está obrigada a proceder a cobertura financeira do tratamento de fertilização in vitro requerido pela beneficiária, na hipótese de haver cláusula contratual de exclusão, uma vez que tal procedimento não se confunde com o planejamento familiar de cobertura obrigatória, nos termos do inciso III do art. 35-C da Lei 9.656/1998.

### **Tese nº 5**

É ilegítima a recusa de cobertura pelo plano de saúde de cirurgias complementares de caráter reparador ou funcional em paciente pós-cirurgia bariátrica, quando se revelarem necessárias ao pleno restabelecimento do segurado acometido de obesidade mórbida.

### **Tese nº 6**

As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA. (Recurso Repetitivo - Tema 990)

### **Tese nº 7**

É abusiva a recusa da operadora de plano de saúde em arcar com a cobertura de medicamento prescrito pelo médico para tratamento do beneficiário, ainda que se trate de fármaco *off-label*, ou utilizado em caráter experimental, não previsto em rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

### **Tese nº 8**

Há abusividade em cláusula contratual ou ato de operadora de plano de saúde que importe em interrupção de tratamento de terapia ou de psicoterápico por esgotamento do número de sessões anuais asseguradas no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, visto que se revela incompatível com a equidade e com a boa-fé, colocando o usuário em desvantagem exagerada.

### **Tese nº 9**

Em plano privado de assistência à saúde, não é abusiva cláusula contratual que estabeleça a coparticipação do usuário nas despesas médico-hospitalares em percentual sobre o custo de tratamento médico realizado sem internação, desde que não caracterize financiamento integral do procedimento por parte do usuário, ou fator restritor severo ao acesso aos serviços.

**Tese nº 10**

É válida a cláusula que autoriza o reajuste de plano de saúde com base no aumento da sinistralidade.

**Tese nº 11**

A validade da resilição unilateral do contrato de plano de saúde coletivo empresarial pela operadora de plano de saúde contra pessoa jurídica **com menos 30 beneficiários** está condicionada a apresentação de motivação idônea.

## EDIÇÃO 4 - PLANOS DE SAÚDE - II

### Tese nº 1

A injusta recusa de plano de saúde à cobertura securitária enseja reparação por dano moral.

### Tese nº 2

A operadora de plano de saúde responde por falhas nos serviços prestados por profissional credenciado.

### Tese nº 3

O reembolso das despesas efetuadas pela internação em hospital não conveniado pode ser admitido em casos especiais ou de urgência.

O reembolso, nessas circunstâncias, é limitado aos preços e tabelas efetivamente contratados com o plano de saúde, à luz do art. 12, VI, da Lei 9.656/98, não sendo abusiva cláusula contratual que preveja tal restrição.

*STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 1440020/SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 19/09/2019.*

### Tese nº 4

A cirurgia para redução do estômago (gastoplastia), indicada como tratamento para obesidade mórbida, é um procedimento essencial à sobrevida do segurado, revelando-se ilegítima a negativa do plano de saúde em cobrir as despesas da intervenção médica.

### Tese nº 5

É assegurado ao aposentado o direito de manter sua condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde, com as mesmas coberturas assistenciais de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que tenha contribuído pelo prazo mínimo de **10 anos** e assuma seu pagamento integral.

### Tese nº 6

É assegurado ao trabalhador demitido sem justa causa o direito de manter a condição de beneficiário de plano privado de assistência à saúde pelo período previsto no § 1º do art. 30 da Lei 9.656/98, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral.

Nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em acordo/convenção coletiva de trabalho, não caracterizando contribuição o pagamento apenas de coparticipação, tampouco se enquadrando como salário indireto.

*STJ. 2ª Seção. REsp 1680318-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 22/08/2018 (Recurso Repetitivo - Tema 989) (Info 632).*

### Tese nº 7

É possível a resilição unilateral do contrato de prestação de plano de saúde de natureza coletiva, pois o artigo 13, parágrafo único, II, "b", da Lei 9.656/98, o qual impede a denúncia unilateral do contrato de plano de saúde, aplica-se exclusivamente a contratos individuais ou familiares.

Conforme ensina Márcio Cavalcante:

O art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98, que vedava a resilição unilateral dos contratos de plano de saúde, não se aplica às modalidades coletivas, tendo incidência apenas nas espécies individuais ou familiares.

No entanto, no caso de planos coletivos empresariais **com menos de 30 usuários**, em vista da vulnerabilidade da empresa estipulante, dotada de escasso poder de

barganha, não se admite a simples rescisão unilateral pela operadora de plano de saúde, havendo necessidade de motivação idônea.

STJ. 4ª Turma. REsp 1.776.047-SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 23/04/2019 (Info 646).

#### Tese nº 8

Prescreve em um ano o prazo para ajuizamento de ação que visa a discussão da validade da cláusula contratual reguladora de reajuste de prêmios mensais pagos a seguro de saúde, nos termos do art. 206, § 1º, II, b, do Código Civil.

Superada.

Márcio Cavalcante destaca que:

Em caso de pretensão de nulidade de cláusula de reajuste prevista em contrato de plano ou seguro de assistência à saúde ainda vigente, com a consequente repetição do indébito, a ação ajuizada está fundada no enriquecimento sem causa e, por isso, o prazo prescricional é trienal, nos termos do art. 206, § 3º, IV, do Código Civil.

Em outras palavras, se o usuário do plano de saúde (ou do seguro-saúde), ainda com o contrato em vigor, pretende declarar a nulidade da cláusula de reajuste e obter a devolução dos valores pagos a mais, o prazo prescricional para isso é de **3 anos**.

STJ. 2ª Seção. REsp 1.361.182-RS, Rel. Min. Marco Buzzi, Rel. para acórdão Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 10/8/2016 (recurso repetitivo) (Info 590).

Não se pode aplicar o art. 206, § 1º, II, "b", do CC ao presente caso. Isso porque o seguro-saúde, apesar de ter esse nome, é considerado, por força de lei, como "plano privado de assistência à saúde" (art. 2º da Lei 10.185/2001).

Segundo a doutrina e a jurisprudência, os planos privados de assistência à saúde executam uma obrigação de fazer consistente na prestação de serviços voltados a garantir a preservação da saúde do usuário/segurado. Desse modo, o serviço que prestam não pode ser considerado como "contrato de seguro", já que tais empresas não se limitam ao pagamento de indenização securitária.

Vale ressaltar, ainda, que o prazo de **1 ano** do art. 206, § 1º, II, "b", do CC aplica-se para os casos em que a parte requer judicialmente o pagamento da indenização securitária contratada. No caso, a parte quer a nulidade da cláusula do contrato e o resarcimento dos valores pagos.

#### Tese nº 9

O prazo prescricional aplicável às demandas em que se pleiteiam revisão de cláusula abusiva em contratos de plano de saúde é de **10 anos**, nos termos do art. 205 do Código Civil.

**Atenção!** No caso de reembolso das despesas, o prazo é de **10 anos**:

1. É **decenal** o prazo prescricional aplicável para o exercício da pretensão de reembolso de despesas médico-hospitalares alegadamente cobertas pelo contrato de plano de saúde (ou de seguro saúde), mas que não foram adimplidas pela operadora.
2. Isso porque, consoante cediço na Segunda Seção e na Corte Especial, nas controvérsias relacionadas à responsabilidade contratual, aplica-se a regra geral (artigo 205 do Código Civil) que prevê **10 anos** de prazo prescricional (...)
3. De outro lado, a tese da prescrição trienal firmada nos Recursos Especiais 1.361.182/RS e 1.360.969/RS (ambos julgados sob o rito dos repetitivos) não abrange toda e qualquer pretensão deduzida em decorrência de planos privados de assistência à saúde, mas tão somente àquelas referentes à nulidade de cláusula contratual com a consequente repetição do indébito, que foram traduzidas como pretensões de resarcimento de enriquecimento sem causa (art. 206, § 3º, IV, do Código Civil de 2002). (...)

STJ. 2ª Seção. REsp 1.756.283/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 11/03/2020.

## **EDIÇÃO 2 - PLANOS DE SAÚDE - I**

### **□ Tese nº 1**

Aplica-se o CDC aos contratos de plano de saúde. (Súmula 469/STJ)

Superada.

Na mesma sessão que aprovou a Súmula 608, o STJ decidiu cancelar o enunciado 469, considerando que ele não excepcionava os planos de saúde de autogestão. Assim, a Súmula 608, por ser mais completa, veio substituir o enunciado 469, que está cancelado.

**Súmula 608 do STJ:** Aplica-se o CDC aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

### **□ Tese nº 2**

É possível aferir a abusividade das cláusulas dos planos e seguros privados de saúde celebrados antes da Lei 9.656/98, em virtude da natureza contratual de trato sucessivo, não havendo que se falar em retroação do referido diploma normativo.

### **□ Tese nº 3**

É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado. (Súmula 302/STJ)

Conforme destaca Márcio Cavalcante, a Súmula 302 do STJ refere-se, expressamente, à segmentação hospitalar, e não à ambulatorial. Assim, não é abusiva a cláusula inserta em contrato de plano de saúde individual que estabelece, para o tratamento emergencial ou de urgência, no segmento atendimento ambulatorial, o limite de 12 horas (STJ. 3ª Turma. REsp 1.764.859-RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 06/11/2018).

- › Cláusula que limita o tempo de internação hospitalar: **abusiva**;
- › Cláusula que limita o tempo de atendimento ambulatorial: é **válida**.

### **□ Tese nº 4**

É abusiva a cláusula contratual que exclui da cobertura do plano de saúde o custeio de prótese necessária ao pleno restabelecimento da saúde do segurado, em procedimento cirúrgico coberto pelo plano.

É abusiva a cláusula que exclua ou limite a cobertura de órteses, próteses e materiais diretamente ligados ao procedimento cirúrgico, bem como o fornecimento de medicação somente pelo fato de ser ministrada em ambiente domiciliar.

STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 1411232/SP, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. 18/05/2020.

### **□ Tese nº 5**

É abusiva a cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde algum tipo de procedimento ou medicamento necessário para assegurar o tratamento de doenças previstas pelo referido plano.

A operadora de plano de saúde não pode negar o fornecimento de tratamento prescrito pelo médico sob o pretexto de que a sua utilização em favor do paciente está fora das indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label).

STJ. 3ª Turma. REsp 1721705-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 28/08/2018 (Info 632).

As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.

STJ. 2ª Seção. REsp 1.712.163-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 08/11/2018 (Recurso Repetitivo – Tema 990) (Info 638).

**Tese nº 6**

É abusiva a cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde o tratamento de AIDS ou de doenças infectocontagiosas.

**Tese nº 7**

É abusiva a cláusula contratual que exclui da cobertura do plano de saúde o fornecimento de medicamento para quimioterapia tão somente pelo fato de ser ministrado em ambiente domiciliar.

**Tese nº 8**

~~É abusiva cláusula contratual que prevê reajuste de mensalidade de plano de saúde em decorrência exclusiva de mudança de faixa etária do segurado.~~

Superada.

O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores; e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.

*STJ. 2ª Seção. REsp 1.568.244/RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 14/12/2016 (Recurso Repetitivo - Tema 952).*

**Tese nº 9**

É ilícita a recusa de cobertura de atendimento, sob a alegação de doença preexistente à contratação do plano, se a operadora não submeteu o paciente a prévio exame de saúde e não comprovou a sua má-fé.

**Súmula 609 do STJ:** A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.

**Tese nº 10**

O período de carência contratualmente estipulado em contratos de seguro-saúde não prevalece em situações emergenciais.

A jurisprudência do STJ considera lídima (legítima) a cláusula de carência estabelecida em contrato voluntariamente aceito por aquele que ingressa em plano de saúde, merecendo temperamento, todavia, a sua aplicação quando se revela circunstância excepcional, constituída por necessidade de tratamento de urgência decorrente de doença grave que, se não combatida a tempo, tornará inócuo o fim maior do pacto celebrado, qual seja, o de assegurar eficiente amparo à saúde e à vida.

*STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 1486048/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 04/05/2020.*

***Jurisprudência  
em Teses (STJ)***

**DIREITO DA  
CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

## **EDIÇÃO 54 - MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

### **□ Tese nº 1**

O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. (*Súmula 492/STJ*)

### **□ Tese nº 2**

A existência de relatório técnico favorável à progressão ou extinção de medida socioeducativa não vincula o juiz.

### **□ Tese nº 3**

É possível a incidência do princípio da insignificância nos procedimentos que apuram a prática de ato infracional.

### **□ Tese nº 4**

A medida socioeducativa de internação está autorizada nas hipóteses taxativamente previstas no art. 122 do ECA, sendo vedado ao julgador dar qualquer interpretação extensiva do dispositivo.

**Art. 122.** A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I. tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II. por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III. por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

### **□ Tese nº 5**

A aplicação da medida de semiliberdade, a despeito do disposto no art. 120, § 2º, do ECA, não se vincula à taxatividade estabelecida no art. 122 do mesmo estatuto.

### **□ Tese nº 6**

A internação provisória prevista no art. 108 do ECA não pode exceder o prazo máximo e improrrogável de **45 dias**, não havendo que se falar na incidência da Súmula 52 do STJ.

**Art. 108.** A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de **45 dias**.

### **□ Tese nº 7**

A internação-sanção, imposta em razão de descumprimento injustificado de medida socioeducativa, não pode exceder o **prazo de 3 meses**.

### **□ Tese nº 8**

A atenuante da confissão espontânea não tem aplicabilidade em sede de procedimento relativo à apuração de ato infracional.

### **□ Tese nº 9**

A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas. (*Súmula 338/STJ*)

### **□ Tese nº 10**

A superveniência da maioridade penal ou civil não afasta a possibilidade de aplicação de medida socioeducativa, devendo-se levar em consideração a idade do menor ao tempo do fato.

**Tese nº 11**

A maioridade penal não implica a liberação compulsória do menor infrator, fato que somente se dá aos **21 anos** nos termos do art. 121, §5º, do ECA.

**Art. 121 (...) § 5º.** A liberação será compulsória aos **21 anos de idade**.

**Tese nº 12**

O cumprimento de medida socioeducativa de internação em estabelecimento prisional viola o art. 123 do ECA, ainda que em local separado dos maiores de idade condenados.

**Art. 123.** A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

**Tese nº 13**

A gravidade do ato infracional equiparado ao crime de ameaça (art. 147 do CP) não se subsume à grave ameaça exigida para a aplicação da medida de internação (art. 122, I, do ECA).

**Tese nº 14**

O prazo para interpor agravo contra decisão denegatória de recurso especial em matéria penal é de **5 dias** (art. 28 da Lei 8.038/90), aplicando-se às hipóteses de apuração de ato infracional.

**Tese nº 15**

É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa. (*Súmula 265/STJ*)

**Tese nº 16**

O Estatuto da Criança e do Adolescente não estipulou um número mínimo de atos infracionais graves para justificar a internação com base na reiteração (art. 122, II, do ECA), não havendo que se falar, portanto, no número mínimo de **3 atos infracionais**.

**Tese nº 17**

Os atos infracionais compreendidos na remissão não servem para caracterizar a reiteração nos moldes do art. 122, II, do ECA.

**Tese nº 18**

A reiteração capaz de ensejar a incidência da medida socioeducativa de internação (art. 122, II, do ECA) só ocorre quando praticados, no mínimo, 2 atos infracionais graves anteriores.

Superada.

Márcio Cavalcante destaca que o ECA não estipulou um número mínimo de atos infracionais graves para justificar a internação do menor infrator com fulcro no art. 122, II, do ECA (reiteração no cometimento de outras infrações graves).

Logo, cabe ao magistrado analisar as peculiaridades de cada caso e as condições específicas do adolescente a fim de aplicar ou não a internação.

A depender das particularidades e circunstâncias do caso concreto, pode ser aplicada, com fundamento no art. 122, II, do ECA, medida de internação ao adolescente infrator que antes tenha cometido apenas uma outra infração grave.

Está superado o entendimento de que a internação com base nesse dispositivo somente seria permitida com a prática de no mínimo 3 infrações.

STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 527.658/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 05/03/2020.

## **EDIÇÃO 27 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - GUARDA E ADOÇÃO**

### **Tese nº 1**

A observância do cadastro de adotantes não é absoluta, podendo ser excepcionada em prol do princípio do melhor interesse da criança.

### **Tese nº 2**

A jurisprudência tem excepcionado o entendimento de que o *habeas corpus* não seria adequado para discutir questões relativas à guarda e adoção de crianças e adolescentes.

### **Tese nº 3**

O acolhimento institucional ou familiar temporário não representa o melhor interesse da criança mesmo nos casos de adoção irregular ou "à brasileira", salvo quando há evidente risco à integridade física ou psíquica do menor.

### **Tese nº 4**

É possível a adoção póstuma quando comprovada a anterior manifestação inequívoca do adotante.

### **Tese nº 5**

A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda. (*Súmula 383/STJ*)

### **Tese nº 6**

Eventuais irregularidades na adoção podem ser superadas em virtude da situação de fato consolidada no tempo, desde que favoráveis ao adotando.

### **Tese nº 7**

O reconhecimento do estado de filiação constitui direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado sem qualquer restrição, fundamentado no direito essencial à busca pela identidade biológica.

### **Tese nº 8**

Nas disputas de custódia de crianças e adolescentes devem ser evitadas sucessivas e abruptas alterações de guarda e residência, ressalvados os casos de evidente risco.

### **Tese nº 9**

Compete à Justiça Federal o julgamento dos pedidos de busca e apreensão ou de guarda de menores quando fundamentados na Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças.

### **Tese nº 10**

Nos casos em que o Ministério Pùblico promove a ação de destituição do poder familiar ou de acolhimento institucional não é obrigatória a nomeação da Defensoria Pública como curadora especial.

### **Tese nº 11**

A falta da citação do pai biológico no processo de adoção não obsta a homologação da sentença estrangeira, nos casos em que se verifica o abandono ou desinteresse do genitor.

**Tese nº 12**

É possível o deferimento da guarda de criança ou adolescente aos avós, para atender situações peculiares, visando preservar o melhor interesse da criança.

**Tese nº 13**

Não é possível conferir-se a guarda de criança ou adolescente aos avós para fins exclusivamente financeiros ou previdenciários.

**Tese nº 14**

Não há óbice à adoção feita por casal homoafetivo desde que a medida represente reais vantagens ao adotando.

***Jurisprudência  
em Teses (STJ)***

—

**ORIENTAÇÕES  
JURISPRUDENCIAIS  
- DIVERSOS TEMAS**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

## **EDIÇÃO 212 - DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - II**

### **Tese nº 1**

O Ministério Público possui legitimidade para ajuizar ação civil pública para garantir o fornecimento de órteses e próteses às pessoas com deficiência.

### **Tese nº 2**

É possível a concessão de vista ao Ministério Público de processos de natureza previdenciária que envolvam pessoas com deficiência.

### **Tese nº 3**

O fato de a parte ser pessoa com deficiência, por si só, não é motivo suficiente para caracterizar relevância social a exigir a intervenção do Ministério Público como *custos legis*.

“[...] nesta Corte, prevalece o entendimento no sentido de que a circunstância de ser pessoa portadora de deficiência, ou idosa, por si só, não é suficiente para caracterizar a relevância social a exigir a intervenção do Ministério Público, devendo ser comprovada a situação de risco, sob pena de considerar obrigatória a intervenção do Ministério Público, de forma indiscriminada, em toda e qualquer demanda judicial que envolva idosos ou deficientes.

Outrossim, até mesmo nas causas em que a intervenção do Ministério Público é obrigatória para o reconhecimento da nulidade processual decorrente de sua ausência no feito, seria necessária a demonstração do efetivo prejuízo”

STJ. REsp n. 1.812.693, Ministra Assusete Magalhães, DJe de 02/09/2019.

### **Tese nº 4**

É devida a reforma de militar de carreira ou temporário quando constatado cegueira monocular, dispensada a comprovação do nexo de causalidade com o serviço castrense, bem como a incapacidade para a atividade militar.

✓ Art. 108, V, da Lei 6.880/80.

### **Tese nº 5**

É possível a acumulação de um cargo público de professor com outro de intérprete e tradutor da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

### **Tese nº 6**

O Poder Judiciário, por meio das serventias judiciais, tem o dever de elaborar e fornecer à Defensoria Pública relatórios de processos com medidas de segurança aplicadas às pessoas com deficiência.

✓ Art. 31.1 do Decreto 6.949/09.  
✓ Resolução Conjunta CNJ/CNMP 1/09.  
✓ Art. 21 da Lei 12.527/11.

### **Tese nº 7**

É possível substituir a pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semiaberto, por prisão domiciliar para genitores de pessoa com deficiência, durante a execução provisória ou definitiva da pena, desde que demonstrada a impescindibilidade dos cuidados.

### **Tese nº 8**

Não incide Imposto de Renda - IRPF sobre a pensão especial da Síndrome da Talidomida, pois se trata de verba de caráter indenizatório.

**Tese nº 9**

Desde a edição da Lei 10.098/00, a adaptação dos veículos de transporte coletivo às pessoas com deficiência foi suficientemente regulamentada, o que resulta, a partir da sua vigência, na caracterização da mera das empresas que não promoveram as adaptações necessárias.

**Tese nº 10**

É possível compensação por dano moral decorrente de falha na prestação de serviço de transporte coletivo público às pessoas com deficiência quando ofertado de forma negligente e/ou discriminatória, sem condições dignas de acessibilidade.

**Tese nº 11**

O estacionamento indevido de veículo, sem credencial, em vaga reservada à pessoa com deficiência não configura dano moral coletivo.

## **EDIÇÃO 208 - DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **Tese nº 1**

A Lei 8.742/1993 não elenca o grau de incapacidade como condição para a concessão de Benefício de Prestação Continuada - BPC à pessoa com deficiência, logo não cabe ao intérprete a imposição de requisitos mais rígidos que os previstos na Lei de Organização da Assistência Social - LOAS.

### **Tese nº 2**

O critério de renda mensal per capita inferior a 1/4 do salário mínimo não é o único meio de prova para aferir a condição de miserabilidade na concessão de benefício assistencial à pessoa com deficiência.

### **Tese nº 3**

O valor do benefício assistencial percebido por pessoa com deficiência deve ser excluído para fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS.

### **Tese nº 4**

Para a concessão do benefício da assistência social à pessoa com deficiência, deve ser excluído do conceito de renda mensal *per capita* o valor auferido pelas pessoas que não sejam legalmente responsáveis por sua manutenção socioeconômica, ainda que residam sob o mesmo teto.

### **Tese nº 5**

Para a concessão do benefício da assistência social à pessoa com deficiência, deve ser excluído do conceito de renda mensal *per capita* o valor auferido por familiares que façam parte de outro grupo familiar, em virtude de vínculo matrimonial ou de união estável, ainda que residam sob o mesmo teto.

### **Tese nº 6**

Compete à Justiça estadual julgar pedido de concessão de aposentadoria à pessoa com deficiência por tempo de contribuição, com a redução prevista no art. 3º da LC 142/13, quando a deficiência for decorrente de acidente de trabalho.

### **Tese nº 7**

A concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de veículos automotores por pessoa com deficiência independe da apresentação de anotação restritiva na carteira nacional de habilitação - CNH.

### **Tese nº 8**

Para fins de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência, não há na legislação de regência a necessidade de comprovação de regularidade fiscal do contribuinte.

### **Tese nº 9**

Para fins de isenção tributária na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência, o fato de o veículo ser conduzido por terceira pessoa não constitui impedimento para o deferimento do benefício.

### **Tese nº 10**

Para fins de isenção do Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, a legislação de regência não faz nenhuma distinção entre cegueira binocular e monocular.

**Tese nº 11**

É possível o uso do termo "paraolímpico" por instituto com atividades voltadas à inclusão social de pessoas com deficiência e ao incentivo às práticas esportivas, desde que sem fins comerciais.

"4. Nos termos do artigo 87 da Lei 9.615/98, é assegurada a propriedade exclusiva das denominações e dos símbolos que as identificam às entidades de administração do desporto ou prática esportiva, independentemente de registro ou averbação no órgão competente.

5. De outro lado, o artigo 15, § 2º, da Lei 9.615/98 expressamente dispõe que: "é privativo do Comitê Olímpico Brasileiro - COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paraolímpicos, assim como as denominações 'jogos olímpicos', 'olimpíadas', 'jogos paraolímpicos' e 'paraolimpíadas', permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação."

5.1. A referida lei, em seu art. 3º, incisos I e II, define como (I) desporto educacional, aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e prática do lazer e (II) desporto de participação, o realizado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde.

6. Nesse contexto, a possibilidade de utilização pela parte autora - que tem por objetivo precípua promover a inclusão social de pessoas com necessidades especiais - do termo paraolímpico, encontra amparo expresso e específico nos artigos 3º c/c 15, § 2º, da Lei no 9.615/98, desde que, tal como corretamente condicionado na origem, esteja intrinsecamente relacionada ao desporto educacional ou de participação, sem fins comerciais."

*REsp 1691899/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 08/11/2022,  
DJe 24/11/2022*

## **EDIÇÃO 211 - JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - III**

### **□ Tese nº 1**

Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória. (*Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 983*)

### **□ Tese nº 2**

No âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, a indenização por dano moral é *in re ipsa* (presumida), ou seja, exsurge da própria conduta típica, independentemente de produção de prova específica.

### **□ Tese nº 3**

É admissível a condenação do advogado a reparar os danos morais causados à parte adversária em virtude do uso, em ação de investigação de paternidade, de ofensas gratuitas tendentes a desqualificar a conduta, a imagem e a reputação da mãe biológica, dissociadas de defesa técnica, por meio de um discurso odioso, sexista, machista e misógino.

### **□ Tese nº 4**

A mulher em situação de violência doméstica pode optar pelo foro de seu domicílio ou de sua residência para o ajuizamento de ação de reconhecimento e dissolução de união estável.

### **□ Tese nº 5**

O fator meramente etário, por si só, não é capaz de afastar a competência da vara especializada, pois, para a incidência do subsistema da Lei 11.340/06, basta verificar se o crime foi praticado contra a mulher de qualquer idade no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto.

### **□ Tese nº 6**

É possível a aplicação da Lei Maria da Penha no caso de violência doméstica praticada contra empregada doméstica.

✓ Art. 5º, I, da Lei 11.340/06.

### **□ Tese nº 7**

É possível aplicar a Lei Maria da Penha no caso de violência praticada por neto contra avó.

### **□ Tese nº 8**

A prática de crime em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando vigente medida protetiva de urgência deferida em favor da vítima, autoriza a exasperação da pena-base.

### **□ Tese nº 9**

Nos delitos praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher não é possível a consunção entre o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência e o crime de ameaça.

✓ Art. 24-A da Lei 11.340/06.  
✓ Art. 147 do CP.

**Tese nº 10**

A aplicação da agravante prevista no art. 61, II, f, do Código Penal, de modo conjunto com outras disposições da Lei 11.340/06 não acarreta *bis in idem*, pois a Lei Maria da Penha visou rerudescer o tratamento dado para a violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Tese nº 11**

A imputação simultânea das qualificadoras de motivo torpe e de feminicídio no crime de homicídio praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar não caracteriza *bis in idem*.

✓ Art. 121, § 2º, I e VI, do CP.

**Tese nº 12**

É inadmissível a utilização da tese da "legítima defesa da honra" como argumento no feminicídio e nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois se trata de alegação discriminatória que contribui para a perpetuação da violência de gênero.

**Tese nº 13**

Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com menina menor de 14 anos, assim, as questões atinentes ao consentimento da menor, a eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre agressor e vítima não afastam a ocorrência do crime.

**Tese nº 14**

Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menina menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável, independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, assim não é possível a desclassificação para o delito de importunação sexual.

**Tese nº 15**

Os documentos nos quais conste o genitor, o cônjuge ou o companheiro como lavrador são início de prova material razoável para o reconhecimento da condição de rurícola da mulher, pois esta funciona como extensão da qualidade de segurado especial daquele.

**EDIÇÃO 210 - JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO**  
- II

**Tese nº 1**

A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente. (Súmula n. 336/STJ)

**Tese nº 2**

É possível a remarcação de curso de formação ou de teste de aptidão física - TAF em concurso público com o objetivo de proporcionar a participação de candidata gestante ou lactante à época de sua realização, independentemente de previsão expressa nesse sentido no edital.

**Tese nº 3**

O estabelecimento de critérios diferenciados para promoção de militares, em razão das peculiaridades de gênero, não ofende os princípios da igualdade e isonomia.

**Tese nº 4**

A diferenciação de critério de altura mínima entre homem e mulher para ingresso, mediante concurso, nas carreiras militares, por si só, não ofende o princípio da isonomia.

**Tese nº 5**

Não é cabível o arbitramento de aluguel em desfavor da coproprietária vítima de violência doméstica e familiar, que, em razão da decretação de medida protetiva de urgência, detém o uso e gozo exclusivo do imóvel que possui em cotitularidade com o agressor.

**Tese nº 6**

O resultado falso negativo de exame de DNA realizado para fins de investigação de paternidade implica responsabilidade objetiva do laboratório por danos morais à genitora, pois atinge de maneira grave sua honra e reputação.

**Tese nº 7**

É possível responsabilizar civilmente laboratório que distribui medicamento anticoncepcional ineficaz, sem princípio ativo, e, assim, frustra a opção de a consumidora escolher o melhor momento para gravidez.

**Tese nº 8**

É possível substituir a pena privativa de liberdade, em regime fechado ou semiaberto, por prisão domiciliar para as presas gestantes ou mães de menor ou de pessoa com deficiência, durante a execução provisória ou definitiva da pena.

**Tese nº 9**

A concessão de prisão domiciliar à mulher com filho de até 12 anos incompletos não está condicionada à comprovação da imprescindibilidade de cuidados maternos, que é legalmente presumida.

**Tese nº 10**

É possível o indeferimento da prisão domiciliar às presas gestantes, mães de menor ou responsáveis por pessoa com deficiência, após juízo de ponderação entre o direito à segurança pública e a aplicação dos princípios da proteção integral da criança e da pessoa com deficiência.

**Tese nº 11**

É possível substituir a prisão civil de devedora de alimentos em regime fechado por prisão domiciliar, pois a restrição de liberdade deve compatibilizar a necessidade de obter recursos financeiros para quitar a dívida alimentar em relação ao credor e a de suprir as necessidades básicas do outro filho, menor de 12 anos, sob sua guarda.

## **EDIÇÃO 209 - JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO**

### **Tese nº 1**

Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitAÇÃO entre autor e vítima. (Súmula n. 600/STJ)

### **Tese nº 2**

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (Súmula n. 542/STJ)

### **Tese nº 3**

É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas. (Súmula n. 589/STJ)

### **Tese nº 4**

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (Súmula n. 588/STJ)

### **Tese nº 5**

A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (Súmula n. 536/STJ)

### **Tese nº 6**

A vulnerabilidade, hipossuficiência ou fragilidade da mulher têm-se como presumidas nas circunstâncias descritas na Lei n. 11.340/2006.

### **Tese nº 7**

As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006 são aplicáveis às minorias, como transexuais, transgêneros, cisgêneros e travestis em situação de violência doméstica, afastando o aspecto meramente biológico.

### **Tese nº 8**

A pessoa transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização.

### **Tese nº 9**

A exposição pornográfica de imagem, sem o consentimento da vítima, viola os direitos da personalidade com propensão a configurar grave forma de violência de gênero.

### **Tese nº 10**

Tipifica-se como "conduta escandalosa" o comportamento praticado por servidor público que, dolosamente, produz e armazena, sem consentimento, por meio de câmera escondida, vídeos de alunas, de servidoras e/ou de funcionárias terceirizadas, no ambiente de trabalho.

## **EDIÇÃO 181 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - IV**

### **□ Tese nº 1**

É faculdade do autor a escolha do local de impetração de mandado de segurança contra autarquias federais objetivando o recebimento de auxílio emergencial implantado em razão da pandemia da COVID-19.

A regra de competência prevista no § 2º do art. 109 da CF/88 também se aplica às ações propostas contra autarquias federais.

Vale ressaltar que o § 2º do art. 109 foi idealizado pelo legislador constituinte para facilitar a propositura das ações pelo jurisdicionado contra o ente público. Logo, excluir as ações intentadas contra as autarquias federais do âmbito de incidência do § 2º significaria minar a intenção do constituinte de simplificar o acesso à Justiça.

Assim, apesar de o dispositivo somente falar em “União”, o STF entende que a regra de competência prevista no § 2º do art. 109 da CF/88 também se aplica às ações propostas contra autarquias federais.

*STF. Plenário. RE 627709/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 20/8/2014 (Repercussão Geral – Tema 374) (Info 755).*

### **□ Tese nº 2**

Por se tratar de verba destinada a garantir a subsistência do beneficiário no período da pandemia da COVID-19, é impenhorável o auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal, salvo para o pagamento de prestação alimentícia (art. 833, IV e § 2º, do CPC).

### **□ Tese nº 3**

A declaração de inconstitucionalidade, pelo STF, das leis estaduais que determinaram descontos obrigatórios nos valores de mensalidades da rede de ensino privada em decorrência da pandemia da COVID-19, por si só, não implica perda do objeto de ações civis públicas.

O STF considerou inconstitucionais as legislações estaduais que estabeleceram a redução obrigatória das mensalidades da rede privada de ensino durante a vigência das medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, por reconhecer que essas leis violaram a competência privativa da União de legislar sobre Direito Civil (STF, ADI 6575, ADI 6435, ADI 6423 e ADI 6445).

Quanto às Ações civis públicas propostas contra instituições de ensino, relacionadas à redução de valor da parcela mensal das mensalidades devidas pelos alunos, o STJ entendeu que não há na perda do objeto das ações civis públicas nos Estados em que foi editada lei estadual reduzindo os valores das mensalidades escolares, diante da declaração de inconstitucionalidade pelo STF das leis que determinaram descontos obrigatórios. Isso porque os pedidos dessas ações (e a causa de pedir) podem ter fundamentos jurídicos diversos daqueles que se encontravam nas leis declaradas inconstitucionais.

### **□ Tese nº 4**

A propositura de múltiplas ações civis públicas, em diversas comarcas, com a finalidade de reduzir o valor das mensalidades na rede privada de ensino, em decorrência dos atos oficiais de autoridades públicas em combate a pandemia da COVID-19, implica a prevenção do juízo em que fora proposta a primeira ação, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 7.347/95.

### **□ Tese nº 5**

Compete à Justiça comum processar e julgar ações que envolvam interesses funcionais de servidores públicos estatutários, nas quais se pleiteia adoção de medidas sanitárias no ambiente de trabalho, em razão da pandemia da COVID-19, afastando-se a incidência da Súmula 736/STF.

**Tese nº 6**

A Recomendação 62/2020 do CNJ não enseja a automática colocação do menor infrator em meio aberto, sob pena de violação aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei que, pelas suas condições psicossociais, demandam a administração de tratamento pedagógico, psicológico e psiquiátrico em meio fechado.

A Recomendação 62/2020 do CNJ prevê várias medidas sanitárias para se evitar o contágio e a disseminação da COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

**Tese nº 7**

O período de suspensão do dever de apresentação mensal em juízo, em razão da pandemia da COVID-19 (Recomendação 62/2020 do CNJ), deve ser computado como pena efetivamente adimplida se cumpridas as demais condições impostas ao regime aberto pelo apenado.

**Tese nº 8**

A concessão do benefício de suspensão temporária da execução de penas restritivas de direitos, em razão da pandemia da COVID-19 (Recomendação 62/2020 do CNJ), não dá ensejo ao reconhecimento de cumprimento ficto da pena.

**Tese nº 9**

O excesso de prazo para formação da culpa, decorrente da suspensão dos atos processuais pela superveniência da pandemia da COVID-19, não configura constrangimento ilegal.

Os prazos indicados para a conclusão da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, pois variam conforme as peculiaridades de cada hipótese, podendo ser mitigados, segundo o princípio da razoabilidade.

Somente haverá constrangimento ilegal por excesso de prazo quando o atraso na instrução for motivado por injustificada demora ou desídia do aparelho estatal.

STJ. 5ª Turma. HC 220218-RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 16/2/2012.

**Tese nº 10**

*Habeas corpus* coletivo não é a via adequada para a concessão de prisão domiciliar a todos os indivíduos privados de liberdade que se enquadram no grupo de risco da COVID-19, pois se faz necessário o exame individual da situação de cada paciente.

## **EDIÇÃO 180 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - III**

### **Tese nº 1**

Em razão da pandemia da COVID-19, foi concedida, em *habeas corpus* coletivo, ordem para soltura de todos os presos a quem foi deferida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança e que ainda se encontravam em prisão cautelar em razão do não pagamento do valor.

Em razão da COVID-19, o STJ determinou a soltura de todos os presos que tiveram a liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança e que ainda se encontravam submetidos à privação cautelar em razão do não pagamento do valor.

Não se mostra proporcional, neste período de pandemia, a manutenção dos réus na prisão, tão somente em razão do não pagamento da fiança, visto que os casos - notoriamente de menor gravidade - não revelam a excepcionalidade imprescindível para o decreto preventivo.

STJ. 3ª Seção. HC 568.693-ES, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, j. 14/10/2020 (Info 681).

### **Tese nº 2**

A Recomendação 62/2020 do CNJ não prescreve a substituição da prisão cautelar pela domiciliar de forma automática, sendo indispensável a demonstração: do enquadramento do preso no grupo de vulneráveis à COVID-19; da impossibilidade de receber tratamento médico na unidade carcerária em que se encontra e da exposição a maior risco de contaminação no estabelecimento prisional do que no ambiente social.

A Recomendação nº 62/2020 do CNJ prevê várias medidas sanitárias para se evitar o contágio e a disseminação da covid-19 na população carcerária, inclusive a reavaliação das prisões provisórias.

### **Tese nº 3**

A Recomendação 62/2020 do CNJ não implica automática substituição da prisão preventiva por outras medidas cautelares alternativas.

Ver comentário da Tese nº 2.

### **Tese nº 4**

A Recomendação 62/2020 do CNJ não é aplicável ao acusado em situação regular no exterior, sem risco de ser extraditado para o Brasil, pois não se trata de pessoa privada de liberdade no sistema penal brasileiro.

Ver comentário da Tese nº 2.

### **Tese nº 5**

A incidência da circunstância agravante da calamidade pública, prevista no art. 61, II, j, do Código Penal, exige demonstração concreta de que o agente se valeu do contexto da pandemia da COVID-19 para a prática do crime.

### **Tese nº 6**

A urgência e a excepcionalidade geradas pela pandemia da COVID-19 afastam a nulidade decorrente da ausência de prévia oitiva do Ministério Público acerca da concessão de benefícios na execução da pena - art. 67 da Lei de Execução Penal.

**Tese nº 7**

A contratação temporária de profissionais da área de saúde em decorrência da pandemia da COVID-19, por si só, não configura preterição de candidato aprovado, em concurso público, para cadastro reserva.

Segundo o STF (RE 658026/MG), a contratação temporária, nos termos do art. 37, IX da CF, tem como requisitos de validade: (1) casos excepcionais previstos em lei; (2) prazo de contratação predeterminado; (3) necessidade temporária; (4) interesse público excepcional e (5) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.

O STJ entendeu que, nos casos de contratações baseadas na situação de pandemia do COVID-19, a necessidade temporária e o excepcional interesse público estariam evidenciados. Nesses casos, apesar de se tratar do desempenho de funções regulares, como de enfermeiros, a necessidade de contratação do poder público pode aumentar ou diminuir consideravelmente a depender do avanço da pandemia e das chamadas “ondas de contaminação”, de forma que a contratação temporária se apresenta como instrumento necessário e eficaz para atender aos interesses temporários e excepcionais do cenário atual.

**Tese nº 8**

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demanda declaratória que objetiva o reconhecimento da existência de força maior para fins de redução do depósito da multa de FGTS, em decorrência da pandemia da COVID-19, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei 8.036/1990.

**Tese nº 9**

Na situação excepcional da pandemia da COVID-19, é imprescindível, para a concessão de efeito suspensivo a recurso especial, a demonstração do periculum in mora e a caracterização do fumus boni juris, observado o princípio da igualdade entre as partes.

**Tese nº 10**

A pandemia da COVID-19, por si só, não se caracteriza como situação excepcional apta a afastar o direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital.

Segundo o STF (RE 598099/MS), existem situações excepcionalíssimas que justificam a não nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas:

- (1) Superveniência: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do certame público;
- (2) Imprevisibilidade: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital;
- (3) Gravidade: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital;
- (4) Necessidade: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível.

Nessa esteira, o STJ entendeu que:

Para a recusa à nomeação de aprovados dentro do número de vagas em concurso público devem ficar comprovadas as situações excepcionais elencadas pelo Supremo Tribunal Federal no RE 598.099/MS, não sendo suficiente a alegação de estado das coisas - pandemia, crise econômica, limite prudencial atingido para despesas com pessoal -, tampouco o alerta da Corte de Contas acerca do chamado limite prudencial.

*STJ. 1ª Turma. RMS 66.316-SP, Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), julgado em 19/10/2021 (Info 715).*

## **EDIÇÃO 179 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - II**

### **Tese nº 1**

Não é possível a intervenção do Poder Judiciário em ato discricionário do Poder Executivo estadual na hipótese de implantação de plano regional de classificação de risco para enfrentamento à propagação da pandemia da COVID-19 em que não evidenciada violação a direito líquido e certo da parte impetrante.

Consoante entendimento consolidado no STJ, a intervenção do Poder Judiciário nos atos administrativos cinge-se à defesa dos parâmetros da legalidade, permitindo-se a reavaliação do mérito administrativo tão somente nas hipóteses de comprovada violação aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de invasão à competência reservada ao Poder Executivo.

*STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1271057/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 18/05/2017.*

### **Tese nº 2**

A suspensão da vigência dos prazos processuais determinada pelas Resoluções STJ/GP 5, 6 e 9 não atinge as publicações dos atos processuais, bem como sua eficácia.

Embora suspensos os prazos processuais, as publicações que foram realizadas devem ter sua eficácia considerada pelas partes no processo, na data que foram disponibilizadas do Diário da Justiça eletrônico.

### **Tese nº 3**

A suspensão da vigência dos prazos processuais determinada pela Resolução 313/2020 do CNJ não atinge as publicações dos atos processuais, bem como sua eficácia.

Ver comentário da Tese nº 2.

### **Tese nº 4**

A mera impossibilidade de distribuição de memoriais e/ou de reunião presencial com os ministros durante a pandemia da COVID-19, por si só, não configura cerceamento do direito de defesa.

### **Tese nº 5**

Não se verifica ilegalidade na realização de audiências e atos processuais, por meio de videoconferência, devidamente justificados em razão da atual situação causada pela pandemia da COVID-19.

### **Tese nº 6**

A não realização da audiência de custódia como medida de prevenção à propagação da COVID-19, com fundamento no art. 8º da Recomendação 62/2020 do CNJ, não acarreta ilegalidade do decreto prisional preventivo.

### **Tese nº 7**

No intuito de prevenir a proliferação do contágio pela pandemia da COVID-19, é cabível a suspensão temporária do direito de visitas presenciais de familiares aos presos.

### **Tese nº 8**

Não há ilegalidade na decisão que determina a suspensão de saídas temporárias de presos, com o intuito de prevenir a proliferação do contágio pela pandemia da COVID-19.

**Tese nº 9**

Não há ilegalidade na transferência de preso entre estabelecimentos prisionais, motivada por critérios técnicos, para assegurar o controle da pandemia da COVID-19 no âmbito penitenciário.

**Tese nº 10**

Os benefícios previstos, em razão da pandemia da COVID-19, nos arts. 4º e 5º da Recomendação 62/2020 do CNJ não se aplicam aos condenados por crime equiparado a hediondo.

De acordo com o art. 5-A da Recomendação 62/2020 do CNJ, as medidas previstas nos arts. 4º e 5º (reavaliação, pelos juízes, das prisões provisórias e definitivas) não se aplicam às pessoas condenadas por crimes contra a administração pública, hediondos, de violência doméstica contra a mulher, previstos na lei de organização criminosa (Lei 12.850/13), ou na lei de lavagem de capitais (Lei 9.613/98).

Nesse sentido, o STJ entendeu que a condenação por crimes equiparados a hediondos também impedem a reavaliação das prisões em razão da pandemia decorrente do COVID-19.

## **EDIÇÃO 178 - ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - I**

### **□ Tese nº 1**

Durante a pandemia da COVID-19, faculta ao credor indicar, no juízo da execução de alimentos, se pretende que a prisão civil seja cumprida no regime domiciliar ou se prefere diferir o seu cumprimento.

### **□ Tese nº 2**

É possível a penhora de bens do devedor de alimentos, sem que haja a conversão do rito da prisão para o da constrição patrimonial, enquanto durar a suspensão de todas as ordens de prisão civil, em decorrência da pandemia da COVID-19.

### **□ Tese nº 3**

O risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) em casa de acolhimento (abrigos) pode justificar a manutenção da criança com a família substituta.

### **□ Tese nº 4**

Não é cabível a impetração de *habeas corpus* na hipótese de suspensão temporária do direito de visita presencial de genitor ao filho menor causada pela pandemia da COVID-19, pois o isolamento social não configura ameaça real ao direito de ir e vir do menor.

### **□ Tese nº 5**

Não é cabível *habeas corpus* para impugnar ato normativo que fixa medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, por não constituir via própria para o controle abstrato da validade de leis e atos normativos em geral.

Márcio Cavalcante destaca que a ameaça de constrangimento ao *jus libertatis* a que se refere o art. 5º, LXVIII, da CF, capaz de ensejar a aplicação do remédio constitucional do *habeas corpus*, há de se constituir objetivamente, de forma iminente e plausível e não hipoteticamente.

Uma vez que os decretos são atos normativos gerais e abstratos, os instrumentos adequados para impugná-los seriam as ações de controle de constitucionalidade que tem o condão de questionar ato normativo em tese, ou seja, de forma abstrata.

### **□ Tese nº 6**

Não é cabível mandado de segurança para impugnar ato normativo que fixa medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, por não constituir via própria para questionar lei em tese.

A jurisprudência do STJ é pacífica quanto à impossibilidade de utilização do Mandado de Segurança para questionar leis em tese, como ocorre no caso dos autos, em que se questiona suposta ilegalidade do dispositivo do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, ato de caráter normativo, cuja apreciação é vedada em âmbito mandamental, em razão do disposto na Súmula 266/STF.

RMS 66227/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 01/06/2021, DJe 01/07/2021.

### **□ Tese nº 7**

A suspensão dos prazos processuais, determinada pelas resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça em virtude da pandemia da COVID-19, prescinde de comprovação.

**Tese nº 8**

A suspensão dos prazos processuais, no tribunal de origem, fora dos períodos mencionados nas resoluções editadas pelo CNJ em razão da pandemia da COVID-19, deve ser comprovada no momento da interposição do recurso.

**Tese nº 9**

Incabível a devolução de prazo recursal com base na alusão genérica à pandemia da COVID-19 e à necessidade de isolamento social, sem indicação de situação concreta e específica capaz de configurar justa causa para inobservância do prazo recursal.

**Tese nº 10**

A pandemia da COVID-19 não é, por si só, motivo suficiente para determinar a suspensão de processo em que se pleiteia reparação ou recomposição civil indenizatória contra companhia aérea, uma vez que tal circunstância se reflete para toda sociedade e o contraditório e a ampla defesa ficam assegurados.

***Jurisprudência  
em Teses (STJ)***

**DIREITO  
TRIBUTÁRIO**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

## **EDIÇÃO 177 - ICMS - III**

### **□ Tese nº 1**

Não é possível a compensação de débito de ICMS com crédito de precatório cuja titularidade seja de pessoa jurídica distinta da que compõe a relação jurídico-tributária.

### **□ Tese nº 2**

É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida. (*Repercussão Geral - Tema 201*)

### **□ Tese nº 3**

O ICMS incidente sobre a energia elétrica consumida pelas empresas de telefonia, que promovem processo industrial por equiparação, pode ser creditado para abatimento do imposto devido quando da prestação de serviço. (*Recurso Repetitivo - Tema 541*)

**Atenção!** Em virtude da essencialidade da energia elétrica, como insumo, para o exercício da atividade de telecomunicações, o STJ entende que há direito ao creditamento de ICMS, em atendimento ao princípio da não-cumulatividade.

### **□ Tese nº 4**

Não incide ICMS sobre as operações financeiras realizadas no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), pois trata-se de cessões de direitos entre consumidores e não de contratos de compra e venda de energia elétrica.

### **□ Tese nº 5**

Não incide ICMS sobre as operações de transferência de excedentes de redução de meta de consumo de energia elétrica, regulamentadas pela Resolução 13/2001 da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - CGE.

Conforme destacado por Márcio Cavalcante, o negócio jurídico efetuado quanto ao direito de uso do excedente de redução de metas, por ocasião do racionamento de energia elétrica em 2001, não pode receber tratamento jurídico equivalente à venda de energia elétrica, pois se caracteriza como uma cessão de direito, negócio jurídico não tributável pelo ICMS.

Dessa forma, não incide ICMS na transferência de excedente de energia elétrica, já que não é possível proceder à saída dessa "mercadoria" do estabelecimento, ou seja, não há circulação jurídica da energia.

### **□ Tese nº 6**

O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à internet. (*Súmula 334/STJ*)

### **□ Tese nº 7**

Incide ICMS nas operações de produção de embalagens sob encomenda destinadas à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de posterior circulação de mercadoria.

Em 2016 o legislador alterou a LC 116/2003 para considerar que não incide ISS sobre as operações de industrialização por encomenda de embalagens, destinada à integração ou utilização direta em processo subsequente de industrialização ou de circulação de mercadoria.

Assim, o entendimento é de que essas embalagens participam da circulação de mercadoria até o consumidor final, sendo lícita a cobrança de ICMS sobre essa atividade.

**Tese nº 8**

Na apuração do ICMS/ST para medicamentos destinados exclusivamente para uso de hospitais e clínicas, não se aplicam os valores constantes da tabela de Preços Máximos ao Consumidor (PMC) publicada pela ABCFARMA.

**Tese nº 9**

O produto semielaborado, para fins de incidência de ICMS, é aquele que preenche cumulativamente os **3 requisitos** do art. 1º da LC 65/1991. (Súmula 433/STJ)

**Tese nº 10**

O exportador adquire o direito de transferência de crédito do ICMS quando realiza a exportação do produto e não ao estocar a matéria-prima. (Súmula 129/STJ)

Segundo o STJ, é inadmissível a transferência antecipada do ICMS de créditos fiscais de matéria-prima de produtos em estoque, uma vez que o creditamento se condiciona à efetiva exportação. O exportador de produtos industrializados pode transferir a terceiros (como benefício fiscal) apenas os créditos relativos às exportações realizadas e não os créditos dos estoques de mercadorias.

**Tese nº 11**

É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal. (Súmula 431/STJ)

Márcio Cavalcante esclarece que a pauta fiscal é uma fixação prévia de valores pelo Fisco, sem respaldo nos critérios firmados pela LC nº 87/96 e pelas leis estaduais, exigindo-se dos contribuintes o recolhimento do ICMS sobre o preço da pauta sempre que a operação é praticada por preço abaixo da referida pauta.

O STJ entende pela ilegalidade da aplicação de pauta fiscal, a qual se baseia em valores fixados prévia e aleatoriamente para a apuração da base de cálculo do ICMS. Isso porque a definição da base de cálculo de impostos é reserva de Lei Complementar, de acordo com o princípio da reserva legal previsto no art. 146, III, a da CF/88.

## **EDIÇÃO 175 - ICMS - II**

### **□ Tese nº 1**

A superveniência da Lei Complementar nº 160/2017, que promoveu alteração no art. 30 da Lei 12.973/2014 e passou a enquadrar o incentivo fiscal estadual como subvenção para investimento, não tem o condão de alterar o entendimento de que a tributação federal do crédito presumido de ICMS representa violação do princípio federativo.

### **□ Tese nº 2**

O arrendamento mercantil, contratado pela indústria aeronáutica de grande porte para viabilizar o uso, pelas companhias de navegação aérea, de aeronaves por ela construídas, não constitui operação relativa à circulação de mercadoria sujeita à incidência do ICMS. (*Recurso Repetitivo - Tema 274*)

Em tese de repercussão geral, o STF destaca exceção ao entendimento da não incidência do ICMS na operação de arrendamento mercantil internacional, que se dá caso ocorra antecipação da opção de compra, pois, nesse caso, resta configurada a transferência de titularidade do bem:

Incidirá ICMS importação se ficar demonstrado que houve a antecipação da opção de compra. Isso ocorre quando não existe a possibilidade de o bem ser restituído ao proprietário, seja por circunstâncias naturais (físicas), seja porque se trata de insumo.

*STF. Plenário. RE 540829/SP, red. p/ o acórdão Min. Luiz Fux, julgado em 11/9/2014 (repercussão geral) (Info 758).*

*STF. Plenário. RE 226899/SP, rel. orig. Min. Ellen Gracie, red. p/ o acórdão Min. Cármem Lúcia, julgado em 1º/10/2014 (Info 761).*

### **□ Tese nº 3**

As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais. (*Recurso Repetitivo - Tema 261*)

**Súmula 432 do STJ:** As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais.

### **□ Tese nº 4**

As atividades de panificação e de congelamento de produtos perecíveis realizadas por supermercados não configuram processo de industrialização de alimentos, razão pela qual não existe direito ao crédito do ICMS recolhido em relação à energia elétrica consumida na realização de tais atividades.

### **□ Tese nº 5**

O ICMS incide sobre o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, cuja base de cálculo compreende o valor total das operações realizadas, inclusive aquelas correspondentes à prestação de serviço. (*Recurso Repetitivo - Tema 278*)

### **□ Tese nº 6**

Não incide ICMS sobre a prestação de serviços conexos ao de comunicação por meio da telefonia móvel por assumirem o caráter de atividade meio e não constituírem efetivamente serviço de comunicação (transmissão de informação de qualquer natureza), este sim, passível de incidência de ICMS.

Márcio Cavalcante destaca que, segundo entendimento consolidado do STJ e do STF, a prestação de serviços conexos ao de comunicação (que são preparatórios, acessórios ou intermediários da comunicação) não se confunde com a prestação da atividade fim – processo de transmissão (emissão ou recepção) de informações de qualquer natureza –, esta sim, passível de incidência do ICMS.

Desse modo, apesar de alguns desses serviços conexos serem essenciais à efetiva prestação do serviço de comunicação e admitirem a cobrança de tarifa pela prestadora do serviço (concessionária de serviço público), por assumirem o caráter de atividade meio, não constituem, efetivamente, serviços de comunicação, razão pela qual não é possível a incidência do ICMS.

*STJ. 1ª Seção. REsp 1.176.753/RJ, Rel. para acórdão Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 19/12/2012.*

#### **Tese nº 7**

No regime de substituição tributária, as mercadorias dadas em bonificação e os descontos incondicionais integram a base de cálculo do ICMS.

Em regra, as bonificações e descontos incondicionais não integram a base de cálculo do ICMS. Entretanto, o STJ entende que, quando se trata de substituição tributária, essa regra deve ser exceituada. Isso porque, na hipótese de bonificação - concessão de mais mercadorias pelo mesmo preço -, há favorecimento tão somente ao participante imediato da cadeia de circulação (próximo contribuinte na cadeia), a não ser que a bonificação seja estendida a toda a cadeia até atingir o consumidor final, o que demandaria prova da repercussão. O mesmo se pode dizer da existência do desconto incondicionado na operação por conta do próprio substituto.

*REsp 993.409-MG, DJe 21/5/2008. REsp 1.167.564-MG, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 5/8/2010.*

#### **Tese nº 8**

O ICMS incide sobre o valor da venda a prazo constante da nota fiscal. (*Súmula 395/STJ*)

#### **Tese nº 9**

Incide ICMS sobre o valor total da operação (preço de venda à vista, acrescido do valor referente ao parcelamento), quando a venda a prazo for realizada sem a intermediação de instituição financeira.

#### **Tese nº 10**

É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda. (*Súmula 509 do STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 272*)

#### **Tese nº 11**

Sob a égide do Convênio ICMS 66/88 (antes, portanto, da entrada em vigor da LC 87/96) não havia direito do contribuinte ao crédito de ICMS recolhido quando pago em razão de operações de consumo de energia elétrica. (*Recurso Repetitivo - Tema 170*)

#### **Tese nº 12**

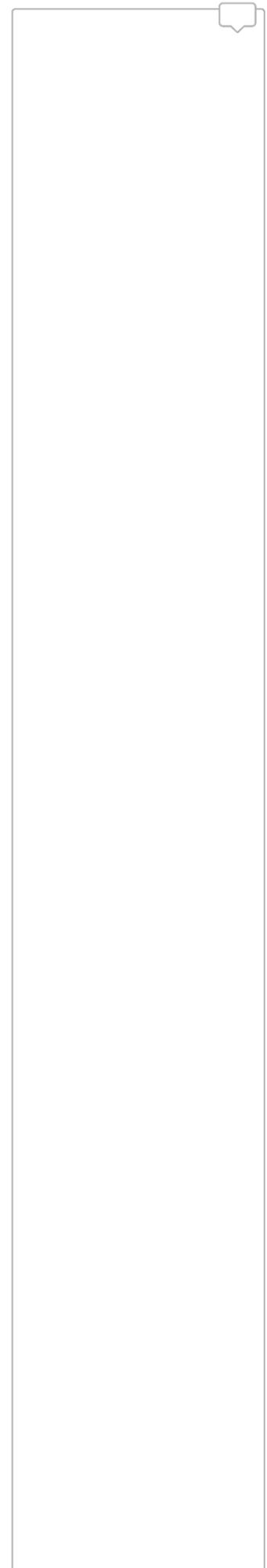
Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. (*Recurso Repetitivo - Tema 259*)

#### **Tese nº 13**

Ainda que, em tese, o deslocamento de bens do ativo immobilizado e de material de uso e consumo entre estabelecimentos de uma mesma instituição financeira não configure hipótese de incidência do ICMS, compete ao Fisco Estadual averiguar a veracidade da aludida operação, sobressaindo a razoabilidade e proporcionalidade da norma jurídica que tão-somente exige que os bens da pessoa jurídica sejam acompanhados das respectivas notas fiscais. (*Recurso Repetitivo - Tema 367*)

O STJ decidiu que não se pode exigir de empresa cuja atividade não está sujeita ao ICMS, mas sim ao ISSQN, que faça registros em livros contábeis inerentes à escrituração do imposto estadual (Livros de Registros de Entradas, de Saídas e de

Apuração de ICMS e Livro de Inventário). Nesses casos exige-se apenas que os bens da pessoa jurídica sejam acompanhados das respectivas notas fiscais.



## **EDIÇÃO 121 - ICMS - I**

### **□ Tese nº 1**

Não é possível a inclusão de crédito presumido de ICMS na base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL.

### **□ Tese nº 2**

O crédito presumido de ICMS não integra a base de cálculo da contribuição para o programa de integração social - PIS e da contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.

Repercussão geral reconhecida pelo STF no RE 835818 (Tema 843).

### **□ Tese nº 3**

O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS.

### **□ Tese nº 4**

É legítima a inclusão da subvenção econômica instituída pela Lei 10.604/2002 na base de cálculo do ICMS sobre a energia elétrica, uma vez que se enquadra no conceito do termo "valor da operação", à luz do disposto nos arts. 12, XII, e 13, VII e § 1º, da Lei Complementar 87/1996.

### **□ Tese nº 5**

O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada. (Súmula 391/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 63)

A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, por quanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor.

STF. Plenário. RE 593824, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 27/04/2020 - Repercussão Geral - Tema 176.

### **□ Tese nº 6**

Diante do que dispõe a legislação que disciplina as concessões de serviço público e da peculiar relação envolvendo o Estado-concedente, a concessionária e o consumidor, esse último tem legitimidade para propor ação declaratória c/c repetição de indébito na qual se busca afastar, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a incidência do ICMS sobre a demanda contratada e não utilizada. (Recurso Repetitivo - Tema 537)

### **□ Tese nº 7**

Nos casos em que a substituta tributária (a montadora/fabricante de veículos) não efetua o transporte nem o engendra por sua conta e ordem, o valor do frete não deve ser incluído na base de cálculo do ICMS, ante o disposto no art. 13, § 1º, II, b, da LC 87/1996.

### **□ Tese nº 8**

Não incide ICMS sobre serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas ao exterior.

### **□ Tese nº 9**

As operações de importação de bacalhau (peixe seco e salgado, espécie do gênero pescado), provenientes de países signatários do GATT - General Agreement on Tariffs and Trade, realizadas até 30.04.1999, são isentas de recolhimento do ICMS. (Recurso Repetitivo - Tema 89)

**Tese nº 10**

O Estado de Minas Gerais por meio do Decreto 27.281, de 27.08.1987, que ratificou o Convênio 29, de 18.08.1987, revogou expressamente a isenção do ICMS ao peixe seco e salgado nacional, assim, em consequência, finda a isenção do produto nacional, encerra-se, igualmente, no Estado, o benefício concedido ao bacalhau importado de país signatário do GATT, não sendo aplicável o entendimento firmado pelo REsp 871.760/BA, julgado sob o regime dos recursos repetitivos.

**Tese nº 11**

A isenção do ICMS para pescados no âmbito do Estado de Pernambuco foi extinta em 13.3.1997 pelo Decreto estadual 19.631, que efetivou a revogação autorizada pelo Convênio ICMS 102/1995, de modo que, a partir de então, não há falar em benefício fiscal em favor do similar importado de país signatário do GATT para referida unidade da federação.

**Tese nº 12**

Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS. (Súmula 457/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 144)

**Tese nº 13**

O valor pago pelo consumidor final a título de seguro de garantia estendida não integra a base de cálculo do ICMS incidente sobre a operação de compra e venda de mercadoria.

**EDIÇÃO 118 - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS  
INDUSTRIALIZADOS - I**

**Tese nº 1**

O fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente sobre mercadoria importada, é o desembarço aduaneiro (art. 46, I, do Código Tributário Nacional - CTN), sendo irrelevante se o bem é adquirido a título de compra e venda ou de arrendamento, incidindo o tributo sobre a base de cálculo proporcional nos casos de ingresso do bem em caráter temporário no território nacional, nos termos do art. 79 da Lei 9.430/1996.

**Tese nº 2**

Os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil. (*Recurso Repetitivo - Tema 912*)

É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembarço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

*STF. Plenário. RE 946648/SC, Rel. para acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 28/08/2020 (Repercussão Geral - Tema 906).*

**Tese nº 3**

Não incide o IPI sobre alimentos e outras preparações utilizadas na alimentação de cães e gatos quando acondicionados e comercializados em embalagens com peso superior a **10 kg**.

**Tese nº 4**

Não incide IPI nos serviços de composição e de impressão gráfica.

**Tese nº 5**

Combustíveis, lubrificantes e energia elétrica, embora consumidos durante o processo de industrialização, não podem ser considerados como matéria-prima, insumos ou produtos intermediários, para o fim de inclusão no cálculo do crédito presumido de IPI.

**Tese nº 6**

Não incide IPI sobre a venda de produtos, na hipótese em que ocorre roubo ou furto de mercadoria, antes da entrega ao comprador, porquanto não configurado o fator gerador, com a efetivação da operação mercantil.

**Tese nº 7**

A ficção jurídica prevista no art. 11 da Lei 9.779/1999 não alcança situação reveladora de isenção do IPI que a antecedeu. (*Recurso Repetitivo - Tema 159*)

**Tese nº 8**

Não se admite interpretação extensiva do art. 11 da Lei 9.779/1999 para permitir o creditamento, após a sua vigência, dos produtos finais não tributados, pois o benefício somente foi reconhecido pela lei para os produtos finais isentos ou sujeitos ao regime de alíquota zero.

**Tese nº 9**

É legítima a aplicação das alíquotas previstas na Resolução da Comissão de Incentivo à Exportação - CIEX 02/1979, para fins de cálculo do crédito-prêmio do IPI.

**Tese nº 10**

Em se tratando de resarcimento de crédito-prêmio de IPI, a liquidação da sentença se dará por artigos, oportunidade em que a parte deverá apresentar toda a documentação suficiente à comprovação da efetiva operação de exportação, bem como do ingresso de divisas no País, sem o que não se habilita à fruição do benefício, mesmo estando ele reconhecido na sentença.

## **EDIÇÃO 70 - DIREITO TRIBUTÁRIO - PARTE GERAL**

### **Tese nº 1**

Aplica-se a taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, a partir de 1º/1/1996, na atualização monetária do indébito tributário, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice, seja de juros ou atualização monetária. (*Recurso Repetitivo - Tema 145*)

### **Tese nº 2**

Os depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a tributos federais efetuados a partir da vigência da Lei 9.703/98 são atualizados pela taxa SELIC.

### **Tese nº 3**

A decisão que reconhece a imunidade tributária possui natureza declaratória e produz efeitos retroativos ao momento em que preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

### **Tese nº 4**

A revisão do lançamento tributário pode ser exercida nas hipóteses do art. 149 do CTN, desde que observado o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário.

### **Tese nº 5**

A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco. (*Tese julgada pelo rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 96*) (*Súmula 436/STJ*)

### **Tese nº 6**

A notificação do contribuinte do auto de infração constitui definitivamente o crédito tributário e dá início ao cômputo do prazo prescricional para a sua cobrança, não havendo que se falar em prazo decadencial.

### **Tese nº 7**

A **prescrição quinquenal** para a cobrança dos tributos sujeitos a lançamento de ofício é contada da data de sua constituição definitiva, ou seja, quando já não caiba recurso administrativo ou findo o prazo para sua interposição.

### **Tese nº 8**

A confissão espontânea da dívida e seu parcelamento não têm o condão de restabelecer a exigibilidade do crédito tributário extinto pela decadência ou prescrição.

### **Tese nº 9**

Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão. (*Tese julgada pelo rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 382*) (*Súmula 554/STJ*)

### **Tese nº 10**

O arrolamento de bens previsto no art. 64 da Lei 9.532/97 viabiliza o acompanhamento da evolução patrimonial do sujeito passivo da obrigação tributária e não impede a livre disposição do patrimônio do contribuinte.

**Tese nº 11**

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não implica o cancelamento do arrolamento de bens previsto nos §§ 8º e 9º do art. 64 da Lei 9.532/97.

**Tese nº 12**

É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte. (*Tese julgada pelo rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 258*) (*Súmula 460/STJ*)

**Tese nº 13**

A compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, nos termos do art. 170-A do CTN, não exige o trânsito em julgado da respectiva decisão judicial para as ações ajuizadas antes de 10/01/2001.

**Tese nº 14**

O disposto no art. 170-A do CTN aplica-se também a indébitos tributários decorrentes de vício de constitucionalidade. (*Recurso Repetitivo - Tema 346*)

**Tese nº 15**

A compensação de débitos tributários com precatórios vencidos, não pagos e adquiridos de terceiro, só é possível, à luz do art. 170 do CTN, quando houver lei específica autorizadora.

**Tese nº 16**

A extinção do crédito tributário por meio de compensação está sujeita à condição resolutória da sua homologação.

## **EDIÇÃO 64 - IMPOSTOS MUNICIPAIS - II - ISS**

### **Tese nº 1**

A listagem de serviços que constituem fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (anexa ao DL 406/1968 e à LC 116/2003) comporta interpretação extensiva para abranger os serviços congêneres àqueles previstos taxativamente. (*Recurso Repetitivo - Tema 132*)

### **Tese nº 2**

O ISS é espécie tributária que pode se caracterizar como tributo direto ou indireto, sendo necessário avaliar se seu valor é repassado ou não ao preço cobrado pelo serviço. (*Recurso Repetitivo - Tema 398*)

### **Tese nº 3**

A partir da vigência da Lei Complementar 116/03, a competência tributária ativa para a cobrança do ISSQN recai sobre o município em que o serviço é efetivamente realizado, desde que, no local, haja unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador. (*Recurso Repetitivo - Temas 354 e 355*)

### **Tese nº 4**

Incide ISSQN e não ICMS nas hipóteses em que são desenvolvidas operações mistas de fornecimento de mercadorias e prestação de serviço, desde que este esteja expressamente previsto na listagem anexa ao DL 406/1968 e à LC 116/2003.

### **Tese nº 5**

O tratamento diferenciado que assegura a alíquota fixa do ISS às sociedades profissionais, nos moldes do art. 9º do DL 406/68, não foi revogado pelo art. 10 da LC 116/03.

### **Tese nº 6**

O benefício da alíquota fixa do Imposto sobre Serviços estabelecida no art. 9º, §§ 1º e 3º, do DL 406/68 somente é concedido às sociedades uni ou pluripessoais integradas por profissionais que atuam com responsabilidade pessoal e sem caráter empresarial.

### **Tese nº 7**

A tributação fixa do ISS não alcança as sociedades constituídas sob a forma de responsabilidade limitada, em razão do caráter empresarial de que se reveste este tipo societário.

### **Tese nº 8**

As sociedades simples constituídas sob a forma societária limitada fazem jus ao benefício da tributação por alíquota fixa desde que os seus sócios prestem serviços de forma pessoal e sem caráter empresarial.

### **Tese nº 9**

Não incide ISS sobre os serviços de rebocagem na vigência do DL 406/68, tanto por ausência de expressa previsão legal (art. 108, §1º, do CTN), como por não ser serviço congênere ao de atração.

### **Tese nº 10**

A base de cálculo do ISSQN incidente na prestação do serviço público de transporte coletivo é o valor pago pelo usuário no momento da aquisição da passagem, e não o valor da tarifa vigente na data da sua utilização.

**Tese nº 11**

O valor suportado pelo beneficiário do serviço, nele incluindo a quantia referente ao ISSQN, compõe o conceito de receita ou faturamento para fins de adequação à hipótese de incidência do PIS e da COFINS. (Recurso Repetitivo - Tema 634)

A matéria referente à inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins teve repercussão geral reconhecida pelo STF nos autos do RE 592.616/RS (Tema 118).

**Tese nº 12**

É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis dissociadas da prestação de serviços. (Súmula Vinculante 31/STF)

**Tese nº 13**

É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL 406/1968 e à LC 56/1987. (Súmula 424/STJ) (Julgado sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 132)

**Tese nº 14**

Não se aplica à prestação de serviços de registros públicos cartorários e notariais o regime especial de alíquota fixa do ISS previsto no § 1º do art. 9º do DL 406/1968.

**Tese nº 15**

A competência para o recolhimento do ISS nas hipóteses de construção civil é do município onde a obra foi realizada, independentemente de o serviço ter sido prestado antes ou após a edição da LC 116/03. (Recurso Repetitivo - Tema 198)

**Tese nº 16**

O custo dos materiais empregados na construção civil pode ser deduzido da base de cálculo do Imposto sobre Serviços.

**Tese nº 17**

O ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra. (Recurso Repetitivo - Tema 403)

**Tese nº 18**

Não incide ISS sobre o serviço de provedor de acesso à internet, por ausência de previsão legal.

**Tese nº 19**

Incide ISS sobre a intermediação de negócios na Bolsa de Mercadorias e Futuro - BM&F, cuja atividade é voltada para a comercialização de mercadorias.

## **EDIÇÃO 55 - IMPOSTOS MUNICIPAIS - I**

### **□ Tese nº 1**

É legítima a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU sobre imóveis situados em área de expansão urbana, ainda que não dotada dos melhoramentos previstos no art. 32, § 1º, do CTN.

**Súmula 626 do STJ:** A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN.

### **□ Tese nº 2**

O cessionário de direito uso de imóvel público não é contribuinte do IPTU, pois detém a posse mediante relação de natureza pessoal, sem *animus dominii*.

Superada.

Incide o IPTU considerado bem público cedido a pessoa jurídica de direito privado, sendo esta a devedora (STF. RE 601720, Relator(a) p/ Acórdão Min. Marco Aurélio, julgado em 19/04/2017).

Conforme destaca Márcio Cavalcante, o STJ curvou-se a esse entendimento do STF:

(...) O Plenário da Corte Constitucional, no RE 601.720/RJ, com repercussão geral reconhecida, ao apreciar o Tema 437 - Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público -, assentou a tese de que "incide o IPTU considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo". 2. Hipótese em que a concessionária de uso de bem público é empresa que exerce no imóvel em questão atividade econômica (comércio de veículos e peças), ostentando, assim, a condição de devedora do IPTU. 3. Agravo regimental provido.

STJ. 1ª Turma. AgRg no REsp 1192012/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 20/02/2018.

### **□ Tese nº 3**

O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço. (Súmula 397/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 116)

### **□ Tese nº 4**

Cabe ao contribuinte comprovar a ausência de notificação do lançamento tributário pelo não recebimento do carnê de cobrança do IPTU. (Recurso Repetitivo - Tema 248)

### **□ Tese nº 5**

É defeso ao município atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária. (Súmula 160/STJ)

### **□ Tese nº 6**

Nos tributos em que o lançamento se dá de ofício, como é o caso do IPTU, o prazo prescricional para se pleitear a repetição de indébito é de **5 anos**, contados a partir da data em que se deu o pagamento do tributo, nos termos do art. 168, I, do CTN. (Recurso Repetitivo - Tema 229)

### **□ Tese nº 7**

O locatário, por não ostentar a condição de contribuinte ou de responsável, não tem legitimidade ativa para litigar em ações de natureza tributária envolvendo o IPTU.

### **□ Tese nº 8**

O usufrutuário de imóvel urbano possui legitimidade ativa para questionar o IPTU.

**Tese nº 9**

É possível a utilização da metragem do imóvel como base de cálculo da cobrança da taxa de coleta de lixo.

**Tese nº 10**

A publicação oficial da planta de valores imobiliários é obrigatória para fins de apuração da base de cálculo do IPTU.

**Tese nº 11**

Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extractiva, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966). (*Recurso Repetitivo - Tema 174*)

**Tese nº 12**

O ônus de provar que o imóvel não está afetado à destinação institucional da autarquia ou da fundação recai sobre o ente tributante que pretende afastar a imunidade.

**Tese nº 13**

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas. (*Súmula Vinculante 52*)

**Tese nº 14**

A arrematação em hasta pública exonera a responsabilidade do adquirente pelo pagamento do IPTU, havendo a sub-rogação do crédito tributário sobre o preço pelo qual foi arrematado o bem (art. 130, parágrafo único, do CTN).

**Tese nº 15**

A previsão expressa no edital acerca da existência de débitos de IPTU sobre o imóvel arrematado transfere ao arrematante a responsabilidade pela sua quitação, o que não acarreta ofensa ao parágrafo único do art. 130 do CTN.

**Tese nº 16**

Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU. (*Súmula 399/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 122*)

**Tese nº 17**

O promitente comprador do imóvel e o proprietário/promitente vendedor são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. (*Recurso Repetitivo - Tema 122*)

**Tese nº 18**

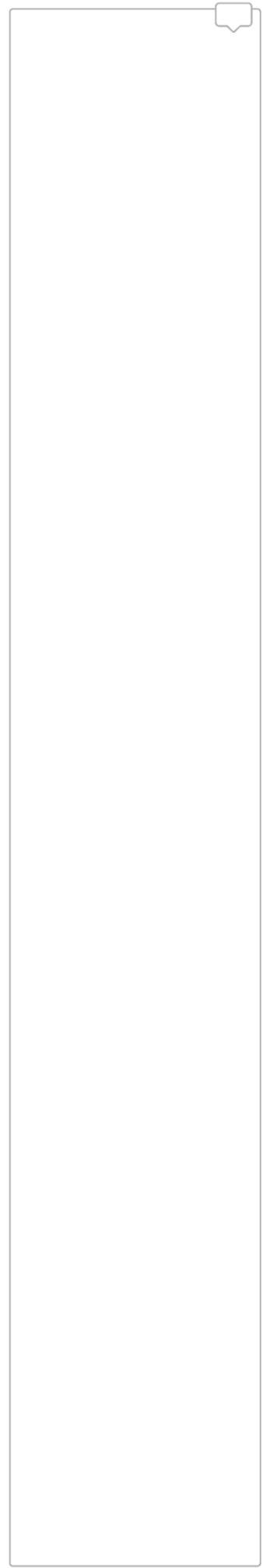
O fato gerador do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI é a transmissão do domínio do bem, não incidindo o tributo sobre a promessa de compra e venda na medida que se trata de contrato preliminar que poderá ou não se concretizar em contrato definitivo, este sim ensejador da cobrança do aludido tributo.

**Tese nº 19**

O valor venal do imóvel apurado para fins de IPTU não coincide, necessariamente, com aquele adotado para lançamento do ITBI.

**Tese nº 20**

O valor venal do imóvel para efeito de definição da base de cálculo do ITBI, no caso de alienação judicial, é o montante alcançado em hasta pública.



## **EDIÇÃO 58 - PIS E COFINS**

### **□ Tese nº 1**

As receitas provenientes das operações de locação de bens móveis caracterizam-se como faturamento, razão pela qual integram a base de cálculo do PIS e da COFINS. (Recurso Repetitivo - Tema 196) (Súmula 423/STJ)

### **□ Tese nº 2**

As receitas obtidas com a locação de imóveis próprios das pessoas jurídicas integram o conceito de faturamento como base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS, ainda que tal atividade não constitua o objeto social da empresa.

### **□ Tese nº 3**

Não são dedutíveis da base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS o valor destinado aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio - JCP, na vigência da Lei 10.637/2002 e da Lei 10.833/2003. (Recurso Repetitivo - Tema 454)

### **□ Tese nº 4**

Não incide PIS/COFINS sobre os JCP recebido durante a vigência da Lei 9.718/98 até a edição das Leis 10.637/02 (cujo art. 1º entrou em vigor a partir de 01.12.2002) e 10.833/03, tal como no caso dos autos, que se refere apenas ao período compreendido entre 01.03.1999 e 30.09.2002. (Recurso Repetitivo - Tema 455)

### **□ Tese nº 5**

A possibilidade de incidência do PIS e COFINS sobre a taxa de administração dos cartões de débito e crédito implica necessária análise do conceito de faturamento, inviável em recurso especial, por se tratar de matéria eminentemente constitucional.

### **□ Tese nº 6**

Os atos praticados pela cooperativa com terceiros estão no campo de incidência de contribuição ao PIS e à COFINS.

### **□ Tese nº 7**

O conceito de insumo para fins de creditamento de PIS e COFINS diz respeito aos bens e serviços essenciais à realização da atividade fim da empresa.

O conceito de insumo deve ser aferido, no caso concreto, à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de terminado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte.

STJ. 2ª Turma. AgInt no REsp 1747154/SE, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 22/04/2020.

### **□ Tese nº 8**

O benefício fiscal do resarcimento do crédito presumido do IPI relativo às exportações incide mesmo quando as matérias-primas ou os insumos sejam adquiridos de pessoa física ou jurídica não contribuinte do PIS/PASEP. (Súmula 494/STJ)

### **□ Tese nº 9**

A contribuição social destinada ao PIS permaneceu exigível no período compreendido entre outubro de 1995 a fevereiro de 1996, por força da LC 7/70, e entre março de 1996 a outubro de 1998, por força da MP 1.212/95 e suas reedições. (Recurso Repetitivo - Tema 263)

**Tese nº 11**

Os créditos escriturais apurados pelos contribuintes no regime não cumulativo do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS integram a base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

**Tese nº 12**

O crédito presumido referente ao ICMS não tem natureza de receita ou faturamento, razão pela qual não pode ser incluído na base de cálculo do PIS e da COFINS.

A matéria é objeto do RE 835818 (Tema 843), que teve a repercussão geral reconhecida.

**Tese nº 13**

A base de cálculo do PIS e da COFINS, independentemente do regime normativo aplicável (Leis Complementares 7/70 e 70/91 ou Leis Ordinárias 10.637/2002 e 10.833/2003), abrange os valores recebidos pelas empresas prestadoras de serviços de locação de mão de obra temporária (regidas pela Lei 6.019/1974 e pelo Decreto 73.841/1974), a título de pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores temporários. (Recurso Repetitivo - Tema 279)

**Tese nº 14**

O repasse econômico do PIS e da COFINS realizados pelas empresas concessionárias de serviços de telecomunicação é legal e condiz com as regras de economia e de mercado. (Recurso Repetitivo - Tema 293)

**Tese nº 15**

A base de cálculo do PIS, até a edição da MP 1.212/1995, era o faturamento ocorrido no **6º mês anterior** ao do fato gerador. (Súmula 468/STJ)

**Tese nº 16**

As despesas de frete somente geram crédito no pagamento do PIS/COFINS quando suportadas pelo vendedor nas hipóteses de venda ou revenda, fato que não ocorre no transporte interno de mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa.

**Tese nº 17**

O valor suportado pelo beneficiário do serviço, nele incluindo a quantia referente ao ISSQN, compõe o conceito de receita ou faturamento para fins de adequação à hipótese de incidência do PIS e da COFINS. (Recurso Repetitivo Tema 634)

**Tese nº 18**

As vendas inadimplidas não se equiparam às vendas canceladas, pois o inadimplemento não descharacteriza o fato gerador das contribuições do PIS e da COFINS.

**Tese nº 19**

Os resultados das variações monetárias oriundos de empréstimos em moeda estrangeira deverão ser considerados, para fins de incidência do PIS e da COFINS, quando da efetiva liquidação das operações.

## **EDIÇÃO 28 - IMPOSTO DE RENDA**

### **Tese nº 1**

As verbas concedidas ao empregado, por mera liberalidade do empregador, quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho sujeitam-se à incidência do imposto de renda.  
(Recurso Repetitivo - Tema 139)

### **Tese nº 2**

Incide imposto de renda sobre os valores recebidos a título de antecipação dos direitos à Aposentadoria Complementar Móvel Vitalícia ACMV, pois tais valores decorrem de renúncia de direito trabalhista de natureza remuneratória, configurando acréscimo patrimonial.

### **Tese nº 3**

Por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 01/01/1989 a 31/12/1995.

**Súmula 556 do STJ:** É indevida a incidência de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria pago por entidade de previdência privada e em relação ao resgate de contribuições recolhidas para referidas entidades patrocinadoras no período de 1º/1/1989 a 31/12/1995, em razão da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/1988, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/1995.

### **Tese nº 4**

Não incide imposto de renda sobre os juros de mora percebidos na situação de rescisão do contrato de trabalho decorrente da perda do emprego, independentemente da natureza da verba principal.

### **Tese nº 5**

São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional. (Súmula 386/STJ)

### **Tese nº 6**

A restituição do imposto de renda incidente sobre a complementação de aposentadoria, sob o regime da Lei 7.713/88, exige apenas a comprovação do recolhimento da contribuição para a entidade de previdência complementar, cabendo à Fazenda Nacional fazer prova sobre a tributação dos valores.

### **Tese nº 7**

Incide imposto de renda sobre os valores recebidos a título de complementação temporária de aposentadoria.

### **Tese nº 8**

Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais. (Súmula 498/ STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 370)

O fato gerador do IR é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN). O STJ entende que as verbas recebidas a título de indenização por danos morais não representam acréscimo patrimonial.

**Tese nº 9**

Não incide imposto de renda sobre os valores recebidos a título de licença-prêmio não gozada, verba de natureza indenizatória que não implica acréscimo patrimonial.

**Tese nº 10**

Incide imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes de verbas previdenciárias pagas a destempo, exceto se o principal era verba isenta de recolhimento da exação.

Superada.

Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.

*STF. Plenário. RE 855091/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 13/3/2021 (Repercussão Geral – Tema 808) (Info 1009).*

**Tese nº 11**

Não incide imposto de renda sobre a verba paga a título de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória.

**Tese nº 12**

Não incide imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria e pensão dos anistiados políticos, nos termos da Lei 10.559/2002.

**Tese nº 13**

A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda. (*Súmula 215/STJ*)

**Tese nº 14**

A isenção do imposto de renda decorrente de doença grave pode ser deferida independentemente de laudo pericial oficial, bastando a existência de provas suficientes nos autos.

**Súmula 598 do STJ:** É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do Imposto de Renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova.

**Tese nº 15**

O termo inicial da isenção do imposto de renda prevista no art. 6º da Lei 7.713/88 deve ser fixado na data em que a moléstia grave foi comprovada através de diagnóstico médico, e não a partir da emissão do laudo oficial.

**Tese nº 16**

É taxativo o rol de moléstias graves previstas no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 que dá direito à isenção do imposto de renda sobre os proventos decorrentes de aposentadoria ou reforma.

**Tese nº 17**

A isenção do imposto de renda sobre a aposentadoria ou reforma concedida aos portadores de moléstias graves, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/88, não exige do contribuinte a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial, ou a comprovação de recidiva da enfermidade, para o gozo do benefício isencional.

**Súmula 627 do STJ:** O contribuinte faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda, não se lhe exigindo a demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença nem da recidiva da enfermidade.

***Jurisprudência  
em Teses (STJ)***

**DIREITO**

**PREVIDENCIÁRIO**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

## **EDIÇÃO 207 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - II**

### **Tese nº 1**

Não é possível estender a servidor público federal aposentado por invalidez em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) o adicional de 25% devido apenas a segurado aposentado por invalidez vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por ausência de previsão legal.

✓ Art. 45 da Lei 8.213/91

### **Tese nº 2**

É possível estender o benefício de pensão previdenciária por morte para além da condição de menor sob guarda, no regime geral, a maior absolutamente incapaz, que vivia sob dependência e guarda do avô em decorrência dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

### **Tese nº 3**

No regime geral de previdência, a concessão de pensão por morte a filho dependente maior inválido requer que a comprovação da invalidez preceda o óbito do segurado, logo é irrelevante o fato de a incapacidade ter ocorrido antes ou depois da maioridade do postulante.

### **Tese nº 4**

No regime geral de previdência, a concessão de pensão por morte a irmão maior inválido requer que a dependência econômica seja comprovada e que a constatação da invalidez preceda o óbito do segurado, logo é irrelevante se a incapacidade ocorreu antes ou depois da maioridade do postulante.

### **Tese nº 5**

Na concessão de pensão por morte ao filho inválido de servidor público federal, a invalidez do dependente deve ser antecedente ao óbito do instituidor.

### **Tese nº 6**

O direito à pensão por morte de servidor público federal ao filho maior inválido não depende de comprovação de dependência econômica.

### **Tese nº 7**

É possível a concessão de pensão especial por morte de ex-combatente a neto menor de idade inválido sob guarda do avô, dispensada a comprovação de dependência econômica, a despeito de o art. 5º da Lei 8.059/91 não incluir o menor sob guarda no rol de dependentes.

### **Tese nº 8**

É devida pensão especial por morte de ex-combatente a neto maior de idade inválido ainda que a incapacidade seja superveniente ao óbito do avô guardião, se demonstrada a ininterruptão do vínculo de dependência econômica, seja na condição de menor sob guarda, seja na condição de maior acometido por doença mental incapacitante.

## **EDIÇÃO 199 - AUXÍLIO-ACIDENTE - II**

### **□ Tese nº 1**

A concessão do benefício de auxílio-acidente deve obedecer à legislação em vigor ao tempo do fato gerador, em estrita aplicação do princípio *tempus regit actum*.

### **□ Tese nº 2**

Exige-se, para concessão do auxílio-acidente, a existência de lesão, decorrente de acidente do trabalho, que implique redução da capacidade para o labor habitualmente exercido. O nível do dano e, em consequência, o grau do maior esforço, não interferem na concessão do benefício, o qual será devido ainda que mínima a lesão. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 416)

### **□ Tese nº 3**

O segurado especial, cujo acidente ou moléstia é anterior à vigência da Lei 12.873/13, que alterou a redação do inciso I do artigo 39 da Lei 8.213/91, não precisa comprovar o recolhimento de contribuição como segurado facultativo para ter direito ao auxílio-acidente. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 627)

### **□ Tese nº 4**

Por possuir natureza indenizatória, o período em que o segurado esteve em gozo exclusivo de auxílio-acidente não pode ser considerado tempo de contribuição.

✓ Art. 55, II, da Lei 8.213/1991.

### **□ Tese nº 5**

O benefício do auxílio-acidente, durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalhador, integra a base de cálculo da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

### **□ Tese nº 6**

Não é possível a cumulação de auxílio-acidente com auxílio-doença quando os benefícios decorrem do mesmo fato gerador.

### **□ Tese nº 7**

A fixação do momento em que ocorre a lesão incapacitante no auxílio-acidente deve observar as hipóteses do art. 23 da Lei 8.213/91.

### **□ Tese nº 8**

O termo inicial para pagamento do auxílio-acidente é o dia seguinte ao da cessação do pagamento do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme o disposto no § 2º do art. 86 da Lei 8.213/91 ou, inexistindo tal fato, a data do requerimento administrativo para concessão do benefício.

### **□ Tese nº 9**

O termo inicial para pagamento de auxílio-acidente é a data da citação da autarquia previdenciária, se ausente prévio requerimento administrativo ou prévia concessão de auxílio-doença.

### **□ Tese nº 10**

O laudo pericial não é parâmetro para fixar termo inicial de auxílio-acidente, pois não atesta o momento efetivo em que ocorreu a moléstia, apenas norteia o livre convencimento do juiz.

## **EDIÇÃO 198 - AUXÍLIO-ACIDENTE**

### **Tese nº 1**

O benefício de auxílio-acidente, no caso de contribuinte que perceba remuneração variável, deve ser calculado com base na média aritmética dos últimos **12 meses** de contribuição.

### **Tese nº 2**

O segurado vítima de novo acidente faz jus a **1 único** benefício de auxílio-acidente somado ao salário de contribuição vigente no dia do infortúnio.

### **Tese nº 3**

Não é possível o acúmulo de **mais de 1** auxílio-acidente, mas, na hipótese de novo infortúnio, admite-se o recálculo do benefício que já vinha sendo pago, somando-se ao salário de contribuição em vigor no dia do **2º acidente**.

### **Tese nº 4**

É inviável a aplicação retroativa do aumento do percentual do auxílio-acidente, estabelecido pela Lei 9.032/95, que alterou o § 1º do art. 86 da Lei 8.213/91, aos benefícios concedidos em data anterior à sua vigência.

### **Tese nº 5**

É indevida a devolução ao INSS do auxílio-acidente recebido de boa-fé pelos segurados a título de aplicação retroativa da majoração estabelecida pela Lei 9.032/95, que alterou o § 1º do art. 86 da Lei 8.213/91, por tratar-se de verba com caráter alimentar.

### **Tese nº 6**

Será devido o auxílio-acidente quando demonstrado o nexo de causalidade entre a redução de natureza permanente da capacidade laborativa e a atividade profissional desenvolvida, sendo irrelevante a possibilidade de reversibilidade da doença. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 156*)

### **Tese nº 7**

Comprovados o nexo de causalidade e a redução da capacidade laborativa, mesmo em face da disacusia em grau inferior ao estabelecido pela Tabela Fowler, subsiste o direito do obreiro ao benefício de auxílio-acidente. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 22*)

### **Tese nº 8**

Para a concessão de auxílio-acidente fundamentado na perda de audição, é necessário que a sequela seja ocasionada por acidente de trabalho e que acarrete uma diminuição efetiva e permanente da capacidade para a atividade que o segurado habitualmente exercia. (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 213*)

### **Tese nº 9**

A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/97, observado o critério do art. 23 da Lei 8.213/91 para definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho. (*Súmula n. 507/STJ*) (*Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 555*)

### **Tese nº 10**

O auxílio-acidente não integra a base de cálculo para fins de desconto de pensão alimentícia, por possuir natureza indenizatória.

## **EDIÇÃO 94 - APOSENTADORIA RURAL**

### **Tese nº 1**

O tempo de serviço em atividade rural realizada por trabalhador com **idade inferior a 14 anos** em regime de economia familiar, ainda que não vinculado ao Regime de Previdência Social, pode ser averbado e utilizado para o fim de obtenção de benefício previdenciário.

### **Tese nº 2**

O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, previsto no art. 106 da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, sendo possível a admissão de outros documentos a título de prova material.

### **Tese nº 3**

No tocante ao reconhecimento do tempo de serviço rural, a prova material juntada aos autos possui eficácia probatória tanto para o período anterior quanto para o posterior à data do documento, desde que corroborada por prova testemunhal.

### **Tese nº 4**

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário (Súmula 149/STJ), devendo estar apoiada em um início razoável de prova material.

### **Tese nº 5**

O trabalho urbano de um dos membros do grupo familiar não descharacteriza, por si só, os demais integrantes como segurados especiais, devendo ser averiguada a dispensabilidade do trabalho rural para a subsistência do grupo familiar, incumbência esta das instâncias ordinárias. (Súmula 7/STJ) (Recurso Repetitivo - TEMA 532)

### **Tese nº 6**

A extensão de prova material em nome de um integrante do núcleo familiar a outro não é possível quando aquele passa a exercer trabalho incompatível com o labor rurícola, como o de natureza urbana. (Recurso Repetitivo - Tema 533)

### **Tese nº 7**

O cômputo do tempo de atividade rural anterior à Lei 8.213/91, para fins de aposentadoria estatutária, somente é possível se houver o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a tal período.

O segurado que tenha provado o desempenho de serviço rurícola em período anterior à vigência da Lei 8.213/91, embora faça jus à expedição de certidão nesse sentido para mera averbação nos seus assentamentos, somente tem direito ao cômputo do aludido tempo rural, no respectivo órgão público empregador, para contagem recíproca no regime estatutário se, com a certidão de tempo de serviço rural, acostar o comprovante de pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, na forma da indenização calculada conforme o dispositivo do art. 96, IV, da Lei 8.213/91.

STJ. 1ª Seção. REsp 1682678-SP, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 25/04/2018 (recurso repetitivo) (Info 624).

### **Tese nº 8**

O tempo de serviço rural anterior ao advento da Lei 8.213/91 pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições.

O tempo de serviço rural ainda que remoto e descontínuo, anterior ao advento da Lei 8.213/91, pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da

aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.213/91, seja qual for a predominância do labor misto exercido no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo.

STJ. 1ª Seção. REsp 1788404-PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 14/08/2019 (recurso repetitivo - Tema 1007) (Info 655).

**Tese nº 9**

É devida a aposentadoria por idade ao trabalhador rural que completar **60 anos**, se homem, e **55 anos**, se mulher, quando demonstrado o exercício de atividade agrícola, mesmo que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número idêntico ao período de carência.

**Tese nº 10**

O segurado especial tem que estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural, momento em que poderá requerer seu benefício. Ressalvada a hipótese do direito adquirido, em que o segurado especial, embora não tenha requerido sua aposentadoria por idade rural, preencherá de forma concomitante, no passado, ambos os requisitos carência e idade. (Recurso Repetitivo - Tema 642)

**Tese nº 11**

Na ausência de prévio requerimento administrativo, o termo inicial para a implementação da aposentadoria rural por idade deve ser a data da citação válida do INSS.

**Tese nº 12**

Reconhecido o tempo de serviço rural, não pode o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS recusar-se a cumprir seu dever de expedir a certidão de tempo de serviço.

**Tese nº 13**

O trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas. (Súmula 272/STJ)

## **EDIÇÃO 71 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

### **□ Tese nº 1**

O participante tem mera expectativa de direito à aplicação das regras de aposentadoria suplementar nos moldes inicialmente contratados, incidindo as disposições regulamentares vigentes na data em que cumprir todos os requisitos exigidos para obtenção do benefício.

### **□ Tese nº 2**

As contribuições para o regime de previdência complementar podem ser alteradas (majoradas ou reduzidas) a qualquer momento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do plano, uma vez que não há direito adquirido ao regime inicial de custeio.

### **□ Tese nº 3**

A previsão de reajuste dos benefícios de plano de previdência privada com base nos mesmos índices adotados pelo INSS não garante aos participantes de tais entidades a extensão do aumento real concedido pela previdência pública.

Nos planos de benefícios de previdência complementar administrados por entidade fechada, a previsão regulamentar de reajuste, com base nos mesmos índices adotados pelo Regime Geral de Previdência Social, não inclui a parte correspondente a aumentos reais.

*STJ. 2ª Seção. REsp 1564070-MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 22/3/2017 (recurso repetitivo) (Info 601).*

### **□ Tese nº 4**

Os pedidos de revisão de benefícios complementares devem ser instruídos com perícia técnica que demonstre a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da entidade de previdência privada.

### **□ Tese nº 5**

O auxílio cesta-alimentação, parcela concedida a título indenizatório aos empregados em atividade, mediante convenção coletiva de trabalho, não se incorpora aos proventos da complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada. (Recurso Repetitivo - Tema 540)

### **□ Tese nº 6**

Nos planos de benefícios de previdência privada fechada, patrocinados pelos entes federados - inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente -, é vedado o repasse de abono e vantagens de qualquer natureza para os benefícios em manutenção, sobretudo a partir da vigência da LC 108/2001, independentemente das disposições estatutárias e regulamentares. (Recurso Repetitivo - Tema 736)

### **□ Tese nº 7**

Os valores de benefícios previdenciários complementares recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada devem ser devolvidos, haja vista a reversibilidade da medida antecipatória, a ausência de boa-fé objetiva do beneficiário e a vedação do enriquecimento sem causa.

### **□ Tese nº 8**

A complementação de aposentadoria ou a revisão da renda mensal inicial de benefício são obrigações de trato sucessivo, assim a **prescrição quinquenal** aplica-se tão somente às parcelas vencidas antes do ajuizamento da ação, não alcançando o próprio fundo do direito (incidência das Súmulas 291 e 427 do STJ).

**Tese nº 9**

Incide Imposto de Renda sobre os valores recebidos a título de antecipação dos direitos à Aposentadoria Complementar Móvel Vitalícia - ACMV, pois tais valores decorrem de renúncia de direito trabalhista de natureza remuneratória, configurando acréscimo patrimonial.

**Tese nº 10**

Não incide imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e sobre o resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.1.1989 a 31.12.1995, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, com redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95.

**Tese nº 11**

Compete à Justiça Estadual processar e julgar litígios instaurados entre entidade de previdência privada e participante de seu plano de benefícios. (*Recurso Repetitivo - Tema 539*)

**Tese nº 12**

O CDC é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas. (*Súmula 563/STJ*)

**Tese nº 13**

Não há litisconsórcio necessário entre o fundo de previdência complementar e a instituição patrocinadora, tendo em vista a autonomia de patrimônio e a personalidade jurídica própria do ente previdenciário.

**Tese nº 14**

A relação contratual mantida entre a entidade de previdência privada administradora do plano de benefícios e o participante não se confunde com a relação laboral mantida entre o participante trabalhador e a patrocinadora.

**Tese nº 15**

São incompatíveis com o regime financeiro de capitalização, próprio da previdência privada, o tempo de serviço especial (tempo ficto) e o tempo de serviço prestado sob a condição de aluno-aprendiz.

**Tese nº 16**

A restituição da reserva de poupança a ex-participantes de plano de benefícios de previdência privada deve ser corrigida monetariamente conforme os índices que refletem a real inflação do período, mesmo que o estatuto da entidade preveja critério diverso, devendo ser incluídos os expurgos inflacionários. (*Recurso Repetitivo - Tema 511*)

**Tese nº 17**

A Súmula 289/STJ tem sua aplicação restrita às hipóteses em que houver o definitivo rompimento do vínculo contratual estabelecido entre o participante e a entidade de previdência complementar.

**Tese nº 18**

A Súmula 252/STJ, por ser específica para a correção de saldos do FGTS, não tem aplicação nas demandas que envolvem previdência privada.

**Tese nº 19**

As contribuições devolvidas pelas entidades de previdência privada ao associado devem ser atualizadas monetariamente pelo IPC - Índice de preços ao consumidor. (*Recurso Repetitivo - Tema 512*)

**Tese nº 20**

A impenhorabilidade dos valores depositados em fundo de previdência privada complementar deve ser aferida pelo Juiz casuisticamente e se caracteriza nos casos de comprovada utilização dos valores para a subsistência familiar.

## **EDIÇÃO 67 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

### **□ Tese nº 1**

A concessão de benefícios previdenciários depende, via de regra, de prévio requerimento administrativo do interessado perante o INSS. (*Recurso Repetitivo - Tema 660*)

### **□ Tese nº 2**

Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da EC 20/1998 e do art. 5º da EC 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados ao teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas.

### **□ Tese nº 3**

Os benefícios previdenciários devem ser regulados pela lei vigente ao tempo em que preenchidos os requisitos necessários à sua concessão, não sendo possível a aplicação de lei posterior.

**Atenção!** Conforme ensina Márcio Cavalcante, a tese acima exposta é a regra geral. No entanto, recentemente, no caso da chamada “revisão da vida toda”, o STJ excepcionou essa regra. Veja:

Aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/99, aos segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/99.

*STJ. 1ª Seção. REsp 1.596.203/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 11/12/2019 (Recurso Repetitivo - Tema 999).*

### **□ Tese nº 4**

Nos processos relativos a benefícios previdenciários não há a prescrição do fundo de direito, mas apenas das verbas pleiteadas **anteriormente aos 5 anos** da propositura da ação.

### **□ Tese nº 5**

O termo inicial para a concessão de benefício previdenciário é a data do requerimento administrativo e, na sua ausência, a citação válida.

### **□ Tese nº 6**

A correção monetária de débitos relativos a benefícios previdenciários cobrados em juízo tem como termo inicial a data do vencimento da prestação a ser corrigida.

### **□ Tese nº 7**

Nas demandas que tratam de benefícios previdenciários aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC como índice de correção monetária (art. 41-A da Lei 8.213/1991, introduzido pela Lei 11.430/2006), tendo em vista a declaração de constitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei 11.960/2009 (ADIs 4.357/DF e 4.425/DF).

### **□ Tese nº 8**

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (*Súmula 204/STJ*)

### **□ Tese nº 9**

Os juros moratórios incidentes nas ações relativas a benefícios previdenciários devem ser calculados segundo os índices oficiais aplicados à caderneta de poupança, a partir da vigência da Lei 11.960/2009.

**Tese nº 10**

Na hipótese em que há o reconhecimento do direito do autor à correção do salário de contribuição de fevereiro de 1994 pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRS, o valor da nova renda mensal inicial do seu benefício deverá ficar restrito ao limite máximo do salário de contribuição vigente à época da implantação do benefício.

**Tese nº 11**

Não cabe a aplicação dos mesmos índices de reajuste dos benefícios de valor mínimo (Art. 201, § 2º, da CF/88) aos demais benefícios previdenciários, uma vez que para estes o índice a ser aplicado será o INPC (art. 41-A da Lei 8.213/1991).

**Tese nº 12**

Os sucessores do segurado não possuem legitimidade para pleitear direito personalíssimo não exercido em vida pelo titular do benefício previdenciário.

**Tese nº 13**

~~É possível a renúncia à aposentadoria por tempo de serviço (desaposentação) objetivando a concessão de novo benefício da mesma natureza (reaposentação), com o cômputo dos salários de contribuição posteriores à aposentadoria anterior, não sendo exigível, nesse caso, a devolução dos valores até então recebidos a título de aposentadoria. (Recurso Repetitivo - Tema 563)~~

Superada.

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à “desaposentação” ou à “reaposentação”, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.

No entanto, o STF deu parcial provimento aos embargos declaratórios para:

- › Dizer que são irrepelíveis os valores alimentares recebidos de boa-fé por segurados beneficiados com desaposentação ou reposentação, até a proclamação do resultado.
- › Garantir o direito daqueles que usufruem de “desaposentação” ou de “reaposentação” em decorrência de decisão transitada em julgado, até a proclamação do resultado do julgamento dos embargos de declaração (06/02/2020).

*STF. Plenário. RE 381367 ED/RS e RE 827833 ED/SC, rel. orig. Min. Dias Toffoli, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 6/2/2020 (repercussão geral) (Info 965).*

**Tese nº 14**

~~Os pedidos de desaposentação não se sujeitam ao prazo decadencial de 10 anos previsto no art. 103 da Lei 8.213/1991, pois não configuram hipótese de revisão de benefício concedido.~~

Superada.

Veja o comentário na tese anterior.

**Tese nº 15**

Os valores de benefícios previdenciários recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada devem ser devolvidos, haja vista a reversibilidade da medida antecipatória, a ausência de boa-fé objetiva do beneficiário e a vedação do enriquecimento sem causa.

**Tese nº 16**

Não é necessária a devolução de valores concedidos ao segurado por sentença confirmada em 2ª instância (dupla conformidade), que, posteriormente, é reformada em sede de Recurso Especial.

**Tese nº 17**

Os valores relativos a benefícios previdenciários pagos a maior ao segurado por força de decisão judicial transitada em julgado, que venha a ser rescindida, não são passíveis de devolução.

**Tese nº 18**

A inscrição em dívida ativa não é a forma de cobrança adequada para os valores indevidamente recebidos a título de benefícios previdenciários previstos no art. 115, II, da Lei 8.213/1991, que devem submeter-se a ação por enriquecimento ilícito. (Recurso Repetitivo - Tema 598)

Superada.

A Lei 13.846/2019 alterou a redação do § 3º do art. 115 para dizer que, em caso de dívida decorrente de revogação da tutela provisória, é possível que o INSS faça a inscrição deste débito em dívida ativa:

**Art. 115 (...) § 3º.** Serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal os créditos constituídos pelo INSS em decorrência de benefício previdenciário ou assistencial pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, nos termos da Lei 6.830/80, para a execução judicial.

**Tese nº 19**

A sentença proferida em processos trabalhistas é admitida como início de prova material para fins previdenciários.

## **EDIÇÃO 34 - APOSENTADORIA ESPECIAL - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

### **Tese nº 1**

A concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos será regulada pela Lei 8.213/91, enquanto não editada a lei complementar prevista no art. 40, § 4º, da CF/88.

### **Tese nº 2**

O fornecimento de equipamento de proteção individual - EPI ao empregado não afasta, por si só, o direito ao benefício da aposentadoria especial, devendo cada caso ser apreciado em suas particularidades.

O direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial.

Na hipótese de exposição do trabalhador a ruído acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual - EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria.

*STF. Plenário. ARE 664335, Rel. Luiz Fux, julgado em 04/12/2014 (Recurso Extraordinário - Tema 555).*

### **Tese nº 3**

É possível a realização de perícia indireta ou por similaridade para fins de comprovação de tempo de trabalho sob condições de especiais.

### **Tese nº 4**

A caracterização do tempo de serviço especial obedece a legislação vigente à época em que efetivamente executado o trabalho. (*Recurso Repetitivo - Tema 694*)

### **Tese nº 5**

A aposentadoria especial dos professores leva em consideração não só o tempo de atividade em sala de aula, mas também o período exercido nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico no ambiente escolar, conforme o entendimento da ADI 3772/DF, que superou a Súmula 726/STF.

### **Tese nº 6**

A lei vigente por ocasião da aposentadoria é a aplicável ao direito à conversão entre tempos de serviço especial e comum, independentemente do regime jurídico à época da prestação do serviço. (*Recurso Repetitivo - Tema 546*)

### **Tese nº 7**

Até o advento da Lei 9.032/95, bastava que o segurado comprovasse o exercício de profissão enquadrada como atividade especial para a conversão do tempo de serviço, após a sua vigência, mostra-se necessária a comprovação de que a atividade laboral tenha se dado sob a exposição habitual e permanente a agentes nocivos.

### **Tese nº 8**

É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum, no caso de exercício das funções de magistério, por ter o Decreto 611/1992 determinado a observância do Decreto 53.831/1964.

A EC 103/2019 proibiu a conversão do tempo especial em comum:

**Art. 25 (...) § 2º.** Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

**Tese nº 9**

A prescrição do direito de rever ato de aposentadoria, para fins de inclusão de tempo de serviço insalubre, perigoso ou penoso, atinge o próprio fundo de direito.

**Tese nº 10**

A revisão do ato de aposentadoria para a contagem especial do tempo de serviço insalubre exercido durante o regime celetista submete-se ao prazo prescricional de **5 anos** contados da concessão do benefício, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/32.

**Tese nº 11**

Para definir o fator de conversão do tempo de serviço especial em comum, observa-se a lei vigente no momento em que preenchidos os requisitos da concessão da aposentadoria (em regra, efetivada no momento do pedido administrativo).

**Tese nº 12**

As normas regulamentadoras que estabelecem os casos de agentes e atividades nocivos à saúde do trabalhador são exemplificativas, podendo ser tido como distinto o labor que a técnica médica e a legislação correlata considerarem como prejudiciais ao obreiro, desde que o trabalho seja permanente, não ocasional, nem intermitente, em condições especiais (art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991). *(Recurso Repetitivo - Tema 534)*

**Tese nº 13**

Para caracterização da aposentadoria especial por exposição ao agente ruído, os limites observam a seguinte cronologia: atividades desempenhadas até 04.03.1997 (vigência do Decreto 53.831/64), tolerância de 80 dB; atividades desempenhadas de 05.03.1997 a 17.11.2003 (vigência do Decreto 2.172/97), tolerância de 90 dB; por fim, atividades desempenhadas a partir de 18.11.2003 (vigência do Decreto 4.882/03), tolerância de 85 dB.

# ***Jurisprudência em Teses (STJ)***

**DIREITO**

**AMBIENTAL**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

## **EDIÇÃO 30 - DIREITO AMBIENTAL**

### **□ Tese nº 1**

Admite-se a condenação simultânea e cumulativa das obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar na reparação integral do meio ambiente.

Em se tratando de dano ambiental, é possível a cumulação da indenização com obrigação de fazer, porém tal cumulação não é obrigatória e está relacionada com a impossibilidade de recuperação total da área degradada.

*STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1.633.715/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 11/5/2017.*

### **□ Tese nº 2**

É vedado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA impor sanções administrativas sem expressa previsão legal.

### **□ Tese nº 3**

Não há direito adquirido a poluir ou degradar o meio ambiente, não existindo permissão ao proprietário ou posseiro para a continuidade de práticas vedadas pelo legislador.

### **□ Tese nº 4**

O princípio da precaução pressupõe a inversão do ônus probatório, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva.

### **□ Tese nº 5**

É defeso ao IBAMA impor penalidade decorrente de ato tipificado como crime ou contravenção, cabendo ao Poder Judiciário referida medida.

O IBAMA não tem competência para aplicar penalidade com base no art. 26 da Lei 4.771/65, que tipifica criminalmente certas condutas, ainda estas condutas configurem também infração administrativa.

*STJ. 2ª Turma. REsp. 1.274.801/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 12/9/2013.*

### **□ Tese nº 6**

O emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais depende necessariamente de autorização do Poder Público.

### **□ Tese nº 7**

Os responsáveis pela degradação ambiental são coobrigados solidários, formando-se, em regra, nas ações civis públicas ou coletivas litisconsórcio facultativo.

### **□ Tese nº 8**

Em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado.

A responsabilidade do Estado por dano ao meio ambiente decorrente de sua omissão no dever de fiscalização é de caráter solidário, mas de execução subsidiária, na condição de devedor-reserva.

*STJ. 2ª Turma. AgInt no REsp 1362234/MS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 05/11/2019.*

**Tese nº 9**

A obrigação de recuperar a degradação ambiental é do titular da propriedade do imóvel, mesmo que não tenha contribuído para a deflagração do dano, tendo em conta sua natureza *propter rem*.

**Tese nº 10**

A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar. (*Recurso Repetitivo - Tema 707*)

Responsabilidade por danos ambientais:

- › **Responsabilidade Civil:** objetiva (*§ 1º do art. 14 da Lei 6.938/81*).
- › **Responsabilidade Administrativa:** subjetiva (*caput do art. 14 da Lei 6.938/81*).
- › **Responsabilidade Penal:** subjetiva (*é vedada a responsabilidade penal objetiva*).

**Tese nº 11**

Prescreve em **5 anos**, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (*Súmula 467/STJ*)

***Jurisprudência  
em Teses (STJ)***

**DIREITO**

**EMPRESARIAL**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

## **EDIÇÃO 62 - CHEQUE**

### **Tese nº 1**

Os prazos de apresentação e de prescrição (arts. 33 e 59 da Lei 7.357/85) nos cheques pós-datados possuem como termo inicial de contagem a data consignada no espaço reservado para a emissão da cártula. (Recurso Repetitivo - Tema 945)

### **Tese nº 2**

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é **quinquenal**, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula. (Súmula 503/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 628)

### **Tese nº 3**

Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula. (Súmula 531/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 564)

### **Tese nº 4**

A relação jurídica subjacente ao cheque (*causa debendi*) poderá ser discutida nos casos em que não houver a circulação do título.

### **Tese nº 5**

O negócio jurídico subjacente à emissão do cheque pode ser discutido em sede de embargos monitórios.

### **Tese nº 6**

A investigação da causa debendi é admitida nas hipóteses em que o cheque é dado como garantia, bem como nos casos em que o negócio jurídico subjacente for constituído em flagrante desrespeito à ordem jurídica.

### **Tese nº 7**

A ação de locupletamento ilícito (art. 61 da Lei 7.357/1985) não exige comprovação da causa debendi e deve ser proposta no **prazo de até 2 anos** contados do fim do prazo prescricional da execução do cheque.

### **Tese nº 8**

A ação de cobrança prevista no artigo 62 da Lei 7.357/85 está fundamentada na relação jurídica subjacente ao cheque, sendo imprescindível a comprovação da *causa debendi*.

### **Tese nº 9**

O foro competente para a execução do cheque é o local do pagamento - lugar onde se situa a agência bancária em que o emitente mantém sua conta corrente - sendo irrelevantes os locais de domicílio do autor e do réu.

### **Tese nº 10**

O banco sacado não responde pela emissão de cheques sem fundos que geram prejuízos a terceiros.

### **Tese nº 11**

É indevida a inscrição do nome do cotitular de conta bancária conjunta nos órgãos de proteção ao crédito se este não emitiu o cheque sem provisão de fundos.

**Tese nº 12**

A instituição financeira é responsável pelos danos resultantes de extravio de talonários de cheques utilizados fraudulentamente por terceiros.

**Tese nº 13**

O estabelecimento bancário não está obrigado a verificar a autenticidade das assinaturas dos endossantes, mas tem o dever de atestar a regularidade formal da cadeia de endossos.

Nos termos do art. 39 da Lei do Cheque (Lei 7.357/85), a regularidade do endosso deve ser verificada não só pelo banco sacado, mas também pelo banco apresentante do título à câmara de compensação. Trata-se de responsabilidade solidária pela regularidade da cadeia de endossos.

*STJ. 4ª Turma. AgInt no AREsp 1117151/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 10/04/2018.*

**Tese nº 14**

O protesto de cheque pode ser efetuado após o prazo de apresentação, desde que não escoado o lapso prescricional da pretensão executória dirigida contra o emitente (protesto facultativo).

**Tese nº 15**

A pretensão executiva do cheque dirigida contra os endossantes deve ser precedida de protesto realizado dentro do prazo de apresentação (protesto obrigatório).

**Tese nº 16**

~~A diferenciação de preços para o pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito caracteriza prática abusiva no mercado de consumo.~~

Superada.

A Lei 13.455/2017 passou a admitir expressamente essa prática.

**Tese nº 17**

A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral. (*Súmula 388/STJ*)

**Tese nº 18**

Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado. (*Súmula 370/STJ*)

**Tese nº 19**

É razoável o valor da compensação por danos morais fixado em **até 50 salários mínimos** para a hipótese de devolução indevida de cheque.

**Tese nº 20**

Os juros moratórios decorrentes de dívidas representadas em cheque devem ser fixados a partir da data da primeira apresentação do título para pagamento, independentemente da cobrança ter sido buscada por meio de ação monitória.

## EDIÇÃO 56 - TÍTULOS DE CRÉDITO

### Tese nº 1

Os títulos de crédito com força executiva podem ser cobrados por meio de processo de conhecimento, execução ou ação monitória.

### Tese nº 2

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do devedor principal do título de crédito prescrito é **quinquenal** nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, independentemente da relação jurídica fundamental.

### Tese nº 3

As duplicatas virtuais possuem força executiva, desde que acompanhadas dos instrumentos de protesto por indicação e dos comprovantes de entrega da mercadoria e da prestação do serviço.

### Tese nº 4

O devedor do título crédito não pode opor contra o endossatário as exceções pessoais que possuía em face do credor originário, limitando-se tal defesa aos aspectos formais e materiais do título, salvo na hipótese de má-fé.

### Tese nº 5

~~O devedor pode alegar contra a empresa de factoring as exceções pessoais originalmente opõíveis contra o emitente do título.~~

Superada.

A 2ª Seção do STJ, no julgamento do EREsp 1.439.749/RS, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 6/12/2018, firmou o entendimento no sentido de que se a transmissão dos títulos de créditos em favor da empresa de factoring por endosso, sem questionamento a respeito da boa-fé da endossatária (*factoring*), ou quanto ao aceite voluntariamente apostado no título, aplicam-se as normas próprias do direito cambiário, sendo incabível a oposição de exceções pessoais à endossatária.

*STJ. 3ª Turma. AgInt no AREsp 1593148/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 30/03/2020.*

### Tese nº 6

A cambial emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto. (Súmula 387/STF)

### Tese nº 7

O avalista do título de crédito vinculado a contrato de mútuo também responde pelas obrigações pactuadas, quando no contrato figurar como devedor solidário. (Súmula 26/STJ)

### Tese nº 8

O avalista não responde por dívida estabelecida em título de crédito prescrito, salvo se comprovado que auferiu benefício com a dívida.

### Tese nº 9

É válido o aval prestado por pessoa física nas cédulas de crédito rural, pois a vedação contida no § 3º do art. 60 do DL 167/67 não alcança o referido título, sendo aplicável apenas às notas promissórias e duplicatas rurais.

**Tese nº 10**

A autonomia do aval não se confunde com a abstração do título de crédito e, portanto, independe de sua circulação.

**Tese nº 11**

É indevido o protesto de título de crédito prescrito.

**Tese nº 12**

O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário. (*Súmula 476/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 463*)

**Tese nº 13**

Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas. (*Súmula 475/STJ*) (*Recurso Repetitivo - Tema 465*)

**Tese nº 14**

O protesto indevido de título enseja indenização por dano moral que se configura *in re ipsa*.

Atenção para esse julgado: protesto de cheque prescrito, mas que ainda podia ser cobrado por outros meios, não gera dano moral.

(...) embora, no particular, tenha sido indevido o protesto, pois extemporâneo, a dívida consubstanciada no título permanecia hígida, não estando caracterizado, portanto, abalo de crédito apto a ensejar a caracterização do dano moral. (...)

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 1713130/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 10/03/2020.

**Tese nº 15**

A prescrição da pretensão executória de título cambial não enseja o cancelamento automático de anterior protesto regularmente lavrado e registrado.

**Tese nº 16**

Incumbe ao devedor providenciar o cancelamento do protesto após a quitação da dívida, salvo pactuação expressa em contrário. (*Recurso Repetitivo - Tema 725*)

**Tese nº 17**

A vinculação da nota promissória a um contrato retira-lhe a autonomia de título cambial, mas não a sua executoriedade, desde que a avença seja líquida, certa e exigível.

**Tese nº 18**

A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidizez do título que a originou. (*Súmula 258/STJ*)

**Tese nº 19**

É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste. (*Súmula 60/STJ*)

## **EDIÇÃO 37 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - II**

### **□ Tese nº 1**

Embora o juiz não possa analisar os aspectos da viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovem pontos que estejam em desacordo com as normas legais.

### **□ Tese nº 2**

Os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

### **□ Tese nº 3**

Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficiar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da recuperanda.

### **□ Tese nº 4**

Os institutos da recuperação judicial e da falência, a despeito de instaurarem o juízo universal, não acarretam a atração das ações que demandam quantia ilíquida - art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/05.

**Art. 6º (...) § 1º.** Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

### **□ Tese nº 5**

O crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

### **□ Tese nº 6**

O crédito proveniente de responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da recuperação deve ser incluído no respectivo plano.

### **□ Tese nº 7**

Os bens de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação devem permanecer em sua posse, enquanto durar o período de suspensão das ações e execuções contra a devedora, aplicando-se a ressalva final do §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

### **□ Tese nº 8**

O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos que importem em constrição ou alienação do patrimônio da recuperanda devem se submeter ao juízo universal.

Segundo Márcio Cavalcante, esse entendimento do STJ foi idealizado antes da Lei 14.112/2020, que alterou a Lei 11.101/2005.

Mesmo com a Lei 14.112/2020, a tese continua válida. As execuções de natureza fiscal não ficam suspensas pelo deferimento da recuperação judicial. Isso continua o mesmo. O fundamento jurídico, contudo, não é mais o § 7º e sim o § 7º-B do art. 6º.

A diferença está na competência para decretar os atos expropriatórios:

- › **Antes:** todos os atos expropriatórios deveriam ser submetidos ao juízo da recuperação judicial.
- › **Atualmente:** a lei afirma que o juízo da recuperação judicial possui competência para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial. Assim, em regra, os atos

expropriatórios são determinados pelo próprio juízo da execução fiscal. Se o ato de constrição eventualmente recair sobre um bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, então, neste caso, a competência para fazer a substituição será do juízo da recuperação judicial.

**Tese nº 9**

Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência e recuperação judicial. (*Recurso Repetitivo - Tema 637*)

**Tese nº 10**

A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, *caput*, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, *caput*, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei 11.101/2005. (*Recurso Repetitivo - Tema 885*)

**Tese nº 11**

A homologação do plano de recuperação judicial opera novação *sui generis* dos créditos por ele abrangidos, visto que se submete à condição resolutiva.

**Tese nº 12**

Estão sujeitos à recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, não se submetendo aos seus efeitos os créditos posteriores ao pleito recuperacional.

## **EDIÇÃO 35 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - I**

### **□ Tese nº 1**

A recuperação judicial é norteada pelos princípios da preservação da empresa, da função social e do estímulo à atividade econômica, a teor do art. 47 da Lei 11.101/2005.

**Art. 47.** A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

### **□ Tese nº 2**

Para fins do art. 3º da Lei 11.101/2005, principal estabelecimento é o local do centro das atividades da empresa, não se confundindo com o endereço da sede constante do estatuto social.

**Art. 3º.** É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

### **□ Tese nº 3**

O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. (Súmula 480/STJ)

### **□ Tese nº 4**

O juízo da execução individual é competente para ultimar os atos de constrição patrimonial dos bens adjudicados antes do deferimento do pedido de recuperação judicial.

### **□ Tese nº 5**

Promovida a adjudicação do bem penhorado em execução individual, em data posterior ao deferimento da recuperação judicial ou decretação da falência, o ato fica desfeito em razão da competência do juízo universal.

### **□ Tese nº 6**

O simples decurso do prazo legal de **180 dias** de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, não enseja a retomada automática das execuções individuais.

**Art. 6º (...) § 4º.** Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo perdurarão pelo **prazo de 180 dias**, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

### **□ Tese nº 7**

Os bens dos sócios das sociedades recuperandas não estão sob a tutela do juízo da recuperação judicial, salvo se houver decisão expressa em sentido contrário.

### **□ Tese nº 8**

Classificam-se como extraconcursais os créditos originários de negócios jurídicos realizados no período compreendido entre a data em que se defere o processamento da recuperação judicial e a decretação da falência.

**Tese nº 9**

A competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa recuperanda é do juízo em que se processa a recuperação judicial, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias prejudiquem o cumprimento do plano de soerguimento.

**Tese nº 10**

Na vigência da atual legislação de recuperação e falência, a intervenção do Ministério Público ficou restrita às hipóteses expressamente previstas em lei.

**Tese nº 11**

São devidos honorários advocatícios quando o pedido de habilitação de crédito for impugnado, em recuperação judicial ou na falência, haja vista a litigiosidade do processo.

**Tese nº 12**

A ação de despejo (Lei 8.245/1991 - Lei do Inquilinato) movida contra o sujeito em recuperação judicial, que busca, unicamente, a retomada da posse direta do imóvel locado, não se submete à competência do juízo universal da recuperação.

**Tese nº 13**

É inexigível certidão de regularidade fiscal para o deferimento da recuperação judicial, enquanto não editada legislação específica que discipline o parcelamento tributário no âmbito do referido regime.

**Tese nº 14**

A Segunda Seção do STJ é competente para julgar conflitos de competência originados em recuperação judicial, envolvendo execuções fiscais movidas contra empresários e sociedades empresárias, a teor do art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ.

## **EDIÇÃO 24 - PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

### **□ Tese nº 1**

A marca de alto renome (art. 125 da Lei de Propriedade Industrial - LPI) é exceção ao princípio da especificidade e tem proteção especial em todos os ramos de atividade, desde que previamente registrada no Brasil e assim declarada pelo INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

### **□ Tese nº 2**

A marca notoriamente conhecida (art. 126 da LPI - Lei 9.279/96) é exceção ao princípio da territorialidade e goza de proteção especial em seu ramo de atividade independentemente de registro no Brasil.

### **□ Tese nº 3**

O atual conceito de marca de alto renome previsto no art. 125 da LPI é análogo ao antigo conceito de marca notória previsto no art. 67 do revogado Código da Propriedade Industrial - Lei 5.772/71.

### **□ Tese nº 4**

Marcas fracas ou evocativas, constituídas por expressões comuns ou genéricas, não possuem o atributo da exclusividade podendo conviver com outras semelhantes.

### **□ Tese nº 5**

Na vigência da Lei 5.772/71 (antigo Código da Propriedade Industrial) não poderiam ser objeto de patente produtos químico-farmacêuticos e medicamentos, de qualquer espécie, bem como os respectivos processos de obtenção ou modificação.

### **□ Tese nº 6**

O direito de exclusividade ao uso da marca é, em regra, limitado pelo princípio da especialidade, ou seja, à classe para a qual foi deferido o registro.

### **□ Tese nº 7**

Para a tutela da marca basta a possibilidade de confusão, não se exigindo prova de efetivo engano por parte de clientes ou consumidores específicos.

### **□ Tese nº 8**

Para se conceder a proteção especial da marca de alto renome, em todos os ramos de atividade, (art. 125 da LPI) é necessário procedimento administrativo junto ao INPI.

### **□ Tese nº 9**

Cabe ao INPI e não ao Poder Judiciário analisar os requisitos necessários à qualificação da marca como de alto renome.

### **□ Tese nº 10**

O termo inicial da prescrição da ação indenizatória por uso indevido de marca surge a partir da violação do direito, prolongando-se no tempo nos casos de violações permanentes ou continuadas.

### **□ Tese nº 11**

A ação de nulidade de registro de marca ou patente é necessária para que possa ser afastada a garantia da exclusividade, devendo correr na Justiça Federal ante a obrigatoriedade de participação do INPI.

**Tese nº 12**

Prescreve em **5 anos** a ação de perdas e danos pelo uso de marca comercial. (Súmula 143/STJ)

**Tese nº 13**

O prazo prescricional para a ação de abstenção de uso de marca, na vigência do Código Civil de 1916, é de **10 anos** entre presentes e **15 anos** entre ausentes, aplicando-se o prazo das ações reais previsto no artigo 177, segunda parte, do CC/16.

**Tese nº 14**

A declaração de caducidade do registro de marca tem efeitos jurídicos a partir de sua declaração (*ex nunc*), e não efeitos retroativos (*ex tunc*).

**Tese nº 15**

A não observância dos padrões dos produtos e serviços da marca licenciada demonstra o seu uso indevido e autoriza a tutela inibitória para impedir a utilização.

**Tese nº 16**

Para a caracterização da colidência entre marcas, devem ser utilizados os seguintes parâmetros: (i) as marcas devem ser apreciadas sucessivamente, de modo a se verificar se a lembrança deixada por uma influência na lembrança deixada pela outra; (ii) as marcas devem ser avaliadas com base nas suas semelhanças e não nas suas diferenças; e (iii) as marcas devem ser comparadas pela sua impressão de conjunto e não por detalhes.

**Tese nº 17**

Não é possível a prorrogação por **5 anos** do prazo de proteção de **15 anos** concedido às patentes estrangeiras depositadas em data anterior a 1º/1/2000, ante a ausência de suporte legal e da inaplicabilidade automática e sem reserva do acordo internacional TRIPs.

**Tese nº 18**

A Lei de Propriedade Industrial, em seu art. 230, § 4º, c/c o art. 40, estabelece que a proteção oferecida às patentes estrangeiras, chamadas patentes pipeline, vigora “pelo prazo remanescente de proteção no país onde foi depositado o primeiro pedido”, até o prazo máximo de proteção concedido no Brasil - **20 anos** - a contar da data do primeiro depósito no exterior, ainda que posteriormente abandonado.

**Tese nº 19**

A legislação observa o sistema atributivo para obtenção do registro de propriedade de marca, considerando-o como elemento constitutivo do direito de propriedade (art. 129 da LPI); porém também prevê um sistema de contrapesos, reconhecendo situações que originam direito de preferência à obtenção do registro, lastreadas na repressão à concorrência desleal e ao aproveitamento parasitário.

**Tese nº 20**

Vige no Brasil o sistema declarativo de proteção de marcas e patentes, que prioriza aquele que primeiro fez uso da marca, constituindo o registro no órgão competente mera presunção, que se aperfeiçoa pelo uso.

**Tese nº 21**

A proteção relativa à designação, por título genérico, de banda ou grupo musical se adequa às regras da propriedade industrial, e não às normas inerentes à personalidade.

**Tese nº 22**

O entendimento, extraído do art. 50 da Lei 5.772/71 (antigo Código de Propriedade Industrial), de que, não paga a anuidade no prazo estabelecido no art. 25 do mesmo diploma legal, isto é, dentro dos primeiros **180 dias** do respectivo período anual, caduca automaticamente a patente, mostra-se incompatível com o devido processo legal, que exige, mesmo nos processos administrativos, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV), fazendo-se necessária a prévia notificação do titular.

***Jurisprudência  
em Teses (STJ)***

—

**DIREITO  
NOTARIAL E  
REGISTRAL**

**ORGANIZADAS POR ASSUNTO**

## **EDIÇÃO 80 - REGISTROS PÚBLICOS**

### **□ Tese nº 1**

Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não detêm personalidade jurídica, de modo que o titular do cartório à época dos fatos é o responsável pelos atos decorrentes da atividade desempenhada.

### **□ Tese nº 2**

O substituto do titular de serventia extrajudicial não possui direito adquirido à efetivação na titularidade de cartório se a vacância do cargo ocorreu após a vigência da Constituição Federal de 1988, que passou a exigir a realização de concurso público para o ingresso na atividade notarial e de registro.

### **□ Tese nº 3**

O procedimento de dúvida registral detém natureza administrativa, de modo que é inviável a impugnação por meio de recurso especial.

### **□ Tese nº 4**

Não se aplica à prestação de serviços de registros públicos cartorários e notariais o regime especial de alíquota fixa do ISS previsto no § 1º do art. 9º do DL 406/1968.

### **□ Tese nº 5**

É possível a retificação do registro do nome civil em decorrência do direito à dupla nacionalidade, desde que não haja prejuízo a terceiros.

### **□ Tese nº 6**

A alteração do nome no assentamento do registro civil é admitida em caráter excepcional e deve ser motivada nos casos em que se constatar equívoco capaz de provocar conflito, insegurança ou violação ao princípio da veracidade.

### **□ Tese nº 7**

~~As pessoas que passarem por procedimento de redesignação sexual têm direito a alteração do prenome e do gênero no registro civil de nascimento.~~

Superada.

O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa.

Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo “transgênero”.

Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial.

Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.

*STF. Plenário. RE 670422/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 15/8/2018 (repercussão geral) (Info 911).*

Os transgêneros, que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, possuem o direito à alteração do prenome e do gênero (sexo) diretamente no registro civil.

STF. Plenário. ADI 4275/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 28/2 e 1º/3/2018 (Info 892).

**Tese nº 8**

A exigência de registro do contrato de alienação fiduciária em garantia no cartório de título e documentos e a respectiva anotação do gravame no órgão de trânsito não constituem requisitos de validade do negócio, tendo apenas o condão de torná-lo eficaz perante terceiros.

**Tese nº 9**

A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora. (Súmula 449/STJ)

**Tese nº 10**

As restrições e obrigações constantes no contrato-padrão de loteamentos imobiliários se incorporam ao registro e vinculam os posteriores adquirentes, porquanto dotadas da publicidade inerente aos registros públicos.

**Tese nº 11**

Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União. (Súmula 496/STJ) (Recurso Repetitivo - Tema 419)

**Tese nº 12**

A ausência de averbação do contrato de locação no competente cartório de registro de imóveis impede o exercício do direito de preferência pelo locatário.

**Tese nº 13**

A inobservância do direito de preferência do locatário na aquisição do imóvel enseja o pedido de perdas e danos, que não se condiciona ao prévio registro do contrato de locação na matrícula imobiliária.

**Tese nº 14**

O que define a responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais não é o registro da promessa de compra e venda, mas a relação jurídica material com o imóvel, podendo a responsabilidade pelas despesas recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, a depender do caso concreto. (Recurso Repetitivo - Tema 886)

**Tese nº 15**

O direito à adjudicação compulsória não se condiciona ao registro do compromisso de compra e venda no cartório de imóveis. (Súmula 239/STJ)